CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 31 de julho de 1916

VOLUME III

RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1919

2014 — 916

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo:

Discutindo uma questão de ordem, a proposito do reconhecimento de um senador pelo Districto Federal. Pags. 151 e 152.

Abdon Baptista:

Tratando de um incidente havido entre o orador e o Sr. Alfredo Ellis. Pags. 3 a 5.

Discutindo o reconhecimento de um senador pelo Districto Federal. Pags. 103 a 119, 150 e 151.

Adolpho Gordo:

Discutindo o reconhecimento de um senador pelo Districto Federal. Pags. 119 a 122.

Tratando do projecto que regula o alistamento eleitoral. Pags. 179 a 181.

Alfredo Ellis:

Tratando de um incidente havido entre o orador e o Sr. Abdon Baptista. Pags. 5 a 7.

Manifestando-se sobre o reconhecimento de um senador pelo Districto Federal. Pag. 156.

Tratando da mudança do Senado para um edificio mais apropriado ao seu funccionamento. Pags. 287 a 289.

Pedindo a nomeação de uma commissão para receber o Sr. Senador Ruy Barbosa no seu regresso da alta missão de Embaixador por occasião das festas do centenario de Tucuman. Pag. 297.

Respondendo a criticas da imprensa relativas á mudança do Senado. Pags. 301 a 303.

Justificando uma indicação de retribuição ao agradecimento do governo belga pela inserção nos «Annaes» da conferencia feita pelo Sr. Senador Ruy Barbosa na Faculdade de Direito de Buenos Aires. Pags. 315 e 316.

Bueno de Paiva:

Discutindo o projecto que regula o alistamento eleitoral. Pags. 181 a 183.

Epitacio Pessoa:

Manifestando-se sobre as eleições para Senador pelo Districto Federal. Pags. 9 e 10.

Discutindo o reconhecimento do Senador pelo Districto Federal. Pags. 138 a 147.

Gonzaga Jayme:

Defendendo o parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre a proposição que considera de utilidade publica o Aereo Club Brasileiro. Pags. 212 e 213.

Indio do Brasil:

Declarando que si estivesse na casa votaria contra o requerimento de urgencia para a discussão e votação do parecer sobre as eleições para Senador pelo Districto Federal. Pags. 10 e 11.

João Luiz Alves:

Referindo-se á situação politica do Estado do Espirito Santo. Pags. 168 e 169.

Encaminhando a votação da emenda da Camara dos Deputados ao projecto que prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral. Pag. 206.

Lopes Gonçalves:

Manifestando-se sobre as eleições para Senador pelo Districto Federal. Pags. 9, 154 e 155.

Mendes de Almeida:

Reclamando contra um despacho da Mesa na acceitação de uma emenda ao parecer n. 52, de 1916. Pags. 55 e 56.

Congratulando-se pela commemoração do centenario da declaração da Independencia Argentina e pedindo demonstrações de regozijo pela mesma data. Pags. 163 a 168.

Discutindo a proposição que considera de utilidade publica o Aereo Club Brasileiro. Pags. 211 a 213.

Tratando da mudança do Senado para edificio mais apropriado ao seu funccionamento. Pags. 289 e 290.

Pedro Borges (como 1º Secretario):

Dando explicações sobre a acceitação pela Mesa de uma emenda ao parecer n. 52, de 1916. Pag. 56.

Pires Ferreira:

Justificando um pedido de adiamento da proposição que garante o direito de accesso aos estafetas dos Telegraphos. Pags. 209 e 210.

Raymundo de Miranda:

Levantando uma questão de ordem, a proposito da discussão do parecer n. 52, de 1916. Pags. 133 a 137.

Defendendo a proposição que garante o direito de accesso aos estafetas dos Telegraphos. Pag. 210.

Sá Freire:

Combatendo um pedido de urgencia para discussão e votação de um parecer sobre as eleições para Senador pelo Districto Federal. Pags. 7 e 8.

Discutindo o reconhecimento de um Senador pelo Districto Federal. Pags. 14 a 53, 57 a 103 e 150.

Soares dos Santos:

Reclamando contra um despacho da Mesa, na acceitação de uma emenda ao parecer n. 52, de 1916. Pags. 54 e 55.

Discutindo o reconhecimento de um Senador pelo Districto Federal. Pags. 147 a 150.

Urbano Santos (como presidente):

Dando explicações sobre a acceitação de um requerimento pedindo a volta de um parecer á Commissão de Poderes. Pag. 152.

Victorino Monteiro:

Manifestando-se sobre as eleições para Senador pelo Districto Federal. Pag. 3.

Materias contidas neste volume

Alistamento eleitoral (Emendas da Camara dos Deputados ao projecto n. 23, de 1913). Pags. 205 a 208.

Annexos (Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado, da conferencia realizada na Faculdade de Direito de Buenos Aires, pelo Embaixador do Brasil, Conselheiro Ruy Barbosa). Pags. 215 a 262.

Contractos (Regulamentação dos contractos celebrados com o poder publico. Projecto n. 6, de 1916). Pags. 269 a 271.

Creditos:

De 177:867$, para serviços da Repartição Geral dos Telegraphos. (Proposição n. 6, de 1916). Pags. 190, 191, 211 e 311.

De 60:654$930, para pagamento de dividas de exercicios findos. Pags. 193, 194 e 312.

Declarações de voto:

Dos Srs. Alcindo Guanabara, Soares dos Santos e Araujo Góes sobre a indicação n. 2, de 1916, referente á renuncia do mandato de Senador, feita pelo Sr. Sá Freire. Pag. 205.

Dos Srs. Epitacio Pessoa, Adolpho Gordo e Cunha Pedrosa sobre o reconhecimento de um Senador pelo Districto Federal. Pag. 153.

Do Sr. Erico Coelho sobre a indicação n. 2, de 1916, referente á renuncia do mandato de Senador feita pelo Sr. Sá Freire. Pag. 203.

Do Sr. João Luiz Alves:

Sobre a inserção nos «Annaes» da conferencia que o Sr. Senador Ruy Barbosa proferiu na Faculdade de Direito de Buenos Aires. Pags. 201 e 202.

Sobre a indicação n. 2, de 1916, referente á renuncia do mandato de Senador feita pelo Sr. Sá Freire. Pags. 202 e 203.

Do Sr. Mendes de Almeida sobre a inserção nos «Annaes» da conferencia que o Sr. Senador Ruy Barbosa proferiu na Faculdade de Direito de Buenos Aires. Pag. 202.

Do Sr. Pedro Borges sobre o reconhecimento de um Senador pelo Districto Federal. Pag. 158.

Do Sr. Raymundo de Miranda sobre a indicação n. 2, de 1916, referente á renuncia do mandato de Senador feita pelo Sr. Sá Freire. Pags. 203 e 204.

Do Sr. Rego Monteiro sobre uma indicação retribuindo ao governo belga os agradecimentos pela inserção nos «Annaes» da conferencia feita pelo Sr. Senador Ruy Barbosa na Faculdade de Direito de Buenos Aires. Pags. 317 e 318.

Do Sr. Soares dos Santos sobre uma indicação retribuindo ao governo belga os agradecimentos pela inserção nos «Annaes» da conferencia feita pelo Sr. Senador Ruy Barbosa na Faculdade de Direito de Buenos Aires. Pags. 316 e 317.

Do Sr. Victorino Monteiro:

Sobre a indicação n. 2, de 1916, referente á renuncia do mandato de Senador feita pelo Sr. Sá Freire. Pag. 204.

Sobre uma indicação retribuindo ao governo belga os agradecimentos pela inserção nos "Annaes" da conferencia feita pelo Sr. Senador Ruy Barbosa na Faculdade de Direito de Buenos Aires. Pags. 318 e 319.

Demonstração de regozijo pela commemoração da Independencia Argentina. Pags. 163 a 168.

Direitos autoraes (Garantia dos direitos autoraes sobre as obras scientificas, litterarias e artisticas, Projecto n. 3, de 1915). Pags. 207 a 269.

Emendas:

Da Camara dos Deputados ao projecto n. 23, de 1913, prescrevendo o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral. Pags. 205 a 208.

Da Commissão de Finanças ao projecto n. 3, de 1915, assegurando os direitos autoraes sobre as obras scientificas, litterarias e artisticas. Pags. 267 a 269.

Do Sr. Alfredo Ellis ao parecer n. 52, de 1916, sobre as eleições para um Senador pelo Districto Federal. Pags. 53, 154 e 156.

Estafetas dos Telegraphos (Garantia do direito de accesso aos), cuja classe foi extincta pela lei n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910. (Proposição n. 54, de 1914.) Pags. 189, 190 e 208 a 211.

Estrada de Ferro (Autorização para construcção de ramaes da Oeste de Minas, de S. Francisco a Abaeté e de Itapecerica a Formiga). (Proposição n. , de 1916). Pags. 306 a 311.

Indicações:

N. 2, de 1916, fazendo votos para que o eleitorado do Districto Federal renove o mandato do Sr. Senador Sá Freire. Pags. 162 e 202 a 205.

N. 3, de 1916, no sentido das Commissões de Constituição e Diplomacia e Justiça e Legislação formularem um projecto sobre o serviço militar. Pag. 287.

N. 4, de 1916, autorizando a Mesa a promover a mudança do Senado para outro edificio. Pags. 290 e 311.

N. 5, de 1916, retribuindo os agradecimentos do governo belga pela inserção nos «Annaes» da conferencia feita pelo Sr. Senador Ruy Barbosa na Faculdade de Direito de Buenos Aires. Pag. 316.

Juizes seccionaes (Suppressão dos logares de) (Projecto n. 10, de 1896). Pags. 186 a 188 e 312.

Licenças:

Ao Sr. Eduardo Franco de Sá (Parecer n. 56, de 1916). Pag. 185.

Ao Sr. Alfredo de Araujo Lopes da Costa (Parecer n. 59, de 1916, com o projecto n. 9, do mesmo anno). Paginas 188, 189 e 312.

Officios do Sr. Ministro da Guerra dando informações contrarias a um requerimento do alferes José de Azevedo Bastos. Pag. 1.

Pareceres:

DA COMMISSÃO DE FINANÇAS:

N. 55, de 1916, sobre um requerimento do general reformado José Zenobio da Costa, solicitando favores. Paginas 184 e 185.

N. 56, de 1916, sobre um requerimento do Sr. Eduardo Franco de Sá, collector das rendas federaes em Cantagallo, solicitando um anno de licença. Pag. 185.

N. 57, de 1916, sobre um requerimento do capitão de fragata Collatino Marques de Souza pedindo reintegração no serviço activo da Armada Nacional. Pag. 185.

N. 58, de 1916, sobre o projecto n. 10, de 1896, supprimindo os logares de juizes seccionaes. Pags. 186 a 188.

N. 59, de 1916, sobre um requerimento do 3º official da Secretaria do Interior, Alfredo de Araujo Lopes da Costa, pedindo um anno de licença (com o projecto n. 9, de 1916). Pags. 188 e 189.

N. 60, de 1916, sobre a proposição n. 54, de 1914, garantindo o direito de accesso nos estafetas cujas classes foram extinctas pela lei n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910. Pags. 189 e 190.

N. 61, de 1916, sobre a proposição n. 6, autorizando a abertura do credito de 177:867$, para serviços da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 190 e 191.

N. 62, de 1916, sobre a proposição n. 8, de 1916, autorizando a inverter parcellas da rubrica 15, sob a direcção e inspecção da Chefatura de Policia. Pags. 192 e 193.

N. 63, de 1916, sobre a proposição n. 14, de 1916, autorizando a abertura do credito de 60:654$930, para pagamento de dividas de exercicios findos. Pags. 193 e 194.

N. 66, de 1916, sobre o projecto n. 3, de 1915, assegurando os direitos autoraes sobre as obras scientificas, litterarias e artisticas (com emendas). Pags. 267 a 269.

N. 67, de 1916, sobre o projecto n. 6, de 1916, substitutivo ao n. 1, de 1897, regulando os contractos celebrados com os poderes publicos. Pag. 269 a 271.

DA DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA:

N. 53, de 1916, sobre uma indicação relativa á reforma da Constituição do Estado do Espirito Santo. Pags. 124 a 133.

N. 64, de 1916, sobre o véto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, regulando o provimento dos cargos de solicitadores da Procuradoria dos Feitos da Fazenda. Pags. 194 e 195.

DA DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

N. 65, de 1916, sobre a proposição n. 7, de 1916, considerando de utilidade publica o Aereo Club Brasileiro. Pags. 195 e 196.

N. 68, de 1916, sobre papeis referentes ao projecto que regula as relações entre o cliente e o advogado. Pag. 271.

N. 70, de 1916, sobre a proposição n. , de 1916, autorizando a rescisão dos contractos para a construcção dos ramaes ferreos de S. Francisco a Abaeté e de Itapecerica a Formiga, na via-ferrea Oeste de Minas. Paginas 306 a 311.

Da de Marinha e Guerra, n. 54, de 1916, sobre um requerimento do alferes, em commissão, e 2º sargento reformado do Exercito, Arsenio Delcapio Velloso da Silveira, pedindo melhoria de reforma (com o projecto n. 7, de 1916). Pags. 173 a 175.

Da de Poderes, n. 52, de 1916, sobre as eleições para preenchimento da vaga aberta com o fallecimento do Sr. Senador Augusto de Vasconcellos. Pags. 14 a 53, 56 a 123 e 133 a 158.

Da de Redacção, n. 69, de 1916, redacção final do projecto n. 23, de 1913, feita de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados, estabelecendo o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral. Pags. 274 a 282 e 211.

Projectos:

N. 7, de 1916, concedendo melhoria de reforma ao 2º sargento reformado do Exercito Arsenio Delcapio Velloso da Silveira. Pags. 173 a 175.

N. 8, de 1916, reorganizando a administração do Territorio Federal do Acre. Pags. 175 a 178 e 208.

N. 10, de 1896, supprimindo os logares de juizes seccionaes. Pags. 186 a 188 e 312.

N. 9, de 1916, concedendo licença ao Sr. Alfredo de Araujo Lopes da Costa. Pags. 188, 189 e 312.

N. 3, de 1915, assegurando os direitos autoraes sobre as obras scientificas, litterarias e artisticas. Pags. 267 a 269.

N. 6, de 1916, regulando os contractos celebrados com o poder publico. Pags. 269 a 271.

Proposições:

N. 54, de 1914, garantindo o direito de accesso aos estafetas cujas classes foram extinctas pela lei n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910. Pags. 189, 190 e 208 a 211.

N. 6, de 1916, autorizando a abertura do credito de réis 177:867$, para serviços da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 190, 191, 211 e 311.

N. 8, de 1916, autorizando a inverter as parcellas da rubrica 15, sob a direcção e inspecção da Chefatura de Policia. Pags. 192, 193 e 312.

N. 14, de 1916, autorizando a abertura do credito de réis 60:654$930, para pagamento de dividas de exercicios findos. Pags. 193, 194 e 312.

N. 7, de 1916, considerando de utilidade publica o Aereo Club Brasileiro. Pags. 195, 196, 211 e 213.

N. , de 1916, autorizando a rescisão dos contractos para a construcção dos ramaes ferreos de S. Francisco a Abaeté e de Itapecerica a Formiga, na via-ferrea Oeste de Minas. Pags. 306 a 311.

Reconhecimento e posse de um Senador pelo Districto Federal. (Parecer n. 52, de 1916). Pags. 14 a 53, 56 a 123, 133 a 158 e 162.

Reforma (Concedendo melhoria de reforma ao 2º sargento reformado do Exercito Arsenio Delcapio Velloso da Silveira. (Projecto n. 7, de 1916). Pags. 173 a 175.

Renuncia do mandato de Senador, feita pelo Sr. Sá Freire. (Indicação n. 2, de 1916). Pags. 162 e 202 a 205.

Requerimentos:

Do general José Zenobio da Costa (Parecer n. 55, de 1916). Pags. 184 e 185.

Do Sr. Eduardo Franco Sá (Parecer n. 56, de 1916). Pagina 185.

Do capitão de fragata Collatino Marques de Souza (Parecer n. 57, de 1916). Pag. 185.

Do Sr. Alfredo de Araujo Lopes da Costa (Parecer n. 59, de 1916).

Requerimentos de ordem:

Da Commissão de Justiça e Legislação, pedindo a remessa á Commissão de Finanças dos documentos que lhe foram presentes pelo Instituto da Ordem dos Advogados. Pags. 271 e 311.

Do Sr. Adolpho Gordo, pedindo a volta do parecer n. 52, de 1916, á Commissão de Poderes afim de serem rectificadas as suas conclusões. Pags. 122 e 137.

Do Sr. Alcindo Guanabara:

Pedindo urgencia para a discussão e votação do parecer n. 52 de 1916, sobre as eleições para Senador pelo Districto Federal. Pags. 7 e 8.

Pedindo a inserção nos «Annaes» da conferencia que o Sr. Senador Ruy Barbosa proferiu na Faculdade de Direito de Buenos Aires. Pag. 201.

Do Sr. Alfredo Ellis, pedindo o levantamento da sessão por vinte minutos, afim de ver si se consegue numero para as votações. Pags. 298, 299 e 303.

Do Sr. Rego Monteiro, pedindo preferencia para a votação de uma emenda ao parecer n. 52, de 1916, reconhecendo um Senador pelo Districto Federal. Pag. 154.

Do Sr. Pires Ferreira, pedindo o adiamento da discussão da proposição que garante o direito de accesso aos estafetas dos Telegraphos. Pags. 210 e 211.

Serviço militar (Organização de um projecto regulando o assumpto. Indicação n. 3, de 1916). Pag. 28.

Telegrammas:

Do Sr. Alexandre Calmon, Vice-Presidente do Espirito Santo, communicando que por falta de garantias se retirou para o Estado de Minas Geraes. Pag. 2.

Do Sr. Presidente do Senado Argentino, agradecendo as manifestações de regozijo pela data da independencia do seu paiz. Pag. 170.

Territorio do Acre (Reorganização administrativa do Territorio do Acre. Projecto n. 8, de 1916). Pags. 175 a 178 e 208.

Utilidade publica (Considerando o Aereo Club Brasileiro de) (Proposição n. 7, de 1916). Pags. 195, 196, 211 a 213.

Véto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, regulando o provimento dos cargos de solicitadores da Procuradoria dos Feitos da Fazenda. (Parecer n. 64, de 1916). Pags. 194, 195 e 312.

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da nona legislatura do Congresso Nacional

47ª SESSÃO, EM 1 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 2 horas da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, José Marcellno, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões e Rivadavia Corrêa (21).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Guerra, prestando informações contrarias ao requerimento em que o alferes da Guarda Nacional, reformado para o Exercito, José de Azevedo Bastos, pede

as honras de 1º tenente e respectivo soldo.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Telegramma do Sr. Alexandre Calmon, Vice-Presidente do Estado do Espirito Santo, expedido de Natividade, communicando que por falta de garantias, retirou-se para o Estado de Minas, abandonando o Governo.— Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Commissão, vou levantar á sessão.

Designo para a ordem do dia da seguinte a mesma marcada para hoje, isto é:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

48ª SESSÃO, EM 3 DE JULHO DE 1916.

PRESIDENCIA DOS SRS. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO, E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões e Rivadavia Corrêa (19).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 15 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' considerada instituição de utilidade publica á Escola Superior do Commercio, com séde na Capital Federal, de accôrdo com a lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Abdon Baptista (*) — Sr. Presidente, li hontem, n'*O Paiz*, a seguinte local: (*lê*):

«Envenenando... — Deve haver por certo um grande exaggero nas noticias que os jornaes vespertinos deram hontem á publicidade, de um incidente que teria occorrido entre os illustres Senadores Alfredo Ellis e Abdon Baptista.

Noticiou-se de facto, que o Senador paulista magoado com o catharinense, por não haver este attendido aos seus interesses ou desejos no caso politico do Districto Federal, o detractára publicamente com uma injuria absolutamente gratuita.

A noticia não póde ser verdadeira. O Senador Ellis é um cavalheiro de educação que não perderia a linha nem mesmo em uma questão em que fosse parte pessoalmente.

Si houvesse occorrido o noticiado incidente, quem sahiria delle positivamente diminuido, seria exactamente, pela intolerancia e má educação que elle denotaria de sua parte, o distincto Sr. Alfredo Ellis.

Ve-se que houve o proposito de envenenar um facto, que poderia ter existencia, não com a significação que se lhe deu,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mas como expressão de uma intimidade que permitisse ao Senador Ellis usar, por pilheiria, da expressão que se lhe attribue.

Preferimos, porém, acreditar que nem isto tenha acontecido e que os honrados Senadores, que se diz terem sido parte no incidente, não tenham motivos — um para desconsiderar a um seu collega — outro para se desconsiderar no conceito publico».

Subscrevo em todos os pontos a local do illustre orgão de publicidade. Mas tenho necessidade de explicar ao Senado o que foi que occorreu na sexta-feira entre mim e o Sr. Senador Ellis, no espaço de tempo decorrido entre a reunião da Commissão de Poderes e a abertura da sessão do Senado.

Ultimados aquelles trabalhos, encontrei-me em um dos corredores desta Casa com o meu amigo, o Sr. Dr. Diniz Junior, com quem estive conversando demoradamente. Após essa conversa, convidei-o para tomar café, o que S. S., acceitou, dirigindo-me então para a sala do café. Alli chegando encontrei quatro ou cinco collegas, entre os quaes, o honrado Senador por S. Paulo.

Como é do meu habito, dirigi-me a todos, apertando-lhes a mão. Depois de ter fallado com dous ou tres dos collegas, presentes, voltei-me para o honrado Senador de S. Paulo do mesmo modo, cortez e affectuoso, o que aliás é usual entre os membros desta Casa. Nessa occasião teve de facto, S. Ex., um gesto de quem não me queria apertar a mão, repetindo depois esse gesto, sem porém, pronunciar qualquer palavra, pelo menos que fosse por mim ouvida.

Devo dizer ao Senado que conhecendo S. Ex., tomei o seu gesto como um gracejo, justificado pela intimidade que temos, sabido como é que o honrado Senador frequentemente graceja com os seus collegas. Servido o café, sentamos no sofá, o Sr. Dr. Duniz Junior e eu, e S. S. o Sr. Dr. Diniz Junior até o momento em que se retirou, não ouviu tambem palavra nenhuma que fosse pronunciada pelo honrado Senador e que se prendesse ao facto.

No momento em que nos retiravamos da sala do café, me recordo de haver eu dito ao meu companheiro: «Parece que o Sr. Senador Ellis está de facto irritado», e dizia eu isto porque S. Ex. voltára-se para a janella, onde ficára a conversar, ou com o nosso collega, Sr. Ribeiro Gonçalves ou com o Sr. Senador Gonzaga Jayme. Retirando-me da sala do café, não me encontrei mais com o honrado Senador por S. Paulo, até este momento.

Devo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado que não podia achar-me precavido contra qualquer hostilidade da parte do honrado Senador por S. Paulo.

O caso que está sob o julgamento do Senado tem infelizmente irritado alguns animos, tem prendido a attenção de todos, e naturalmente, S. Ex., que é um dos mais activos membros desta Casa, deve estar tambem preoccupado com elle.

Mas eu não tinha razões de me precaver contar qualquer gesto de hostilidade por parte de S. Ex. pelas razões que passo a expor.

Antes de ausentar-se para S. Paulo, quando eu ia tomar conhecimento dos papeis referentes á eleição do Districto Federal, S. Ex., conversando commigo, na intimidade, na sala do café, disse-me: «Vou a S. Paulo e volto breve». E accrescentou: «que eu deveria annullar o pleito do Districto Federal».

Respondi-lhe, tambem sob reserva, que ia estudar os documentos sobre os quaes não tinha juizo firmado.

Voltando S. Ex. de S. Paulo, em conversa ligeira e intima que teve novamente commigo, disse-me: «Em São Paulo confia-se na sua independencia e criterio. Você que acha de tudo isso?» «Eu entendo que melhor é tocar-se fogo nessa papelada para ver si vem cousa mais limpa».

Respondi-lhe: «De minha parte, como simples encarregado de um inquerito eleitoral, não posso propor isso ao Senado porque não tenho elementos, mas o Senado póde, em sua soberania, resolver o caso como entender. Não tenho paixão nesse assumpto».

Sobre esse assumpto S. Ex. nunca mais trocou palavra commigo. Entretanto, de maneira nenhuma alterou o seu modo de tratar commigo, sempre que nos encontravamos nesta Casa. Por isso, como já disse, não tinha razões para estar precavido contra qualquer acto de hostlilidade partido de S. Ex. para um collega que, como eu, se preza de ser um homem honesto, confraternizando-se sempre com cortezia com todos os membros desta Casa.

Era o que tinha a dizer, em satisfação ao Senado.

O Sr. Alfredo Ellis (*)— Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir a exposição feita pelo nobre Senador por Santa Catharina, exposição essa reclamada por um acto da minha parte, recusando-lhe o cumprimento.

Sr. Presidente, o Senado sabe que eu tenho mantido sempre, não só nesta como na outra Casa do Congresso, e mesmo fóra dellas, uma linha recta, de homem educado, de *gentleman*. Entretanto, Sr. Presidente, nunca, absolutamente, me prestei a adoptar esse systema moderno que se emprega e se usa, quando sinto que qualquer desmereceu no meu conceito. E' possivel que o meu juizo seja errado, mas tenho, Sr. Presidente, a coragem dos meus actos.

Desejo ser tratado conforme trato aos outros. O que se passou entre mim e o nobre Senador por Santa Catharina, é um pouco differente do que S. Ex. disse.

Saiba o Senado que não tenho interesse nenhum neste pleito, a não ser o da moralidade publica e honorabilidade da collectividade da qual faço parte. Dentre os tres candidatos,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, o mais sympathico ao meu coração, por ter sido um velho companheiro de lutas na propaganda naturalmente era o Sr. Dr. Sampaio Ferraz, brasileiro cheio de serviços ao paiz, sendo o principal delles a consolidação do regimen republicano em 1889, nesta Capital, durante o Governo Provisorio do marechal Deodoro.

O SR. ABDON BAPTISTA — E' exacto que o nobre Senador referiu-se ao Sr. Dr. Sampaio Ferraz, no sentido que declara. Eu, porém, disse a S. Ex. que a votação desse candidato era insignificante.

O SR. ALFREDO ELLIS — Assim, pois, si eu tivesse alguma preferencia por algum dos candidatos, repito que essa preferencia naturalmente recairia sobre o meu velho companheiro de lutas. Em relação aos dous outros candidatos, nada, absolutamente, tenho que me interesse.

Dirigi-me a S. Ex., presumindo, deante do que se dizia, deante das allegações feitas pelo illustre Senador, cujo nome peço licença para citar, o Sr. Sá Freire, que o pleito tinha sido positivamente fraudulento, o que era corroborado por affirmações particulares de pessoas interessadas no mesmo, de chefes do districto. Estava, pois, positivamente convencido de que esse pleito devia ser annullado, porque elle estava cheio de fraudes, de falsificações.

Convenci-me mais, Sr. Presidente, de que o candidato diplomado não havia sido eleito, tanto que havia recorrido a meios violentos, conforme os jornaes noticiaram, praticando arrombamento de armarios, com o intuito de tirar livros para falsificação de folhas.

Dirigi-me a S. Ex., como me dirigiria a um juiz, tanto mais quanto eu estava convencido de que a confiança da Commissão estava depositada no criterio de S. Ex. para que ella pudesse subscrever o parecer com as suas conclusões.

A corrente de opinião no Senado, Sr. Presidente, era, positivamente, pela annullação do pleito, e não desejando comprometter amigos, que não me autorizaram a declarar seus nomes, deixo de mencionar os que pediram para me entender com S. Ex., membros, aliás, da propria Commissão de Poderes. Entretanto, esses que haviam pedido a minha intervenção junto a S. Ex., no intuito de annullação do pleito, subscreveram depois o parecer, como si fosse solidarios e estivessem convencidos de que S. Ex. tinha de facto relatado o pleito, dando e fazendo justiça aos candidatos concurrentes.

O SR. SÁ FREIRE — E' bastante grave a declaração de V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Acho estranho que membros da Commissão tenham feito V. Ex. de arbitro.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, eu encarei S. Ex. o honrado Relator, como um juiz, e apezar das solicitações que me foram feitas, para que incutisse no animo de S. Ex. a idéa, a conveniencia, a utilidade da annullação do pleito, eu não o fiz, respeitando em S. Ex. o caracter de Juiz. Fiquei

porém, convencido de que S. Ex. estava disposto a annullar o pleito, e nessa situação bati palmas ao procedimento de S. Ex. e confirmei que de facto seria conveniente para o Senado da Republica que se executasse essa medida, para evitar que lá fóra se commettessem fraudes eleitoraes, como aqui na Capital Federal.

Si aqui o eleitor tivesse certeza de que o seu voto fosse respeitado, naturalmente o nosso corpo eleitoral não seria tão minguado, tão escasso e tão nullo.

Foi por esse motivo que eu desejei que o pleito fosse annullado. Não que tivesse interesse nelle, directa ou indirectamente, mas apenas como velho republicano, pleiteando a pureza das urnas, como unico meio de termos uma verdadeira democracia.

Quanto aos meus actos pessoaes, Sr. Presidente, eu ainda pertenço á velha escola. Ninguem se engana commigo: não me dobro. Na minha vida publica e na minha vida particular eu sou o mesmo individuo. E' possivel que isso desagrade, mas hão de me respeitar, porque respeito a todos. Quando, porém, Sr. Presidente, sinto que o juiz foi parcial, eu tenho o direito, direito que a minha consciencia me impõe, de protestar como entendo. Foi o que fiz. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alcindo Guanabara (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado si concede urgencia para entrar immediatamente em discussão o parecer da Commissão de Poderes n. 52, deste anno.

O Sr. Sá Freire (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o honrado Senador representante do Districto Federal pede urgencia para que immediatamente entre em discussão o parecer sobre as eleições que aqui ultimamente se realizaram.

Sabe V. Ex. que só hoje, pela manhã, foi distribuido pelos Srs. Senadores o avulso contendo a contestação e a defesa offerecidas perante a Commissão de Poderes.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Eu só recebi aqui no Senado.

O Sr. Sá Freire — Acredito até que muitos dos Srs. Senadores ainda não o tenham recebido, porque eu tambem não recebi o *Diario do Congresso* sinão aqui no Senado.

Sr. Presidente, tratando-se de uma eleição discutida e estudada da fórma por que o foi, será natural que sómente a Commissão de Poderes tenha della conhecimento e que o Senado inteiro se pronuncie a respeito sem o seu estudo ponderado e reflectido?

Como, Sr. Presidente, pedir-se urgencia para a discussão e votação de um parecer desta ordem?

O que se pretende é transformar o Senado da Republica em homologador dos actos da Commissão de Poderes, ou man-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tel-o na posição de tribunal judiciario para o effeito de julgar de accôrdo com o allegado e provado.

A questão está posta nos seus verdadeiros termos. O Senado resolverá, como sempre, com a sua costumeira justiça.

O Sr. Presidente — A Mesa não deu para ordem do dia da sessão de hoje o parecer da Commissão de Poderes porque elle não havia sido publicado.

Entretanto, tendo sido distribuido já ao Senado, a Mesa julga de seu dever entregar á deliberação do voto da Casa o requerimento do Sr Senador pelo Districto Federal.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Foi publicado hoje de manhã, cedo. São abundantissimos os precedentes nestes casos.

Posto a votos o requerimento, votam contra 19 Srs. Senadores e a favor 18.

O Sr. Presidente — Foi rejeitado o requerimento.

O Sr. Victorino Monteiro (*) (*para uma explicação*) — Sr. Presidente, impressionado pelas palavras do nobre Senador pelo Districto Federal, Sr. Sá Freire, eu votei contra a urgencia requerida. Porque me parece mesmo que não ha necessidade de precipitar a deliberação...

O SR. SÁ FREIRE — Agradeço muito a V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — ...de um caso da importancia do que se vae debater.

Realmente o *Diario Official*, publicou hoje o parecer. Não o tendo recebido em minha casa só neste momento me chegou ás mãos o avulso em que está publicado o mesmo parecer e a contestação de ambos os candidatos.

Mas, Sr. Presidente, quero deixar consignado que o facto de ter votado contra a urgencia não quer dizer que o meu voto seja contrario ao parecer do illustre Relator da Commissão de Poderes. Porque, mais do que nunca, nós tambem temos e assumimos a responsabilidade dos nossos actos, e por que tambem somos velhos republicanos, não poderemos, aliás, invocar esses sentimentos, essas qualidades, quando se trata de um simples principio de elevada justiça. Não podemos ter preferencias por candidatos que não obtiveram sinão uma meia duzia de votos.

Si porventura existe má vontade contra este ou aquelle candidato por ter abandonado as fileiras do civilismo que professou, não se lhe poderá atirar a primeira pedra, porque outros fizeram a mesma cousa e pertencem hoje ao Partido Republicano Paulista.

Tendo nós contribuido para que o Relator exercesse sua

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

funcção, e si nós todos tivemos confiança em S. Ex. para exercer esta missão, estamos obrigados a manter o seu voto como homenagem ao seu caracter e sentimento de elevada justiça.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, fiquei impressionado com as judiciosas palavras proferidas pelos nobres Senadores pelo Districto Federal e Rio Grande do Sul. E, por isso, votei contra a urgencia. Entretanto, esse meu voto não significa pronunciamento a respeito de uma eleição debatida como a desta Capital, a reclamar um estudo meticuloso e reflectido. Serei juiz em occasião opportuna e, desde já, declaro que me parece inconveniente investigar sobre a conducta politica ou partidaria dos candidatos, porque a nossa missão, dever do Senado, é apenas deliberar sobre a legalidade do pleito, reconhecendo quem foi legitimamente eleito pelos eleitores, o verdadeiro mandatario do povo carioca.

Só agora, neste momento, Sr. Presidente, venho de receber o impresso contendo o parecer, com as allegações e documentos dos interessados. E' natural que o leia com a devida attenção, tornando-se, portanto, repito, no desempenho dos meus deveres, incabivel a urgencia requerida.

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. Presidente, parece-me que eram inteiramente excusadas as declarações feitas pelos nobres Senadores pelo Rio Grande do Sul e pelo Amazonas.

A questão foi collocada nos seus devidos termos.

O Sr. Lopes Gonçalves — Cada um se pronuncia conforme a sua consciencia e o seu modo de apreciar as cousas.

O Sr. Epitacio Pessoa — Cada um se pronuncia no Senado conforme a sua consciencia, e por isto mesmo não reconheço a ninguem o direito de interpretar o voto de cada um ao sabor do seu modo particular de pensar.

O Sr. Lopes Gonçalves — Eu, unicamente expliquei o meu voto...

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. Presidente, dizia eu que me parecem excusadas as declarações feitas, porque o Senado votou sobre a impressão das palavras proferidas pelo nobre Senador pelo Districto Federal. S. Ex. collocou, a meu ver, a questão de modo muito claro: Trata-se de uma materia importante; o *Diario Official*, só hoje publicou os ultimos documentos do pleito do Districto Federal.

Um Sr. Senador — Os que dizem respeito á contestação.

O Sr. Epitacio Pessoa — Só hoje foram publicados os documentos principaes, os mais importantes, as razões apresentadas pelo candidato contestante e a replica que lhe offe-

receu o seu competidor. Documentos extensissimos para cuja leitura uma manhã inteira não seria sufficiente...

O Sr. Lopes Gonçalves — E' certo. Apenas pude ler uma pequena parte.

O Sr. Epitacio Pessoa — ...: quanto mais para um estudo consciencioso; é muito natural a impugnação do nobre Senador pelo Districto Federal ao requerimento do seu illustre collega.

Muitos Senadores não se acham habilitados a manifestar-se conscientemente sobre a questão, e seria uma violencia inqualificavel obrigal-os a isto.

Quanto a mim, declaro que, talvez pelo meticuloso cuidado com que estou estudando o assumpto, não pude siquer terminar a leitura da contestação apresentada pelo Sr. Dr. Thomaz Delfino. Por consequencia não pude ainda iniciar o exame da replica offerecida pelo Sr. Dr. Irineu Machado. E como, (apraz-me, nesta occasião, declaral-o mais uma vez), nesta, como em qualquer questão de reconhecimento de poderes, não me filio a grupos nem a partidos, não subordino o meu voto nem a affeições, nem a odios pessoaes, procuro inspirar-me unicamente na verdade eleitoral, no respeito á lei e á justiça, não posso ser obrigado a manifestar-me com soffreguidão sobre um assumpto de que não tenho conhecimento completo.

Foi devido exclusivamente a esta circumstancia que votei contra o requerimento de urgencia do illustre representante do Districto Federal.

Não dou a ninguem o direito de interpretar este voto sinão nos termos em que a questão foi collocada pelo illustre Senador, Sr. Sá Freire.

Vou concluir o meu estudo. Terminado elle, poderei votar a favor do parecer, como a favor do contestante ou pela nullidade da eleição, conforme a convicção que resultar desse estudo, pois não tenho o meu voto hypothecado a nenhuma solução. Pelo contrario, tenho neste particular, a maior, a mais ampla liberdade de acção no exercicio do meu mandato.

Vim á tribuna, porque o meu silencio, Sr. Presidente, depois das declarações dos nobres Senadores pelo Amazonas e pelo Rio Grande do Sul, poderia ser interpretado como a antecipação de um voto que ainda não estou habilitado a proferir. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Indio do Brazil — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o honrado Senador.

O Sr. Indio do Brazil (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra, pela ordem, para fazer a seguinte declaração: entrei neste recinto quando já estava ultimada a votação do reque-

rimento de urgencia feito pelo honrado Senador, Sr. Alcindo Guanabara, de modo que não tomei parte na votação. Si estivesse presente, declaro a V. Ex. que teria votado contra esse requerimento.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de trabalhos de Commissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes numero 52, de 1916, sobre as eleições realizadas no Districto Federal, no dia 12 de março ultimo, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Augusto de Vasconcellos e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. Dr. Irineu de Mello Machado (*com uma emenda substitutiva das conclusões do parecer apresentada pelo Sr. Sá Freire, propondo o reconhecimento do Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

49ª SESSÃO, EM 4 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Gonçalves, Rego, Monteiro, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista Soares dos Santos e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos Costa Rodrigues, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Eugenio Jardim e Rivadavia Corrêa (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Cinco do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 16 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Henrique Eduardo Coussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, em prorogação daquella que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 2.998, de 29 de setembro de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario, — A' Commissão de Finanças.

N. 17 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida ao ajudante de escrivão da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Luiz Augusto de Azevedo, licença por um anno, em prorogação e sem vencimentos, para tratar de seus interesses; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 18 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 57:692$690, para o fim de occorrer ao pagamento devido ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Uma vez effectuado o pagamento de que trata o artigo antecedente, o Poder Executivo, pelos Ministerios da Fazenda e Viação e Obras Publicas, enviará ao Ministerio Publico, em fórma legal, os documentos que tiver para o fim de ser proposta, sem perda de tempo, a acção rescisoria que no caso couber.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 19 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:701$306, para occorrer ao pagamento devido a DD. Mathilde da Silva Reis Cerqueira, Julieta Reis da Gama Cerqueira e Virginia Reis da Gama Cerqueira, viuva e filhas do Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, ex-juiz federal da secção do Estado de Minas Geraes, em virtude de sentença judiciaria que condemnou a União a pagar-lhes, respectivamente, as pensões annuaes de 2:300$, 766$666 e 766$666; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 20 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 22:991$096, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a D. Annita Sussekind de Mendonça, viuva do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Lucio de Mendonça, e a seus filhos menores Edgard, Carlos e Irene, sendo, 13:137$770 á primeira, e 3:284$442 a cada dos ultimos, relativamente ao periodo de 23 de novembro de 1909 a 31 de dezembro de 1913; revogadas as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. João Honorato Pinheiro, 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando a eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos da presente sessão.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO DISDRICTO FEDERAL

Discussão unica do parecer da Commissão de Poderes numero 52, de 1916, sobre as eleições realizadas no Districto Federal, no dia 12 de março ultimo, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Augusto de Vasconcellos e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. Dr. Irineu de Mello Machado (*com uma emenda substitutiva das conclusões do parecer, apresentada pelo Sr. Freire, propondo o reconhecimento do Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos*).

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, tranquillo entro nesse debate, sem as paixões que conturbam, e visando como unico objectivo dizer aos meus pares qual a minha opinião sobre o pleito do Districto Federal, porque sobre elle tenho que me pronunciar, dando o meu voto.

Disse, Sr. Presidente, que entrava tranquillo e calmo no debate, porque as amarguras não toldam o animo do homem que deseja cumprir vigorosa e superiormente o seu dever.

Que importam as amarguras? Que importa que haja um dia em que um partido, que sempre se sentiu forte para defender o direito dos seus amigos, depuzesse as armas e não mais quizesse amparar, não uma injustiça, Srs. Senadores, mas um direito crystalino de quem pretende entrar de viseira erguida na mais alta corporação da Republica?

Não respigarei, Sr. Presidente, longo tempo deste assumpto. O meu obejectivo cifra-se em demonstrar que o Dr. Thomaz Delfino dos Santos foi eleito Senador da Republica, em uma eleição livre, mas perturbada por diversos elementos que todos os Senadores conhecem.

O meu objectivo é demonstrar que, tendo immerecidamente sido indicado para dirigir uma facção politica no Districto Federal, prohibi que os votos do candidato por mim apresentado fossem resultado da fraude. Só desejei, só pedi, só recommendei a manifestação sincera e livre de cada eleitor.

Feitas estas ligeiras considerações, entrarei calma, prudente e respeitosamente a combater o parecer da honrada Commissão de Verificação de Poderes.

Causou-me admiração, Sr. Presidente, que, em se estudando um pleito desta ordem, onde a discussão foi ampla perante a Commissão, onde se procurou demonstrar o direito de um ou o direito de outro, o parecer da Commissão silen-

dissê sobre o argumento mais importante, sobre o argumento mais logico, sobre o argumento mais concludente que um dos candidatos apresentou á consideração da mesma Commissão.

Sr. Presidente, já o disse na fundamentação da emenda que apresentei á consideração do Senado: «que um pleito não se póde estudar simplesmente, examinando acta por acta; é preciso subir um pouco, examinando-o sob o ponto de vista moral e sob o ponto de vista dos votos recebidos. Quando eu digo sob o ponto de vista moral, Sr. Presidente, refiro-me exclusivamente ao pleito: eu trato das questões, mas não refiro as pessoas. Era indispensavel, Sr. Presidente, que essa Commissão examinasse o pleito sob o ponto de vista moral, e, depois de fazel-o, era mistér que verificasse, como elemento indispensavel, comesinho, elementar, o seguinte: si de facto ás eleições de 12 de março compareceram tantos eleitores quantos accusaram as actas. Esse argumento poderia ser considerado até como uma questão preliminar para o estudo das demais actas, das demais secções eleitoraes. Era preciso verificar, Sr. Presidente — ora, o repito — qual era o numero de eleitores que haviam comparecido a 12 de março, votando no candidato *A* ou no candidato *B*.

Uma demonstração logica, uma demonstração clara, uma demonstração scientifica foi apresentada ao juizo critico da Commissão; e nem uma palavra, Sr. Presidente, nem um *considerandum*, nem uma referencia de que effectivamente esse argumento podia ou não produzir effeito dignou-se de contrapor a Commissão. Esta preferiu silenciar. Achou ou que o argumento não merecia as honras de uma contestação, ou que nenhum valor tinha, deixando assim de tomar em consideração a principal questão que deveria pesar no seu exame.

A honrada Commissão de Poderes, Sr. Presidente, declarou no seu parecer que havia chegado á seguinte conclusão: Os candidatos que concorreram a 12 de março, disputando a cadeira de Senador da Republica na vaga aberta pelo fallecimento do meu pranteado e inolvidavel amigo o Sr. Senador Augusto de Vasconcellos conseguiram o seguinte resultado: 8.383 votos.

Que os meus honrados collegas me perdoem, mas eu não tenho meios de tratar desse assumpto sinão vagarosamente, porque estão em jogo algarismos e é facil escapar uma ou outra consideração. Como disse, o meu objectivo é demonstrar a verdade do que consta dos papeis eleitoraes da eleição realizada a 12 de março.

Disse já que a Commissão de Poderes, sommando os votos de todos os candidatos que concorreram ao pleito, tinha chegado a um total de 8.383 votos.

Si determinarmos as percentagens de comparecimento nas quatro ultimas eleições para as differentes renovações do Congresso Nacional, encontraremos o seguinte: 34,48 °|°

em 1906; 44,34 °|°, em 1909; 42,23 °|° em 1912, e 28.40 °|° em 1915.

Isto, Sr. Presidente, em eleições de conjunto, nas quaes o pleito é sempre muito mais concorrido, porque os Srs. Senadores sabem que a eleição, disputada apenas para uma vaga, não determina grande movimento eleitoral, como acontece quando ha uma renovação de mandato. E a razão é simples. Na primeira hypothese, trabalham apenas tres ou quatro candidatos, emquanto que na segunda trabalham pelo menos, dez candidatos ás cadeiras da Camara e tres ou quatro á do Senado. Por conseguinte, o movimento eleitoral no primeiro caso é muitissimo inferior ao que se observa no segundo, pois no segundo o numero de cadeiras é extraordinariamente maior do que no primeiro, em que se trata de uma vaga unica.

Mas, Sr. Presidente, para o effeito de não parecer que eu desejo procurar algarismos outros, acceito, mesmo para esta eleição singular, as percentagens do comparecimento no caso da renovação do terço.

Determinando a média desses coefficientes, isto é, estabelecendo a divisão da somma dessas percentagens pelo numero 4, que é o numero das eleições realizadas de 906 a 915, encontramos o quociente 37,49 °|°. De accôrdo com os tratadistas, e depois de um trabalho muito conscienciosо de Levasseur, ficou estabelecido que a mortalidade média dos povos civilizados é hoje de 26 por 1.000 habitantes.

Adoptado o coefficiente de lethalidade de 26 °|°°, vamos applical-o ao eleitorado de 1915, porque desde 1909 não se fez qualificação eleitoral, tendo-se realizado apenas um pequeno alistamento em 1911. Pelas certidões exhibidas vê-se que, actualmente, os eleitores qualificados são em numero de 24.928.

Applicando a percentagem de mortalidade, de Levasseur, isto é, 26 °|°°, na melhor das hypotheses, sem fallar nos ausentes, sem fallar naquelles que se mudam, o eleitorado no Districto Federal, mesmo no maximo — limite que acceito, para que argumentos contrarios não appareçam — é de 18.773 eleitores. Já é muito. Entretanto, para argumentar, acceitamos essa base.

Applicando a este numero a percentagem média do comparecimento no Districto Federal, de 37,49 °|°, de accôrdo com a determinação que acabei de fazer ha pouco, mesmo que em um pleito singular pudesse haver a concurrencia dos pleitos geraes, chegaremos á conclusão de que, na ultima eleição, na melhor das hypotheses, só podiam ter comparecido ás urnas 7.038 eleitores. E o candidato diplomado, só elle, disse que obteve 7.000, isto é, a quasi totalidade do comparecimento de todos os eleitores á eleição de 12 de março! Segundo os principios scientificos applicados ao estudo em questão, de todo o eleitorado que podia comparecer

ás urnas—veja bem o Senado!—para o candidato contestante e para o Dr. Sampaio Ferraz só ficaram 38 eleitores!

Ora, Sr. Presidente, que os candidatos á posse do poder desejassem, propuzessem ou declarassem que, effectivamente, haviam obtido esse grande numero de votos não é justo, mas é natural, é corrente. Mas que a Commissão de Poderes do Senado, encarregada pelos seus pares de fazer devido e detido inquerito a proposito de assumpto tão importante, chegasse ao resultado de apurar maior numero de votos do que aquelles que podiam, de facto, ser dados no dia 12 de março, parece a manifestação mais franca do mais flagrante illogismo!

Mais ainda, Srs. membros do Senado Federal: sómente 7.038 eleitores podiam ter comparecido á eleição de 12 de março, e a Commissão de Poderes apurou 8.383 votos!

A preliminar tem, portanto, fundamento.

O cuidado que o Senado deve manter em todas as suas deliberações, principalmente quando é transformado em tribunal judiciario, deveria, Srs. membros do Senado Federal, determinar que fosse deferido o requerimento apresentado á Mesa pelo orador que neste momento contraria os dignos Senadores, usando da palavra (*não apoiados*); e que esse parecer voltasse conseguintemente á Commissão, para que ella, guiada pelo tão seguro criterio; só contasse os votos que podiam ter sido apurados na eleição de 12 de março.

Si accrescentarmos, Srs. membros do Senado Federal, ao computo que acabo de indicar o resultado das eleições que não foram annulladas por fraude, mas sim por vicio de forma; o que demonstra que effectivamente esses eleitores compareceram ás urnas e votaram; si incluirmos no computo geral já obtido o resultado das eleições que só foram annulladas por vicios de fórma, torno a declarar; e si accrescentarmos aos oito mil tresentos e tantos votos já contados os votos destas ultimas secções, chegaremos á seguinte conclusão: a Commissão de Poderes do Senado reconheceu que em um pleito, onde só podiam haver comparecido sete mil e tantos eleitores, compareceram mais de dez mil! E' irrespondivel, é edificante e é clamoroso!

Deve e póde o Senado approvar um parecer assim formulado? Elle responderá melhor com o seu *veredictum*.

Na demonstração estatistica que acabo de fazer eu poderia, Srs. Senadores, citar, ainda, a opinião manifestada por Antonio Fradelleto, ao fazer uma conferencia sobre o analphabetismo e o suffragio universal; julgo-me, porém, dispensado de o fazer depois das considerações adduzidas.

São dados scientificos contra os quaes não podem surgir argumentos de qualquer ordem.

Não estou disputando a cadeira de *A* ou *B*; estou apenas provando que o parecer pecca pela base; *data venia* do honrado Relator e dos dignos membros da Commissão de Podrees.

O parecer pecca pela base; porque apura um numero de votos maior do que o numero de eleitores que podiam comparecer ás urnas em 12 de março.

Eu poderia parar aqui,; Sr. Presidente, tão clara e convincente foi a demonstração da preliminar que me obrigou a pedir a palavra. Mas preciso fazer a respeito deste assumpto outras considerações ainda.

Os Srs. Senadores; na sua maior parte, por occasião das eleições de 12 de março, não estavam aqui. Entreatnto, deviam ter recebido em seus Estados noticias de que effectivamente havia uma grande perturbação na vida do Districto Federal, que ameaças appareciam todos os dias; que o receio de uma grande sangueira, como se affirmava; affligia a população do Districto Federal. Tanto era assim, que a policia fez um extraordinario; desusado, movimento de forças no dia da eleição, mandando para cada secção eleitoral força municiada. Si isso é um facto contra o qual hão ha quem possa offerecer contestação, pergunto; Sr. Presidente: era natural, era possivel que comparecesse maior numero de eleitores na eleição de 12 de março, do que nas eleições de 1906 e 1909; emfim em outras anteriores ? A resposta não póde deixar de ser negativa. Não era possivel que o comparecimento de eleitores no dia 12 de março fosse superior ao das demais eleições anteriores. E', pois; por demais, *ex-abundantia*, que se verifica mais uma vez ter apurado a Commissão numero de votos muito superior ao dos eleitores que compareceram e votaram no dia 12 de março !

Passo a outra ordem de considerações.

O honrado Relator da Commissão de Poderes estabeleceu certos principios dentro dos quaes se procurou manter, do inicio ao fim do seu parecer, pretendendo equiparar a prova que se adduza em materia eleitoral á prova que se adduz em materia judiciaria. As situações são de todo differentes. Primeiro, não ha um systema de provas determinadas em lei para o effeito da Commissão de Poderes nellas se basear, afim de chegar ás suas conclusões; ou melhor; não ha aquillo que em direito chamamos provas pre-constituidas. Nós não as temos. As provas se fazem como é possivel, entregando-se depois á Commissão de Inquerito a competencia e a attribuição de fundamente examinar essa questão e chegar até as suas ultimas considerações.

Citei a opinião de Poudra et Pierre; citei a opinião de Bavalier, os quaes; tratando do exame de documentos eleitoraes em França, chegam á seguinte conclusão: que a simples denuncia anonyma póde e deve obrigar a Commissão de Poderes a fazer um estudo profundo, até chegar ao conhecimento perfeito da verdade.

Já descubro, Sr. Presidente, que na mente do meu honrado amigo, Relator da Commissão de Poderes, se forja um argumento para contrapor áquelle que eu adduzo, o de que essa não tem sido a jurisprudencia parlamentar.

Mas, Srs. Membros do Senado Federal, qual tem sido a jurisprudencia parlamentar? Quaes os principios que tem sido sempre acceitos pela Camara e pelo Senado, como conclusões indiscutiveis que devem servir de fundamento a deliberações presentes e futuras?

Dizia, Sr. Presidente, que essa questão é uma questão interessantissima.

Si nos delivessemos no exame da questão, sob um ponto de vista superior, demorar-nos-hiamos no assumpto longo e extraordinario tempo.

Grande até hoje tem sido, Srs. Senadores, a discussão entre os mais notaveis tratadistas sobre a vantagem de ser entregue a attribuição da verificação de poderes aos proprios poderes, ou ao Poder Judiciario. Já na discussão dos Estados Geraes os oradores apresentavam o velho argumento de que a entrega ao Poder Judiciario, da competencia ou attribuição de reconhecer os poderes dos membros do Poder Legislativo, representava uma offensa á soberania nacional.

Não vou absolutamente tratar deste assumpto, porque estamos discutindo questão sobre Direito constituido e não sobre Direito a constituir.

E' certo, Sr. Presidente, que essa questão tem sido bem debatida, tanto assim que cada paiz prefere o seu systema de constituir o Poder Legislativo.

Assim é que na Italia essa funcção é entregue a uma junta de doze deputados. Nos Estados Unidos esse trabalho é feito pelas commissões especiaes. Na Roumania, a Constituição exige, para ser annullada a eleição, que votem dous terços dos deputados presentes. Na Bulgaria, os deputados não contestados tomam logo assento e a Côrte de Cassação resolve sobre os que forem impugnados. Na Suecia, examina o pleito, na parte attinente á fórma, uma commissão que o ministro da justiça preside, sendo as reclamações julgadas pelo Tribunal Superior. Na Hungria, as questões resolvem-se segundo deliberação de sete membros da Camara a que se referir o pleito, aos quaes se delegam poderes plenos. Na Inglaterra, como todos sabem, foi entregue as supremas autoridades judiciarias a importante prerogativa da verificação de poderes.

E' uma questão longamente estudada e debatida, mas, como disse, na hypothese tratamos de Direito constituido e não de Direito a constituir, tratamos de uma lei eleitoral votada pelas duas casas do Congresso, Senado e Camara dos Deputados.

Quando applicamos essa lei eleitoral no Senado, não podemos revogar nenhuma de suas disposições, porque não é sua attribuição exclusiva. Cabe ao Congresso Nacional revogar a lei.

A nós só cumpre applicar a lei viva, a lei eleitoral.

Não foi seu motivo que fiz essas ligeiras considerações, antes de submetter ao criterio do Senado um argumento seguro no sentido de demonstrar as minhas affirmações,

Das discussões que se teem travado nos Parlamentos de todo o mundo sobre a vantagem de ser entregue ao proprio Poder Legislativo a attribuição de verificação de poderes, resultam considerações muito interessantes que dizem muito directamente respeito á questão que se debate.

Paul Marchandeau, notavel publicista que escreveu especialmente sobre verificação de poderes, examinando cuidadosa e longamente todas as opiniões a esse respeito, apreciando os argumentos pró e contra em assumpto tão delicado e que tanto merece a attenção dos legisladores, Paul Marchandeau, combatendo a opinião daquelles que pretendem entregar ao Poder Judiciario a verificação de poderes dos Corpos Legislativos, diz o seguinte:

> «Sem duvida, póde-se dizer, que o poder do juiz, longe de ser arbitrario, seria limitado pelas disposições da lei; mas essa limitação tornar-se-hia mais theorica que pratica.
>
> En dehors de quelques questions de pure forme, les causes de nullité susceptibles de vicier une élection, fraudes ou pressions présentent un tel caractère d'élasticité que le magistrat, pour les aprécier, n'a d'autre guide que sa «conscience», et est absolument le maître de son «veridict.»

E' a sua consciencia no exame da parte moral do pleito, na assimilação dos factos que tenham occorrido durante a eleição, na possibilidade de examinar a pressão que recebeu o eleitorado no modo de votar — causas de que as leis não podem cogitar — é tudo isso que não póde servir de base para que o juiz se pronuncie a proposito de um assumpto deste ordem. O juiz deve-se cingir aos principios legaes, aos dispositivos constantes da lei. Esses principios e dispositivos são tambem a base de criterio de uma assembléa legislativa, mas outras considerações podem ser para essas assembléas outros tantos fundamentos, não direi como argumento exclusivo, mas podem lhes servir para determinarem a conclusão pela nullidade ou pela approvação da eleição.

No seu espirito, esses elementos podem servir para a apreciação de determinados documentos, para saber de onde elles veem, para verificar se proveem de fontes que conturbem e perturbem outros documentos que já appareceram em outros casos, fraudando a eleição naquelle mesmo pleito. E nessa comparação, nesse exame detido, é natural, senhores, que a consciencia do Tribunal-Senado, que a consciencia dos honrados Membros da Commissão de Poderes, seja levada a apreciar essa prova de uma ou de outra fórma.

Srs. Membros do Congresso Nacional! Reconheço que talvez esteja abusando da paciencia dos meus illustres collegas (*não apoiados*); mas, como o Senado nota, eu não estou

procurando meio de me demorar na tribuna; estou tratando de assumptos que se referem directamente ao pleito do Districto Federal.

Esboçadas as considerações que acabei de fazer, pergunto de novo: Qual deve ser a orientação do Senado Federal no momento de examinar um pleito e sobre elle se pronunciar, votando pelo reconhecimento de um Senador da Republica?

O eminente jurista João Monteiro, tratando da prova dos factos articulados, assim se exprime: (*le*): «Sobre os dous termos: a prova do facto...» (*interrompendo*). Como V. Ex. vê, Exmo. Sr. Relator da Commissão de Poderes, eu dirijo a questão para responder a umas tantas affirmações feitas no parecer ao reconhecimento de um candidato á cadeira de Sanador da Republica.

«Sobre os dous termos, a prova do facto e a legalidade da prova, assenta por completo o systema probatorio, posto que pareça, á primeira vista, haver conflicto entre elles. Não ha. Si logicamente qualquer meio capaz de demonstrar a verdade de um facto deve ser havida como prova desse facto, se a certeza sobre que se sustenta a sentença é sempre um phenomeno psychico, e portanto, livre, limitar a possibilidade da prova pela definição technica e juridica de cada um delles, fôra effectivamente destruir o elemento moral da certeza pela denegação de liberdade á intelligencia do juiz, si mesmo na apreciação da prova legal não procedesse elle segundo exclusivamente as suggestões do proprio animo. Quando a lei não admitte, que provado legalmente a facto, o juiz o haja como não provado, outra cousa não faz sinão reconhecer impossivel qualquer conflicto entre a verdade e a intelligencia do magistrado.

Isto posto, admittindo como incontestavel a affirmação de que a verificação de poderes é um acto essencialmente judiciario, impossivel se torna acolher argumentos que repillam qualquer especie de prova do respectivo processo.

De facto, qual o systema legal de prova estabelecido pelo reconhecimento de poderes?

O inolvidavel Sr. Dr. Affonso Penna dizia «que as regras e normas adoptadas pelo Senado e pela Camara, no julgamento das eleições, são tão varios, que difficilmente se poderá apurar qual seja a jurisprudencia parlamentar sobre tão momentoso assumpto.».

Ora, segundo opinião do notavel e saudoso Sr. Dr. Affonso Penna, que fez um excellente commentario do nosso Regimento, não é facil verificar qual a jurisprudencia parlamentar a respeito.

Nem ao menos se allude ao systema legal de prova, porque, quer a lei de 15 de novembro de 1904 — excepção feita do disposto nos arts. 103, 106, 118 e 147 — quer o Regimento, mal indicam quaes os meios de prova de anullar authenticas remettidas ao exame do Poder Legislativo.

Não existe, Srs. Membros do Senado Federal, indicação de quaes sejam as provas necessarias para o effeito de anullar authenticas.

Não ha jurisprudencia parlamentar, e aqui eu substituo a minha opinião desautorizada (*não apoiados*), pela opinião do saudoso Sr. Dr. Affonso Penna, provecto commentador do nosso Regimento.

Pescatore na sua — La logica del diritto — Capitulo XIII, ensina: «Le prove considerate nelle loro origine e nella loro piu intima essenza dispendano piu dalla logica che dalla legge».

E' o que devia fazer a Commissão que vae guiar o Senado, opinando no sentido de ser reconhecido A ou B.

A certeza é ao mesmo tempo objectiva e subjectiva e, para buscal-a, nada mais se faz mister que applicar o methodo da inducção, sem nos preoccuparmos com a especie de prova, uma vez que o legislador não preestabeleceu regras fixas que collimassem o fim de invalidar documentos eleitoraes.

Seria erro crasso pretender exigir das partes que litigam perante o Senado a applicação das leis que estabelecem as diversas especies de provas, quando é certo, e indica o citado João Monteiro, como doutrina probatoria nas causas juridicas que «qualquer meio habil tem direito a demonstrar a verdade do facto allegado»: é uma prova e, como tal se deve livremente admittir em juizo.

Um exemplo fundamenta melhor a opinião que emittimos.

«E' corrente dizer-se que uma acta eleitoral equivale a uma escriptura publica». E' uma das affirmações do parecer da honrada Commissão, affirmação, aliás, constante de diversos pareceres do Senado, e dentre esses, si me não falha a memoria, do que reconheceu Senador pelo Estado do Ceará, o Sr. Dr. Francisco Sá. Diz-se que a acta eleitoral póde ser equiparada a uma escriptura publica. Eu mesmo já tenho feito esta affirmação, que não é completamente destituida de fundamento. E' certo, porém, que, entre a escriptura publica propriamente dita e a acta eleitoral, ha algumas outras distincções que as distanciam.

De facto, o tabellião que lavra uma escriptura tem fé publica, emquanto que o secretario de uma mesa eleitoral, que escreve a acta, não a tem. E tanto não a tem, que a propria lei exige que, depois de lavrada a acta, seja ella transcripta em outro livro por tabellião ou por escrivão *ad-hoc*. Exige, portanto, que a acta seja transcripta por um funccionario que tenha fé publica.

Ora, si um secretario de uma mesa eleitoral tivesse fé publica, não haveria necessidade de se recorrer a um outro funccionario para que essa acta possa offerecer todo o cunho de authenticidade.

Mas, deixemos de parte esta questão e acceitemos, para argumentar, que effectivamente a acta eleitoral é equivalente á escriptura publica.

Disse eu, sem pretender discutir, que acceitassemos como verdadeira, tal hypothese, para partirmos do conhecido para o desconhecido, chegando á conclusão de que, para invalidal-a, indispensavel se tornaria usar perante a Commissão, de processo igual ao usado ante o Poder Judiciario, quando se pretende annullar uma escriptura publica. Como todos sabem, a lei indica os meios de prova capazes de conduzir o juiz ao fim referido, que absolutamente se não podem applicar, sem mesmo alludir ao processo ordinario, ao caso de reconhecimento de poderes.

Mas, quem impugna o valor juridico da acta, sabe que ella é falsa e, como meios de prova, apresenta v. g., uma carta ou um attestado firmado pelo porteiro da repartição onde se devia ferir o pleito, affirmando que os mesarios se não reuniram, que fechou a sala ás 11 horas; declaração que a imprensa reproduz.

O exame dos livros pelos proprios membros da Commissão, sem auxilio de peritos, prova que as firmas são todas ou em grande parte de um só punho. Poderia, porventura, deixar de ser annullada uma acta assim provadamente falsa? (*Prolongada pausa.*)

Parece que não. Entretanto embora se pretenda equiparar a acta eleitoral a uma escriptura publica, os processos foram profundamente differentes.

Em um caso, quem pesquiza é o proprio juiz, que faz um exame detido. O juiz nesse caso, é substituido pela Commissão de Poderes e, no outro caso, a prova é offerecida pelas partes. Mas, Sr. Presidente, isto não quer dizer que não se possa affirmar que uma acta eleitoral, cuja prova preconstituida é estabelecida na lei, não possa, até certo ponto, ser equiparada á escriptura publica.

Ainda pretendo, Sr. Presidente, insistir sobre esta questão de provas.

Para facilitar ao Senado, e para resumir as minhas considerações, eu as escrevi, e peço licença para lel-as rapidamente.

MEIOS DE PROVA

«A lei, umas vezes impõe certas fórmas obrigatorias aos actos. E' obvio que esses casos sómente podem ser provados, si puderem ser apresentados sob a fórma exigida pelo direito positivo. Outras vezes, a lei não impõe directamente a fórma do acto, mas declara que sómente póde ser provado de um certo modo.

Em ambos os casos, a prova é preconstituida, porque a lei a exige, indicando qual deva ser, e sómente é possivel que appareça, si préviamente, antes de qualquer contestação, tiver sido constituida.

Em materia eleitoral, a ser fornecida pela acta, boletim ou certidão do acto, não ha provas preconstituidas, embora seja licito applicar por analogia os principios que regem a materia na affirmação do direito dos candidatos; ao poder verificador compete apreciar o valor juridico de toda a especie de prova que objective gerar a certeza.

Todo o direito é provido de uma acção que lhe garante o exercicio ou como diz Clovis, o titular de um direito deve ter a faculdade de invocar a intervenção da autoridade publica afim de que esta faça cessar a violação deste mesmo direito.

Competindo ás Camaras o direito de decidir, verificando os poderes de seus membros a contestação é a acção que a lei attribue ao candidato para garantia do seu direito.

Não se preconstituem as demais provas que podem ser todas admissiveis, sujeitas, como dissemos, á Commissão de inquerito e depois á decisão dás Camaras.

O poder verificador fica com mais liberdade que o juiz, pois que este está sujeito a decidir de accôrdo com a lei que prescreve a fórma do acto, emquanto que aquelle decide de conformidade com seu criterio pessoal, deduzindo com a logica até chegar á certeza *sem preoccupação de fórma.*

Allegou-se que não foi feita uma justificação, um exame de livros. Quanto ao exame de livros bem sabe a Commissão que a tanto se oppunha o disposto do art. 89 da lei eleitoral. Quanto á justificação, sabe melhor que a sua prova ficava igualmente sujeita a exame das Camaras, pois, seus effeitos não são decisorios. O juiz apenas julga por sentença a justificação, não decidindo da sua procedencia ou improcedencia. Como é corrente, a jurisdicção, quanto ao seu objecto, é contenciosa e graciosa, tambem chamada voluntaria ou administrativa, segundo garante ou restabelece direitos ameaçados ou lesados, ou apenas concede garantias contra possiveis lesões futuras.

Os tribunaes não teem jurisdicção em materia de reconhecimento de poderes, de onde decorre ainda por esta razão, quea sentença na justificação nunca poderia ser decisoria. O protesto, a fórma estabelecida pela lei eleitoral para assegurar direito contra lesões presentes ou futuras, encontra, nos proprios livros eleitoraes ou em outra qualquer especie de provas, meios sufficientes para produzir todos os seus effeitos.»

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que razão tinha eu, quando affirmava que o parecer da Commissão de Poderes não podia firmar como principio absoluto que era graciosa a prova for-

necida por carta, por attestados, por certidões de delegados de policia e outros documentos.

E a prova póde ser considerada graciosa, porque na pesquiza da verdade, em materia criminal, como melhor sabe o Senado Federal, começamos pela gota de sangue que encontrámos na rua e dahi seguimos até descobrir a prova cabal da responsabilidade do assassino. E' a gota de sangue que nos guia. Mas si apresentamos uma carta como prova de que uma eleição foi fraudada, o que cumpre á Commissão, pois que se trata de um começo de prova, é ir adeante e examinar si essa carta é verdadeira, si descobre outros elementos de prova, que, reunidos a este, cheguem a um resultado positivo na descoberta da verdade. O que não lhe assiste é o direito de dizer assim terminantemente: estas cartas e estes attestados policiaes não valem nada.

Os attestados policiaes podem não valer, a prova fornecida pela policia póde ser repellida; mas é preciso examinar os antecedentes do facto. Quando se discute uma eleição em que publica e notoriamente a autoridade policial comprime o eleitorado, servindo-se da sua autoridade e força para o effeito de conseguir que o individuo A ou B vote neste ou naquelle candidato; quando, depois de provada esta compressão a que os jornaes naturalmente alludem, apparece um documento fornecido por essa autoridade, affirmando que não houve eleição em tal ou qual logar, que houve esse ou aquelle facto, naturalmente a Commissão de Poderes não póde acceitar esses documentos como documentos serios. Mas, quando se verifica um facto como o que occorreu nesta Capital, em que não houve um orgão da imprensa que accusasse o Dr. chefe de Policia de haver feito compressão nas eleições, sustentando o candidato A ou B, o criterio não póde ser o mesmo.

O proprio candidato contestado, quando offereceu as suas razões de defesa, impugnando a contestação fornecida pelo candidato contestante, não articulou uma palavra, uma só contra a prova fornecida pela autoridade policial.

Mais adeante examinarei fundamente esta questão, respondendo ás allegações do parecer, citando diversas considerações feitas pelo candidato contestante, ao defender uma eleição para Deputado Federal por esta Capital.

Mas, senhores, a logica das provas se descobre sem mesmo o querermos.

Onde hei de procurar um argumento seguro para demonstrar exhaustivamente que o principio é verdadeiro? Nos livros? Seria abusar da attenção do Senado da Republica. Na jurisprudencia parlamntar? Não confio muito nella.

Vamos procurar onde achal-a, Srs. membros do Congresso Nacional. Onde, então? Encontro-a no parcer da Commissão, firmado pela unanimidade dos seus membros; encontro-a em umas simples consideracões do final do mesmo parecer, que despercebidamente assignou a honrada Commissão,

sem talvez imaginar que fornecia ao adversario poderosos e extraordinarios argumentos para demonstrar que os motivos, sustentados anteriormente, desappareciam como bolhas de sabão. Sabe onde é, Sr. Presidente do Senado Federal? E' nas seguintes affirmações do honrado Relator. O parecer tem tres conclusões. Na primeira, annulla; na segunda, despreza eleições. Desprezar todas comprehende-se, pelo facto de serem nullas. Mas quando o parecer estabelece como primeira conclusão a nullidade de toda a eleição, e como segunda que sejam desprezadas taes e taes eleições, a Commissão estabelece uma distincção entre eleições nullas e eleições desprezadas.

Podemos deduzir argumentos seguros para sustentar a opinião da Commissão? Eu os deduzo da logica das provas, como até agora tenho procurado demonstrar. Mas SS. EEx. estabeleceram principios draconianos, irreductiveis, chegando até a se esquecer de que citaram muitas vezes o art. 107 da lei eleitoral, dizendo que as eleições são nullas, são annullaveis e que só poderiam chegar á conclusão de annullar a eleição A ou B, quando ellas infringissem a disposição do art. 107 da lei eleitoral. Mas, onde S. Ex. enquadra a nullidade das eleições desprezadas? No art. 107? não. No artigo 108? Tambem não, porque, para chegar ao resultado de demonstrar que a eleição não é nulla, mas é annullavel seria preciso tambem produzir-se prova (*dirigindo-se ao Sr. Mendes de Almeida*). Appello para o meu mestre de direito.

Entretanto, a propria Commissão estabeleceu essas duas conclusões: eleições annulladas e eleições desprezadas.

Naturalmente eu estou errado. Tudo quanto eu tenho dito não é logico, não é concludente, não se funda na verdade, e essa distincção creada pela honrada Commissão de Poderes é rigorosamente juridica. Mas eu não a entendo, Sr. Presidente. Eu não a entendo: não é bem verdade. Eu a entendo perfeitamente, mas de accôrdo com os principios que não são os principios que a Commissão sustentou.

Si a Commissão acha que só teem de ser decretadas as nullidades das eleições, quando haja infracção dos arts. 107 e 108 da lei eleitoral, como enquadra a conclusão que manda desprezar eleições? No art. 107 ou no art. 108?

Já demonstrei que é impossivel em qualquer delles, de accôrdo com os principios estabelecidos pela propria Commissão.

Si a honrada Commissão examinasse cuidadosamente cada documento, levasse até á minucia ultima o exame das demais provas, não arrancasse do feixe de varas uma só para quebral-a, deixando as outras intactas, e si fizesse um exame meticuloso, chegaria á conclusão de que uma irregularidade ligada a uma allegação, a uma outra prova, determinaria a consequencia de que a eleição era verdadeira ou fraudulenta.

Hei de demonstrar, estudando sessão por sessão daquellas que foram examinadas pelo honrado Relator e pelos dignos

membros da Commissão de Poderes, que foram apresentados argumentos isolados, com o objectivo de repellir as eloquentes provas offerecidas pelo candidato contestante, provas que demonstram ter sido S. S. effectivamente eleito, em uma eleição limpa, Senador pelo Districto Federal.

Sr. Presidente, já disse ao Senado quanto era necessario, para poder entrar no exame das eleições realizadas nesta Capital, estudar longamente o parecer da Commissão e os argumentos apresentados pelo contestante. Antes, porém, de entrar neste exame, permitta-me o Senado que eu faça uma affirmação que sómente serve para demonstrar a lisura com que o honrado candidato contestante pleiteou a investidura do cargo de Senador da Republica.

Em todas as secções eleitoraes onde o candidato Thomaz Delfino dos Santos teve maioria, não houve uma só que fosse annullada por fraude! Em todas as secções em que o candidato Thomaz Delfino dos Santos teve maioria — repito — não houve uma só que fosse annullada por fraude! Em todas as secções em que teve maioria o candidato contestado, ou, melhor, em muitas dellas, foram annulladas as eleições por fraude — por falsificação de firmas, por falsificação de nomes, por folhas arrancadas e por muitos outros fundamentos. Pergunta-se: si nós precisassemos auferir do valor de um pleito, esses argumentos não serveriam de grande, de extraordinario fundamento, quanto aos seus effeitos, para demonstrar a fórma por que se conduziu no pleito o honrado republicano Sr. Thomaz Delfino dos Santos, que, antes da proclamação da Republica, já vinha prestando os mais dedicados serviços á causa da liberdade, á causa da democracia?

Não ha siquer uma acta no pleito — eu repito, porque o argumento é importante — não ha siquer uma acta, em que o candidato contestante tenha maioria, que tenha sido annullada por fraude.

O Sr. Abdon Baptista dá um aparte.

O Sr. Sa Freire — Eu acceito o argumento de V. Ex., pelo respeito e consideração que me merece. Isto prova que V. Ex. devia acceitar como preliminar, para o effeito de julgar do valor moral do pleito, esta circumstancia, estabelecendo a differença entre as provas. Esta era a circunstancia capital, a de que os documentos offerecidos por esse candidato, que não apresentou siquer uma acta que pudesse ser annullada por fraude, deveriam ter outro valor que os documentos fornecidos pelo segundo candidato; porque o primeiro nunca se serviu dos recursos da fraude, nunca recorreu a qualquer recurso illegal para conseguir uma grande votação, não teve em seu poder livros para falsificar actas, e nada falsificou! Era isso que devia pezar no espirito da honrada Commissão para o effeito de julgar um candidato que tinha por si a defesa da verdade. Era o que a Commissão devia considerar antes de entrar no exame da questão. E' V. Ex.

mesmo quem o diz. O candidato Thomaz Delfino dos Santos atravessou a eleição limpamente, não trazendo ao Senado siquer uma acta fraudulenta, ao passo que o outro teve de V. Ex. mesmo a sentença de que as actas suas eram fraudulentas.

Senhores, reconheço que é penosa a minha tarefa, mas o Senado ha de comprehender que eu procure cumprir o meu dever, na modesta posição de representante de minha terra. (*Muito bem.*) Ha ainda uma questão muito grave, que devemos examinar e para a qual eu chamo a attenção do Senado. Contando, como conto, com a justiça desta alta corporação, não posso acreditar, absolutamente não acredito que o Senado vote em uma questão desta ordem de accôrdo com previas combinações. O Senado votará de accôrdo com a justiça, erguendo bem alto o seu renome no regimen republicano. O Senado não votará esse parecer de accôrdo com combinações prévias. A verdade ha de apparecer clara e nitida e o Senado votará de accôrdo com essa verdade.

Si, porventura, eu demonstrar que o exame do pleito não foi tão cuidadoso, quanto era necessario que fosse, si eu demonstrar que houve enganos até nas sommas, si eu demonstrar que nem mesmo o diploma de Senador foi examinado; não é possivel que o Senado se resolva a julgar este pleito sem que primeiramente faça voltar á Commissão de Poderes o mesmo parecer. Não é possivel! Eu conto tanto com a justiça do Senado, espero tanto que o Senado se dignifique e se honre, transformando-se em tribunal judiciario no momento azado de examinar detida e cuidadosamente os direitos de cada candidato e depois pronunciar-se de accôrdo com os principios de justiça e de direito, que não posso esperar outra conducta de sua alta sabedoria.

Não é possivel julgar de outro modo uma questão em que ha preliminares, como as que estabeleci no principio do meu discurso, demonstrando a impossibilidade de haverem concorrido ás urnas eleitores em numero igual ao de votos que figuram nas actas approvadas. Não é possivel julgar uma questão dessa ordem de accôrdo com combinações prévias e excusas. Taes combinações não podem determinar que o Senado desça da sua alta posição, do seu elevado prestigio como um dos primeiros poderes da Republica, para fugir aos principios de justiça, abandonar os preceitos legaes, voltar as costas a tudo isso e votar conspurcando os direitos de um cidadão. Não é possivel!

Da emenda que tive a honra de submetter á consideração da Commissão de Poderes e que, impressa, corre entre as mãos dos Srs. Senadores para que SS. EEx. sobre ella se pronunciem, impugnei o valor juridico do diploma expedido em favor do candidato contestado. Depois que subscrevi essa emenda, tendo necessidade de demonstrar da tribuna do Senado que a junta de pretores tinha claudicado em determinados pontos no exame de diversas actas, mandei pedir á Secretaria

que me fornecesse esse diploma. Qual não foi a minha admiração, quando verifiquei que o diploma conferido ao candidato contestado só traz o computo geral da votação, sem discriminar, secção por secção, quaes os votos attribuidos ao candidato A ou ao candidato B!

Isto não é documento, isto não é diploma. Qual o meio que teve a Commissão para, examinando esse diploma, saber si a junta de pretores effectivamente contou os votos examinando a acta melhor ou a acta peior, si apparecem diversas actas e o diploma traz apenas o computo geral da votação, sem a discriminação de cada um dos resultados das respectivas actas? E essa verificação é absolutamente impossivel!

A lei manda contar os votos, acta por acta. Logo, no diploma deve constar discriminadamente o resultado da votação de cada secção eleitoral. Isto não foi feito e, entretanto, chama-se candidato diplomado a um dos candidatos. Não ha nenhum candidato diplomado, por isso não ha diploma.

Um outro facto que eu relembrei ao Senado, — digo relembrei, porque o Senado bem o conhece, — é de se terem arrombado os armarios do Supremo Tribunal Federal para de lá serem subtrahidos os livros.

Pois bem, esses livros vieram para a junta de pretores, para que esta conferisse os livros com as actas — duas ou tres séries que appareceram — afim de verificar qual era a verdadeira. A junta de pretores, senhores, fazendo tal verificação nos livros da 2ª e 3ª secções de Campo Grande, constatou que o resultado dá uma grande maioria ao Sr. Dr. Thomaz Delfino. Um dos pretores — relator desse pleito, — declarou que a acta que conferia com o livro era a que dava maioria ao candidato contestado.

Entretanto, não era essa a verdade, a acta que conferia com o livro dava maioria ao candidato contestante. A junta apurou aquella e repelliu esta!!

Eu desejava trazer essa prova decisiva perante o Senado. Fui examinar o diploma, mas indizivel foi a minha surpreza ao verificar que, para se evitar um exame mais detido da Commissão de Poderes, do mesmo diploma só constava o computo geral da votação, sem a discriminação por secções!

Poder-se-ha, pois, denominar diploma semelhante documento?

Sr. Presidente, antes de examinar o pleito, secção por secção, como é meu objectivo, vou trazer á consideração do Senado o caso de uma secção eleitoral, apurada pela Commissão, que vae causar verdadeiro pasmo aos honrados Senadores.

Eu agradeço a todos quanto me estão ouvindo.

O Sr. Miguel de Carvalho — Com muito agrado.

O Sr. Sá Freire — Estou certo de que o desejo de todos é o de fazerem justiça e de se pronunciarem de accôrdo com o allegado e provado.

. . . . . .

Mas, como dizia, antes de entrar no exame detido do parecer, secção por secção, permitta-me o Senado que eu apresente um caso extraordinario, e extraordinario pela impossibilidade de se haver realizado. Entretanto, elle encontrou guarida no seio da Commissão de Poderes, tanto que foi approvada a acta da sessão em que se passou.

Veremos no exame minucioso da eleição como os sete mil votos foram registrados. Mas, antecipando o exame, como exemplo typico e bem frizante, já aqui produzo o caso da 5ª Pretoria — Santo Antonio.

Votação, segundo o candidato contestado:

Candidato contestado 115, na 1ª secção, 136 na 2ª, 155 na 3ª, 141 na 4ª, 114 na 5ª, 108 na 6ª e 128 na 7ª; candidato contestante, 5 na 1ª, 45 na 2ª, 5 na 3ª, 4 na 4ª, 9 na 5ª, 3 na 6ª e 23 na 7ª.

Convém dizer que tambem figuram alguns votos dados ao Sr. Dr. Sampaio Ferraz. A votação dessa pretoria attinge a 1.069 votos.

Desta arte, na 5ª Pretoria, sem retirar os mortos, os mudados, os ausentes, os abstinentes, os que nunca existiram sinão como phosphoros, votaram 1.069 eleitores em um eleitorado de 1.227 !

Seria possivel ? Examinem os Srs. Senadores as actas e se edifiquem ante o facto que acabo de articular.

Senhores, quem quer que se queira dar a esse trabalho, quem quer que compulse as estatisticas eleitoraes de todo o mundo, ha de chegar á conclusão á que eu já cheguei, de que é absolutamente impossivel reunir 1.069 eleitores em um eleitorado de 1.227.

Pois é crivel, senhores, que em um eleitorado de 1.227 eleitores numero proveniente de qualificações de 10 annos, appareçam 1.069 votos, isto é, menos 185 apenas do que o numero global?

Pois isso não é argumento convincente, para que não possa ser apuradas as actas dessa pretoria? (*Pausa.*) Pois, as actas da 5ª Pretoria foram apuradas na sua totalidade!!!

Devo alludir, agora, Sr. Presidente, á circumstancia, que não me occorrera no desenvolvimento do meu discurso, á circumstancia de terem sido requisitados os livros eleitoraes.

E' um argumento que o Senado naturalmente já conhece, mas que eu tenho o dever de reproduzir. E' preciso que o Senado e a Camara resolvam essa grave questão.

A lei determina que os livros eleitoraes sejam entregues ao primeiro supplente e fiquem á disposição do Congresso Nacional. Póde o juiz utilizar-se desses livros? Remettel-os de um para outro logar? Mandar proceder a exames, sem audiencia do Congresso Nacional, si a lei dispõe taxativamente que elles ficam em deposito especial, nas mãos do primeiro supplente á disposição do mesmo Congresso?

Podem esses livros ser utilizados para exames e outras diligencias pelo juiz federal?

O SR. SOARES DOS SANTOS — Os juizes federaes podem tudo neste paiz.

O SR. SÁ FREIRE — Mas isto não podem.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Como não podem? Desde que nós inventámos esses presidentes judiciaes, tudo se póde.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. poderá dizer que os juizes podem, infringindo a lei.

O SR. ERICO COELHO — O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul está fallando ironicamente.

O SR. SÁ FREIRE — Si é ironicamente, não me insurjo contra o aparte de S. Ex.

O SR. SOARES DOS SANTOS — V. Ex. mesmo propende para a doutrina do reconhecimento do Poder Legislativo pelo Poder Judiciario.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. não me ouviu com attenção Fiz considerações demonstrando claramente e citando a opinião de Paul Marchandeau, a qual prova que ao Poder Judiciario não se deve attribuir a competencia de verificar poderes. E' o contrario do que V. Ex. affirma.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E ha até inconvenienda.

O SR. SÁ FREIRE — Posso citar muitos argumentos demonstrando que esse acto offenderia o art. 15 da Constituição Federal.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Exactamente; eu receio que o Poder Judiciario venha reconhecer até o Presidente da Republica.

O SR. SÁ FREIRE — Mostrei os inconvenientes que existem e tive opportunidade de dizer que a prova não póde ser apreciada sob o ponto de vista politico, da mesma fórma que se aprecia sob o ponto de vista judicial.

Fiz largas considerações a respeito, concluindo que não se podia entregar ao Poder Judiciario o exame da verificação de poderes dos membros do Congresso Nacional.

O SR. EPITACIO PESSOA — Para isso seria preciso começar pela reforma da Constituição.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Melhor é não tocar neste ponto, porque o Poder Judiciario tem intervindo politicamente.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. tem toda razão.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Porque o Poder Executivo lhe dá mão forte constantemente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O mal não é só do Poder Executivo, é de todos nós.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O mal é de todos nós, que não sabemos cumprir rigorosamente os nossos deveres.

O SR. SOARES DOS SANTOS — O nobre Senador pelo Districto Federal desculpe-me a interrupção.

O SR. EPITACIO PESSOA — E' uma discussão academica.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Mostro que não é uma discussão academica.

O SR. SÁ FREIRE — Os apartes do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul me honram muito. Sinto, emtanto, que não me tivesse prestado toda sua attenção....

Ao fazer certas considerações a respeito da competencia em materia de attribuições de poderes, tive opportunidade de dizer que não ia tratar desse assumpto, porque se cogita apenas de direito a constituir e não de direito constituido. Fiz apenas algumas observações para chegar á conclusão de Paul Marchandeau, que sustenta que entregar essas attribuições ao Poder Judiciario é manifestamente impossivel, attenta a situação em que elle se deve collocar no exame dos documentos eleitoraes.

Não repito essas considerações, porque seria tomar demasiado tempo ao Senado. Dizia eu que a competencia do Poder Judiciario, para mandar proceder a exame de livros, ou para se utilizar de qualquer fórma de livros eleitoraes entregues ao primeiro supplente, infringia a disposição do art. 89, da lei eleitoral.

A um aparte, com que me honrou o digno representante do Rio Grande do Sul, tive opportunidade de dizer que já houve juiz que se pronunciou a respeito, mostrando a impossibilidade destes livros sahirem dos cartorios, sob o deposito especial do primeiro supplente, para ficarem á disposição quer da junta de pretores, quer de qualquer juiz federal.

Esse despacho é concebido nos seguintes termos:

> «Sou incompetente para ordenar o exame requerido em livros que se acham á disposição do Congresso (lei eleitoral, art. 89), a quem exclusivamente compete processar e julgar as duvidas e contestações relativas á eleição de seus membros (Const., art. 18). Taes questões são de natureza politica e não admittem a intervenção do Poder Judiciario, salvo para o processo e julgamento dos delictos por occasião da eleição. Ainda ahi a acção judiciaria deve ser provocada por denuncia M. P., ou de cinco eleitores. Ao «candidato» a lei só reconhece a qualidade para intervir no processo politico em apuração e em verificação de poderes.»

O SR. ABDON BAPTISTA — Este despacho é do juiz Pires e Albuquerque.

O SR. SÁ FREIRE — O despacho é do honrado juiz Pires e Albuquerque, demonstrando que é uma infracção do art. 89 da lei eleitoral semelhante exame dos livros eleitoraes.

Ora, Sr. Presidente, collocada a questão sob esse aspecto, a Commissão devia verificar si effectivamente a Junta de Pretores havia procedido de accôrdo com a lei, ou si a havia infringido, requisitando os livros. E mais ainda: si o procedimento de um dos candidatos, arrombando, de accôrdo com o primeiro supplente de juiz federal, um dos armarios onde se achavam esses livros, tinha sido um acto legitimo e si não offendia a autoridade e a dignidade do Congresso Nacional, a cuja disposição se achavam esses livros.

Tudo isso devia ser tratado e examinado cuidadosamente pela Commissão. E a nada disso se refere o seu parecer.

Passo ao exame das secções eleitoraes, de accôrdo com o parecer.

1ª Pretoria — 1ª secção:

A honrada Commissão de Poderes pronunciou-se sobre a validade da acta da 1ª secção eleitoral da seguinte fórma:

> «O candidato contestante allega que o 2º supplente de mesario não foi admittido a tomar parte na mesa, apresentando como documento uma carta deste, o que o candidato diplomado procura destruir com outra de igual natureza, uma carta do tabellião Damazio de Oliveira.
>
> São dous documentos graciosos, sem valor juridico, nem mesmo a carta do coronel Damazio de Oliveira, que no caso agiu como simples eleitor e não como tabellião, fazendo valer a fé publica.
>
> O facto, aliás, não provado, de terem votado ahi englobadamente eleitores de outra secção, é realmente uma irregularidade, mas não uma nullidade, nos termos dos arts. 116 e 117 da lei eleitoral.»

Bem vê o Senado que o proprio parecer da Commissão estabelece distincção entre irregularidades e nullidades.

Mas não constituirá nullidade o terem sido tomados em globo os votos?

Que são votos tomados em globo? Quando, Sr. Presidente, eleitores de uma secção votam em outra secção differente, por não ter havido eleição naquella em que estavam qualificados, a lei determina expressamente que esses votos sejam tomados em separado. E por que a lei exige que esses votos sejam tomados em separado? Porque esses individuos podem já ter votado na propria secção e vir depois votar em uma outra, allegando que aquella não funccionou. A mesa não tem possibilidade de verificar immediatamente

si a allegação do eleitor é verdadeira ou falsa. E, por isso, é obrigada a tomar taes votos em separado.

Si os votos fossem tomados em globo, seria impossivel distinguil-os mais tarde dos verdadeiros.

Em relação á primeira secção, o que se verifica é que os eleitores que a ella não pertenciam e cujos nomes não estavam na lista de chamada, não podiam ter votado alli, pois as outras funccionaram. Mas, si os votos foram tomados em globo, em desobediencia manifesta á lei, pergunto: poderemos apurar o resultado da votação dada nesta secção? Póde o Senado approvar como verdadeira a acta que tenha trazido os votos englobadamente? Não é possivel estabelecer a distincção legal entre os eleitores desta secção e os eleitores que votaram sem ter os seus nomes na lista da chamada.

Disse a Commissão que era impossivel verificar a procedencia ou não das allegações. E, por isso, apura a acta em que englobadamente votaram eleitores que já tinham votado em outras.

O Sr. Adolpho Gordo — Essa eleição é nulla.

O Sr. Sá Freire — E' nulla, agradeço muito o aparte de V. Ex.; no emtanto a sua apuração foi feita pela Commissão de Poderes.

Si não bastasse a opinião do meu honrado collega, que vem dar autoridade ás palavras com que o humilde representante do Districto Federal discute o pleito de sua terra, eu poderia trazer outras considerações, que adduziu o candidato contestante e provam, á saciedade, que a acta não podia ser apurada.

O parecer da Commissão considera apenas estas duas questões e, abordada a primeira, tive logo o amparo da opinião do illutre representante de S. Paulo, que é um dos mais notaveis e distinctos advogados de sua terra, um dos mais brilhantes autores do Codigo Civil...

O Sr. Alfredo Ellis — Apoiado.

O Sr. Sá Freire — ...cuja competencia é reconhecida aqui e no estrangeiro e que teve a generosidade de me estender a mão, dando-me a sua altiva e nobre autoridade á demonstração de um facto cuja prova eu me esforçava, com a minha fraqueza, por fazer perante esta alta corporação.

Mas, nesta mesma primeira Pretoria, nesta mesma primeira secção, em que a Commissão considerou apenas dous factos, as allegações do contestante foram de indiscutivel procedencia, embora o honrado Relator não tenha considerado um só desses argumentos.

Permitta o Senado que eu leia:

«Nada existente no livro respectivo consta que nesta secção votaram 36 eleitores da 6ª secção. A votação, porém, foi feita englobadamente e englobadamente foi feita a apura-

ção, com inteiro desprezo do estabelecido nos arts. 79 e 80, da lei eleitoral. E a mesa assim procedeu, naturalmente, para encobrir a fraude.

Para demonstrar até que ponto chegou o procedimento criminoso dos falsificadores, citemos alguns casos.

Assim começaremos enumerando os nomes de eleitores de outras secções, que estão inscriptos nesta sem a menor especificação, sem que os seus votos tenham sido tomados em separado:

Carlos Emilio Bello, n. 40, da primeira secção; é eleitor da nona secção, onde está votando sob n. 22; Ernesto Isidoro da Costa, n. 41, na primeira secção, é eleitor da nona, onde está votando sob n. 30; Francisco Pereira da Cunha, n. 42, na primeira secção, é eleitor da oitava, onde está sob n. 79; Henrique Mendes de Oliveira, n. 43, na primeira secção, é eleitor da oitava, onde está sob n. 75; Nicoláo de Azevedo Araujo, n. 48, na primeira secção, é eleitor da nona, onde está sob n. 91; Antonio José de Abreu, n. 51, na primeira secção, é eleitor da nona, onde está sob n. 1; *Flamiriro Flechei*, cujo nome é Flaminio Flecha de Andrade, n. 59, é eleitor da nona secção, onde está sob n. 59; José Bispo de *Menez* (Menezes), n. 60, na primeira secção, é eleitor da nona, onde está sob n. 63; Manoel da Silva Azevedo, n. 61, é eleitor da nona, onde está sob n. 84; Alfredo José Tavares, n. 63, é eleitor da nona; Filindro de Castro Lobo (Felinto de Castro Lobo), n. 64, na primeira secção, é eleitor da nona, onde está sob n. 37; Manoel Francisco Martins, n. 65, na primeira secção, é eleitor da sexta, onde está sob n. 93; Gustavo Caetano, n. 66, não consta do rol de eleitores; Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior, n. 70, na primeira, apparece votando como eleitor da sexta quando é da terceira; Pedro Francisco Borges, n. 71, na primeira secção, apparece votando como sendo da sexta, quando é da terceira; Alfredo Santiago, n. 72, é eleitor da nona e apparece como sendo da sexta; Carlos Augusto Pecanha (Peçanha), n. 73, na primeira secção, é eleitor da nona e apparece votando na primeira; Carlos Gomes Xavier, n. 75, é eleitor da nona, onde está sob o n. 24; Carlos José do Bomsuccesso, n. 76, na primeira secção, é eleitor da nona, onde está sob o n. 25; Americo Vilano da Costa, n. 77, da primeira secção, é eleitor da nona, onde está sob o n. 10; Carlos Freire Castello Branco (Frederico), n. 78, na primeira secção, é eleitor da nona secção e é fallecido; Bento José Leite (já fallecido), n. 79, na primeira secção, é eleitor da nona; Albino Gomes Fontes, n. 80, na primeira secção, é eleitor da nona; Ameliano C. Bastos, n. 81, primeira secção, é eleitor da nona, onde está sob o n. 19; Augusto Cardoso de Paiva, n. 82, na primeira secção, é eleitor da nona secção; Alipio Alves de Souza, n. 83, na primeira secção, é eleitor da nona, onde está sob o n. 13; Carlos Vallega (é Vallegas),

n. 84, na primeira secção, é eleitor da nona, onde está sob o n. 23; André Trajano de Oliveira, n. 85, na primeira secção, é eleitor da nona, onde está sob o n. 14; Augusto Blanco, n. 86, na primeira secção, é eleitor da nona; Alvaro Rogreder Penedo (é Alvaro Rodrigues Penedo), n. 87, na primeira secção, é eleitor da nona, onde está sob o n. 7, com o nome de Alvaro Rodrigues Pereira; Alfredo da Conceição Peixoto, n. 88, na primeira secção, é eleitor da nona, onde está sob o n. 8; Eugenio José de Almeida e Silva, n. 89, na primeira secção, é eleitor da oitava.

José Francisco de Barros, n. 90, da primeira secção, onde está como si fosse a quinta, é quinta, onde está sob o n. 70, porém com o nome de José Franco de Barros (nome verdadeiro); Antonio Joaquim da Silva Telles, n. 91, na primeira secção, é eleitor da nona, onde está sob o n. 6; Oscar Domingues Ribeiro, n. 92, na primeira ecção, é eleitor da terceira; Miguel José de Sont'Anna, n. 93, na primeira secção, é eleitor da sexta, onde está sob o n. 99; Arthur Fernandes Cardoso, n. 95, na primeira secção, é eleitor da sexta, onde está sob o n. 22; Antonio Bento de Lima, n. 96, na primeira ecção, é eleitor da sexta, onde está sob o n. 2; Antonio José de Oliveira, n. 97, na primeira secção, não consta da lista de eleitores; Antonio Alves Barcellos, n. 98, na primeira secção, é eleitor da sexta, onde está sob o n. 11; Alvaro Dias de Aguiar, n. 99, na primeira secção, é eleitor da sexta, onde está sob o n. 18; Alfredo da Silva Paranhos, n. 100, da primeira secção, é eleitor da sexta, onde está sob o n. 28; Antonio José de Carvalho, n. 101, na primeira secção, é eleitor da sexta, onde está sob o n. 12; Antonio Vianna Sobrinho, n. 102, na primeira secção, é eleitor da sexta, onde está sob o n. 6 e Antonio Francisco Golarte (é Goulart), n. 103, na primeira secção, é eleitor da nona secção.

Assim, pois, está bem evidenciado que a declaração da acta de só terem votado seis eleitores da sexta secção é falsa.

Mas não pára ahi a prova da fraude — temos mais a seguinte, demonstrando a falta de respeito pelos direitos alheios.

O falsificador era bastante ignorante e a prova está nas assignaturas dos nomes constantes da lista avulsa e o livro de inscripção onde encontramos o seguinte:

N. 6. Está Carlos Antonio de Pallo Costa;
N. 12. Está Domingo José *dias* Pereira;
N. 14. Está Ficiano Gomes Xavir Gomes. (Vê-se que Gomes foi encaixado depois.)
N. 17. Está Francisca Leonarda games.
N. 32. Está Sergi da Costa Azevedo;
N. 36. Está Auerelio Pereira Cardoso;
N. 39. Está Benjamin Pereira da Silva;
N. 50. Está Antonio Perdro Perreira Campelo.

N. 51. Está Antonio José de Alveu;
N. 55. Está Augusto Cezar Leiti;
N. 56. Está Benjamim Liberato Barroso;
(Estas duas ultimas estão com as mesmas lettras);
N. 57. Está Josué de medeires;
N. 58. Está José Francisco Hollonda Chacam;
N. 59. Está Flamiriro Flechei;
N. 60. Está José Bispo de Menez;
N. 62. Está Francisco Simão das Mesdes;
N. 64. Está Filindro de Crastro lobo;
N. 75. Está Carlos *gomes* Xavier;
N. 79. Está Bento José Leite;
N. 82. Está Augusto Cardouzo de Paiva;
N. 84. Está Carlos Vallega;
N. 87. Está Alver Rodreger Pencda;
N. 89. Está Eugenio José de Almeida e Silva;
N. 103. Está Antonio Francisco *golarte*;

Os *enganos* do falsificador não ficaram nisso; elle foi além: na lista avulsa no livro de inscripção está:

N. 4. *Bernardo* Pereira Xavier, e na relação está Bernardino Pereira Xavier;

N. 9. *Christino* Brandão, e na relação está Christiano Brandão;

N. 32. *Sergi* da Costa *Azevedo*, e na relação está Sergio da Costa Rabello;

N. 38. Alberto *Ferreira* da Cruz, e na relação está Alberto Pereira da Cruz;

E, finalmente, Josué de Medeiros que é mesario eleitor da oitava secção, e nos livros dessa secção apparece como tendo feito parte da mesa eleitoral, está votando na primeira secção sob o n. 57, onde não é eleitor, não constando o seu nome na lista de chamada.

Nesta secção o Sr. Irineu de Mello Machado teve como fiscal o Sr. Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto.»

Tudo isto foi abandonado pelo Relator e pelos membros da Commissão achando que se devia apurar a secção porque ella era valida, estava expurgada de vicios e de defeitos!...

Pergunto eu: isto é serio? E' correcto que approvemos uma acta com tantas provas de fraude?

Passemos á segunda secção.

De accôrdo com a opinião externada pelo honrado Senador por S. Paulo, não devia ter sido apurada a 2ª secção. Os votos de eleitores de outras secções foram tomados englobadamente.

Mas não foi esta a unica allegação. O honrado Relator, máo grado o tempo que levou com o processo eleitoral, não leu a contestação.

E' preciso que o Senado a conheça:

«A votação nesta secção foi tomada englobadamente, tendo, porém, ahi votado eleitores de outras secções, em numero de 27, isto é, de todas as outras secções da pretoria. Como saber-se os nomes dos eleitores que votaram em varias secções ao mesmo tempo, para poder-se descontar os votos dados illegalmente a determinado candidato?

A lei exige que os votos de eleitores de outras secções sejam tomados em separado, de accôrdo com o art. 79, que assim dispõe:

Art. 79. Os eleitores em cuja secção houver recusa de fiscal ou em que não se reunir a mesa eleitoral, poderão votar na secção mais proxima, sendo seus votos *tomados em separado* e ficando-lhes retidos os titulos para serem remettidos á Junta Apuradora do districto.

O art. 80 da lei eleitoral diz:

Art. 80. Da acta da eleição constará:

.....

e) o numero das cedulas apuradas em separado com a declaração dos motivos, os nomes dos votados nas mesmas cedulas e dos eleitores que assim tiverem votado.»

Encontram-se nesta secção:

Torquato Antunes dos Santos não está na lista.

Jayme Celestino Martins, fiscal do Sr. Irineu Machado, votou em 26° logar; a eleição continuou até o 63° logar, quando votou o fiscal do Sr. Ernesto Garcez. Nem Jayme nem Carlos Jordão são eleitores da secção.

Alfredo José Soares, da 8ª secção, está nesta, votando no n. 38.

João Bemvindo Alves, da 5ª.

Joanico de Araujo Vianna, da 3ª.

Alfredo Cesar Lopes é da 1ª, mas o seu nome é Alfredo Cesar Leite.

Zacarias Borba dos Santos, da 3ª.

Joaquim José de Oliveira Guimarães, da 3ª.

Matheus Alvares Bethencourt, da 3ª.

Alfredo Lodi Batalha, da 3ª.

Manoel Joaquim Torres, da 3ª.

Francisco Coelho, da 8ª, está nesta votando no n. 80.

Alfredo dos Santos, da 8ª, está votando no n. 28.

Antonio Maia, da 8ª, está nesta votando no n. 4.

Antonio Alves, da 8ª, está votando no n. 14.

Henrique Alfredo Mascarenhas, da 8ª.

Lucio Sampaio, da 8ª.

Antonio Rocha, da 8ª, está votando no n. 1.
Antonio José Rodrigues, da 8ª, está votando no n. 6.
Roberto Gomes de Azevedo, está na lista Roberto Gomes de Menezes. E' da 2ª.
Tritão Pio dos Santos, é Tristão Pio dos Santos, da 2ª.
Joaquim José da Silva Fernandes Coutó, da 8ª.
Octavio Tavares, da 8ª.
Nuno Barbosa, da 8ª.
Antonio Bezerra Cabral, da 8ª, está votando no n. 10.
Jotta Pinto Lyra, da 3ª.
Alvaro Dias de Aguiar, da 6ª, está nesta votando no n. 18.
Alberto Soares Leite, da 6ª, está nesta votando no n. 25.
Antonio Diniz Maceió, da 8ª, está nesta votando no n. 11.
Alvaro da Costa, da 8ª, está nesta votando no n. 23.
Carlos Jordão, da 8ª.

A acta é nulla, porque a votação foi tomada globalmente e não foram indicados os eleitores que não eram da secção e que já haviam votado em outros logares, o que prova que não podiam ter votado naquella secção e prova tambem a fraude mais desabusada.

Apezar disso, a Commissão achou que a eleição devia ser apurada.

A terceira secção foi annullada.

Quarta secção. Nesta secção ha identica allegação feita quanto á primeira e á segunda secção, sobre a apuração ter sido feita em globo, dando um resultado extraordinario para o candidato contestado e um ou dous votos para o candidato Thomaz Delphino dos Santos.

Foram falsificadas diversas firmas, como ficou provado na contestação do Sr. Thomaz Dephino dos Santos e na fundamentação da emenda que tive a honra de offerecer ao Senado.

4ª secção da 1ª Pretoria:

Votaram aqui eleitores das 5ª, 6ª, 8ª e 9ª secções.

Nos livros consta resultado identico aos dos jornaes, exceptuados *Epoca* e *Paiz*.

Da acta consta que votaram 34 eleitores das 3ª, 6ª, 5ª, 12ª; 6ª, 12ª, 8ª, 3ª, 9ª e 1ª, entretanto a votação foi tomada englobadamente, com flagrante desrespeito ao art. 79, da lei.

Apparecem nesta secção:

Epiphanio Honorato de Barros, da 1ª.
Simplicio de Paula Senna, da 9ª, votando nesta no n. 97.
Arthur da Costa Pereira Villas Bôas, não está na lista.
Manoel Joaquim de Lima, da 6ª.
Miguel José de Sant'Anna, da 6ª onde está votando sob o n. 99.
Luiz Mario Santos, da 6ª.

Honofre Alves da Costa, da 6ª, onde está votando sob o n. 109.

Manoel Buarque Faria, da 8ª.

Isidoro Pohm, da 6ª.

Armando Luiz Antunes, não está como eleitor.

Horacio José Dias de Carvalho, da 3ª.

Arthur Innocencio Machado, da 3ª.

Olympio Ferreira Cardoso, da 3ª.

Francisco Xavier Bittencourt, da 3ª.

Benevenuto Soares Bueno, da 3ª.

Manoel Pereira da Silva, da 8ª.

José Gomes Barreto Junior, da 5ª.

Manoel Lino de Vasconcellos, da 5ª.

Carlos Ramos, da 8ª, onde está votando sob o n. 47.

Valerio Mascarenhas, presidente da mesa da 9ª, onde é eleitor, está votando na 4ª. Na 9ª está votando no n. 99.

Mario da Camara Brazil, da 8ª.

Joaquim de Senna, da 8ª.

Joaquim de Senna, da 3ª.

Chrispim Dias Machado, não está na lista.

Machrino Augusto de Campos, da 6ª.

Luiz Manoel dos Santos, da 5ª.

Euthymio de Oliveira Pereira, da 5ª.

Manoel Teixeira Bastos, da 5ª.

Alfredo Gonçalves da Silveira, não está na lista.

Manoel Antonio Gentil, da 5ª.

Francisco Antonio Dias de Abreu, da 6ª, está nesta votando no n. 46.

João Alves de Oliveira Barbosa, da 9ª, onde está votando sob o n. 55.

Antonio Carlos dos Santos, da 5ª.

Fortunato da Silva, não está na lista.

Manoel Teixeira de Moraes, da 5ª.

Julio Pelagio Favilla Nunes, da 6ª onde está votando sob o n. 88.

Manoel Telles de Oliveira, da 6ª, onde está votando sob o n. 97.

Tertuliano Barbosa do Nascimento, da 5ª.

Sobre a sexta secção dessa mesma Pretoria, diz o parecer da Commissão de Poderes que o protesto de dous mesarios não póde ser acceito por não estar revestido das formalidades legaes. Esse protesto affirma não ter funccionado a secção por não se ter reunido a mesa, sendo, portanto, nulla a acta que depois appareceu. Diz o parecer que a acta está em ordem e deve ser apurada.

No documento n. 2, que é o protesto, dous mesarios declaram não haver o presidente da mesa comparecido, nem feito entrega dos livros eleitoraes. Este protesto está tambem firmado pelo Sr. Chefe de Policia, que igualmente attesta não ter a secção funccionado. A honrada Commissão de Po-

deres não acceitou nem o protesto dos mesarios, nem o attestado do Chefe de Policia. De facto, este protesto não está feito de accôrdo com as formalidades legaes, mas é bastante lel-o para vêr que elle exprime a verdade, confirmada pela declaração do Sr. Chefe de Policia; que não protegeu candidato algum. Toda gente sabe que o Sr. Chefe de Policia apenas tratou de inspeccionar o trabalho eleitoral, sem intervir de modo algum no pleito, sem manifestar preferencias. Isso não é dito sómente por mim, tambem o candidato contestado o affirma e toda a imprensa consignou que essa autoridade agiu com a mais rigorosa neutralidade. Pois bem, o documento n. 2 é um protesto feito por dous mesarios e concebido nos seguinets termos:

> «Nós; abaixo assignados, comparecemos no dia doze de março de 1916; ás 10 horas da manhã, no edificio da Repartição Geral dos Correios, onde ficou na vespera regularmente installada a mesa da 6ª secção da Primeira Pretoria do Districto Federal para a eleição de Senador. Fazendo os abaixo assignados parte da mesa que se formou, tendo o primeiro signatario servido de secretario e o segundo sido designado para fazer a chamada; na acta de installação que foi lavrada na vespera tudo isso ficou consignado. No emtanto até as onze e cinco do dia de hoje em que, ás dez horas devia principiar a ferir-se o pleito; o presidente na vespera por nós nomeado não compareceu com os livros, pelo que não houve eleição nesta secção. Protestamos por isso contra qualquer falsificação que possa apparecer nos ditos livros onde servi de secretario unicamente na installação na vespera; ficando, portanto, nulla de pleno direito toda e qualquer mystificação que possa conter além da installação no livro de acta desta secção. Rio de Janeiro, 6ª secção da 1ª Pretoria, 12 de março de 1916. — Isidoro Kohn, secretario. — Cypriano José Dias de Carvalho. Como testemunhas: — Octaviano P. Barreto, fiscal do candidato Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz. — Damaso de Proença Gomes.».
>
> «Compareci nesta secção ás onze horas e li este protesto, ouvindo os dous mesarios que o subscreveram. Rio, 12 de março de 1916. — Aurelino Leal.»

Effectivamente esse protesto não foi perante tabellião. E' uma declaração de dous eleitores, que, ao mesmo tempo, eram mesarios e tinham feito parte da mesa na acta da installação e, comparecendo no dia da eleição, não encontraram no local os outros mesarios.

O SR. ABDON BAPTISTA — Perdôe: V. Ex. não estará equivocado? Um delles não era sómente fiscal?

O Sr. Sá Freire — Si fôr, é a mesma cousa; não tem importancia no caso.

O Sr. Abdon Baptista — Não; não é a mesma cousa. ..

O Sr. Sá Freire — (*Depois de examinar o documento*) V. Ex. tem toda a razão. Um era fiscal do candidato; outro era mesario. Mas isto pouco importa; os dous alli estavam presentes, ás 10 horas da manhã para assistir ao inicio da eleição. O que dependia de prova, unica e exclusivamente, era si esse facto allegado por elles era verdadeiro ou falso. A questão da qualidade da pessoa pouco importa.

Mas, no momento em que elles estavam fazendo essa declaração denominada «graciosa», appareceu o Sr. Dr. Chefe de Policia — que effectivamente correu grande numero de districtos eleitoraes para verificar si era mantida a ordem.

Chegando o Sr. Chefe de Policia, elles, que estavam sós, pediram-lhe que assignasse o protesto, o que lhe daria absoluta veracidade. Si, porventura, estivesse funccionando a eleição, era impossivel que o Dr. Chefe de Policia fizesse a declaração que fez?

Mas o candidato contestante não se limitou unicamente a esta prova, aproveitando a presença do Chefe de Policia. Elle pediu que o Dr. Chefe de Policia attestasse si nesta secção tinha ou não havido eleição. O Dr. Chefe de Policia declarou que não. E agora, reunindo-se todos esses elementos de prova, pretende-se apurar esta acta!

O Sr. Abdon Baptista — O Dr. Chefe de Policia não podia assignar o livro da eleição.

O Sr. Sá Freire — Perdão; elle não assignou o livro. V. Ex. está equivocado: elle assignou o protesto.

O Sr. Abdon Baptista — Entretanto, não podia fazel-o, em virtude do seu cargo.

O Sr. Sá Freire — Como não podia? Por que não, si era e é um cidadão qualificado, de honradez acima de qualquer suspeita? Si o Sr. Dr. Abdon Baptista...

O Sr. Abdon Baptista — Eu sou o primeiro a dar testemunho da honradez do Sr. Chefe de Policia.

O Sr. Sá Freire — Si V. Ex. fosse convidado a affirmar que houve eleição em uma secção onde não tivesse havido, V. Ex. o faria?

O Sr. Abdon Baptista — O cargo do Sr. Dr. Chefe de Policia o inhibia...

O Sr. Sá Freire — Isso é a opinião de V. Ex., opinião que procura injectar no Senado, para o effeito de se fazer apurar uma acta em uma secção onde não houve eleição. Eu pergunto: Si, porventura, o Sr. Dr. Abdon Baptista passasse pelas ruas da Capital Federal, no dia da eleição, e entrasse

numa das secções eleitoraes, onde havia dous individuos redigindo um protesto, e lhe pedissem estes para afirmar que tudo quanto deste protesto constava era verdadeiro, o Sr. Dr. Abdon Baptista seria capaz de negar? E si essas provas viessem ao Senado, ao Senado que tem de apurar si effectivamente tinha ou não havido eleição, esse documento não devia produzir effeito?

Si o Dr. chefe de Policia é um homem de honra, como tambem attesta o Sr. Relator, como se nega credito ao documento exhibido?

E' uma prova concludente, um attestado positivo firmado pelo Dr. chefe de Policia, que alli chegava no momento em que essa declaração era redigida, com o fim de patentear que alli não se tinha realizado a eleição.

Póde-se apurar esta secção? (*Pausa.*) O Senado que responda.

7ª secção:

Sr. Presidente, por estar muito fatigado, peço licença para fallar sentado.

O SR. PRESIDENTE — Pois não.

O SR. SÁ FREIRE — 7ª secção. Diz a Commissão: «Não ha varios termos de encerramento, como affirma o contestante; apenas estão discriminados os nomes dos eleitores desta e das outras secções que ahi votaram».

Disse eu, na fundamentação da minha emenda, «que opinava no sentido de não ser apurada esta secção. Houve nada menos de tres termos de encerramento no livro de inscripção, a mesa infringiu a disposição do art. 75 da lei eleitoral, certificando a fraude o facto articulado e mais a circumstancia de apparecer a votação englobada.»

Bastava a consideração de ter sido feita a votação no livro englobadamente, para se verificar o facto da nullidade da eleição desta secção. Mas accresce, Sr. Presidente, que no livro de inscripção houve o primeiro, o segundo e o terceiro termos de encerramento. Isto verifiquei eu na Secretaria desta Casa, examinando o mesmo livro. Permitta o Sr. Relator que conteste a affirmação do parecer. E si duvida pudesse permanecer, facil seria dissipal-a requisitando o livro.

Peço licença ao Senado para dizer que, em relação a outras secções em que tinha maioria o Sr. Dr. Thomaz Delphino, a mesma Commissão de Poderes opinou no sentido da sua nullidade, como succedeu creio que com a 2ª secção da 15ª Pretoria. E no tocante a esta, Sr. Presidente, só por este facto irrisorio — da falta de um cabeçalho na lista dos eleitores que alli votaram, quando a lei não determina que esta declaração seja indispensavel. Tratava-se de livros novos, e os eleitores começaram logo a assignar na primeira linha. Quem quer que compulse estes livros, verificará que elles serviam pela primeira vez, que tinham o carimbo e a rubrica

do juiz, com a data de 9 de março de 1916, mostrando desta arte que os livros foram pela primeira vez utilizados.

Pois bem, a Commissão propoz a nullidade da eleição realizada nesta secção sob o presupposto de que a lei havia sido infringida com a falta daquella declaração, quando é facto que a lei não cogita de semelhante formalidade.

Os eleitores assignaram desde a primeira linha, sem o menor indicio de fraude, até a ultima. Por esta circumstancia, Srs. membros do Congresso Nacional, foi decretada a nullidade da eleição.

Pois bem, em uma eleição onde existem tres termos de encerramento, em uma eleição cuja votação foi englobada, o parecer da Commissão opina no sentido de ser apurada a acta. Dous pesos e duas medidas. Passemos a outras secções.

O SR. ABDON BAPTISTA — Opportunamente explicarei que V. Ex. está equivocado.

O SR. SÁ FREIRE — Não estou.

O SR. ABDON BAPTISTA — Veremos.

O SR. SÁ FREIRE — Apresentarei a V. Ex. os livros. Tudo se resolverá immediatamente.

O SR. ABDON BAPTISTA — Não precisa.

O SR. SÁ FREIRE — Na 7ª secção ha varios termos de encerramento como affirma o contestante. Preciso lembrar ao nobre Senador que, além dos tres termos de encerramento que acabo de citar, verificados nos livros e que por si só bastam para annullar a eleição, ha outros motivos graves, que conduzem á nullidade, como o da votação tomada em globo.

Si houver justiça por parte do Senado, esta secção não póde deixar de ser annullada.

O SR. ABDON BAPTISTA — E' outro argumento.

O SR. SÁ FREIRE — São dous argumentos ao mesmo tempo e não é natural que o nobre Senador tome um e abandone outro.

Diz o parecer que na 8ª secção não houve razões procedentes contra o sua legalidade.

Documento n. 3. Srs. Senadores, VV. EEx. devem comprehender que com os precedentes já arguidos, não ha necessidade de exigir do candidato contestante a prova massiça contra cada secção. A presumpção da fraude foi feita pela imprensa, porque a publicação do resultado das eleições varia francamente em quasi todos os jornaes.

A presumpção da fraude se tem tambem pelas circumstancias de haver verdadeira compressão do eleitorado. Presumpção de fraude existe por muitas circumstancias que já tive opportunidade de allegar. Pois bem, apezar de todas essas presumpções, apezar de se exhibir o attestado de um funccionario publico da categoria de um agente da Prefeitura, que tem attribuições quasi equivalentes ao prefeito, que

tem responsabilidades, que deve ter o maior cuidado nas suas affirmações, declarando que não houve eleição, a Commissão apurou a 8ª secção.

Quem diz não ter havido eleição é o agente da Prefeitura, que recebeu a chave da agencia ás 11 horas, das mãos do respectivo empregado. Das 10 ás 11 horas, não se podia fazer eleição. Entretanto, o parecer da Commissão faz apenas a seguinte declaração: «o documento não tem procedencia. Deve apurar-se.»

Articula-se que o agente eleitor em S. Christovão, não podia saber o que se passou na sua agencia, na freguezia da Candelaria. Mas quem isso articula esquece-se que apparecem votando mais de 200 eleitores, e que em S. Christovão, si é que o agente foi votar, as secções funccionaram com muito poucos eleitores, e que; assim sendo; podia elle cedo estar de regresso em sua agencia. E seria curial que o chefe deixasse de saber o que se passara em sua repartição?

Passemos á 9ª secção da primeira Pretoria.

O parecer da Commissão tambem não acceita os documentos fornecidos pelo candidato contestante.

Sinto, Sr. Presidente, que entre os meus collegas não haja muitos que exerçam a profissão de advogados nesta Capital, porque sinão, antes que examinassem os documentos exhibidos, eu pediria que me dissessem qual a sua opinião a respeito do escrivão da freguezia de S. José, Sr. Araujo.

Todo o mundo sabe, que este escrivão é de uma honestidade a toda a prova e de uma correcção impeccavel. Quando se citam nesta cidade os escrivães mais dignos e correctos, dentre os muitos que felizmente existem, quasi sempre, em primeiro logar, surge o nome do escrivão Araujo.

Pois bem, foi esse escrivão quem deu o attestado sobre a 9ª secção da primeira Pretoria. Contra esse attestado appareceu um outro, pretendendo impugnar as suas affirmações, mas, como depressa demonstrarei ao Senado, não ha absolutamente esta prova que se pretende tenha sido fornecida contra o documento apresentado pelo candidato contestante.

Vejamos: Diz o parecer da Commissão: «O contestante exibe certidão do serventuario José de Oliveira Araujo, dizendo que no dia da eleição não esteve no local designado», mas certifica por informação do escrevente juramentado Moss de Castro «que não houve eleição.». Esse mesmo escrevente Moss de Castro escreve ao candidato diplomado, por proprio punho, desmentindo a informação que lhe fôra attribuida, *e affirma que assistiu no dia 11 á formação da mesa e que não sabe si na decima segunda houve eleição*, por não ter sahido do seu posto de escrevente juramentado na primeira Pretoria Civel.

A que valor fica reduzida tal *certidão?*

E' realmente extraordinaria que a argucia dos dignos membros da Commissão de Poderes tivesse escapado que esta segunda certidão só teve um objectivo: ludribriar os membros da respectiva Commissão.

Como VV. EEx. sabem, funcciona a 1ª pretoria com dous escrivães.

O candidato contestante apresentou dous documentos desses dous serventuarios, declarando que não houve eleição. O escrivão Araujo, a que me acabo de referir, declara que não esteve presente, mas que, por informações do Sr. escrevente juramentado, sabe que não houve eleição. O outro affirma que esteve presente e que não houve eleição.

Que fez o candidato contestante? Pretendeu impugnar o documento fornecido pelo candidato contestante e firmado pelo escrivão Araujo.

Era preciso que o documento apresentado pelo Sr. Moss de Castro tivesse a força de combater esses dous documentos.

Mas o extraordinario é que o Sr. Moss de Castro, dando essa declaração ao candidato contestado, ludibriou a Commissão.

Chamo a attenção dos Srs. Senadores para este ponto. O escrivão Moss de Castro declara o seguinte: «...affirma que assistiu no dia 11 á formação da mesa e que não sabe si na decima segunda houve eleição, por não ter sahido do seu posto de escrevente juramentado na Primeira Pretoria Civel.»

Ora, si elle esteve no posto de escrevente; si durante todo o dia esteve no logar onde houve eleição, elle só poderia saber se tinha havido eleição ou si não tinha havido eleição na sua secção. Elle declara que estava no seu posto de escrevente, no logar onde se deu a eleição. Mas, se elle estava sentado no logar onde se deu a eleição, só podia saber se houve ou si não houve eleição, porque appareceram cento e muitos eleitores, e não é possivel que em uma casa pequena, com tanta gente, um escrevente juramentado, sentado em uma mesa, pudesse ignorar se tinha ou não havido eleição.

O Sr. Abdon Baptista — Ha um ponto a verificar. Essa pessoa esteve no seu posto na sala em que se procedeu a eleição?

O Sr. Sá Freire — Mas si eu estou lendo o que V. Ex. escreveu

Esse escrevente trabalhava na mesma sala em que houve eleição; na mesma sala da casa em que houve eleição; que é pequenissima; situada na rua do Rosario. Si. V. Ex. quizer verificar immediatamente como é a casa offereço a minha companhia.

O Sr. Abdon Baptista — Tenho na mais alta consideração a competencia de V. Ex. e por isso estou prestando a maior attenção aos argumentos de V. Ex.

O Sr. Sá Freire — Muito agradecido a V. Ex. Outra cousa eu não esperava. Tenho até uma certa esperança de que V. Ex., ponderando bem sobre todos os argumentos que acabo de adduzir, com seu alto espirito de justiça, que tanto respeito, demonstrará que seu unico objectivo é, e era, fazer justiça, sendo capaz de pedir que os papeis voltem á Com-

missão, afim de ser emittido um novo parecer. Tenho esperança, baseado no muito respeito ao caracter de V. Ex.

Direi mais: estou seguro de que V. Ex. já tem o intuito de tornar a examinar os documentos eleitoraes, afim de poder fazer justiça, pedindo que os papeis voltem á Commissão afim de ser dado novo parecer.

Vê bem o Senado que da 1ª Pretoria nada resta. Penso, que não perdi siquer um dos meus argumentos; que todos foram claros, foram sinceros, foram logicos e foram verdadeiros.

A Commissão, por seu digno Relator, deu-me um lampejo de esperança, e eu espero que a opinião de S. Ex. ha de pairar sobre o Senado da Republica, produzindo a mais sincera manifestação de justiça, que outra não é sinão a de reconhecer o direito do candidato que effectivamente foi eleito no dia 12 de março.

Passemos agora á 2ª Pretoria:

1ª secção — Diz o parecer da Commissão:

«Com intuito de provar que a eleição foi feita em caderno de papel, exhibe-se um attestado do delegado de Policia, despido de requisitos legaes...»

Quaes são os requisitos legaes reclamados pela Commissão de Poderes, para os attestados dos delegados de Policia? Não o diz, porque a lei eleitoral não declara absolutamente como devem ser passados esses attestados.

(E continua o parecer):

«...accrescendo que os mesarios Alexandre Fortunato Ferreira, Antonio Cyrillo de Lima e Rosendo Maria Campos, cujas assignaturas, nos livros, são arguidas de falsas dão documentos com firmas reconhecidas, assegurando serem ellas verdadeiras. Deve apurar-se de accôrdo com os livros.»

A argumentação deduzida, quer na emenda offerecida á consideração do Senado, quer na contestação longamente fundamentada pelo Sr. Thomaz Delphino, prova á saciedade que a 1ª secção da 2ª Pretoria não podia ser apurada.

V. Ex. e os nobres Senadores, vão ver a diversidade de noticia quanto ao resultado dessa eleição:

Epoca e *Paiz*:

	Votos
Irineu Machado	110
Thomaz Delfino	6

Jornal do Commercio:

Irineu Machado	17
Thomaz Delfino	63

Correio da Manhã:

Irineu Machado	17
Thomaz Delfino	63

Gazeta de Noticias:

Irineu Machado	17
Thomaz Delfino	63

Funccionou na sala da frente da Escola Affonso Penna, á rua Camerino, com a seguinte mesa: João Tertuliano Maciel Azamos, presidente; Alexandre Ferreira, Antonio Cyrillo de Lima, Rosendo Campos e Moyses Zacharias da Silva. Não tinha livros eleitoraes, sendo o trabalho escripto em um caderno de papel almasso. O seu presidente, a quem consultamos sobre a falta dos livros, disse-nos que não sabendo onde tinham ido parar, resolveu escripturar o trabalho eleitoral no caderno que haviamos visto, porque assim preceituava a lei. Votaram 90 eleitores, com o seguinte resultado:

	Votos
Thomaz Delfino	67
Irineu Machado	17
Sampaio Ferraz	10

Entretanto, á porta da escola foi affixado um boletim dando o resultado:

	Votos
Irineu Machado	110
Thomaz Delfino	6
Sampaio Ferraz	3
Em branco	1

Jornal do Brazil:

Os livros desta secção, entregues na vespera, não appareceram no dia da eleição.

A Prensa:

Eleição em cadernos de papel.

A Rua:

Eleições em cadernos de papel.

Tenho necessidade de ler estas noticias para demonstrar que os livros remettidos ao Senado não representam o resultado da eleição effectivamente realizada no Districto Federal.

«O delegado de policia, Cid Braune, que policiou pessoalmente esta secção na sua circumscripção, attesta que a eleição foi procedida em cadernos de papel. (Documento n. 22.)

O attestado do Dr. Cid Braune é o seguinte:

«Attesto que a vigilancia por mim exercida nos locaes em que, em 12 de março, se procedeu á eleição senatorial,

nesta Capital, me permittiu observar que, nas secções que funccionaram na sala da frente da Escola Affonso Penna e na 5ª Delegacia de Saude Publica, o processo eleitoral não era feito em livros encadernados, e sim em folhas de papel almasso. Rio, 16 de abril de 1916. (A.) Cid Braune».

E' o que o delegado diz: «EM FOLHAS DE PAPEL ALMASSO E NÃO EM LIVROS ENCADERNADOS.»

«Há cadernos de papel com resultado, de accôrdo com as votações registradas no *Jornal do Commercio*, *Correio da Manhã* e *Gazeta de Noticias*.

Nos livros, entretanto, encontra-se este resultado:

	Votos
Irineu Machado	172
Thomaz Delfino	2
Sampaio Ferraz	6

São 180 eleitores, comparecem em uma secção de 200. (Documento n. 33.)

O Senado já verificou que todas as provas conduzem a demonstrar que effectivamente as eleições foram feitas em cadernos de papel. Entretanto, apparecem livros com um resultado completamente differente.

O Sr. Abdon Baptista — Neste caso, servem os cadernos de papel. Os livros não são fonte limpa. V. Ex. apurará os cadernos ou apurará os livros?

O Sr. Sá Freire — Sabe V. Ex. que depende de uma consideração. Deve apurar-se pelos actos verdadeiros, quer em livros, quer em cadernos de papel.

Estou agora affirmando, de accôrdo com a prova que apresentou o candidato contestante, que a Commissão apurando pelos livros...

O Sr. Abdon Baptista — Errou.

O Sr. Sá Freire —... parece que errou.

O Sr. Abdon Baptista — Foi o que disse. Agora, servem para o caso os cadernos de papel.

O Sr. Sá Freire — V. Ex. não confunda os argumentos por mim adduzidos. O meu objectivo é dizer que os livros não estiveram na secção e, sim, cadernos de papel. Não estou defendendo eleições de cadernos de papel. Pouco importa que ellas fossem feitas desta ou daquella maneira. Estou affirmando que os livros lá não estiveram e, portanto, não podia haver resultado de eleições em livros. Ellas são fraudulentas. Todos os jornaes dão resultado differente daquelle que vem nos livros. Não estou, portanto, defendendo eleições de cadernos de papel. Estou unica e exclusivamente demonstrando que este resultado dos livros é fraudulento.

Não quer dizer isso que eu defenda resultados que estejam em cadernos de papel, tudo depende de prova.

«No livro de inscripção está sob o n. 70 o nome Fabio FABRICIO, quando o nome do eleitor é Fabio FABRICCI, conforme deixou demonstrado o coronel Figueiredo Rocha, em sua contestação apresentada á Camara dos Deputados. (Documento n. 124.)

As assignaturas dos mesarios Alexandre Fortunato Ferreira, Tancredo Godofredo de Araujo, Antonio Cyrillo de Lima e Rozendo Maria Campos, existentes nos livros, são falsas; basta cotejal-as com as dos livros de alistameste, onde ellas estão sob os ns. 12.987, 4.820, 16.365 e 651, para facilmente ter-se a confirmação da fraude. (Documento n. 162.)»

Sr. Presidente, á vista de todas essas provas de que as eleições foram feitas em cadernos de papel, e apparecendo livros sobre esta secção com resultado differente do que annunciaram todos os jornaes; á vista da declaração do delegado de policia que fiscalizava a secção no dia da eleição, o qual affirma que effectivamente a eleição foi feita em cadernos de papel; á vista de tudo, tendo-se em consideração a robusta prova circumstancial adduzida no principio do meu discurso, — prova circumstancial que, pelo menos, já deve constituir um começo de prova não fica demonstrado que o Senado não deve approvar o resultado das eleições que constam dos livros que não estiveram na secção eleitoral no dia do pleito?

Passemos a outra secção.

Sr. Presidente, eu me demóro um pouco na continuação das observações que faço sobre o pleito do Districto Federal em homenagem ao digno Relator da Commissão, que naturalmente foi repousar. Não me é licito entretanto, prolongar por mais tempo o debate deixando o Senado em sessão aberta sem orador na tribuna. Por esse motivo vou proseguir em minhas considerações; e, si julgar necessario, repetil-as-hei, em synthese, quando S. Ex., voltar ao recinto.

2ª secção da 2ª Pretoria. Diz o parecer: «Falta prova de falsificação».

Eu chamo a attenção do Senado para o caso, que merece realmente o maior cuidado, para que não se approve uma secção como esta. Ha, diz o parecer, falta de prova da fraude, apezar do protesto dos dous mesarios. A carta de um delles não tem valor juridico, diz a Commissão. E accrescenta: «O proprio candidato contestante apresenta dous votos descobertos com a assignatura do mesario Alvaro Seixas.

Antes de fazer a leitura dos argumentos que convencem de que a elição é nulla, eu direi mais uma vez que o honrado Relator da Commissão de Poderes foi illudido. Diz S.Ex. que a prova de que a acta desta secção é verdadeira está na circumstancia do proprio candidado contestante apresentar dous votos

a descoberto, firmados pelo proprio mesario que declara que houve fraude, tendo por isto deixado de assignar o livro. Attenda bem o Senado. Segundo o Parecer, a prova de que não houve fraude e de que a acta deve ser apurada, é a circumstancia do candidato contestante apresentar dous votos a descoberto, que lhe foram dados nesta secção.

Vamos ver agora o resultado apresentado por esta acta. O resultado da 2ª secção da 2ª Pretoria, apurado como verdadeiro pela Commissão de Poderes do Senado é o seguinte:

	Votos
Irineu Machado	170
Thomaz Delfino	1

De modo que a prova de que houve eleição, é a apresentação de dous votos a descoberta. Entretanto, a acta dá ao Sr. Dr. Thomaz Delfino apenas um voto a descoberto e é verdadeira esta eleição?

Si não bastasse este argumento, tirado das proprias armas do adversario...

O SR. ABDON BAPTISTA — Quem é no caso o adversario? Eu?

O SR. SÁ FREIRE — Não apoiado. Queria antes dizer preopinante; ficará melhor.

Dessa fórma é dós proprios argumentos adduzidos por V. Ex. que eu tiro este meu argumento, V. Ex. achou validos os dous votos a descaberto, quando na acta apparece um só, o que de si mesmo demonstra que a acta é fraudulenta.

Entretanto, si não bastasse esse argumento, eu teria outros ainda, que demonstram igualmente ser a acta fraudulenta por outros motivos.

Eu não lerei ao Senado, sinão rapidamente, os resultados das publicações dos jornaes no dia seguinte ao da eleição, as quaes são completamente diversas e contraditorias em seus algarismos.

Srs. membros do Senado Federal! E' admissivel, que, em uma eleição disputada como essa do Districto Federal, possa haver uma secção em que um candidato obtenha 170 votos e o outro apenas um?

Dir-se-ha que isso não é motivo para nullidades da eleição, que é motivo, apenas, de presumpção de que a eleição não é verdadeira. Addicione-se, emtanto, os outros processos e tire-se a conclusão, como manda a logica.

Mas, senhores, não bastará para que seja declarada nulla a secção o que já articulamos até aqui. E' a propria Commissão quem declara que dous votos a descoberto foram dados ao candidato contestante e que um dos mesarios declarou haver assignado a acta. Entretanto, do parecer da Commissão

só consta um desses votos a descoberto, tendo o outro desapparecido. Não representará isso um motivo palpavel de fraude?

Depois, senhores, no dia seguinte ao da eleição, quem quer que compulse os jornaes verificará que os resultados são todos differentes daquelles que constam dos livros eleitoraes, que registram as actas das sessões approvadas pela Commissão.

Mas não é tudo.

Com um pouco de calma e pondo de parte a paixão, qualquer pessoa chegará á conclusão de que esse mesario, que fez o protesto, tinha razão em declarar que não quizera assignar a acta por ter havido a mais flagrante fraude.

O mesario realmente funccionou, na mesa e tanto ahi esteve, que assignou esses dous votos a descoberto. Mas fel-o; Sr. Presidente, no correr do pleito. No momento, porém, em que verificou que as fraudes assumiam proporções extraordinarias, protestou retirando-se, negando-se a assignar a acta.

O Relator, Sr. Presidente, diz em seu parecer que esse mesario é falso para provar que a secção funccionou. Todavia elle alli esteve; esteve, agiu como mesario, e a prova é que assignou os dous votos a descoberta dados ao candidato contestante.

Eu vou lêr a declaração desse mesario: «Exmo. Sr. Dr. Thomaz Delphino dos Santos. Respondendo á carta acima, tenho a declarar-lhe que tomei parte nos serviços eleitoraes da 2ª secção da 2ª Pretoria...»

Elle não nega; affirma que tomou parte nos serviços.

«... e que não assignei livros, actas ou quaesquer outros documentos a elles referentes, porque o serviço, desde a chamada dos eleitores, foi fraudado de tal fórma, que eu me recusei a dar-lhe o meu assentimento. Si apparecer a minha firma em qualquer documento relativo á eleição procedida em 12 de março ultimo, ella é falsa.»

O que esse mesario, senhores, quer tornar patente é que, si sua assignatura apparecer em quaesquer documentos eleitoraes, póde desde já ser considerada falsa.

Ninguem contestará, Sr. Presidente, que o argumento, que, involuntariamente, me foi fornecido pelo honrado Relator da Commissão, ao lado das noticias dos jornaes e da carta cuja leitura acabo de proceder, é uma arma extraordinaria, capaz de nullificar o proprio parecer da Commissão.

O Sr. Presidente — Lembro a V. Ex. que a hora está esgotada.

O Sr. Sá Freire — Peço a V. Ex. que me mantenha a palavra para a sessão de amanhã, pois que não consegui concluir meu discurso.

O Sr. Presidente — Vou consultar o Senado sobre o requerimento verbal de V. Ex., que, neste caso, póde resolver com qualquer numero.

O Sr. Presidente — Os senhores que consentem que o Sr. Senador Sá Freire volte a occupar a tribuna, na sessão de amanhã, para ultimar o seu discurso, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

O Senado consentiu.

Está sobre a mesa uma emenda do Sr. Alfredo Ellis, que vae ser lida.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*), procede á leitura da seguinte:

EMENDA

Emenda, de accôrdo com o art. 61 do Regimento.

Em vez das conclusões do parecer diga-se:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas na 6ª secção da 2ª Pretoria; nas 1ª, 3ª, 5ª e 6ª da 3ª Pretoria; nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª da 6ª Pretoria; nas 4ª e 7ª da 7ª Pretoria; nas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª da 8ª Pretoria; na 1ª da 9ª Pretoria; nas 1ª, 3ª, 4ª e 5ª da 10ª Pretoria; nas 1ª, 2ª, 4ª, 6ª e 7ª da 11ª Pretoria; nas 5ª, 8ª e 12ª da 12ª Pretoria; nas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª da 13ª Pretoria; na 6ª da 14ª Pretoria; nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª da 15ª Pretoria, no dia 12 de março do corrente anno, que accusam o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Thomaz Delfino dos Santos.....	2.154
Dr. Irineu de Mello Machado.....	1.450

2º, que sejam desprezados os resultados accusados nas demais authenticas e papeis eleitoraes enviados ao Senado.

3º, que *ex-vi* do art. 118 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, seja decretada a nullidade da eleição, procedendo-se outra para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Dr. Augusto de Vasconcellos.

Sala das sessões, 4 de julho de 1916. — *Alfredo Ellis.*

O Sr. Presidenete — A emenda que acaba de ser lida só suspende a discussão depois que se tiver esgotado o numero de oradores inscriptos. Os senhores que apoiam essa emenda queiram levantar-se.

Foi apoiada e entra conjuntamente em discussão com o parecer.

Estando esgotada a hora, fica adiada a discussão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da discussão unica do parecer da Commissão de Poderes n. 52, de 1916, sobre as eleições realizadas no

Districto Federal, no dia 12 de março ultimo, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Augusto de Vasconcellos e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. Dr. Irineu de Mello Machado (*com emendas substitutivas das conclusões do parecer, apresentado pelo Sr. Sá Freire, propondo o reconhecimento do Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos* e do Sr. Alfredo Ellis propondo a annullação do pleito.)

Levanta-se a sessão as 4 horas e 30 minutos.

50ª SESSÃO, EM 5 DE JULHO DE 1916

PRESIDÊNCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Eugenio Jardim e Rivadavia Corrêa (19).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Soares dos Santos (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, no *Diario do Congresso* de hoje é publicado o despacho dado pela Mesa, na sessão de hontem, relativamente a uma emenda apresentada ao parecer que estava em discussão na ordem do dia dos nossos trabalhos.

Como sou novo nesta Casa e venha da Camara dos Deputados com uma grande responsabilidade pelas praxes ali adoptadas e reconheça mesmo que esse despacho destoa completamente das praxes adoptadas na outra Casa do Congresso, venho pedir a V. Ex. uma explicação.

O despacho refere-se, como disse, á emenda apresentada pelo meu digno collega, representante de S. Paulo, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Alfredo Ellis, que manda sejam annulladas as eleições para o preenchimento de uma vaga de Senador pelo Districto Federal.

O despacho do Sr. Presidente é o seguinte:

«A emenda que acaba de ser lida só suspende a discussão depois que se tiver esgotado o numero de oradores inscriptos.»

Não comprehendo, Sr. Presidente, qual deva ser então o fim dessa discussão.

Os precedentes revelam, Sr. Presidente, de accôrdo com as praxes seguidas na outra Casa do Congresso, que as emendas apresentadas entram em discussão com o projecto e só voltam á Commissão respectiva si fôr apresentado algum requerimento por algum dos membros da Casa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Ora, Sr. Presidente, isto não quer dizer que eu pretenda afogar a discussão, restringir a mais ampla liberdade que ella deve ter neste recinto, porque mesmo nunca procurei fugir á responsabilidade da minha posição, definida em todos os postos da minha vida publica.

O que eu desejo simplesmente é pôr ordem nos nossos trabalhos. O que me dizem relativamente a uma emenda de igual têor, apresentada quando se discutiu a eleição de Senador pelo Paraná, dá-me tambem o direito de suppôr que não estou isolado, e que, portanto, o despacho de V. Ex. merece ser aquim
latado de accôrdo com os despachos anteriores.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul falou a respeito da decisão da Mesa sobre a emenda do Sr. Alfredo Ellis, referindo-se á praxe seguida na Camara dos Deputados.

Era minha intenção reclamar contra esse mesmo despacho, que não consta da acta official, mas que consta do *Diario do Congresso*, porque essa decisão é irregular.

O nosso Regimento determina que nas proposições da Camara dos Deputados ou nos projectos do Senado, quando em 2ª ou em 3ª discussão esta se suspende com a apresentação de emendas, mas não se trata agora de proposições da Camara nem de projectos do Senado; trata-se de um parecer da Commissão de Poderes reconhecendo o cavalheiro que a commissão entenda eleito, e, por conseguinte, é um caso referente á organização interna do Senado, não previsto no Regimento com disposição especial.

Accresce que as emendas apresentadas em uma questão de reconhecimento de poderes são como que um pedido para que o Senado reveja ou concerte aquillo que foi estudado pela respectiva Commissão. Não é materia nova, é materia velha

já debatida inteiramente, que se quer apreciar desta ou daquella fórma.

Por conseguinte, as emendas entram como sempre o tem sido em discussão com o parecer das Commissões e com este parecer são approvadas ou não.

Não se trata, na hypothese, de uma deliberação do Senado para que volte á Commissão caso em que cabe essa suspensão de discussão.

Na hypothese não se trata, como disse, nem de uma 2ª discussão nem de uma 3ª, de proposição da Camara ou de projecto do Senado. Trata-se de uma disposição effectiva que temos nesse sentido no Regimento da Casa e que, portanto, não póde deixar de ser cumprida. O despacho publicado no *Diario do Congresso* não póde ser mantido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pedro Borges (*1º Secretario*) — Sr. Presidente, presidindo, accidentalmente, hontem, a sessão do Senado, cumpre-me dar resposta ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, meu illustre amigo. Estava convencido de que as praxes da Casa até então estabelecidas eram no sentido de se suspender a discussão. Esta convicção era determinada naturalmente pela imposição do Regimento que manda que, apresentada a emenda sobre projectos de lei seja suspensa a discussão. Agora acabo de verificar o meu engano. Por conseguinte, resta-me pedir aos nobres Senadores desculpas por esse engano.

O Sr. Soares dos Santos — V. Ex. procedeu com toda a correcção. (*Apoiado.*)

O Sr. Victorino Monteiro — Outra cousa não era de esperar do caracter e lealdade de V. Ex., com os quaes o Senado sempre contou. (*Apoiados; muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Se os honrados Senadores pelo Rio Grande do Sul e pelo Maranhão não tivessem occupado a tribuna para justificar esse engano, a mesa iria declarar, após a leitura e discussão da acta, que já havia tomado uma deliberação nesse sentido, visto a anterior não estar de accôrdo com as praxes desta Casa.

E' approvada a acta.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO DISTRICTO FEDERAL

Continuação da discussão unica do parecer da Commissão de poderes n. 52, de 1916, sobre as eleições realizadas no Districto Federal no dia 12 de março ultimo, para preenchimento

da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Augusto de Vasconcellos e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. Dr. Irineu de Mello Machado (*com emendas substitutivas das conclusões do parecer, apresentada pelo Sr. Sá Freire, propondo o reconhecimento do Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos* e do Sr. Alfredo Ellis propondo a annullação do pleito.)

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, antes de iniciar ou de continuar o estudo das secções eleitoraes do Districto Federal, releve-me V. Ex. que uma declaração eu faça no sentido de deixar bem claro e positivo ao Senado que não tenho absolutamente intenção de protelar o debate. Não me preoccupa, de fórma alguma, o objectivo de me demorar propositadamente no estudo desta eleição. O meu fim é o de demonstrar ao Senado que o parecer da Commissão não foi o mais justo, e que, portanto, não deve ser approvado.

Hoje, um dos nossos brilhantes matutinos, estudando, ou, antes, referindo-se ao pleito do Districto Federal e á discussão que hontem se travou, praticou a injustiça de dizer que o representante do Districto Federal pretendia protelar o debate.

Invocarei, contra a arguição desse jornal, o testemunho dos proprios Senadores que me ouviram. Eu não procurei absolutamente protelar o debate: do principio ao fim do meu discurso, estudei a eleição da Capital Federal, sem preoccupações de obstruir. Si o Senado entendesse que as minhas palavras estavam perturbando a sua acção; que a sua deliberação já havia sido tomada; que a palavra do representante do Districto Federal, prestando o seu depoimento publico, não podia trazer esclarecimento algum para a solução deste pleito, eu entregaria as minhas armas e esperaria que o Senado, soberanamente, resolvesse o assumpto. Entretanto, tal não aconteceu: tive a manifestação mais significativa do Senado, hontem, consentindo que eu continuasse com a palavra hoje, o que demonstra positivamente que o Senado, interessando-se a respeito de um assumpto tão delicado, deseja bem instruir-se acerca do pleito da Capital Federal, afim de dar o seu *veredictum* de accôrdo com o allegado e provado perante a Commissão de Poderes.

Feitas estas considerações, Sr. Presidente, é tempo para que não pareça, de fórma alguma, que eu pretendo protelar o debate; é tempo, repito, de iniciar o estudo das eleições, pela 2ª Pretoria.

Havia terminado, Sr. Presidente, hontem, o estudo da 2ª secção da 1ª Pretoria, demonstrando, clara e evidentemente, que ella não podia ser apurada.

Passo agora ao estudo da 3ª secção. Diz o parecer do Relator: «Os documentos graciosos, apresentados, não podem envolver o resultado constante dos livros. São attestados de um commissario de policia, de um guarda civil e de um por-

teiro do Gymnasio Nacional, dizendo que ao meio dia a mesa já não funccionava. Não prova a falsificação das firmas de dous mesarios; deve-se apurar».

Alleguei contra estas quatro secções o seguinte: «Primeiro, Sr. Presidente, o resultado divergente das publicações feitas por todos os jornaes da Capital Federal». Depois a materia articulada e provada pelo candidato contestante.

Está, pois, provado que os mesarios não dispunham de livros eleitoraes, sendo o trabalho escripturado em cadernos de papel almasso. Votaram nesta secção 90 eleitores, sendo apurado o seguinte resultado: Thomaz Delfino, 67; Irineu Machado, 17; Sampaio Ferraz, 10.

O boletim, que mais tarde foi affixado á porta da secção, dava o seguinte resultado: Irineu Machado, 110; Thomaz Delfino, 6; Sampaio Ferraz, 3.

Pergunto eu a V. Ex., Sr. Presidente: deante dessa divergencia quanto ao numero de votos, divergencia verificada entre os livros, os cadernos e as noticias dos jornaes, póde esta secção ser apurada?

Vejamos agora, Sr. Presidente, qual o resultado que apparece nos cadernos de papel: candidato contestado, 165 votos; Thomaz Delfino, 0.

Attenda bem o Senado que, segundo este resultado, nessa secção, emquanto o candidato contestado obteve 165 votos, o candidato contestante não obteve siquer um. Entretanto, apparece um voto a descoberto dado ao Dr. Thomaz Delfino, o que deixa claramente verificado que, nesta secção, pelo menos um voto foi dado ao candidato contestante.

Ora, si na apuração geral, no tocante a essa secção, não apparece um unico voto para o candidato contestante, e si a existencia desse voto a descoberto é um facto incontestavel, pergunta-se: não houve fraude? (*Pausa.*) Todos esses elementos reunidos não devem formar prova plena, absoluta, para que o Senado não homologue a approvação dessa acta? Será possivel que haja demonstração mais clara, mais concludente, mais logica? (*Pausa.*)

Si ao candidato contestante, repito, nem siquer um voto foi dado, como a apparição desse voto a descoberto?

Sr. Presidente, o proprio delegado de policia (documento n. 22) affirma que a eleição não foi feita em livro, mas sim em caderno de papel. Eis aqui o seu attestado:

«Attesto que a vigilancia por mim exercida nos locaes em que, em 12 de março, se procedeu á eleição senatorial, nesta Capital, me permittiu observar que, nas secções que funccionaram na salo da frente da Escola Affonso Penna e na 5ª Delegacia de Saude Publica, o processo eleitral não era feito em livros encadernados, e sim em folhas de papel almasso. Rio, 16 de abril de 1916. — Cid Braune.»

Sr. Presidente, já fiz hontem longas considerações sobre o valor juridico que podem produzir os documentos firmados

por autoridades policiaes. Já demonstrei que se tratava de uma eleição em que a policia não exerceu nenhuma especie de compressão, não podendo por conseguinte suspeitar-se de que o delegado de policia, ou por odio, ou por protecção, ou por quaesquer outras razões, tivesse graciosamente lavrado esse protesto. Nem o delegado de policia attestou que não houve eleição. Apenas o seu attestado teve por fim declarar que as eleições não foram feitas nos livros e sim em cadernos de papel. A propria lei, como V. Ex. e todo o Senado sabem melhor do que eu, admitte e permitte que a eleição se faça em cadernos de papel, desde que não tenham apparecido os livros. Quando se prova exhaustivamente que as eleições foram feitas em cadernos de papel e depois são remettidos para o Senado livros eleitoraes; quando se demonstra tambem que o reultado das eleições escripto nos livros não está de accôrdo com o que se encontra nos cadernos de papel; quando se demonstra ainda, com a exhibição de um voto a descoberto, que nem mesmo esse voto foi apurado; esse conjunto de provas, além da prova circumstancial a que hontem tive opportunidade de me referir, deve dar em resultado a convicção de que semelhante acta não póde ser apurada.

Eu poderia daqui, com o maior respeito e o maior acatamento, solicitar informes do honrado Relator da Commissão de Poderes, perguntando a S. Ex. si, de facto, ante a prova deduzida assim clara e evidente, deveria S. Ex. insistir em apurar semelhante acta. Estou certo, conhecendo bem os sentimentos de alta justiça de S. Ex., sabendo bem que S. Ex. tem a preoccupação de fazer justiça, estando seguro de que só divirjo de S. Ex. neste momento por verificar que S. Ex. não tem razão, mas reconhecendo, entretanto, que S. Ex. não tem o proposito de errar e erra unicamente por circumstancias alheias á sua vontade, segundo seu proprio criterio; estou certo de que, deante dessas provas claras, evidentes e positivas, S. Ex. mesmo ha de dar o seu braço forte ao braço menos vigoroso do representante do Districto Federal, repellindo a fraude nesta secção.

A 5ª secção não foi apurada: a 6ª o foi; a 10ª não o foi...

O Sr. Abdon Baptista — V. Ex. passa por cima dessa sexta secção da segunda Pretoria? Acha que ella está muito bem?

O Sr. Sá Freire — V. Ex. fez bem, fez muito bem em me interpellar nesse sentido. Vou tomar conhecimento dessa secção; vou satisfazer inteiramente ao desejo de V. Ex. e V. Ex. agora ha de se constituir meu defensor, quando porventura se pretender insinuar que o representante do Districto Federal protelou o debate.

Saltei por cima desta secção por uma circumstancia muito natural...

O Sr. Abdon Baptista — Porque foi apurada.

O SR. SÁ FREIRE — Porque foi muito justamente apurada e eu estou examinando no parecer da Commissão de Poderes as actas que foram apuradas indevidamente. Essa não merecia commentario, porque toda a imprensa assistiu á apuração feita nessa secção. Essa não merecia impugnação, porque nella o Sr. Ministro da Justiça assistiu ao trabalho eleitoral. Essa não merecia impugnação, porque nella esteve presente o Sr. Dr. chefe de Policia. Essa não merecia impugnação, porque os jornaes publicaram photographias mostrando que ella funccionou regularmente. Ahi tem V. Ex. a resposta prompta, incisiva, clara, concludente e logica.

O SR. ABDON BAPTISTA — Muito obrigado. Só não queria que V. Ex. passasse por cima dessa secção.

O SR. SA' FREIRE — Vê V. Ex. que V. Ex. mesmo já vae ficando de accôrdo com o orador, já me vae dando a mão para que eu não commetta alguma falta.

E' V. Ex. mesmo quem ampara a minha esperança, cada vez mais robusta, de que afinal terei ao meu lado, pugnando pelo direito e pela justiça, o illustre representante do Estado de Santa Catharina. V. Ex. ha de me dar a mão para sustentarmos juntos a verdade e o direito. V. Ex. já mostrou perante o Senado da Republica que está disposto a se collocar ao meu lado para concluir de accôrdo com a emenda que offereci á consideração do Senado para o effeito do Senado sobre ella se pronunciar.

O SR. ABDON BAPTISTA — V. Ex. está de accôrdo commigo, porque a Commissão apurou essas secções.

O SR. SA' FREIRE — Sem duvida; porque eu não podia absolutamente insurgir-me contra o acto da Commissão, quando apurou uma eleição que reconheço verdadeira. De outro modo seria pretender V. Ex. que eu me insurgisse contra aquillo que é justo, honesto, e que representa a verdade e o direito.

O honrado Senador obrigou-me a tratar desse assumpto e eu immediatamente fui amparar-me na opinião de S. Ex., approvando secções de accôrdo com os documentos abundantes existentes no processo eleitoral, que induziram o nobre Senador a apurar a 6ª secção da 2ª Pretoria.

Sr. Presidente, passemos a outras secções; uma vez que penso ter satisfeito cabalmente o digno representante do Estado de Santa Catharina, pronunciando-me a respeito da 6ª secção.

Vejamos o que diz o nobre Relator a respeito da 7ª secção.

Diz S. Ex.: «Não funccionou». Diz mais S. Ex. que a 8ª e 9ª secções não funccionaram, accrescentando ainda no seu parecer que os documentos graciosos, sem valor juridico e, na maior parte, sem valor moral, não conseguiram de-

monstrar o contrario, ficando, portanto, sem amparo as allegações do contestante.

Sr. Presidente, eu não vi qual o documento que não tinha valor moral, exhibido no processo. Procurei, pesquizei, e confesso ao Senado que não encontrei semelhante documento.

Na minha emenda, eu peço a nullidade dessas secções allegando o seguinte: primeiro, a prova de diversidade de publicações dos jornaes quanto ao resultado; segundo, diz a «Gazeta de Noticias» que a 7ª, 8ª, 9ª e 10ª secções não se reuniram, tendo os eleitores votado na 6ª secção. Na 6ª secção existiam muitos eleitores que a ella pertenciam, que alli compareceram e votaram.

E' facto publico e notorio que uma lancha partiu da ilha do Governador conduzindo eleitores que foram votar na 6ª secção, exactamente por não ter havido eleição na secção da ilha do Governador.

Ora, si o Relator do parecer julga que a 6ª secção devia ser approvada, *ipso facto* reconhece que naquellas outras secções não houve eleição. E' S. Ex. quem, pelo argumento adduzido no seu parecer, conduz a concluir-se que effectivamente não houve eleição na 7ª e 8ª secções da ilha do Governador.

O SR. ABDON BAPTISTA — V. Ex. está mal informado. A lancha sahiu da ilha do Governador com cerca de 100 eleitores muito antes das 10 horas.

O SR. SA' FREIRE — Isto diz V. Ex.; mas não prova.

O SR. ABDON BAPISTA — Dessa maneira não se póde argumentar.

O SR. SA' FREIRE — Pelo amor de Deus. Sou todo ouvidos. O nobre Senador vê que ha até grande conveniencia em ouvir os seus argumentos para por elles encaminhar o meu discurso. Ouvirei.

O SR. ABDON BAPTISTA—Não, senhor; não sahiram por não terem podido votar na secção da ilha do Governador. Sahiram antes das 10 horas com proposito deliberado de votar na 6ª secção de Santa Rita, nesta cidade.

O SR. SÁ FREIRE — Declaro como resposta a V. Ex.: Si V. Ex. tivesse assistido a este facto, e, em um documento assignado, V. Ex. fizesse esta declaração, diria: E' verdade, deponho as minhas armas. A palavra do honrado representante por Santa Catharina é superior a outras cogitações.

Mas V. Ex. está depondo por ouvir dizer. Desse modo, em um parecer em que se diz a cada momento que foram examinados documentos graciosos, que não tinham nenhum valor juridico, póde o Senado acceitar a declaração do Relator, simplesmente por ouvir dizer, quando ha um facto desta ordem, quando tudo quanto consta das allegações produzidas

pelo contestante prova que o contrario foi exactamente o que se deu? Quando é certo que a lancha da ilha do Governador chegou quasi á uma hora da tarde, o que demonstra que não podia ter sahido ás 10 horas da manhã, porque a distancia a percorrer é no maximo de uma hora, quando isto tudo os jornaes declararam, pergunto eu como podemos acceitar como verdade esse facto.

Si o nobre Relator estivesse fazendo depoimento pessoal, eu não me insurgiria, não apresentaria contestação. Mas S. Ex. não está fazendo depoimento pessoal, e, sim, repetindo o que ouviu de terceiro. Mas, si ha outras pessoas, que apresentam argumentos entre os quaes a declaração feita pela propria imprensa de que os eleitores chegaram a uma hora da tarde?

Além disso, Sr. Presidente, ainda em relação á segunda secção, o contestante apresentou dous attestados de autoridades policiaes, certificando tudo quanto occorreu nessas duas secções, certificando que a eleição foi manifestamente fraudada.

Ora, synthetizando a série de argumentos que adduzi, provado como ficou que o proprio Relator acceitou a apuração da sexta secção, provado como ficou que estes eleitores votaram na sexta secção, porque não houve eleição na nona, provado pela autoridade policial com a retirada da força publica e por outras razões que effectivamente estas secções não funccionaram, ou que apenas houve um simulacro de eleição, pergunto: como vamos apurar essas duas secções eleitoraes?

Sr. Presidente, vê bem o Senado a rapidez com que estou tratando de examinar cada uma das secções eleitoraes para não parecer que estou protelando o debate.

Vou passar agora ao exame da Terceira Pretoria.

Diz o parecer da honrada Commissão de Poderes:

«A impugnação do contestante está desacompanhada de provas. Constam de um boletim, sem firma reconhecidas, uma carta particular, e uma declaração (que outro nome não tem), do ajudante do porteiro do Thesouro, em termos vagos. Taes documentos não podem invalidar a acta.»

E' este o parecer da Commissão de Poderes.

A contestação documenta devidamente as suas allegações no sentido de conseguir a nullidade desta acta. Em resumo, que fez a contestação? Foi o seguinte:

> «A declaração do fiscal major João Costa prova que a mesa, após lhe haver fornecido um boletim com o resultado real da eleição...»

Chamo muito especialmente a attenção do Senado para esta secção, porque é interessante.

«... após lhe haver fornecido um boletim com o resultado real da eleição, augmentou-o, elevando-o extraordinariamente em favor do candidato diplomado; a secção funccionou durante pouco tempo; o documento assignado pelo ajudante de porteiro do Thesouro Nacional prova que a sala em que funccionou a secção foi fechada antes de uma hora da tarde; prova ainda que a mesa affixou o edital dando o resultado identico ao do boletim entregue ao fiscal João Costa.»

O resultado da eleição, agora apurado pelo Senado, é o seguinte:

	Votos
Candidato contestado	145
Thomaz	11

Sr. Presidente, a honrada Commissão de Poderes achou que os documentos exhibidos nada valiam. O candidato contestante exhibiu, em primeiro logar, um boletim mostrando que o resultado da eleição era completamente differente desse que accusam os livros eleitoraes.

Requereu ao Sr. Ministro da Fazenda — porque a eleição teve logar no saguão do Ministerio da Fazenda — requereu que mandasse o porteiro, encarregado de abrir e fechar o edificio, attestar se effectivamente tinha havido eleição, a que horas tinha começado, e a que horas tinha terminado. O porteiro, que é um funccionario de responsabilidade, que si porventura désse um attestado falso, podia ser até demittido, deu o seguinte attestado, que eu peço licença ao Senado para lêr. Note, porém, o Senado que se não trata de um documento gracioso, mas de um requerimento dirigido a uma autoridade publica.

Eis os documentos:

«O abaixo assignado, a bem de seus direitos, e para fins eleitoraes, requer a V. Ex. se digne mandar...»

Sr. Presidente, não fosse esse documento de um funccionario de responsabilidade, poderia ser desprezado. Mas, dada a sua origem; elle vem, positivamente, fortalecer as provas fornecidas contra o resultado constante do parecer da Commissão, differente do que accusam os livros eleitoraes.

Parece, pois, que o Senado comprehenderá, facilmente que esse documento não é gracioso, como pretendeu affirmar a honrada Commissão de Poderes.

Vejamos o que disse o funccionario em questão:

«Em obediencia ao despacho de S. Ex., o Sr. Dr. Calogeras, Ministro da Fazenda, cumpre-me declarar o seguinte:

Fui eu, Vicente José da Silva, ajudante de porteiro do Thesouro Nacional e Ministerio da Fazenda do lado da travessa das Bellas Artes n.14, que abri ás 8 horas da manhã para funccionar a segunda secção da parochia do Sacramento (3ª Pretoria), no pleito em 12 de março proximo passado, — Affirmo que principiou a funccionar a 2ª secção ás 10 horas da manhã; a referida secção terminou menos de uma hora da tarde e ficou affixado um boletim com o resultado do pleito o seguinte e nelle consignado:

	Votos
O Sr. candidato contestado	45
O Sr. candidato contestante	1

E' o funccionario que vem affirmar qual foi o boletim que elle viu affixado na porta. Esta declaração está de accôrdo com o boletim offerecido pelo candidato contestante á Commissão de Poderes.

O resultado da eleição, segundo os livros, foi o seguinte:

	Votos
Candidato contestado	165
Candidato contestante	0

Ora, feita a comparação entre o boletim offerecido á Commissão, o documento fornecido pelo funccionario, e o boletim entregue pelo proprio candidato contestante, é provindo uma divergencia positiva com o resultado constante dos livros, pergunto: póde-se apurar a eleição?

O Sr. Abdon Baptista — V. Ex. me permitte um aparte? Qual a data desse attestado que acabou de lêr?

O Sr. Sá Freire — 28 de abril de 1916.

O Sr. Abdon Baptista — A eleição foi a 12 de março.

O Sr. Sá Freire — Qual a consequencia que V. Ex. tira disso?

O Sr. Abdon Baptista — Estou fazendo notas á margem.

O Sr. Sá Freire — Pois V. Ex. faz muito bem em fazer notas á margem.

Não ha nada mais natural do que um individuo, que assistiu a uma eleição, guardar de cabeça dous resultados differentes. V. Ex. quer argumentar com a possibilidade de um esquecimento. Não colhe este argumento, primeiro, porque V. Ex. não destróe com elle o boletim offerecido á consideração da Commissão; segundo, porque não ha nada mais facil de reter de memória do que sejam dous resultados de uma mesma eleição.

O SR. ABDON BAPTISTA — O ajudante de porteiro não mencionou os nomes dos candidatos; denominou candidato contestado e contestante.

O SR. SÁ FREIRE — Não, senhor. A troca de denominação foi minha. Vou agora ler textualmente para satisfazer inteiramente o honrado representante de Santa Catharina, cujo nome, de accôrdo com o Regimento, peço venia para declinar — o Sr. Abdon Baptista, para não prevalecer o mesmo argumento ha pouco apresentado por S. Ex.:

«Fui eu, Vicente José da Silva, ajudante de porteiro do Thesouro Nacional e Ministerio da Fazenda, do lado da travessa das Bellas Artes n. 14, que abri ás 8 horas da manhã, para funccionar a segunda secção da parochia do Sacramento (terceira pretoria), no pleito em 12 de março proximo passado. Affirmo que principiou a funccionar a segunda secção ás 10 horas da manhã; a referida secção terminou menos de uma hora da tarde e ficou affixado um boletim com o resultado do pleito, o seguinte, e nelle consignado:

	Votos
Sr. Dr. Irineu de Mello Machado	45
Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos	1

Etc., etc. Está assignado, com firma reconhecida.

Si isto não é documento que prove a nullidade da eleição juntamente com os demais documentos a que alludi, então não ha meio de demonstrar a fraude de uma eleição.

O SR. ABDON BAPTISTA — Deus livre a V. Ex. de ter a sua eleição attingida por uma contestação apparelhada com documentos desta natureza. E' uma nota á margem.

O SR. SÁ FREIRE — Estou gostando das notas á margem de V. Ex., que tanto animam e distinguem o meu discurso, dando ensejo a que eu possa responder immediatamente aos argumentos expendidos pelo nobre Senador, os quaes poderiam ser adduzidos depois, em momento em que, não estando presente, eu não lhes pudesse responder.

Deus nos livre que nas eleições que porventura eu tenha que defender, argumentos desta ordem appareçam. V. Ex. viu que, na larga demonstração que fiz hontem, antes de iniciar o trabalho, primeiramente fiz a prova circumstancial e apresentei ao Senado um argumento de grande valia: Em relação ao candidato contestante, não ha uma acta que tenha sido annullada por fraude. Isto de accôrdo com a propria opinião de V. Ex. Em relação ao candidato contestante existe grande numero de actas annulladas por fraude. Esta é ou não uma prova circumstancial? Como isso não foi allegado anteriormente, naturalmente V. Ex. não as podia examinar. Mas, si forem agora feitas allegações desta ordem, acompanhadas

de documentos legitimos conjuntamente com testemunhos de responsabilidade, affirmando que os resultados da eleição não representam o que consta dos livros pergonta-se: Póde-se deixar de annullar tal eleição? São ou não estes argumentos poderosos, para que se affirme que o resultado foi fraudado? Póde o Senado apurar semelhantes actas? V. Ex. não o affirmará jámais.

Examinemos, agora, a quarta secção da terceira pretoria. Diz V. Ex.: «De facto, a acta de installação omitte o local em que funccionou esta secção, mas na acta da eleição consta ter ella funccionado no local préviamente designado».

Realmente o que V. Ex. diz é em tudo verdadeiro. Levantarei a questão, para que V. Ex. mesmo a resolva. De accôrdo com a lei eleitoral, as mesas eleitoraes podem ser installadas no dia ou na vespera da eleição. Si as secções eleitoraes se installam na vespera da eleição, não teem mais que se installar no dia seguinte. Ora, ou é um acto perfeito o acto da installação de secção na vespera, e, por esse motivo ella não se póde installar no dia seguinte; ou, do contrario, não existe um acto perfeito, Si na vespera da eleição installa-se a mesa eleitoral, mas não se declara onde ella se installou; este acto não é um acto perfeito, porque a secção eleitoral, de accôrdo com a lei eleitoral, só se póde installar no local respectivamente designado pela autoridade competente. Esse acto da vespera não foi perfeito, porque a mesa eleitoral, quando se installou, não declarou, como era obrigada, o local em que tinha sido installada, o que faz presumir não haver se installado no local designado pela autoridade. No dia seguinte, ao se realizar a eleição, não bastava que se indicasse na acta eleitoral o logar em que se estava procedendo, porque é indispensavel que se installe a mesa antes de se iniciar o processo da eleição. E a mesa não foi installada, porque não se indicou o local em que se tinha installado a secção. De accôrdo com a opinião de V. Ex., parece que não está supprida a lacuna da falta de indicação do local em que foi instalalda a secção pela circumstancia de não constar isso do corpo da acta. Parece, fóra de duvida que si a mesa funccionou, o fez sem a formalidade essencial da installação.

Isso é uma questão que apresento respeitosamente a V. Ex., chamando a attenção de V. Ex. para as allegações que produzo e me parecem logicas. Não basta que houvesse essa declaração, era indispensavel que houvesse uma nova formação de mesa e V. Ex. deve entender assim, porquanto annullou a acta da segunda secção de Campo Grande unica e exclusivamente pela circumstancia de não haverem os mesarios feito a seguinte declaração: «Livro destinado á inscripção de eleitores.». A lei não manda que se faça essa declaração, mas o Relator achou que tal omissão constituia fundamento bastante para annullar a eleição. Ora, si essa simples falta serve de fundamento para annullar a eleição, parece-me con-

cludente que a falta de declaração do logar em que se installara a mesa, em que se elegeu o presidente da mesa, aquelle a quem iam ser entregues os livros para que os tivesse sob sua guarda até o dia seguinte, constitue motivo mais relevante. De facto, a escolha da presidente, do individuo que merece dos demais mesarios confiança bastante para que lhe sejam entregues os livros eleitoraes, é um acto importantissimo. Na acta apurada pela Commissão não consta siquer o logar em que se fez a installação da mesa e a escolha de seu presidente. Si V. Ex. acha que a falta da declaração de que um livro é destinado á lista dos eleitores...

O SR. ABDON BAPTISTA — V. Ex. está batendo neste ponto desde hontem...

O SR. SA' FREIRE — E mandarei buscar o livro na occasião opportuna, para que se verifique o que estou affirmando.

O SR. ABDON BAPTISTA — V. Ex. não está argumentando com lealdade. A acta de que se trata está sem assignatura e sem encerramento.

O SR. SA' FREIRE — A minha lealdade se confirmará mais uma vez, permitta V. Ex. Mandarei buscar o livro. Trata-se de uma questão de facto. Mandarei buscar o livro para mostral-o ao Senado e provar ao mesmo tempo que está perfeitamente supprida a falta de data, porque esta se acha consignada na abertura do livro feita pelo juiz e se trata de um livro novo que serviu pela primeira vez nesta eleição.

Eu tinha até esperança de que V. Ex. não insistisse em argumentos dessa ordem, deante das allegações que apresento e talvez não tivessem acudido a V. Ex. Ha com effeito falta de data, mas essa falta está perfeitamente supprida pela abertura do livro, e, como este livro só serviu para essa eleição, não póde haver suspeita de fraude na omissão da data. Demonstrarei que não estou argumentando com deslealdade. Deseja ver o livro ?

O SR. ABDON BAPTISTA — Acredite que não ha o menor vislumbre de intenção da minha parte.

O SR. SA' FREIRE — V. Ex. bem vê de que modo recebi sua observação. Sei bem que V. Ex. não póde acreditar que eu discuta com argumentos desleaes. Apenas é meu empenho demonstrar a V. Ex. que não estou sendo desleal. Argumentemos um pouco, argumentemos pela escola de Socrates, que é a melhor e a mais clara. V. Ex. perguntará e eu responderei. Perguntarei e V. Ex. responderá. Pergunto a V. Ex.: V. Ex. acha ou não acha que o acto de installação da mesa é um acto importante ?

O SR. ABDON BAPTISTA — Eu responderei depois.

O Sr. Sá' Freire — V. Ex. não quer responder, porque, repito, V. Ex. está de accôrdo commigo. Passemos adeante.

Terminei a 3ª Pretoria sem que pudesse encontrar da parte dos argumentos que fundamentam o parecer, razão para estar de accôrdo com elle.

Passemos agora á 4ª Pretoria. Esta é muitissimo importante: 1ª, 2ª e 3ª secções da 4ª Pretoria: os mesmos documentos graciosos, diz a honrada Commissão, sem reconhecimento de firmas. Cartas dos amigos do contestante, não podem destruir actas e pleitos cabalmente authenticados, com firmas reconhecidas.

Lerei rapidamente, os documentos para que o Senado se convença de que, effectivamente, não póde apurar qualquer das secções eleitoraes da freguezia de S. José, máo grado o parecer da honrada Commissão:

Primeira secção:

«Nesta secção figuram como tendo votado um Senador da Republica, um general de divisão do Exercito; um coronel da Brigada Policial; um major reformado da mesma corporação, um conhecido engenheiro civil; um medico igualmente muito conhecido — todos substituidos por phosphoros eleitoraes»:

General José de Siqueira Menezes (Senador Federal) — Apparece votando sob o n. 102 do livro de inscripção. Confrontando-se, porém, a assignatura do referido livro com a existente no livro do alistamento geral de 1905, verifica-se ser a primeira falsa (vide folha 207. n. 15.731.).

Antonio Venancio de Queiroz (coronel da Brigada Policial) — Fallecido em 1912 (documento n. 117. Figura entre os votantes sob o n. 97 do livro de inscripção. A assignatura, porém, é falsa, pois que não combina absolutamente com a que esse coronel lançou no livro do alistamento de 1905 (vide livro de alistamento de 1905), folha 96; n. 3.262.).

Alfredo Arthur de Almeida Albuquerque (major reformado da Brigada Policial) — E' mesario effectivo da secção. Não compareceu para a installação da mesa e não votou. Um «phosphoro», porém, o substituiu no exercicio do voto, assignando no livro de inscripção sob o n. 111. No mesmo livro de inscripção, a pag. 3, n. 13, encontra-se a verdadeira assignatura do major Albuquerque, diversa da que figura na eleição que estou analysando. Não satisfeito com isso, procurei no livro geral do alistamento de 1905 a firma desse official, encontrando-a sob o n. 3.351: não combina absolutamente com a que se acha n livro de inscripção, entre os votantes do ultimo pleito Senatorial.

A fraude é, pois, evidente.

— Manoel Cavalcante de Albuquerque Junior, engenheiro civil e funccionario municipal. O *phosphoro* assignou no livro de inscripção. «Manoel Cavalcante de Abulquerque Ju-

nior», quando o eleitor assigna «Manoel Cavalcante de Albuquerque Junior», conforme se verifica do livro do alistamento de 1905 a fls. 198, sob o numero de ordem 6.713. Além disso, a lettra do livro de inscripção differe muito da do livro de alistamento; dando a quem a examina a convicção da fraude.

— Dr. Rodolpho Henrique Baptista, medico muito conhecido. Não votou, mas apparece no livro de inscripção de eleitores, sob o numero 158. Verifica-se facilmente a fraude pelo confronto dessa assignatura com a verdadeira, que se acha no livro de alistamento de 1905, a fls. 199, sob o numero de ordem 6.742.

— O general de divisão Antonio Ilha Moreira. Não votou. A assignatura foi falsificada, como se vê do confronto com a firma existente no livro de alistamento geral de 1905, a fls. 58, sob o numero 10.327.

No livro de inscripção de eleitores do ultimo pleito, o *phosphoro*, que substituiu o general Ilha Moreira, assignou sob numero 113.

— José Maria Diniz Pimentel. Figura no livro de inscripção sob o n. 75. Acha-se em Pernambuco desde 1911, exercendo as funcções de redactor de um jornal do Recife. Do confronto da firma existente no livro de inscripção com a do alistamento geral de 1905, fls. 186, n. de ordem 14.685, vê-se que a assignatura daquelle é falsa.

— Innocencio Drummond Junior. N. 88, no livro de inscripção. E' funccionario da Escola Polythchnica e absolutamente não compareceu ao pleito. A fraude é evidente, pelo simples confronto entre a assignatura do livro de inscripção e a existente no do alistamento geral de 1905, fls. 147, n. de ordem 4.975.».

Vê o Senado, Sr. Presidente, que as fraudes são extraordinarias e apparecem votando individuos que absolutamente não compareceram ás urnas. Mas Srs. Senaddores, a lista é enorme e, embora doa-se-me o coração pelo martyrio que estou infligindo aos meus collegas posto que involuntariamente, posto que forçado pelas circumstancias, tenho que proseguir nessa arguição.

O Sr. Lopes Gonçalves — Estamos aqui para isso.

O Sr. Sá Freire — Muito agradeço a V. Ex.

Continuemos, Sr. Presidente.

— Guilherme Candido Fazenda, irmão do Dr. Vieira Fazenda e funccionario da Caixa Economica. Não votou. Apezar disso, figura no livro de inscripção sob o numero 124. A firma é evidentemente falsa.

— Frederico Leopoldo Rego. Não reside nesta cidade. E' negociante em Juiz de Fóra. Figura como tendo votado sob o numero 109 do livro de inscripção de eleitores. A firma é evidentemente falsa, confrontada com a do livro de alistamento de 1905, a fls. 92 e sob o numero 20.002.»

Vê, V. Ex., Sr. Presidente, veem os honrados Senadores, a extensão da lista de pessoas que, não tendo comparecido ás urnas no dia 12 de março, figuram nessas actas como tendo votado. Felizmmente, para nós, algumas dellas puderam immediatamente fazer a declaração de que não haviam comparecido ao pleito, dentre ellas o honrado Senador pelo Estado de Sergipe, o Sr. marechal Siqueira de Menezes, e muitas outras. A Commissão, porém, acha que isto é um defeito secundario, tão secundario, senhores, tão pequeno e insignificante, que não merece a sua consideração. Trata-se, diz ella, de documentos graciosos.

E' certo que no fim do parecer a honrada Commissão exclue das attribuições do Relator o direito de examinar firmas, afim de se verificar si são falsas ou verdadeiras.

Sr. Presidente, já hontem eu tive opportunidade de levantar esta questão e tratal-a mais ou menos desenvolvidamente. A lei eleitoral impede de modo positivo que qualquer cidadão, antes da abertura ou inicio do processo de verificação de poderes, possa tocar nos livros eleitoraes que se acham depositados em mão do primeiro supplente do juiz federal.

Contra a tentativa de fazer exame nesses livros se insurgiu a opinião do notavel juiz que foi o Dr. Pires de Albuquerque, mostrando que, estando esses livros á disposição do Congresso Nacional, não podiam absolutamente ser entregues a exames, a requerimento da parte, apezar de ordenados pelo juiz, porque é o Congresso Nacional a unica autoridade que os póde requisitar.

Ora, para se fazer um exame, afim de verificar si uma firma é verdadeira ou falsa, não basta examinar as firmas das authenticas. E' necessario que se examinem tambem as firmas dos livros eleitoraes. Os livros eleitoraes não podem sahir do cartorio do juiz supplente, sinão no momento de se iniciarem a discussão e o exame do diploma exhibido ao Senado, isto é, no momento da verificação de poderes, que é o unico momento em que se póde fazer essa diligencia. A propria Commissão poderia fazer directamente esse exame, comparando antes as firmas dos eleitores lançadas no momento da sua qualificação.

E' preciso tornar saliente o facto de que o candidato contestante, logo no primeiro dia, fez a requisição dos livros de alistamento. Creio que a Commissão o attendeu, e esses livros vieram para o Senado. Ora, si os livros estão no Senado e si uma das partes contestantes ou contestadas apresentou a allegação de que uma firma é falsa, nada mais facil do que o Relator da Commissão mandar vir á sua presença esses livros de alistamento e estabelecer a comparação entre a firma do eleitor, no momento da sua qualificação; e aquella que apparece agora no livro. Desse confronto, embora não seja um perito, poderá o Relator vir a affirmar ao Senado que effecti-

vamente fez o exame e que taes e taes firmas são verdadeiras ou falsas.

Admittamos que a Commissão de Poderes não desejasse fazer esse exame, julgando que elle não era da sua competencia ou que ella mesma não tinha meios de o realizar. Que devia fazer, então? Ordenar uma diligencia, mandando que um perito nomeado por ella propria aqui comparecesse, a seu convite, e fizesse o exame, comparando as firmas lançadas no livro de alistamento com as firmas appostas na acta eleitoral.

Mas, mesmo que se chegasse a esse resultado, dir-se-hia que a Commissão não tem competencia para fazer essas diligencias. Responderei, que quem diz que a Commissão tem competencia para fazel-a, é o proprio Relator da Commissão; tanto assim que, tendo elle necessidade de verificar si de facto havia comparecido ou não á secção eleitoral um official da Brigada Policial, fez promover uma diligencia, officiando á autoridade legitima e perguntando-lhe si effectivamente esse official comparecera ou não.

Pergunto agora ao Senado — qual a diligencia mais importante, qual era a diligencia mais necessaria, qual era a diligencia mais efficiente? Era a que obrigava o pedido de uma simples informação a um official superior, informação essa que, segundo a propria opinião do Relator da Commissão, nenhum valor tinha, porque constitua um documento gracioso, pois gracioso entendeu o Relator, ser o attestado do Sr. Dr. chefe de Policia, graciosos os attestados dos delegados de policia, graciosos todos os demais documentos offerecidos pelo candidato contestante? S. Ex. acceitou essa declaração...

O SR. ABDON BAPTISTA — Era um meio de verificar si durante algumas horas o mesario estava de serviço.

O SR. SÁ FREIRE — Mas a questão é de valor juridico. O attestado póde ser um documento de segunda ordem, mas a questão é de se saber, de se conhecer a autoridade que fornece a prova. Devemos partir dahi. A questão capital é saber-se si a autoridade póde ou não dar o attestado.

Como havemos de aceitar como prova de que o funccionario estava ou não de serviço a declaração de um chefe de repartição, e não aceitamos o attestado do Dr. chefe de Policia? Ou os dous documentos são graciosos e nenhum delles deve ser aceito; ou estabelece-se a distincção da prova, acceitando-se um e repellindo-se o outro.

Mas, Sr. Presidente, dizia eu que era muito mais importante que a Commissão ordenasse uma diligencia, nomeando peritos. Aliás eu a julgo desnecessaria, porque, olhando e confrontando duas firmas, posso chegar ao resultado de affirmar qual a verdadeira e qual a falsa.

Si se tratasse de Estados longinquos da Federação, de onde não fosse possivel conduzirem-se para aqui os livros de alistamentos, ou de onde a requisição viesse protelar gran-

demente a solução do pleito, ainda bem. Mas foi o proprio candidato contestante quem trouxe e entregou á Commissão de Poderes os elementos precisos para que ella fizesse esse exame, pedindo a nomeação de peritos, caso a Commissão não pudesse fazel-o directamente.

Como já disse, parece-me desnecessaria a nomeação de peritos, porque a propria Commissão podia fazer esse exame nos respectivos livros, confrontando as datas e as firmas para chegar á conclusão de verificar quaes as firmas verdadeiras e quaes as falsas.

Contra todos estes elementos de prova fornecidos á Commissão, esta limitou-se a dizer o seguinte:

«1ª, 2ª e 3ª secções — Os mesmos documentos graciosos, sem reconhecimentos de firmas, cartas dos amigos do contestante. Não podem destruir actas e boletins regularmente authenticados, com firma reconhecida.»

Preciso dizer que, além da indicação de grande numero de individuos que não tinham comparecido á eleição e que appareceram votando, o candidato contestante ainda offereceu innumeros documentos provando a fraude nestas eleições.

Poderia ler os fundamentos da minha emenda, synthetizando e resumindo o valor juridico destes documentos, mas não o faço para não fatigar a attenção do Senado.

Continuemos no exame da emenda:

1ª secção.

«Nesta secção houve apenas um simulacro de eleição. Attesta-o o director interino da Secretaria do Conselho Municipal, local em que devia ter funccionado a secção. A porta da sala da mesma repartição, designada para este fim, foi fechada á uma hora da tarde em ponto. As fraudes existentes nesta secção ficaram exuberantemente demonstradas na exposição do contestante e nem de leve procurou o contestado destruil-as.»

Por conseguinte, além da indicação de todos esses individuos que, sendo eleitores, não compareceram para votar, o candidato contestante ainda apresentou innumeros documentos. A Commissão, porém, limitou-se a dizer que os documentos nenhum valor tinham, que eram graciosos, que a secção devia ser apurada.

Eu appello da resolução da Commissão de Poderes para o Senado da Republica.

2ª secção — Os mesmos fundamentos allegados em relação á 1ª secção.

A 2ª secção devia funccionar na Bibliotheca Nacional. O documento apresentado e firmado pelo funccionario da mesma repartição, Leonardo Leão, prova que no dia do pleito

os mesarios ahi compareceram, porém, sem os livros, e que por volta das 12 horas não havia mais ninguem.

O resultado verificado pela Commissão é o seguinte:

	Votos
Irineu Machado	108
Thomaz Delfino	20

3ª secção — A fraude, permittam-me os Srs. Senadores, não tenho remedio sinão fundamentar cada uma das arguições que adduzir, no sentido de demonstrar que a acta não póde ser apurada; a fraude nesta secção não é menor que a da anterior. Diversos eleitores, que não compareceram ao pleito, foram substituidos por «phosphoros». Exemplos:

«Marcellino Vieira Gomes de Andrade, funccionario da Superintendencia da Limpeza Publica e Particular. Trabalha em Guaratiba, de onde não saiu no dia da eleição. Entretanto, figura no livro de inscripção sob o n. 14. O «phosphoro», ainda inexperiente, tornou facil a demonstração da fraude, trocando o nome do eleitor. Ao envez de «Marcellino Vieira Gomes de Andrade»; elle escreveu «Marcellino Gomes Vieira de Andrade. Isso só bastaria para demonstrar que não foi o eleitor quem votou. Entretanto, fiz o confronto entre a firma do livro de inscripção e a do livro de alistamento de 1905, fls. 149, n. 5.038. A fraude é grosseira, não podendo soffrer contestação.

Gustavo Adolpho Guimarães — Não votou, mais foi substituido por um «phosphoro», que figura sob o n. 52, do livro de inscripção. A firma desse livro não combina com a do alistamento de 1905, vide fls. 81, n. 11.118.

João Lucas Evangelista — Está ausente desta Capital ha mais de seis annos, exercendo a profissão de maritimo. Apparece votando sob o n. 73 do livro de inscripção. O «phosphoro», porém, tem lettra differente da do eleitor ausente como se poderá ver do livro de alistamento de 1905, fls. 224, n. 15.972.

Adherbal da Rocha Mello — Figura como tendo votado sob n. 87 do livro de inscripção. Que, entretanto, não compareceu ao pleito, é evidenciado pelo confronto da assignatura desse livro com a do alistamento geral de 1905, fls. 90, n. 11.430.

Elysio Teixeira de Mendonça — Acha-se ha muitos annos em S. Paulo, faltando sempre ás eleições aqui. Figurando o seu nome sob o n. 94 do livro de inscripção, procurei certificar-me da veracidade do seu comparecimento ao pleito, pelo confronto da sua assignatura no alistamento de 1905, fls. 109, numero 12.059, com a do livro de inscripção do pleito de

12 de março. Essa ultima é evidentemente falsa, como a honrada Commissão de Poderes facilmente verificará.

João Baptista Ribeiro — E' funccionario da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil. Não votou, mas figura no livro de inscripção sob o n. 100. A sua firma verdadeira (vide livro de alistamento de 1905, fls. 97, n. 11.677), não se parece nada com a do «phosphoro».

Aprigio Gomes do Couto — N. 101 do livro de inscripção. O «phosphoro», por causa das duvidas, escreveu Apprigio, com dous PP, quando o verdadeiro eleitor escreve o nome direito. (Vide alistamento de 1915, fls. 234, n. 16.325.)

Julio Fernandes Bischof — Só poderia ter votado na eleição de 12 de março ultimo, si não houvesse fallecido de variola ha cinco annos. Do livro de inscripção de eleitores consta a assignatura desse morto sob o n. 107, não parecendo absolutamente nada com a do livro de alistamento de 1915, fls. 223, n. 15.953.

Antonio Olegario de Oliveira — Ex-fiscal da Guarda Civil, fallecido em Manáos ha cerca de oito annos. Figura no livro de inscripção sob o n. 110. A lettra do eleitor fallecido não se assemelha absolucamente com a do «phosphoro». (Vide alistamento de 1905 n. 15.096.

O SR. ABDON BAPTISTA dá um aparte.

O SR. SÁ FREIRE — Acho que V. Ex. tem razão em me dar o aparte, mas effectivamente foi alguem que, querendo fazer mal ao Dr. Thomaz Delfino, assignou esse nome por outro. Mas isso não póde servir de argumento contra o facto de elle ter votado como «phosphoro» na secção que estou examinando.

O SR. ABDON BAPTISTA — Um engano...

O SR. SÁ FREIRE — Um engano, como V. Ex. comprehende, póde trazer resultados bons ou máos. Tratando-se de um documento official, de uma acta, esse engano póde determinar a nullidade da eleição.

Fomos nós mesmos que declaramos ter o individuo fallecido. Mas que faz V. Ex.? Deixa que esse morto fique votando e apura a eleição para cujo resultado o voto desse individuo concorreu.

O SR. ABDON BAPTISTA — Não, senhor. Esses votos foram desprezados.

O SR. SÁ FREIRE — Mas não basta.

O SR. ABDON BAPTISTA — V. Ex. não tem mantido essa opinião até agora, e eu provarei.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. não o provará. Estou fazendo um exame respeitoso desta eleição, sem pretender de maneira alguma offender os melindres da honrada Commissão. E todos os argumentos, porventura offerecidos a V. Ex. por terceira pessoa, que pretenda quebrar a linha recta inquebrantavelmente mantida até hoje pelo representante do Districto Federal, desde que se sentou nesta cadeira, não lhe causarão, não lhe poderão causar mossa alguma.

Orgulho-me de ter procurado cumprir o meu dever pautando os meus actos pela Verdade e pelo Direito. Errar, posso ter errado muitas vezes, assim como V. Ex. tem feito e eu tenho demonstrado.

Errar, quem não erra? Todos nós erramos. Quem nos vae julgar é o Senado. Elle é que vae dizer si os argumentos adduzidos pelo representante do Districto Federal são validos ou não, são procedentes ou improcedentes.

A minha opinião é crystallina e clara; mas não é decisoria e o Senado resolverá como entender melhor.

Agora, dizendo que eu não tenho mantido a minha opinião desde o começo, V. Ex. não tem razão.

V. Ex. talvez queira se referir a um parecer, cujas conclusões eu subscrevi, reconhecendo o Sr. Francisco Sá. Nesse parecer disse o Relator que uma acta póde ser equiparada a uma escriptura publica. Não contestei essa opinião. Conheço a differença que póde haver entre uma escriptura publica e uma acta, mas em linguagem corrente, parlamentar, póde-se dizer que as duas são equiparaveis.

Com effeito, si estudarmos fundamente a questão, verificamos que a comparação não é feliz. De facto, uma acta não é propriamente uma escriptura publica, havendo entre as duas, distincções inconfundiveis, como eu tive a opportunidade de demonstrar.

Em linguagem parlamentar, diz-se que uma acta é escriptura publica para se estabelecer comparação com a prova preconstituida, pois estabelece a lei quaes os elementos necessarios para que uma acta possa ser recebida como valida.

Mas, continuo. Tenha V. Ex. paciencia.

«Antonio de Oliveira, fiscal da Guarda Civil, etc.».

E assim muitos outros, que não terei necessidade de ler, porque V. Ex. achou que, tendo descontado esses votos, resolveu inteiramente a questão.

Descontar votos é uma solução que a jurisprudencia parlamentar tem adoptado, quando apparecem, por exemplo, mais votos que eleitores. Mas descontar votos, quando se prova que são phosphoros muitissimos individuos que votaram, penso que não é alvitre acceitavel ou, como diz V. Ex., não é a jurisprudencia parlamentar. Não é a mesma a hypothese. Todas as vezes que apparece um grande numero de phosphoros, ou antes, um grande numero de individuos votando por outros que são effectivamente eleitores, ha uma

suspeita de fraude, porque, pelo exame meticuloso da acta e do livro de inscripção, ninguem, nem o candidato contestante nem o contestado, poderá determinar o numero exacto de eleitores verdadeiros e o dos eleitores falsos. E' ou não é uma falsidade o facto de um individuo votar por outro? V. Ex. ha de concordar que sim.

O Sr. Abdon Baptista — Está claro.

O Sr. Sá Freire — Quando votam diversos individuos nestas condições, ha ou não ha alteração no resultado da acta? Ha, porque, si só apparecem 20 eleitores, por exemplo, só teremos 20 votos na votação uninominal. Si apparecerem 20 eleitores e mais pseudo-eleitores, teremos 30 votos verdadeiros e falsos, sem podermos separar o joio do trigo. Logo, altera-se o resultado do pleito nesta secção. V. Ex. não o contestará.

E' exacto, ou não é?

O Sr. Abdon Baptista — Não posso contestar.

O Sr. Sá Freire — E'; portanto, um facto incontestavel.

O Sr. Abdon Baptista — São principios que se não podem contestar. V. Ex. estabelece muito bem os principios. As conclusões, porém, é que não estão de accôrdo com os principios.

O Sr. Sá Freire — Chegarei lá. Póde ser que concordemos.

V. Ex. acceitou, por conseguinte, que a presença de phosphoros altera o resultado do pleito.

Diz a lei eleitoral no seu art. 116:

Quiz buscar o artigo: vou lel-o, para que não pareça que pretendo truncar a disposição da lei.

Diz:

> «São nullas as eleições, quando haja prova de fraude que altere o resultado do pleito.».

V. Ex. acceita que o facto de votarem phosphoros é uma falsidade, uma fraude; V. Ex. acceitou que, votando 30 em vez de 20, effectivamente se altera o resultado do pleito.

O Sr. Abdon Baptista — Eu não disse isto.

O Sr. Sá Freire — Mas, não póde deixar de dizer, de onde se conclúe...

O Sr. Abdon Baptista dá um aparte.

O Sr. Sá Freire — Era tarde para sahir. O argumento já estava perfeito. V. Ex. confessou que não basta a deducção dos votos. Podem-se deduzir votos, quando se sabe que

não houve fraude, que se trata de um mero engano. Mas, quando apparece uma fraude que altere inteiramente o resultado do pleito, a questão é outra. V. Ex. concordou com as premissas e não quer concordar com a conclusão.

O Sr. Abdon Baptista — Essa era uma das premissas. Tratava-se do resultado do pleito.

O Sr. Sá Freire — Acceito, mas acha V. Ex. que, para o resultado da eleição, 20 ou 30 são a mesma cousa? O candidato póde ou não póde ganhar a eleição por 20 votos, por 10 votos?

O Sr. Abdon Baptista dá um parte.

O Sr. Sá Freire — Tenho grande prazer, sempre que V. Ex. me interrompe, porque V. Ex. a cada instante me traz novas provas de que tenho razão. Trata-se da alteração do resultado do pleito; muito bem. E não póde o candidato ganhar a eleição por 10 votos? Portanto, a differença na acta póde alterar o resultado do pleito e nesse caso deve-se-lhe applicar o artigo invocado. Nessas condições, a secção é nulla.

Na 3ª secção occorreu a mesma cousa. Os argumentos, que adduzi em relação á 2ª secção, cabem-lhe perfeitamente. Ha aqui uma grande quantidade de individuos que falsificaram firmas. Poderia lêr-lhes os nomes; mas, como os argumentos são os mesmos, não quero fatigar o Senado.

A 4ª secção foi annullada pela Commissão. Passemos á 5ª.

Na 5ª secção houve effectivamente uma allegação do candidato contestante, que não ficou inteiramente provada. E' a relativa a Moysés Pinto. Mas ao acto de lealdade do representante do Districto Federal, fazendo essa declaração, corresponderá de certo, relativamente a esta secção, igual acto da lealdade que costumeiramente distribue o honrado representante de Santa Catharina.

S. Ex. ha de confessar que de facto não era só esta a allegação apresentada pelo candidato contestante, para demonstrar que essa acta não podia ser apurada. Diz o parecer de V. Ex.:

> «Ao contrario do que affirma o contestante, ficou exhuberantemente provado que o mesario Moysés Pontes tomou parte nos trabalhos; as outras allegações carecem de bom fundamento: deve apurar-se.».

Permitta V. Ex., as outras allegações são muito importantes. V. Ex. devia attendel-as melhor, para o effeito de annullar esta secção eleitoral. Eu pedirei licença ao Senado para indicar algumas dessas allegações, e estou certo que o Senado concordará commigo annullando as secções que eu indico.

4ª Pretoria, 5ª secção: o «Jornal do Commercio» deu resultado identico ao das informações do Sr. Irineu, colhido do

boletim rasgado. A força de policia permaneceu dentro do collegio eleitoral. Ficou provado que a força policial permaneceu dentro do collegio eleitoral. Basta isso para que a eleição seja nulla. Bastava unicamente essa allegação para demonstrar á saciedade que a secção eleitoral não podia ser apurada.

O Sr. Abdon Baptista — Mas si a policia precisava manter a ordem...

O Sr. Sá Freire — Não é a mesma cousa. Penetrar a policia na secção eleitoral, tomando parte nos trabalhos eleitoraes, é cousa muito differente de vigiar a policia a paz publica. Ella não podia, de fórma alguma, penetrar na secção eleitoral.

Mas, si a S. Ex. não bastam esses documentos, ainda existem outros, no intuito de provar que esta secção não póde ser apurada. Existe um protesto, lavrado com todas as formalidades legaes:

> «Livro 18, folhas 93, 1° traslado. Escriptura de protesto eleitoral que faz Fortunato Campos de Medeiros na fórma abaixo: saibam quantos estes virem que no anno do N. N. S. J. Christo de 1916, aos 13 dias do mez de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceu como outorgante Fortunato Campos de Medeiros, eleitor, residente nesta cidade e conhecido das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica, dou fé de me haver sido esta distribuida, conforme o direito archivado. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante foi dito que como eleitor da 5ª secção da 4ª Pretoria e tendo sido nomeado pelo candidato Thomaz Delphino dos Santos, para seu fiscal na eleição senatorial de hontem, apresentou-se na referida secção exhibindo o seu titulo de nomeação. Tomando logar ao lado da mesa, teve occasião de presenciar as seguintes irregularidades: a mesa, por vezes, abandonada pela maioria dos mesarios que iam fazer cabala na 4ª secção que funccionava no mesmo edificio (Imprensa Nacional); a chamada dos eleitores sendo feita por pessoa estranha á mesa (o eleitor Fernandes Pinto Corrêa); a recusa dos votos dos eleitores Armando Carvalho e Francisco Pinheiro de Carvalho Junior da 8ª secção e Eustachio Barbosa de Mendonça da 7ª, secção da mesma Pretoria, sob allegação de não saber a mesa si essas secções funccionavam ou não, como si fosse possivel aos eleitores referidos apretar qualquer prova documental naquelle momento do não funccionamento das respectivas secções, burlada assim a lei e privados dous cidadãos eleitores do direito do voto; a ausencia do livro de actas, em contrario ao que preceitúa o § 7° do art. 23 do decreto n. 5.453, de 6 de

fevereiro de 1915, o funccionamento da mesa com quatro mesarios em vez de cinco, facto este que o outorgante só veio a ter conhecimento depois de haver votado, porquanto figuravam na mesa cinco cidadãos, embora não fossem mesarios, effectivos ou supplentes, mas simples eleitores, como provará opportunamente; o facto de não ter sido a acta da eleição lavrada no local em que a mesma teve logar, tendo os mesarios logo depois da apuração embrulhado os papeis existentes sobre a mesa, retirando-se do edificio para ponto ignorado; finalmente a recusa de dar ao abaixo assignado, o outorgante, o boletim com o resultado da eleição sob allegação de que o outorgante se recusava a subscrever o boletim affixado ás portas do edificio, o que não era absolutamente obrigado a fazer, na qualidade de fiscal. Além dessas irregularidades e infracções da lei de que a mesa é a unica responsavel, houve a presença de seis soldados, fardados, armados e municiados, dentro do recinto da secção desde o inicio dos trabalhos até pouco antes da apuração, força que só foi retirada em virtude de ordem pessoalmente dada pelo chefe de Policia, deante dos protestos de diversos eleitores e notadamente do de nome Raul Pinheiro. Assim o disse e me pediu esta escriptura que, lida e achada conforme, acceitou e assigna com as testemunhas presentes, que ouviram a leitura, Raul de Paula Lopes e Manoel Antonio Miranda de Carvalho. Eu, Christiano Guimarães, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, Lino Moreira, tabellião, a subscrevo. — Fortunato Campos de Medeiros. — Raul de Paula Lopes. — Manoel Antonio Miranda de Carvalho. Trasladada hoje. Eu, Lino Moreira, tabellião, a subscrevo e assigno em publico e razo.»

Continuam a apparecer os mesarios «phosphoros». E a par dessa fraude, que provo de modo esmagador linhas adeante, apparecem nessa secção vicios da mesma natureza dos que foram apontados nas antecedentes, mostrando que o pleito na parochia de S. José foi, desde a primeira á ultima secção, uma fraude vergonhosa.

E continuam as fraudes, Sr. Presidente. E' assim que o mesario Manoel Soares, que figura na acta dessa secção, é «phosphoro». A firma que elle deixou no livro é em absoluto differente da do livro de alistamento de 1905, fls. 61, numero 10.451. Ha mesmo quem assevere que, posta de encontro a luz a/pagina borrada dessa acta, se verá que por baixo da tinta havia uma outra assignatura.

Ora, Sr. Presidente, si os resultados da imprensa divergem em relação ao resultado que consta desta acta, si ha um protesto feito em tabellião, si ha outros documentos com-

probatorios da fraude, pergunta-se: póde ser approvada esta secção?

Si ha indicação de que muitos individuos, que assignaram os papeis eleitoraes, falsificaram firmas, e si a commissão declara que não as examinou para chegar á conclusão de que são falsas ou verdadeiras, póde ser approvada esta acta?

Si ha allegações positivas, completas, de que taes e taes assignaturas são falsas, indicando o numero que esses eleitores teem na lista de alistamento e mais ainda o seu numero de ordem, isto é, o numero em que foram alistados e si a Commissão de Poderes declara que não examinou essas assignaturas e que, por conseguinte, não póde informar ao Senado si são ellas verdadeiras ou falsas, como se arroga a mesma Commissão o direito de julgal-as bôas, peidndo a sua approvação?

Já disse hontem, tendo tido mesmo opportunidade de chamar a attenção do Senado para esse facto, que indiscutivelmente tem peso: si uma denuncia anonyma, que porventura chegue ao conhecimento das Commissões de Inquerito do Parlamento Francez, leva-as a estudarem a accusação anonyma articulada, para chegar ao resultado de verificar si ella é falsa ou verdadeira; si o candidato contestante indica quaes são as assignaturas falsas e pede á Commissão para verifical-as; si a lei eleitoral manda, indica ou determina que a Camara ou o Senado, tôda vez que no reconhecimento de poderes verificar que ha actas fraudulentas, que ha vicio, que ha falsificação, deve mandar processar os individuos que praticam esses delictos, indicando quaes as penas que lhes devem ser applicaveis; si o Senado ou a Camara elegem as suas Commissões para fazer cuidadosamente essas pesquizas, como, senhores, a Commissão de Poderes vem nos declarar que não pôde proceder a esse exame, convidando, entretanto, o Senado a pronunciar-se sobre essa votação, deixando que impunès fiquem aquelles que infringiram a lei penal? (*Pausa.*)

Penso, Sr. Presidente, ter demonstrado cabalmente que a Commissão de Poderes não ultimou o seu trabalho.

A 6ª secção, S. Ex. não apurou.

Passemos á 7ª secção, que foi apurada, por que diz o Relator:

> «7ª secção — Por si só o attestado da professora da escola designada para nella funccionar esta secção, attestado fundado em informação de uma serventa cujo nome nem ao menos é declinado, não póde provar que a eleição não se tenha realizado.
>
> Deve apurar-se.»

Sr. Presidente, V. Ex. ha de permittir que eu falle sentado. (*E' satisfeito.*)

Acabei de ler o parecer da honrada Commissão. Vou ler o fundamento da minha emenda.

«Certidão da Directoria Geral da Instrucção Municipal affirmando que no predio n. 50 da rua da Misericordia, onde devia funccionar a 7ª secção eleitoral da 4ª Pretoria, não se reuniu a respectiva mesa nos dias 11 e 12 de março. Os jornaes tambem noticiaram que a secção não funccionou.

Resultado:

	Votos
Irineu.	107
Thomaz	10

Sr. Presidente, preciso repetir alguns argumentos. Após a prova circumstancial, após o estudo moral do pleito, pergunto: o Senado não deve acceitar como prova de que não houve eleição, o attestado da professora publica, baseado embora na informação da pessoa que guarda a chave, fecha e abre o edificio, declarando que a secção esteve fechada e que não houve eleição?

Será porventura gracioso um documento pedido á Prefeitura Municipal e no qual uma professora publica, por se lhe perguntar si houve installação no dia 11 e eleição no dia 12 de março, declara officialmente, informada pela pessoa encarregada de guardar o edificio, que não houve eleição, porque não se reuniu a mesa nesse dia e nesse logar?

Além dessas allegações e das provas circumstanciaes invocadas, chamo a attenção do Senado para o facto de declararem quasi todos os jornaes que não houve eleição nesta secção, attendendo-se ainda a que se trata de uma secção proxima ao centro da cidade — Rua da Misericordia —, onde por conseguinte todos os jornaes podiam verificar directamente quanto se passara sobre o pleito.

Si a professora publica completa essas provas, declarando que não houve eleição, pergunta-se: deve-se apurar esta secção? O digno Relator entende que sim, eu entendo que não.

Passemos ao estudo de outras secções. Terminado o estudo da 4ª Pretoria, estudemos a 5ª.

Diz o nobre Relator que são procedentes as allegações do contestante sobre a primeira secção, devendo ella, por conseguinte, ser annullada, e que, por não serem convincentes as allegações sobre a 2ª, a 3ª, a 4ª e 5ª secções, devem estas ser apuradas.

Quanto á 2ª secção, o mesmo processo usado na primeira. As declarações dos cidadãos Albano José de Miranda e coronel José Rodrigues Cabral Noya provam que elles não tomaram parte na eleição e que as suas assignaturas foram lançadas nos papeis eleitoraes por pessoa desconhecida. Do livro

de actas consta que compareceram e votaram 185 eleitores, e, no emtanto, a somma dos votos apurados é de 184. A acta nada diz sobre esta falta. E' phantastica a votação total, pois houve quasi tantos votos quantos são os eleitores da secção. Vemos que compareceram 182 eleitores em uma secção de 200! Votaram 182 eleitores pela distribuição feita em 1911!

Esses eleitores têem tido muita felicidade. Nenhum ainda falleceu. Todos quasi permanecem nesta Capital, porque quasi todos compareceram e votaram nessa secção eleitoral.

Isto não é prova de fraude, é presumpção de fraude. E presumpção digo bem, porque a circumstancia de apparecerem votando cento e tantos eleitores em uma secção de duzentos já faz presumir que houve fraude. Mas não bastava esta circumstancia. Ha outra da declaração de dous mesarios affirmando que não compareceram á eleição e que entretanto apparecem como tendo comparecido e assignando as actas, sendo falsas portanto as suas firmas. Pergunto: isto é ou não um motivo para a decretação da nullidade destas eleições? Entretanto estas eleições foram julgadas boas pelo Relator.

Passemos a outras considerações. Terceira secção:

> «Os jornaes noticiaram que o resultado era desconhecido. O mesario Miguel Romano é dado como comparecido, o que não é verdade, conforme prova o documento assignado pelo mesmo mesario. O capitão João Luiz Regadas declara que a sua firma, como supplente que é da mesa, foi falsificada.
>
> **Resultado:**
>
> **Irineu, 155 votos.**
> **Thomaz, cinco votos.»**

Pediria licença á honrada Commissão para fazer algumas observações em relação á quarta secção da quinta pretoria.

> «A mesa organizou-se ás 16 horas. Presidente, Manoel Gomes Lopes Ribeiro; secretario, Militão dos Passos; mesarios, Eduardo Pereira dos Santos Lara, Arino Mathias e major Paschoal Romano.
>
> O secretario e o ultimo desses mesarios eram supplentes.
>
> Faltaram dous mesarios.
>
> Não houve resultado. Ao meio dia deu-se um simulacro de roubo de livros e urnas.»

Chamo a attenção do Senado para este ponto. Não estou protelando a solução deste caso. Estou estudando as eleições do Districto Federal, secção por secção. (*Lê*):

«Estabeleceu-se ligeira balburdia. A policia interveiu, pondo os mesarios, livros e urnas em um automovel que escoltou. Informou-nos um dos mesarios, 15 minutos depois da fuga, que os outros membros da mesa, livros e urnas e policia haviam seguido para a casa do coronel Zoroastro Cunha, onde estava combinado fazer-se a apuração. A fuga deu-se no meio da segunda chamada.

Quando alli estivemos, por duas vezes, era rara e isolada a frequencia dos eleitores.

Nos livros a votação está de accôrdo com a votação imaginada.

O documento n. 54, assignado pelo Sr. Victorino Teixeira Esteves, funccionario municipal e meu fiscal nesta secção, prova que a mesa não o acceitou nessa qualidade:

«Exmo. Sr. Dr. Thomaz Delfino — Saudações. — Em resposta á sua carta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que acceitei com prazer a nomeação de seu fiscal na 4ª secção da 5ª pretoria, na escola publica, á rua dos Invalidos ns. 105 e 107, não tomando parte nos trabalhos eleitoraes da mesma secção, por ter a mesa se recusado a receber a nomeação de que era portador, a pretexto de ter chegado fóra da hora do inicio dos trabalhos eleitoraes; que os trabalhos eleitoraes não foram ultimados na secção, pois o presidente da mesa, a convite do coronel Zoroastro Cunha, retirou-se da secção com os demais mesarios sem encerrar o livro de inscripção que era o unico que existia na secção; e por ser a expressão da verdade lhe dirijo esta, podendo V. Ex. fazer o uso que lhe convier. — De V. Ex., cro. obro., Victorino Teixeira Esteves.»

«No livro de inscripção encontram-se as seguintes assignaturas falsas:

N. 33 — Leopoldo L. *da Alle*, quando o verdadeiro nome é Leopoldo L. Abbé.

N. 32 — Hrrelio Dias da Costa, quando o nome do eleitor é Heraclito Dias Leitão.

N. 64 — Moysés Jansen dos Passos—Moysées Jansen do Paço.

Henrique Persgrave, já fallecido (documento n. 121).

Apparecem votando, sem serem eleitores: Alfredo Avelino Barros, Lourenço Vianna (fallecido), Manoel Lopes Vieira, Isidoro Mario da Silva, João Vieira de Azeredo Coutinho e Manoel Augusto da Silva.»

Vê bem V. Ex., Sr. Presidente, que todos esses factos teem demonstrado, e á saciedade, que a secção não podia ser apurada. No entretanto, a honrada Commissão de Poderes,

achou, máo grado todos esses factos, máo grado todas essas infracções da lei, que essa secção devia ser apurada.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado bem comprehendem que estou analysando o pleito com a maior rapidez possivel, pois vejo que estou tomando muito tempo aos meus honrados collegas.

Não sei si S. Ex. apurou esta secção; vejamos. (Consulta o parecer.) Deve apurar-se. As resoluções tomadas por S. Ex., para que ella seja apurada, são as seguintes:

> «Contra a affirmação, por carta, do mesario Jayme Correia de Azevedo de haver presidido a installação no dia 11 e «não ter podido» proseguir nos trabalhos por falta de dous outros mesarios, ha documentos do mesmo genero firmados por outros mesarios. As actas estão revestidas de todas as formalidade legaes.
>
> Deve apurar-se.»

5ª secção — Agencia da Prefeitura — Rua do Rezende n. 92:

> «A mesa organizou-se ás 10 1|2 da manhã. Presidente, Alvaro da Silva Magalhães; secretario, Custodio Henrique; mesarios: Belmiro Queiroz da Silva, Francisco Vianna Ferraz.
>
> O movimento de eleitores foi diminutissimo, sendo uma das secções onde houve maior abstenção.
>
> Antes de fazer-se a apuração na acta, lavrou um protesto o fiscal do Sr. Thomaz Delfino, Dr. Carlos Vicente de Carvalho, contra a irregularidade commettida em todo o decorrer dos trabalhos...»

Existem, por consequencia, como disse o candidato contestante, provas de que o resultado da eleição é mui outro. No entretanto a honrada Commissão de Poderes achou que a secção devia ser apurada, que a eleição podia ser acceita como valida, que o protesto do fiscal do candidato contestante, apresentando um boletim, com um resultado completamente diverso do que foi apurado, nada valia; e que o Senado devia apurar essa acta. Eu não preciso adduzir outros argumentos além dos que acabei de apresentar, para provar que as actas não podiam, de maneira nenhuma, ser approvadas. Sem me referir á existencia de outros documentos, acho que effectivamente V. Ex. devia opinar pela nullidade da eleição.

A impugnação feita contra as irregularidades praticadas durante todo o processo eleitoral, além do protesto feito no proprio livro, e do protesto feito perante o tabellião publico, nenhuma importancia teve para a Commissão de Poderes.

7ª secção— Annulla-a o digno Relator pela circumstancia de ter promovido uma diligencia com cujo resultado se lhe

firmou a convicção de que, de facto, a eleição não podia ser apurada. Já o disse e agora o repito. Si V. Ex. sabe como se praticou essa diligencia, si effectivamente o official de policia não tomou parte nos trabalhos por ter estado de serviço no momento em que se verificava a eleição, estou de accôrdo com a Commissão e acho que a eleição não deve ser apurada.

Mas, si S. Ex., no intuito de trazer ao Senado um estudo meticuloso, cuidadoso, convincente, tivesse praticado outras diligencias, chegaria, com certeza, a resultados muito differentes daquelle a que chegou o parecer da honrada Commissão.

E eu preciso tornar saliente, Srs. Senadores, que não são superfluas as minhas considerações sobre o pleito do Districto Federal. Eu preciso tornar saliente, Srs. Senadores, que, como já o disse, nenhuma das actas apresentadas pelo candidato Sr. Thomaz Delfino dos Santos foi declarada annullada por fraude, emquanto que muitas das actas apresentadas pelo candidato contestado foram pela Commissão reconhecidas como fraudulentas.

Ainda outra circumstancia ha, que merece ser salientada neste momento.

Sr. Presidente, disse a Commissão que os documentos exhibidos pelo candidato contestante eram graciosos na grande maioria. Graciosos tambem seriam considerados os documentos em relação a esta secção. Mas, que fez o honrado Relator da Commissão? Fez uma diligencia, e, ainda uma vez, devido a essas pesquizas de S. Ex., poude dizer ao Senado que o candidato contestante disse a verdade. O que allegou o candidato contestante, depois da diligencia feita, ficou inteiramente provado. Isto demonstra que, si outras diligencias fossem feitas pela Commissão de Poderes, hoje não se diria que graciosos são os documentos offerecidos pelo candidato contestante, porque todas seriam coroadas de exito e a prova ficaria feita de accôrdo com os intuitos e os desejos da Commissão.

A unica diligencia para verificação da veracidade dos documentos deu este resultado, emquanto que, para se apurar a veracidade dos outros, não se fez diligencia alguma, limitando-se a Commissão a declarar que são elles graciosos e não teem nenhum valor juridico.

Terminámos a quinta Pretoria.

Vê V. Ex. que hoje vou muito mais depressa.

Sr. Presidente, na 1ª secção da Sexta Pretoria o parecer da Commissão declara que não houve eleição. Nada ha que apurar.

Quanto á segunda, á terceira e á quinta secções, devem ser apuradas de accôrdo com os livros.

Na sexta secção não houve eleição. Nada ha que apurar.

Na oitava secção, o contestante allega apenas que votaram eleitores de outras secções, sem que os votos tenham sido tomados em separado. Simples irregularidade. «Deve apurar-se.»

Na nona, decima e undecima secções não houve eleição. «Nada ha que apurar.»

Sr. Presidente, as considerações que fiz em relação á primeira, á terceira e á quinta secções da Primeira Pretoria, se enquadram perfeitamente nas desta Pretoria.

A argumentação por mim apresentada ao Senado foi acceita pela honrado representante de S. Paulo, Sr. Adolpho Gordo, prova que effectivamente essa secção não póde ser apurada. Nas 9ª, 10ª e 11ª secções não houve eleição, não ha que apurar.

Setima Pretoria, 1ª secção. Os jornaes noticiaram que não houve eleição; dous mesarios declararam que a secção não funccionou, porque os livros eram falsos; ao fiscal Fernandes Lima foi dado um boletim que não concorda com o resultado apurado. As firmas dos dous mesarios, que declararam não ter havido eleição, foram falsificadas nos livros: apezar de tudo isso, o parecer da Commissão opina no sentido de ser apurada essa secção.

Passemos á 5ª secção. Sr. Presidente, uma vez que o Senado está quasi abandonado e quasi devia ser levantada a sessão, por não haver numero para que o Senado funccione; eu não tenho outro remedio sinão ir tratando rapidamente de cada uma dessas secções. Já disse e repito ao Senado que não desejo prolongar o debate sobre este assumpto. Si o Senado entender que deve resolver, independentemente de estudo detido, e fundamentado não terei duvida em abandonar a tribuna. Estou procurando cumprir com o meu dever, estudando o pleito, secção por secção, offerecendo argumentos, fazendo demonstrações que o Senado julgará procedentes ou improcedentes, segundo o seu criterio; mas não entendo que deva obrigar o Senado a me acompanhar nesse trabalho, pesado e penoso. Si o Senado julgar que não vale a pena fazer o estudo desse assumpto, melhor será abandonar o debate e deixar que o Senado vote como entender.

Em todo caso, eu penso que estou cumprindo com o meu dever e é nesse sentido que eu insisto em examinar o pleito secção por secção.

Setima Pretoria, 5ª secção. Nesta secção, terminada a apuração, indagaram os eleitores si a mesa podia apresentar os livros; estabeleceu-se tumulto e do tumulto aproveitando-se os mesarios para desapparecer. No livro apparece um resultado falso, que não concorda com o boletim dado ao fiscal do candidato Sampaio Ferraz. No livro das actas consta o nome do mesario Antonio Pereira Pedrosa, e attesta não ter as-

signado a acta da secção em livro algum, nem a acta de installação, nem a cópia, nem o livro de transcripção.

Entretanto foi apurada esta secção, a 5ª, da 7ª Pretoria, apezar de se terem verificado factos graves, como seja o de terem sido arrancadas folhas dos livros.

O SR. ABDON BAPTISTA — V. Ex. ha de me permittir vêr isso.

O SR. SÁ FREIRE — Com muito prazer. Passemos a 8ª secção. Os jornaes noticiaram que não funccionou. Os boletins fornecidos dão resultados diversos dos constantes dos livros e authenticas. E' isso que allego na fundamentação da emenda que apresentei á consideração do Senado, é isso que provo no sentido de demonstrar que a eleição deve ser annullada.

Oitava Pretoria. A 1ª secção, V .Ex. opinou que fosse annullada. Na 4ª, existe um pequeno engano de V. Ex. que diz «allegação do contestante» por «allegação do contestado».

Passemos agora á 9ª Pretoria, 4ª secção. Diz o honrado Relator:

«A allegação do contestante carece de fundamento, porque Christovam Thiago de Britto Filho, votou entre os eleitores que o fizeram na segunda chamada, o que prova a sua ausencia no inicio dos trabalhos.»

Em relação á 4ª secção, eu allego, muito mais e provo para pedir a nullidade. Sinão vejamos: «Esta secção ficou organizada irregularmente conforme provam o protesto lavrado pelo intendente municipal Dr. Eduardo Xavier, fiscal do candidato Thomaz Delfino e a declaração do mesario Christovam Thiago de Britto Filho, que foi impedido de tomar parte na mesa. E' falsa a declaração da acta de ter se retirado um mesario antes de terminados os trabalhos, deixando por isso de assignar a acta. De facto, a mesa funccionou com quatro mesarios apenas.»

Este protesto foi feito no mesmo dia em que teve logar a eleição, aos mesarios, os quaes passaram recibo do mesmo protesto e não contra-protestaram. Parece logico por consequencia que não havia necessidade de se offerecerem outras provas. O protesto foi apresentado mesmo na occasião da eleição; existe no processo da eleição prova disso, e ha um recibo da mesa acceitando esse protesto, além de outras allegações e provas circumstanciaes a que já alludi.

Uma vez que nada ha a respigar em relação a outras secções, passemos á 11ª Pretoria.

Diz o parecer da Commissão: «O contestante pretende a nullidade desta eleição, porque Norberto Carlos da Silva, que serviu como mesario, não é eleitor da secção. Para demonstral-o, juntou uma certidão dactylographada do serventuario vitalicio do 1º officio do Tribunal do Jury, Alberto

Pinto da Costa, escrivão da commissão de alistamento eleitoral declarando que, revendo o archivo eleitoral em seu poder, delle não consta o nome de Norberto Carlos da Silva como eleitor da 3ª secção da 11ª Pretoria. A firma do escrivão Pinto da Costa, nesse documento, está reconhecida pelo tabellião Noemio da Silveira. A' sua vez, o candidato diplomado junta uma certidão do mesmissimo escrivão Pinto da Costa, com a firma reconhecida pelo tabellião Damasio Oliveira, certificando que Norberto Carlos da Silva foi alistado no anno de 1909, sob o n. 1.602, com idade de 33 annos, casado, reporter, morador á rua Conde de Bomfim n. 208, filho de Manoel Carlos dos Santos e está qualificado na 3ª secção da 13ª Pretoria. O Relator verificou pessoalmente que o mesario em questão está alistado em 1909, sob n. 1.601».

Antes de mais nada, Sr. Presidente, tomo a liberdade de dizer ao honrado Senador Relator do pleito, que S. Ex., assim como fez o exame nesse particular, em relação a esse mesario, devia tel-o feito em relação aos eleitores indicados como tendo votado clandestinamente. Mas o honrado Relator não pôde attingir bem, no exame a que procedeu, o objectivo que vizava o candidato contestado ao apresentar esta segunda certidão.

As duas certidões podem perfeitamente ser acceitas, porque ambas são verdadeiras. S. Ex. vae vêr. Disse eu na fundamentação da minha emenda: «Na mesa desta secção funccionou um mesario illegal, o Sr. Noberto Carlos da Silva, que, não sendo eleitor da secção, não podia fazer parte da mesa. E' irregularidade insanavel. Art. 116, § 1º, da lei eleitoral. O contestado não conseguiu provar que este eleitor é da secção; apenas disse que é eleitor alistado em 1909 e em tal anno incluido na secção; porém, não se lembrou de demonstrar que o referido eleitor em 1911 foi mudado para a 4ª secção. Isto está provado na contestação. Contra estas e outras irregularidades foi lavrado protesto, que está na contestação.

Vou me explicar melhor, Sr. Presidente.

Na vigencia da lei que vigorava em 1909, as secções eleitoraes compunham-se de 250 eleitores. Com a reforma feita em 1911, esse numero foi diminuido para 200, de modo que muitos eleitores foram mudados de secção, o que succedeu com o de nome Norberto Carlos da Silva.

Portanto, quer uma, quer outra certidão, são verdadeiras, ninguem o poderá contestar.

Já vê o honrado Senador que eu concilio perfeitamente as duas certidões, pois que ambas reproduzem a verdade. Uma não repelle a outra. Uma prova que o individuo foi alistado em 1909, a outra que elle não mais pertence á 3ª secção. E, não fazendo parte da 3ª secção não podia ser mesario na mesma. E, como foi indevidamente mesario, a acta é radicalmente nulla.

12ª Pretoria — Sr. Presidente, os vicios constantes das actas da 12ª Pretoria estão largamente demonstrados na contestação do Sr. Dr. Thomaz Delfino. Uma por uma das allegações é acompanhada de muitos e diversos documentos. Pretender examinar ainda uma por uma dessas secções depende de consulta prévia que vou fazer ao honrado Presidente. Peço a V. Ex. que me informe si o Regimento me impede de continuar com a palavra para amanhã.

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor, pelo art. 98.

O SR. SÁ FREIRE — O Regimento, por conseguinte, me impede de continuar com a palavra para amanhã. Tenho tanta confiança em V. Ex., respeito tanto a opinião de V. Ex., sei tambem qual a imparcialidade e a superioridade moral com que V. Ex. preside a sessão que seria uma indelicadeza de minha parte pedir a V. Ex. que lesse o Regimento. Rogo até a V. Ex., que não o leia. Acceito a declaração de V. Ex. Fiz, essa pergunta, porque, dada a hypothese de só me restar apenas meia hora para concluir as minhas observações, terei necessidade de fazer mais rapidamente o meu estudo sobre cada uma das secções eleitoraes.

O SR. ABDON BAPTISTA — Póde pedir a prorogação da hora.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. sabe que pedir prorogação de hora é muito facil, mas o meu organismo resente-se do cansaço natural de quem falla durante muitas horas. Já disse que não desejo protelar a discussão. Farei um exame rapido sobre as demais actas eleitoraes. Naturalmente depois, outros oradores que me succederem na tribuna esclarecerão tambem convenientemente o assumpto. Não posso tomar a mim exame completo ou fundamental de todo o pleito. Farei, digo, um exame rapido sobre as demais secções eleitoraes, aproveitando-me dos 20 ou 25 minutos que restam para fallar na sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE. — Devo declarar que V. Ex. ainda tem hora e meia para fallar.

O SR. SÁ FREIRE — A sessão começou...

O SR. PRESIDENTE — A' 1 e meia

O SR. SÁ FREIRE — Si a sessão começou a 1 e meia, eu não tenho hora e meia.

O SR. PRESIDENTE — São 4 horas.

O SR. SÁ FREIRE — Sim senhor, são 4 horas.

O SR. PRESIDENTE — A sessão termina ás 5 e meia.

O SR. SÁ FREIRE — Como 5 e meia ?

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor, pois, começou á 1 e meia.

O SR. SÁ FREIRE — Bem; neste caso, continuarei. 12ª Pretoria. Diz o honrado Relator da Commissão que as actas estão em boa ordem na 1ª e na 2ª secções. Entretanto, na 1ª e na 2ª secções da 10ª Pretoria occorreram factos que facilmente convencerão ao Senado de que as mesmas absolutamente não podem deixar de ser annulladas. Todos os jornaes dão o seguinte resultado: Irineu, 72 votos; Thomaz Delfino, 22 votos. A eleição foi fraudada. Das assignaturas existentes nos livros de inscripção, convém salientar as seguintes, taes como lá se encontram: Aristides Ferreira Sapaio, em vez de Aristides Ferreira Sampaio. Cerco da Fonseca Luz, Cerso da *fonseca;* Luiz Arnaldo Ressener, quando o nome verdadeiro é Luíz «Armindo» Ressener, aliás já fallecido.

Do mesmo livro de inscripção constam terem votado os seguintes cidadãos que não são eleitores: n. 8, Alfredo Guimarães: n. 10, Alvaro Alonso; n. 27, Eugenio Camanho; numero 28, Elizler Henrique Lima Barreto; n. 36, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas; n. 41, Felippe Carlos dos Santos; n. 42, Gabriel Ferraz de Araujo; n. 56, João Fróes Pereira de Andrada; n. 67, Miguel de Paiva; n. 80, Alvaro da Cunha Nunes; n. 83, Hilario de Assis Ribeiro; n. 84, Manoel Gonçalves Vieira; n. 92, Oscar Luíz de Carvalho e numero 93, Alfredo Pinheiro Soares, ao todo 13 cidadãos que não são eleitores da secção.

Diz a acta que votaram 93 eleitores e que deixaram de votar 130, o que perfaz 223 ou sejam 23 eleitores além do numero maximo que póde ter cada secção. (Art. 7º do decreto n. 2.419, de 11 de julho de 1911.).

Esta declaração está corroborada pelo termo de encerramento lavrado no livro de inscripção de eleitores. Neste numero não está computado um fiscal.

A acta diz ainda: «que compareceram e foram admittídos a votar» os cidadãos Hilario de Assis Ribeiro e Manoel Gonçalves Vieira, que, embora não constem da respectiva lista de chamada os seus nomes, exhibiram titulos devidamente regularizados, provando serem eleitores desta secção». E' falsa a affirmativa: Manoel Gonçalves Vieira é eleitor da 10ª secção da 12ª Pretoria, e Hilario de Assis Ribeiro é eleitor da 12ª secção da mesma pretoria.

Os votos destes eleitores, não foram tomados em separado.

Isso é nullidade de accôrdo com disposição expressa de lei.

Demorar-me na demonstração de que realmente esta acta é nulla, quando foram indicadas as infracções da lei eleitoral, seria tomar tempo ao Senado.

As infracções são flagrantes, as firmas são evidentemente falsas, os argumentos produzidos na contestação são procedentes e a Commissão deve annullar a mesma acta.

Passemos a outra acta. Segunda secção. «Assignando o livro de inscripção desta secção encontram-se os seguintes nomes de cidadãos que não são eleitores:

N. 3, Adriano Magalhães Ferreira; n. 11, Augusto Chaves; Benedicto Maximino do Nascimento, e assim uma lista de vinte eleitores que, não sendo eleitores da secção, ahi compareceram e votaram.

«Assignando o livro de inscripção está o Sr. Francisco Ferreira Braga, que é mesario effectivo da 10ª secção desta Pretoria, onde se encontra o seu nome assignando o livro de acta.»

Elle exerce a funcção de mesario na 10ª secção, repito, e votou nesta 2ª.

Sob o n. 48 encontra-se Arthur Neves Florim, cujo nome verdadeiro é Arthur Alves Florim e muitos outros nomes trocados, assignaturas erradas, que não se faz preciso repetir para provar cabalmente a nullidade desta acta.

A terceira secção foi apurada.

«Quarta secção. Ha protesto do fiscal do candidato contestante e de mais oito eleitores allegando o não funccionamento da secção, mas que, por destituido de requisitos legaes, não póde prevalecer contra a acta, que está revestida de todas as formalidades.» Assim se pronuncia o Relator.

Como vê o Senado, houve protesto regular formulado contra a validade desta eleição. Máo grado isto, a Commissão de Poderes julgou dever apurar a mesma secção.

Peço licença para offerecer os fundamentos, que determinaram o meu pedido de nullidade das eleições dessa secção:

«Consta da acta terem votado os nove seguintes eleitores da 4ª secção, que não se reuniu: Maximiliano José de Bittencourt (cujo nome é Maximiano), inscripto sob o n. 62; e outros dous, Bruno Ferrão de Figueiredo, mesario cujas assignaturas, tanto na 4ª como na 6ª secção, são perfeitamente iguaes ás que se encontram nos livros de alistamento de 1905 sob o n. 4.012. Na 4ª secção este eleitor tem o n. 17 no livro de inscripção.

Consta da acta haver tres eleitores do alistamento de 1910.

«A acta não explica como votou Jorge José de Lima, n. 30, e que não é eleitor da secção.

A acta diz que deixaram de votar 154 eleitores da secção e isso mesmo consta do termo de encerramento. Deduzindo os 71 que votaram, os nove da 4ª secção, os tres de 1910, o eleitor Jorge José de Lima e tres fiscaes, verifica-se que da secção votaram 55 eleitores, que, sommados com os 154 que deixaram de votar, perfazem o total de 209 eleitores para a secção, o que não é permitido pela lei.»

Essa demonstração é clarissima. Consta da contestação apresentada pelo Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos e prova que effectivamente compareceu maior numero de eleitores do que os da secção. Apezar disso, a secção foi apurada!

Passemos a outra secção.

Esta acta, Sr. Presidente, acha-se cabalmente impugnada na contestação apresentada pelo candidato contestante. Não desejando de fórma alguma tomar tempo ao Senado, eu pedirei com vivo empenho que cada um dos Srs. Senadores leia cuidadosamente as arguições feitas pelo candidato contestante, as quaes bem demonstram que absolutamente a Commissão de Poderes não podia e não devia ter opinado pela validade das eleições de taes secções. São documentos perfeitos. São protestos, são indicações de falsificações de firmas, feitos para demonstrar que, de fórma alguma, a Commissão de Poderes poderia ter julgado validas as secções eleitoraes a que alludiu o candidato contestante.

Na 13ª Pretoria nada tenha que respigar. Ahi se deu um facto que bem merece a consideração do Senado. Apparece uma secção eleitoral dando maioria ao candidato contestante. Este sabia que essas eleições não eram verdadeiras. Qual foi o seu procedimento? Porventura, Sr. Presidente, elle veiu pedir ao Senado que apurasse esta secção? Elle veiu offerecer argumentos tendentes a demonstrar que essa secção devia ser apurada, que os votos eram verdadeiros? Não. Foi o proprio candidato contestante que veiu ao Senado e declarou perante a Commissão de Poderes que não queria, que não pedia taes votos, e, ao contrario, solicitava da Commissão que não apurasse esta secção.

Em relação á 14ª Pretoria, Sr. Presidente, eu posso dar as provas mais positivas de que o objectivo daquelles que sustentaram o candidato Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos era, indiscutivelmente, o de trazer para o Senado uma eleição limpa e expurgada de vicios ou de fraudes.

Os mesarios da 14ª fizeram declarações, que foram presentes á Commissão de Poderes, dizendo que na 14ª Pretoria não tinha havido eleição. Os livros estiveram em branco nas mãos do candidato contestante. Ora, si o seu objectivo fosse unicamente o de colher votos, verdadeiros ou falsos, e remettel-os ao Senado para o facto de conseguir a sua investidura no cargo de Senador da Republica, teria mandado falsificar este como muitos livros que estão em branco.

Mas, que fez o candidato contestante? Elle timbrou sempre em offerecer ao Senado uma eleição limpa, expurgada de qualquer vicio e devolveu todos esses livros em branco. Não se aproveitou siquer de um delles. E, no emtanto, Sr. Presidente, é contra quem assim procede, é contra quem oppõe uma ante-mural á fraude, defendendo os bons principios, a sustentação do voto livre e do voto verdadeiro; é contra

este homem digno que se insurge a unanimidade dos membros da Commissão de Poderes, opinando que não seja elle reconhecido Senador?

Não sei si esse exemplo fructificará. Pelo criterio actual, si alguem desejar a posse do poder, deve trazer actas fabricadas adrede para depois comparal-as com uma escriptura publica, em vez de manter a nobre linha de conducta do contestante, remettendo os livros em branco de todas as secções que não funccionaram.

Assim, Sr. Presidente, quanto á 14ª Pretoria, nada terei que dizer. Não houve eleição nesta Pretoria.

Passemos á 15ª Pretoria.

Na 15ª Pretoria, logo de começo, V. Ex. não se refere á 1ª secção, o que quer dizer que a apurou. A 2ª secção é favoravel ao candidato contestante. Os fundamentos, que determinaram a honrada Commissão a opinar pela illegalidade de eleição, constam do seguinte:

> «Para as eleições do candidato diplomado a acta não está assignada por varios dos muitos fiscaes que ahi votaram.»

Sr. Presidente, o fundamento allegado pela Commissão de Poderes para que a acta da 2ª da 15ª Pretoria não seja apurada é a seguinte: que muitos fiscaes que ahi compareceram deixaram de assignar a acta.

Applique-se esse criterio a todas as secções eleitoraes da Capital Federal e talvez não se apure uma só acta. Quando é que a lei eleitoral estipulou ou estabeleceu que a falta de assignatura dos fiscaes póde determinar a nullidade de alguma acta? A lei eleitoral diz em seu art. 80, creio, que da acta da eleição constará: o dia e local da eleição, etc., os nomes dos mesarios e fiscaes que se recusarem a assignar a acta e os dos que o fizerem. Imagine-se que apparecem muitos fiscaes, votam, não querem fiscalizar e retiram-se, sem dar o motivo pelo qual se recusam a assignar a acta. E' isso, porventura, bastante para annullar o pleito? Si examinarmos com attenção as actas deste mesmo pleito, encontraremos, na sua quasi absoluta totalidade, ausencia de declaração dos motivos pelos quaes os fiscaes deixaram de assignar as actas. Isto foi sempre considerado uma simples irregularidade. Nem era possivel que assim não fosse. Um fiscal chega, vota, fiscaliza ou não fiscaliza e retira-se. A falta de sua assignatura não póde constituir nullidade.

O Sr. Abdon Baptista — Desde que a acta o declare.

O Sr. Sá Freire — V. Ex. em parte tem razão.

O Sr. Abdon Baptista — *Bem*; desde que me dá razão em parte, estou satisfeito.

O Sr. SÁ FREIRE — Mas vamos devagar. A lei exige a declaração dos nomes dos fiscaes que se recusarem a assignar a acta e dos que a assignam, note bem: o nome dos fiscaes que, estando presentes, se recusem a assignar a acta. Ainda assim, tal omissão é uma simples irregularidade, irregularidade secundaria. Mas supponhamos que o fiscal não se recusou a assignar a acta, mas se retirou sem dar o motivo por que se retirava. Onde o vicio insanavel na falta de sua assignatura?

Demais, Srs. Membros do Senado Federal, comparae essa simples irregularidade do fiscal que não assignou a acta com as allegações tão graves que venho produzindo ha duas horas; comparae essas allegações, pesae-as bem e dizei-me si o motivo da falta de assignatura dos fiscaes póde valer contra uma acta e não valer o que tenho allegado e demonstrado com relação a muitas das demais actas! Eu invoco mesmo o valoroso e alto espirito de justiça do seu Relator. Aqui existe uma simples irregularidade; V. Ex. não póde estar em desaccôrdo commigo; deve comprehender que essa acta não póde deixar de ser apurada. V. Ex., que foi tão liberal, que considerou com tanta bondade os documentos do candidato contestado no entretanto opina pela nullidade dessa acta, simplesmente porque se não declaram os motivos pelos quaes os ficaes não a assignaram.

Chego, finalmente, á 3ª secção. (Dirigindo-se ao Presidente.) V. Ex. poderia fazer-me o obsequio de mandar buscar o livro da 3ª secção da 15ª Pretoria? (E' executado o pedido do orador.) Vou satisfazer os desejos do Relator.

Mesmo antes que cheguem os livros, Sr. Presidente, começarei a expor o objecto da questão. Aliás, já havia feito a exposição deste caso, quando tratei de uma outra secção eleitoral, e da verificação, que vou pedir ao Senado para fazer no livro, poder-se-ha chegar ao resultado de opinar, quer de accôrdo com a minha opinião, quer de accôrdo com o Relator da honrada Commissão.

Segundo me recordo, no exame rapido que fiz do livro da 2ª secção da 15ª Pretoria, verifiquei que não era procedente a allegação constante do parecer.

A hypothese é a seguinte, que peço licença para repetir: (chega o livro). Este livro é destinado á inscripção dos eleitores que teem de votar nesta secção. Os mesarios apenas deixaram de fazer a seguinte declaração:

«Rol, ou lista dos eleitores que compareceram no dia tanto de tal.»

Terminada a eleição, fizeram o encerramento que aqui está (mostrando o livro ao Sr. Senador Miguel de Carvalho), mas não o dataram.

Estou expondo o caso (dirigindo-se ao Sr. Abdon Baptista), como V. Ex. vê, tal qual consta deste livro.

E' verdade que aqui não consta as palavras: lista de inscripção de eleitores, mas tambem é facto que a lei não manda escrever essa declaração. A duvida que póde apparecer e que talvez tenha levado a illustrada Commissão a opinar no sentido de que esta eleição seja nulla, será da falta de data; porque diz a Commissão: «não tem termo de abertura e no do encerramento não se allude á presente eleição».

Mas, Sr. Presidente, a lei não determina isso. E' verdade que a praxe tem effectivamente estabelecido, como norma, que se faça um termo de abertura seguindo-se a relação dos eleitores que comparecem a esta ou aquella secção eleitoral. E' verdade e eu não procuro occultar que aqui não figura esse termo.

O SR. CUNHA PEDROSA — A lista nominal.

O SR. SÁ FREIRE — O termo de abertura. Mas existe o termo de encerramento, embora sem data.

Vejamos, senhores, si a falta de data é motivo que possa conduzir o espirito de alguem — a imaginar que esse livro não foi aproveitado na eleição de 12 de março, e sim em qualquer outra. Trata-se, como o Senado vê, (mostrando) de um livro novo. No termo de abertura, feito pelo juiz, lê-se o seguinte: «Termo de abertura. Contém este livro sómente vinte folhas numeradas e devidamente rubricadas e servirá para as assignaturas dos eleitores da terceira secção da 15ª pretoria do 2º districto eleitoral. E' aberto este termo na pagina um e encerrado a paginas vinte. Districto Federal, 29 de fevereiro de 1916. — Antonio Lafayette R. Rodrigues Pereira, 3º adjunto do substituto do juiz federal da 1ª Vara».

Ora, senhores, depois desta data não se realizou outra eleição, sinão a de 12 de março deste anno, e que motiva a minha presença nesta tribuna. O juiz que a presidiu foi este supplente.

Pergunta-se: por este motivo, deve-se declarar a nullidade desta eleição? Não ficou provado em que data assignaram os eleitores os livros?

Passemos agora, Sr. Presidente, a outra secção, a 7ª secção da 15ª Pretoria.

O *Jornal do Commercio* dá um resultado, *O Paiz* outro; o *Jornal do Commercio*, da tarde, declara que não foram apresentados os livros; a *Gazeta*, criticando a eleição, diz que foi mais uma vergonha. Ha uma declaração firmada pelo Sr. João Afro das Chagas, eleitor da 7ª secção dessa pretoria, o qual attesta que, estando presente e depois de verificar que tudo se preparava para a fraude, se retirou com os seus amigos, isto é, com os eleitores da secção.

A acta consigna que os trabalhos terminaram ás 14 1|2 horas, quando é facto que ás 11 1|2 os mesarios já se haviam retirado para uma casa qualquer afim de fazer a eleição.

Os argumentos, Sr. Presidente, que estou adduzindo em relação á 7ª sceção, applicam-se perfeitamente á 8ª e á 10ª, que, indiscutivelmente, não podem ser approvadas.

Pedirei a attenção do Senado para a bem fundamentada contestação do candidato contestante, e mais, para as provas esmagadoras da falsidade das firmas dos eleitores que alli apparecem votando.

O contestante mandou photographar cada uma das firmas originaes do livro do alistamento. Entende a Commissão de Poderes que essa prova não tem valor nenhum, que não tem nenhuma authenticidade.

Sr. Presidente, a authenticidade é perfeita. A photographia traz no seu verso a declaração feita pelo proprio escrivão do alistamento, declaração ou certidão sufficiente para provar que effectivamente foram essas photographias tiradas do proprio livro de alistamento.

Ora, de dous meios podia dispor a Commissão de Poderes para chegar ao fim collimado. Ou a Commissão de Poderes acceita como verdadeiras essas photographias, que guardam completa e inteira authenticidade, e compara-as com os originaes, afim de provar que effectivamente as firmas eram falsas e, dest'arte, não apura a eleição; ou a Commissão de Poderes, de posse como está dos livros de alistamento, devia fazer o confronto entre as firmas appostas na lista da inscripção de eleitores das referidas secções, com as firmas indicadas nos livros de alistamento original, livros esses que se acham na Secretaria do Senado. São esses, portanto, os dous meios que tinha a Commissão para informar o Senado sobre si realmente a allegação do contestante era ou não verdadeira.

Mas declarar a Commissão que não póde dizer ao Senado si as allegações são verdadeiras ou falsas, porque não lhe compete fazer esse exame, parece que não é logico. Si, em relação a qualquer das secções eleitoraes, esse argumento era fraco, em relação ás secções a que me acabo de referir, o argumento é fraquissimo, pois traz a prova de que as firmas são falsas, quer pela photographia tirada, quer pelo attestado do escrivão do alistamento — de que ellas são effectivamente dos eleitores que se haviam qualificado em determinado dia.

Si esse facto consta do livro de alistamento; si se abandona essa prova, apezar de ser plena, absoluta; si se declara que não se fez exame das firmas e, depois, se conclue pela validade das eleições, parece que o Senado tem o direito de exigir mais alguma cousa da Commissão de Poderes.

O exame não é perfeito, a demonstração não é cabal, a conclusão é improcedente, affirma o Relator. Mas argumentos positivos, argumentos seguros, argumentos verdadeiros foram apresentados e a Commissão os abandona. Meios de descobrir a verdade foram offerecidos á Commissão

e esta os repelle, declarando que absolutamente não póde certificar-se da verdade das allegações, porque não lhe cabe a obrigação de fazer esse exame.

Parece, Sr. Presidente, que não póde satisfazer ao Senado um parecer elaborado nessas condições. Estão provadas as fraudes estão provadas as falsificações por documentos authenticos, foram tiradas photographias do livro de alistamento perante o escrivão que as confirmou, declarando, em cada uma photographia, que effectivamente ellas tinham sido tiradas do livro de alistamento. Essas firmas não conferem absolutamente com as que constam dos livros de inscripção e, apezar disso, apura-se a eleição!

Sr. Presidente, em relação ás eleições de Guaratiba, os motivos ainda são mais graves. São mais graves os motivos, mas deve ser agradavel ao Senado saber que me vou occupar agora da 15ª Pretoria, que é a ultima das pretorias do Districto Federal.

Não houve eleição na 12ª, 13ª e 14ª secções eleitoraes. As provas foram evidentes. A contestação foi exhaustiva no desenvolvimento de argumentos tendentes a demonstrar que alli não houve eleição. Um dos chefes politicos daquella freguezia, o ex-Deputado Sr. Dr. Raul Barroso, que tem alli apreciavel influencia e que ainda nas ultimas eleições para Deputado obteve uma grande votação, como consta dos *Annaes* da Camara, sustentava a candidatura do Sr. Thomaz Delfino. E, apezar de a sustentar efficientemente, não poude conseguir que os seus amigos dessem o seu voto ao illustre candidato, pela simples circumstancia de não ter havido eleição, mas um vergonhoso simulacro, a fraude mais completa que era possivel consummar-se.

Como não desejo estar tomando mais tempo ao Senado com demoradas leituras, que sempre contrariam e desagradam a quem ouve, farei rapidamente a synthese do que occorreu na freguezia de Guaratiba.

Nessa freguezia houve apenas, como já disse, um mero simulacro de eleição. Na impossibilidade de offerecer outra especie de prova, o candidato contestante conseguiu que um grande numero de eleitores declarassem que não tinham votado alli na eleição de 12 de março.

Feita esta allegação sem outra prova, parece a principio que ella não tem valor nenhum. Seria um meio facilimo de se annullar uma eleição. Bastaria que um candidato não tivesse obtido a victoria e conseguisse dos seus amigos a declaração de que não tinham ido votar, para se inutilizar um pleito. Vê, pois, o illustre Relator como discuto com a maior e mais perfeita lealdade. Realmente, a declaração dos correligionarios do candidato contestante, affirmando que não tinha havido eleição, não serve de prova absolutamente para inutilizar essa mesma eleição.

Entretanto, na pesquiza da prova, nós não devemos abandonar a sua logica. Já tive opportunidade hontem de fazer considerações a este respeito. Temos aqui a declaração de eleitores dizendo que não votaram.

Como chegarmos a descobrir a inteira verdade? Não é difficil. As firmas dos eleitores apresentadas á Commissão de Poderes estão reconhecidas por notario publico. E' um documento perfeito. O protesto póde, quanto ao seu effeito probatorio, não ser completo; mas é perfeito quanto á sua fórma. São verdadeiras effectivamente as declarações dos individuos que dizem não ter votado. São os proprios. Restava á Commissão saber si effectivamente era verdade ou não aquillo que declaravam. Nós tinhamos, ou antes, a Commissão possuia a declaração dos eleitores, firmada por elles, e com as firmas reconhecidas. A Commissão de Poderes tambem possuia, ou tinha ás suas ordens, os livros originaes do alistamento; tambem tinha ás suas ordens os livros eleitoraes da ultima eleição de 12 de março. Tinha, por conseguinte, todos os elementos precisos para uma completa verificação.

Si falso fosse o que affirmavam os eleitores da 15ª Pretoria, nas secções alludidas, e si effectivamente elles tinham comparecido e votado na eleição, os seus nomes deviam estar na lista de inscripções de eleitores, as suas assignaturas deviam ser perfeitamente iguaes ás da lista ou ás constantes da declaração firmada, e reconhecidas por tabellião. Si não fossem igues, uma das duas estava falsificada: ou aquella que estava com as firms reconhecidas por tabellião, ou a que constava do livro de inscripções.

Dahi não ha como fugir. Tinhamos a unidade para servir de termo de comparação, o livro de alistamento. Era bastante que a Commissão de Poderes tomasse as declarações assignadas por um grande numero de eleitores, 60 ou 70, e as comparasse com os livros de alistamento. Ou falsas eram as assignaturas que constavam das declarações firmadas pelos eleitores, ou falsas eram as reconhecidas pelo tabellião. Ora, não é de presumir que falsas fossem as que estavam reconhecidas pelo notario publico. A Commissão, por consequencia, com uma facilidade enorme chegaria, com segurança, á certeza sobre quaes eram as verdadeiras. A Commissão nada disso fez; a Commissão declarou que não tinha que fazer esta comparação!

Acho que, si a Commissão fizesse este estudo comparativo, chegaria fatalmente á conclusão de que as firmas dos eleitores das secções, a que me referi, são falsas e que as secções não deviam ser apuradas.

O Senado, portanto, recebeu a' allegação de que umas tantas firmas, de certas e determinadas secções eleitoraes, não eram verdadeiras, e de que, dest'arte, sem a verificação

positiva da procedencia ou improcedencia da allegação adduzida, vão se apurando resultados fantasticos.

Que cumpre, pois, ao Senado? Rejeitar o parecer da Commissão de Poderes.

Sr. Presidente, estão examinadas todas as secções eleitoraes do Districto Federal, umas mais rapida, outras mais demoradamente, e ficou exhaustivamente demonstrado que muitissimas não devem, não podem ser apuradas.

Penso ter cumprido o meu dever.

Disse a V. Ex. e disse ao Senado, ao iniciar hoje o meu discurso, que não tinha a preoccupação de protelar o debate. E não tinha essa preoccupação, porque eu não sei se deva ou não estar certo do resultado a que vae chegar a Commissão de Poderes. Que vale o representante do Districto Federal em frente á poderosa Commissão, poderosa pelo seu valor, poderosa pela sua competencia, poderosa por tantos outros attributos?

Que vale sózinho o representante do Districto Federal em frente a esta Commissão?

Quiz, Sr. Presidente, cumprir sincera e rigorosamente o meu dever.

Sei que a caminhada foi longa e penosa, quer para quem se dirigiu ao Senado, quer para quem me ouviu. Não quiz, porém, deixar de cumprir esse sagrado dever de concorrer com o meu esforço para que o Senado pratique um acto de justiça.

Antes de terminar, Sr. Presidente, sou forçado ainda a considerar o parecer da Commissão sob um novo aspecto.

Ao concluir o seu parecer, o honrado Relator fez um calculo pretendendo provar a impossibilidade do reconhecimento do Sr. Thomaz Delfino dos Santos. Vale a pena considerar esse argumento perante o Senado da Republica.

Não é facil descobrir, examinando todo o parecer da Commissão de Poderes, qual o computo de votos que a Commissão tomou para o seu estudo. Não se descobre facilmente si a Commissão tomou por base do seu estudo o mappa do Senado ou o diploma expedido pela junta de pretores.

Tão generoso é o honrado representante de Santa Catharina ao colher as minhas solicitações, recebe-as com tanta bondade, que eu, com licença de S. Ex., pretendia pedir-lhe que me fizesse a fineza de dizer em que calculo de votos baseou o seu estudo para chegar ao resultado de opinar pelo reconhecimento das secções que indica o parecer, pelo mappa do Senado, pelo diploma expedido pela junta de pretores? Poderia informar-me V. Ex.?

O SR. ABDON BAPTISTA — Geralmente, costuma-se fazer esse trabalho pelo mappa de apuração do Senado.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. díz que fez seu trabalho pelo mappa de apuração do Senado. O mappa do Senado, que me

foi entregue por um empregado da Secretaria, dá o seguinte resultado:

	Votos
Irineu de Mello Machado.	7.122
Thomaz Delfino	2.436
Sampaio Ferraz.	448

Está certo este mappa?

O SR. ABDON BAPTISTA — Este mappa estava sujeito a alterações, tanto que a apuração da Commissão é outra. Esse mappa foi uma base, um ponto de partida para o trabalho da Commissão.

O SR. SÁ FREIRE — Quer dizer que, segundo V. Ex. informa, esse mappa não está certo; dependia de correcção. Dahi tirarei um argumento suggestivo. A Commissão, pelo orgão do seu Relator, affirma que fez os calculos para chegar á conclusão a que chegou, tomando como base um mappa errado, sujeito a modificações.

Mas, Sr. Presidente, além de suggestiva, para que mais cuidadosamente cada um dos membros do Senado estude devidamente o parecer da Commissão, a propria declaração do honrado Relator mostra que é indispensavel esse cuidadoso estudo, para que se possa chegar a qualquer resultado.

Allego eu e allega a Commissão de Poderes por seu Relator que os elementos, as informações, que deviam determinar a solução deste assumpto, não são rigorosamente certas, estão sujeitas a novas verificações.

Além deste facto, que me parece digno de meditação, temos de considerar a questão debaixo de um outro aspecto.

Pretendendo a Commissão de Poderes demonstrar ao Senado a impossibilidade do reconhecimento do Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos como Senador eleito pela Capital Federal, faz diversos estudos. Dous desses estudos não teem importancia. Um delles, porém, merece ser atacado de frente. Diz S. Ex. o Sr. Relator: «Tomando por base o numero de firmas contra as quaes se allega falsidade por parte do candidato contestante e tomando por base as firmas contra as quaes tambem se allega falsidade contra o candidato contestado, temos o seguinte: Deduzidos estes, o eleito é o candidato contestado.

Ora, Sr. Presidente, isso equivale a tomar-se para base de um calculo a allegação de que determinado numero de firmas é falso, sem se dizer si ellas são ou não falsas de facto.

E' um calculo desses que se pretende apresentar para fundamentar a impossibilidade do reconhecimento do Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos, como candidato eleito pelo Districto Federal.

Outros são, Sr. Presidente, os argumentos inconsistentes como este, para cuja impugnação não vale a pena tomar tempo ao Senado.

Sr. Presidente, tive opportunidade, no desenvolvimento da fundamentação da minha emenda, de demonstrar: primeiro, que o parecer da Commissão apurava maior numero de votos que o dos eleitores da Capital Federal. Provei isso, Sr. Presidente, sob o ponto de vista scientifico, como o havia provado perante a Commissão de Poderes o candidato contestante. Demonstrei nesse longo trabalho de dous dias, occupando a attenção do Senado, que improcedentes — segundo a minha opinião e, data *venia*, da Commissão de Poderes — eram as allegações que fundamentam o parecer da Commissão.

Demonstrei Sr. Presidente, que era necessario manter em nivel superior e digno o Senado da Republica, maximé quando se trata de caso tão delicado, como o reconhecimento de poderes.

Desde o anno passado, uma reacção se levanta contra fraudes eleitoraes. Esta é mais uma tentativa digna de ser acompanhada e de ser auxiliada.

A Camara dos Deputados e o Senado organizaram uma Commissão para elaborar um projecto de reforma, quer do alistamento, quer da lei eleitoral. Já a Camara a votou e o Senado em breves dias assim deve proceder igualmente.

Senhores, eu não quero absolutamente impôr a minha opinião; trago aqui o subsidio do meu estudo; já o disse hontem e repito-o hoje, sem as paixões que conturbam e toldam a consciencia. Trago o subsidio do meu estudo no sentido de concorrer, na medida das minhas forças, para que a verdade triumphe.

E tenho a convicção de que a verdade reside nos informes que offereci á consideração do Senado, na demonstração clara e nitida de que os vicios apontados contra as eleições do Districto Federal devem determinar a nullidade de certas e indicadas secções eleitoraes, de que não foi por méro intuito de protelação que me demorei longo tempo na tribuna. E posso affirmar que não parei um momento, que não deixei passar um segundo sem que sempre tratasse de estudar a eleição do Districto Federal, do que podem dar testemunho os meus honrados collegas.

Sr. Presidente, longa foi a minha tarefa. A hora já está adeantada.

Acredito que V. Ex., havendo outros oradores inscriptos, não encerrará a discussão hoje, embora saiba que ella está para mim encerrada, poque este é o ultimo momento em que eu me posso pronunciar sobre esta eleição, uma vez que disposição expressa do Regimento impõe que cada Senador possa apenas fallar uma vez sobre pareceres de Commissões e haver outra que impede que osses discursos possam ultrapassar o limite de duas sessões,

E' certo, Sr. Presidente, que não desejava de maneira nenhuma protelar esse assumpto, voltando a me occupar delle na sessão de amanhã. E' tambem certo que envidei esforços no sentido de ultimar a minha oração, porque, sob a preoccupação do tempo, V. Ex. e o Senado viram que discuti de uma só vez tres e quatro secções, como acaba de succeder em relação á 15ª Pretoria.

E' tempo, portanto, de dar «habeas-corpus» aos meus collegas.

Antes, porém, Sr. Presidente, de terminar, consinta V. Ex., consinta o Senado que adduza mais algumas considerações.

Dizem — e é esse o ponto principal a que quero alludir no fim do meu discurso — dizem que houve accôrdo prévio e que sobre esse accôrdo eu me havia pronunciado, dizendo que eu concordaria tambem com qualquer parecer que fosse redigido pelo honrado representante de Santa Catharina, que tal accôrdo tinha sido geral e que todos os membros do Partido Republicano Conservador se declararam compromettidos a se pronunciar de conformidade com a opinião do honrado Relator da Commissão.

Sr. Presidente, é certo que houve um momento em que me declararam que isso se pretendia fazer, mas affirmo que nenhum pronunciamento partiu dos meus labios. E se nenhum pronunciamento partiu dos meus labios, é que eu tinha razão para assim proceder; não que me surgisse no espirito a menor duvida quanto aos altos conhecimentos do digno Relator, a sua justiça, a sua correcção e o seu esforço, em bem desempenhar-se da importantissima missão de dizer sobre direitos alheios.

Não por isso, mas por que julgo que em um caso dessa ordem, não póde haver pronunciamentos, nem accordos. Cada um deve reservar-se o direito de resolver com a sua consciencia.

Houve tempo, Sr. Presidente, em que no Senado da Republica, dirigido pelo braço forte daquelle homem que tinha a capacidade de dirigir homens e se chamou Pinheiro Machado (*apoiados geraes*), nome que deve reboar nas arcadas desta Casa, trazendo ao coração de cada um dos Senadores a saudade e admiração (*apoiados geraes*), pelos talentos, pelo valor e pela capacidade daquelle grande cidadão, houve tempo, Sr. Presidente, em que a disciplina partidaria, apertada muitas vezes, exigia de cada um dos seus correligionarios, em bem da collectividade, porque elle sabia dirigir, porque elle sabia guiar, porque elle sabia convencer, a necessidade de se proceder desta ou daquella maneira.

Sr. Presidente, todos os meus collegas ahi estão e podem dizer que reproduzo a verdade. Pequeno, sem um Estado que fortifique a minha acção, isolado, sem elementos que possam robustecer a defesa dos principios pelos quaes me tenho batido na tribuna parlamentar, só, sem outro am-

paro que não seja a correcção com que pauto os actos da minha vida na linha que não quebra, sem outra força que me ampare sinão esta, sabendo que no dia seguinte podia ficar desamparado, como ficavam os meus amigos politicos, desde que eu não quebrasse a minha independencia, ante aquelle vulto altivo que era o general Pinheiro Machado (*apoiados geraes*), nobre valoroso, bom e digno (*apoiados*); nunca me sujeitei a essa imposição.

Relembro ao Senado diversos casos de reconhecimeto de poderes dos quaes divergi, altivamente, nobremente, superiormente, dignamente. Como, Srs. membros do Senado Federal, sujeitar-me a que possa ser resolvida a questão do Districto Federal mediante a declaração de um só arbitro? Não é que eu tenha duvidas sobre a correcção impeccavel do nobre Senador por Santa Catharina. Eu a respeito, como respeito as cãs de S. Ex. Respeito-a, porque sei que S. Ex. é digno, nobre e altivo. Respeito-a, porque sei que S. Ex. é um digno parlamentar, é um digno representante do seu Estado. Mas eu não podia trahir a minha consciencia. Eu ia resolver sobre direitos de outrem. E não se resolve sobre o direito de ninguem sem que se tenha a consciencia tranquilla para bem cumprir tal dever.

Senhores, não tenho paixão que me conturbe.

Estou calmo, fallando talvez com enthusiasmo, mas com absoluta sinceridade. Não me turba a minha consciencia o odio, porque, o não tenho. Procuro defender o direito e a justiça.

Pratique-a o Senado com a correcção com que a deve praticar, porque desta fórma nada mais fará do que corresponder ao que delle espera a Nação. Eu por minha parte, perdoe-me o Senado dizel-o, cumpri altiva e nobremente o dever de representante do Districto Federal.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Abdon Baptista — Antes, Sr. Presidente, de iniciar as considerações que tenho o dever de fazer a proposito do parecer de que sou Relator, devo render ao illustre representante do Districto Federal homenagens, as mais sinceras, pela elevação com que soube manter esta discussão, por sua natureza irritante, durante dous dias consecutivos.

O Sr. Sá Freire — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. Abdon Baptista — Ao assumir esta tribuna na qualidade de Relator do parecer que foi adoptado, unanimemente, pela Commissão de Poderes, pouco tenho que adduzir em resposta a S. Ex., o illustre Senador por este Districto. Mas, o pouco que tenho a dizer, em contestação a S. Ex., peço licença para fazer preceder de algumas informações, que reputo necessarias e cabiveis neste momento. Quero me referir aos antecedentes do parecer da Commissão.

BIBLIOTECA

Chegando a esta Capital para tomar parte nos trabalhos desta Casa do Congresso, nos ultimos dias do mez de abril, presumi que seria o Relator deste pleito.

Esta supposição, que se tornou realidade, nasceu do facto de, nos annos anteriores, me haver cabido a honra de relatar as eleições deste Districto e as do Estado de Minas Geraes.

Sendo-me, de facto, distribuido pelo Sr. Presidente da Commissão de Poderes os papeis relativos ao pleito do Districto Federal, de que nos occupamos neste momento, não hesitei em acceitar esta incumbencia, convindo, porém, que o Senado saiba que ter-me-hia sido facil recusal-a, bastando para isto uma communicação de minha parte á Mesa, avisando-a de que, por motivo de força maior, adiava minha viagem por uns dias, e assim recolher-me á commoda posição de um homem que não tinha coragem bastante para arcar com as responsabilidades oriundas do seu cargo.

Aqui chegando, fui procurado, Sr. Presidente, por tres collegas, os quaes, isoladamente, me disseram: «Você tem de tomar conhecimento das eleições do Districto Federal. Trata-se de um caso importante; e nós queremos que, estudando-o tranquillamente, nos communique o resultado de suas pesquizas». «O pleito», disseram-me dous delles, «feriu-se dentro do partido, e, por consequencia, nós, chefes politicos, nos sentimos na difficuldade de optar entre um e outro, e só o estudo dos papeis referentes ao litigio poderá guiar-nos. Confiamos em si».

Não declino esses nomes porque para tanto não estou autorizado, embora tenha a certeza de que, si o fizesse, não magoaria, não molestaria os dignos collegas e amigos a que me refiro. Prefiro, comtudo, não declinal-os.

Respondi a esses amigos, sem fazer-lhes lisonja, sem agradecer-lhes a prova de confiança, pois que, si tivesse alguma cousa a agradecer-lhes, seria o modo franco por que elles me haviam fallado. Disse-lhes que ia estudar os papeis e que, opportunamente, lhes communicaria o resultado do meu exame.

Diversos companheiros da Commissão conversaram tambem commigo neste mesmo sentido, recommendando que estudasse com meticulosidade o caso, porque queriam orientar seus votos á vista do resultado a que eu houvesse chegado.

O Sr. Raymundo de Miranda — E' a verdade.

O Sr. Abdon Baptista — Entreguei-me, Sr. Presidente, seriamente a esse estudo exhaustivo. Nada conhecia do pleito; e, si é verdade que dispunha da maxima liberdade de acção, como politico, não é menos certo que tinha de um lado dous amigos a quem sempre estimei e de outro, um cidadão que considero uma intelligencia das mais fecundas do paiz, mas com quem nunca privei, com quem nunca tive relações intimas. Entreguei-me a esse estudo, examinando o

valor de todos os documentos, não procurando suggestões de ninguem.

O meu illustre amigo, o nobre representante do Districto Federal, entretanto, deixou escapar hontem, no seguimento das suas considerações, uma phrase de muita responsabilidade: disse S. Ex. que o parecer foi o resultado de conchavo.

Que me perdoe o honrado Senador, a quem respondo, mas consinta dizer que, si conchavos houve, delles não tive conhecimento. Ninguem a tal respeito me fallou.

Entrando no exame da questão — digo-o alto e bom som — fil-o, Sr. Presidente, livre de qualquer suggestão. E, si não fosse assim, teria a superioridade necessaria para declinar do estudo della e tambem do meu logar de membro da Commissão de Poderes.

Chegando ao fim desse estudo, convenci-me de que tinha deante e mim um caso liquido, comprovado, verificado, e ha uns 15 dias procurei o nosso illustre collega, o Sr. Senador Sá Freire, com quem tenho sempre cultivado as melhores relações e disse-lh'o: «o Thomaz Delfino não póde ser reconhecido». S. Ex., o honrado Senador, apenas fez ligeiras considerações sobre as condições da politica do Districto Federal, nada me perguntando, nem mesmo si o parecer concluia pela annullação do pleito ou pelo reconhecimento do outro candidato.

O SR. SÁ FREIRE — Prova de respeito a V. Ex.

O SR. ABDON BAPTISTA — Agradecido. Com isso, S. Ex. quiz corresponder á deferencia, á alta consideração, á alta estima em que sempre o tinha tido e estava dando-lhe prova, communicando a S. Ex. o que ainda não tinha revelado a ninguem.

Que S. Ex., portanto, fique convencido de que não entrei em nenhuma especie de conchavo, mais ainda, que ninguem a tanto se abalançou, propondo-me tal transacção.

Ultimamente esvoaçou por ahi uma lenda, a de que o Sr. Presidente da Republica tinha, em certo momento, intervindo para que eu retardasse a apresentação do parecer, chegando mesmo os autores dessa lenda a deixarem transparecer que desse retardamento talvez surgisse a modificação do parecer. Não é exacto nada disso; e dou desinteressado testemunho de que o honrado Presidente da Republica foi de uma correcção inexcedivel, evitando intervir nas deliberações do Senado.

Eis, como o facto occorreu. Achando-me doente, dirigi uma carta ao honrado Presidente da Commissão de Poderes, informando-o de que naquelle dia eu não poderia sahir; e recebendo minha carta S. Ex., que reside perto da casa em que habito, procurou-me, constatando que de facto eu estava enfermo, e compromettendo-se a indagar de mim, pessoalmente, o dia em que póderia reunir a Commissão. Logo no

dia seguinte fui procurado pelo honrado Senador, promptificando-me eu a, no dia subsequente, vir ao Senado, para lêr o Parecer. Sendo, porém, esse dia santificado, o nobre Presidente da Commissão entendeu conveniente adiar a convocação da Commissão para outro dia.

Foi isto ó que se passou; foi isso que se deu, Sr. Presidente, affirmando-o sob minha palavra de honra, o que faço pelo muito respeito que devo ao Senado, deixando de tomar em consideração, pelo desprezo a que condemno, tudo quanto se tem dito em relação á minha attitude no caso.

Feitas estas considerações, entro, Sr. Presidente, a responder, um tanto succintamente, os principaes argumentos do illustre autor da emenda, dando combate ao parecer, não porque todas as suas considerações não mereçam o meu acatamento, mas, porque S. Ex. — permitta-me dizer — reeditou nos seus apreciados discursos de hontem e de hoje tudo quando o illustre candidato contestante disse perante a Commissão com a maior amplitude, com a maior prolixidade.

O Sr. Presidente — Peço permissão a V. Ex. para observar que a hora destinada á ordem do dia está terminada.

O Sr. Abdon Baptista — Sr. Presidente, pouco tenho que dizer, tanto mais quanto sinto que minha saude está um tanto abalada, bastando informar a V. Ex. e ao Senado que, si não fôra o facto de ser o Relator deste parecer, não faria o sacrificio que, ha já alguns dias venho fazendo, mantendo-me aqui presente durante muitas horas de sessão. Assim requeiro de V. Ex. a bondade de consultar o Senado sobre se concede a prorogação da sessão por mais uma hora, certo de que não abusarei dessa concessão.

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam o requerimento verbal do honrado Senador por Santa Catharina, pedindo a prorogação da sessão por mais uma hora, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado. V. Ex. póde continuar.

O Sr. Abdon Baptista (*continuando*) — Dizia eu, Sr. Presidente, que S. Ex., o honrado Senador tinha reeditado, nos seus bellissimos discursos, tudo quanto consta da contestação do illustre candidato Sr. Thomaz Delfino dos Santos, isto é, argumentos que a Commissão houve por bem em sua sabedoria, desprezar em parte. Assim proseguir no caminho traçado pelo honrado Senador, com ser desnecessario, é fatigante e superfluo.

Mas não posso deixar de tomar em consideração diversos argumentos apresentados por S. Ex., o honrado Senador. Quiz S. Ex. estabelecer genero de prova especial, *sui generis*, unico para o caso.

Que S. Ex. me desculpe se com o que digo profiro algum dislate juridico. Não sou jurista e, portanto, não posso acompanhar o nobre Senador nos seus extraordinarios recursos de erudição juridica em que é mestre de reconhecida competencia. Que S. Ex. me ajude a cumprir a tarefa que me foi imposta.

S. Ex. o honrado Senador, Sr. Presidente, quiz estabelecer um novo genero de provas, dizia eu, achando que tudo quanto disse o candidato contestante, por ser elle, devia ser acceito pela Commissão como verdades inconfundiveis.

O SR. SÁ FREIRE — Não apoiado.

O SR. ABDON BAPTISTA — V. Ex. fez grande appello á prova circumstancial. Mittermayer, o verdadeiro instituidor da prova circumstancial nunca preconizou-a para casos desta natureza.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. vem em meu auxilio. O que eu disse foi exactamente isso: que não ha um systema de prova estabelecido para a materia eleitoral.

O SR. ABDON BAPTISTA — S. Ex. recorre tambem ao testemunho da imprensa e aos coefficientes de comparecimento. Esses foram os seus principaes argumentos.

Sem duvida, Sr. Presidente, e longe de mim negar este facto; a imprensa representa um poderoso elemento e efficaz nos paizes civilizados; mas precisamos convir em que a opinião da imprensa, mesmo uniforme, nem sempre traduz a verdade dos factos que occorrem. Não ha negar, muitas vezes, a imprensa vae haurir informes em fontes suspeitas. Além disso, seus directores, o seu pessoal de redacção, seus reporters, emfim, posta de parte a questão de honestidade, são tambem humanos, e, humanos que são, podem ser arrastados pelas paixões, dominados por ellas, dispondo mais do que nós de recursos poderosos para poder fazer valer suas opiniões, por todas as fórmas perante o publico.

O SR. SÁ FREIRE—E quando as informações da Imprensa estão de accôrdo com outros documentos?

O SR. ABDON BAPTISTA — No caso deu-se essa uniformidade só em relação a poucos resultados. Já disse entre nós o respeitavel jurista:

«Em direito, o facto notorio é aquelle que, como diz *Georgio Georgi*, póde ser attestado por um povo inteiro, o facto historico, para recordar, cuja existencia, basta citar o monumento ou o livro, e não essa voz publica (*commune renomée*), que é uma noticia apenas parcial e circumscripta a certo numero de pessoas...

E quando, em que logar, sob que legislação fazem prova em Juizo as noticias de jornaes, mórmente sobre acontecimentos do dia, narrados sob as impressões variadas do momento?

Quantas vezes não são ellas contestadas e o proprio jornal as rectifica?» (*Cons. Barradas, o Direito, vol. 58, pag. 579.*)

O Sr. Sá Freire — V. Ex. está me fazendo uma injustiça. Eu não trouxe como prova do que affirmei noticias de jornaes; recorri ao que elles publicaram sobre o pleito.

O Sr. Abdon Baptista — Não disse que V. Ex. trouxe, como prova, mas como elemento de prova.

O Sr. Sá Freire — Disse e repito; é um principio de prova.

O Sr. Abdon Baptista — Um principio de prova!

Passemos ao outro ponto. S. Ex. serviu-se grandemente deste argumento: o comparecimento de eleitores, ás urnas!

Que S. Ex. me desculpe; mas tenho tanto prazer em ver o nobre Senador triumphante nas idéas que sustenta, que me pesa demasiado ter neste momento de confundil-o. E' questão de sciencia. Vou tratar, Sr. Presidente, do lado moral do pleito, sob tal aspecto do comparecimento de eleitores.

O candidato contestante affirmou que, segundo dados scientificos é de 26 por mil a média da mortalidade entre os povos civilzados; e, adoptando esse coefficiente de 26 °|°, procurou demonstrar que foi excessivo e inacreditavel o comparcimento de eleitores na eleição de que nos occupamos.

Preliminarmente, Sr. Presidente, devo dizer que 26 por mil é a média da mortalidade geral, isto é, da mortalidade da população, comprehendidos nella todos os individuos, desde os recemnascidos até, digamos, cem annos de idade..

Ora, sendo, incontestavelmente, maior a mortalidade entre zéro e vinte annos de idade, e tendo essa mortalidade influido no calculo, graças ao qual se chegou a obter a média a que acabo de alludir, é claro que aquelles 26 fallecimentos por mil habitantes não podem ser a média da mortalidade dos eleitores, entre os quaes só existem individuos maiores de 21 annos de idade.

E' falha, pois, como se verifica, a base do calculo. Para proval-o basta patentear que semelhante argumentação nos induziria a convicção de que teem sido fraudulentas todas as eleições senatoriaes realizadas nesta Capital.

Temos, por exemplo, a eleição de 1909.

Eleitores inscriptos até 1908, 20.247.

Segundo o honrado autor da emenda a média de comparecimento, baseando-se na somma dos votos apurados pelos pareceres da Camara dos Deputados aos varios candidatos no pleito de 1909, foi de 44, 84 °|°.

E conforme o parecer da Commissão de Poderes do Senado, n. 23 de 1909, foram apurados 9.519 votos aos dous candidatos a Senador, o que quer dizer que ascendeu a esse numero o total de eleitores que compareceram ás urnas, dando uma differença, para mais, de 2.801 eleitores, entre os que, segundo o calculo pelos dados fornecidos pelo candi-

dato contestante poderiam ter comparecido de facto. Aquelles 9.519 votos foram apurados pela Commissão de Poderes do Senado, sem que o resultado fosse arguido de falso.

Consequentemente, Sr. Presidente, si a argumentação do honrado autor da emenda tem por fim demonstrar que a eleição actual é fraudulenta, S. Ex. então quer se promptificar, e o faz claramente a demonstrar que todos os outros pleitos senatoriaes teem sido igualmente fraudulentos, o que é em principio inaccetavel.

Assm, como toda a argumentação que conduz ao absurdo deve ser desprezada, a argumentação do honrado candidato contestante esposada pelo nobre Senador pelo Dstricto Federal não logra patentear o que pretende.

O SR. SÁ FREIRE (*ironico*) — Está muito certo. Infelizmente não posso mais responder a V. Ex.

O SR. ABDON BAPTISTA — Agora, Sr. Presidente, a concurencia foi de oito mil e tantos votos. Tomando-se esse comparecimento e deduzindo-se a média da mortalidade, desde 1910 até agora, verificamos que o comparecmento ao pleito que examinamos foi de 34 °|°, emquanto que nos anteriores pleitos fo muito mais elevado.

Si o honrado Senador me permittisse insistir no argu) mento, sem o intuito, está claro, de melindrar a S. Ex., tanto mais quanto sei bem que o honrado Senador occupa sua cadeira sem favor de ninguem... .

O SR. SÁ FREIRE — A mim V. Ex. não melindrará; quando muito poderá melindrar o Senado.

O SR. ABDON BAPTISTA — ... eu diria, Sr. Presdente, que em 1909, quando se realizou o pleito entre o honrado Senador, a quem respondo, o Sr. Sá Freire, e o Sr. Dr. Mello Mattos, o comparecimento foi de 44 °|°. E S. Ex. mesmo isso de) clarou, apresentando uma tabella.

Por consequencia, Senhores, si houve excesso — note o Senado que eu não digo fraude — de estatistica de comparecimento foi naquella época em que compareceu 44 °|° do eleitorado e não hoje que apenas se verifica uma média de 34 °|°.

Mas, tem-se dito, então tratava-se de uma eleição singular, despertando, naturalmente maior ardor politico. Mas, é bem o caso presente. Ninguem poderá contestar que a candidatura do Sr. Irineu Machado politico de grande actividade, prestigiado por um grande partido e hostilizado por outro tambem forte, levantaria em qualquer tempo grande interesse por uns e outros.

A proposito, devo dizer ao Senado, que não sei, entretanto, o grão de paixão a que o pleito attingiu, porque estava ausente desta Capitial e dos jornaes; confesso, não colhi muita cousa; nem procurei colher. Hoje, porém, possodizer ao Senado que tendo lido agora tudo quanto a imprensa desta Ca-

pital publicou sobre o assumpto, obrigado pela funcção que me foi designada pela Commisssão de Poderesi, não encontrei vestigios de perturbações, graves ameaças nem symptomas de terror que puzessem sob coação os amigos do contestante.

Concluindo sobre o valor dos dados estatisticos exhibidos, devo dizer que elles revertem contra o honrado Senador.

O SR. SÁ FREIRE — Apresentei como um argumento *ad miniculo*.

O SR. ABDON BAPTISTA — E S. Ex., Sr. Presidente, quer com este argumento *ad miniculo* constituir prova.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. é que está sendo um habil sophista.

O SR. ABDON BAPTISTA — Póde ser que alguma cousa tenha aprendido com o meu illustre collega. (*Riso.*)

O SÁ FREIRE — Perdôe-me V. Ex.; eu não usei de sophisma.

O SR. ABDON BAPTISTA — Mas V. Ex. quiz constitur um corpo com esses argumentos *ad miniculo*. Assim fazem os bons architectos.

O SR. SÁ FREIRE — Mas é um argumento de presumpção de que o pleito não correu em ordem e que nós devemos continuar a fazer exames detidos até chegarmos a uma prova definitiva.

O SR. ABDON BAPTISTA — Sr. Preisdente, não tenho a pretenção de chegar a um accôrdo com o illustre Senador sobre esta questão.

O SR. SÁ FREIRE — Pois eu tinha; sempre esperei isto.

O SR. ABDON BAPTISTA — Cumpre muito a proposito assignalar que na justificação, que precede a emenda existem considerações de todo o ponto dispensaveis.

Diz a referida justificação:

Prova são os meios productores de certeza, como ensina João Monteiro; e como em materia de reconhecimento de poderes a lei não estabelece quaes os meios capazes de combater a prova preconstituida representada pelos livros, actas e boletins, é facultado ao contestante o direito de apresentar todas quantas julgue suficientes para gerar a certeza.

«Nem é mistér que se exhibam documentos, basta que se alleguem factos para obrigar a pesquiza da verdade pelo poder verificador.».

.....

«Assim sendo, parece que todos os documentos apresentados pelo contestante devem ser considerados pelo poder ver-

ficador, pois elles visam apenas precisar factos e completar a prova circumstancial anteriormente deduzida.».

O SR. SÁ FREIRE — Foi o que disse.

O SR. ABDON BAPTISTA — Si estas palavras houvessem sido escrptas depois de conhecido o parecer, seriam perfeitamente descabidas as considerações que traduzem.

Longe de desprezar qualquer documento, ou allegação do contestante, como se poderá deprehender da leitura da alludida justificação, o parecer analysou-os e considerou-os um por um.

Tambem, si depois de conhecido o voto da Commissão, tivessse sido formulada a emenda, seria desnecessario reproduzir muitas das reclamações do contetante, porquanto, das oitenta e tres por elle apresentadas, o parecer attendeu a nada menos de trinta e nove, annullando, ou desprezando o resultaddo de outras tantas secções eleitoraes.

A Commissão acolheu todas as allegações, examinou todos os documetos, pesou todas as razões, todos os instrumentos de prova, concluindo por acceitar o que era procedente e desprezar o que entendeu destituido de valor.

Mas, apezar deste criterio da Comissão, pretenderá o illustre autor da emenda que tudo quanto disse o candidato contestante é verdadeiro?!

O SR. SA' FREIRE — V. Ex. me está fazendo uma injustiça.

O SR. ABDON BAPTISTA — Si S. Ex., Sr. Presidente, não disse isto é, pelo menos, o que se conclue das suas palavras.

O SR. SÁ FREIRE — Não apoiado.

O SR. ABDON BAPTISTA — Si é errada a minha conclusão, leve V. Ex. isto á conta da minha curta intelligencia (*não apoiados*), desculpando-me.

O SR. SÁ FREIRE — Não é defeito da intelligencia; é habilidade do orador. A causa é má.

O SR. ABDON BAPTISTA — E' isto mesmo; a causa é da Commissão de Poderes.

Si as palavras acima referidas, Sr. Presidente, houvessem sido escriptas antes de apresentado e votado o parecer no seio da Commisssão, conhecido que elle fosse, repito, acredito que S. Ex., o honrado Senador, sincero como é, não viria com taes ponderações, visto que havia de concluir de suas paginas, das suas asserções que todos os documentos apresentados foram cuidadosamente examinados.

Não posso agora fazer um appello ao Senado. Esse appello só se traduzirá pela votação, opportunamente, para que elle diga si, pelo menos, o Relator não examinou todos os papeis. Dizer-se o contrario seria irrogar uma injustiça. E' possivel

que os tenha examinado, não com pouco cuidado, mas com pouca argucia.

O Sr. Sá Freire — Não apoiado.

O Sr. Abdon Baptista — Como quer que seja, porém, posso dizer ao Senado que fiz um exame completo de todos os papeis que me foram apresentados referentes ao pleito.

Vê-se do exposto, Sr. Presidente, que as preliminares estabelecidas pelo nobre Senador — que S. Ex. me perdôe — são fragilimas, não teem base.

Passemos adiante.

Entre as razões pelas quaes o parecer não conclue ao sabor do meu illustre amigo, S. Ex. faz carga á falta de verificação, á falsificação de assignaturas, recriminando a Commissão por não ter mandado examinar cada uma dellas, afim de ver si proseguia ou não na sua argumentação.

Senhores, a Commissão fundou-se em todos os antecedentes que se teem dado, em todas as decisões da Camara dos Deputados e do Senado em relação a esta materia.

As partes interessadas devem provar que taes e taes assignaturas são falsas, isto é, não basta provar que tal acta é falsa; é preciso provar que a que se defronta com essa é verdadeira. O trabalho deve consistir em verificar si taes actas são falsas e reproduzir outras que se deve provar que são verdadeiras.

Por acaso é a Commissão que tem obrigação de provar a veracidade da argumentação feita por uma das partes, ou é a essa parte que incumbe apresentar a prova necessaria?

A Commissão teve deante de si duas allegações: a do Sr. Dr. Thomaz Delfino, dizendo que 308 firmas eram falsas, e a do Sr. Irineu Machado, allegando que 505 das que tinham favorecido a eleição do seu adversario eram igualmente falsas. Pelos dous candidatos foram declinados nomes, apontados logares, indicadas as secções.

Vamos admittir para argumentar que tudo seja verdadeiro.

O Sr. Senador Sá Freire, por sua vez, diz que se devem annullar as eleições procedidas nas secções em que se tenha verificado grande numero de assignaturas falsas.

O Sr. Sá Freire — Provada a fraude, devem ser annulladas de accôrdo com o art. 117 da lei.

O Sr. Abdon Baptista — Mas, pergunto, Sr. Presidente, é justo que o eleitor que vae exercer o seu direito de voto, na melhor boa fé, que suffraga o nome do candidato de sua preferencia, seja prejudicado porque alguns outros votem falsamente, sejam vivos ou mortos?

O Sr. Sá Freire — O que é justo e de nosso dever é que cumpramos a disposição da lei.

O SR. ABDON BAPTISTA — E' a nossa obrigação.

O SR. SÁ FREIRE — Pois é a lei que diz, no seu art. 117, que, existindo prova de fraude que altere o resultado da eleição, esta deve ser annullada.

O SR. ABDON BAPTISTA — Sim, que altere o resultado geral do pleito. Mas de um lado um candidato apresenta tresentas e tantas assignaturas que reputa falsas e de outro o seu contendor apresenta quinhentas e tantas, dizendo-as tambem falsas.

O SR. SÁ FREIRE — E devemos acceitar as assignaturas constantes dessas actas, falsas ou verdadeiras, sem o exame?

O SR. ABDON BAPTISTA — Não se esqueça S. Ex. o nobre Senador de que são votos que podem ser dados aos dous candidatos indistinctamente e que, declarados nullos, redundam em prejuizo de ambos.

O SR. SÁ FREIRE — Nós estamos aqui verificando a verdade eleitoral e não procurando favorecer a um ou a outro dos candidatos.

O SR. ABDON BAPTISTA — Si me fosse permittido fazer um pedido ao meu honrado collega, eu lhe rogaria que não fizesse discursos parallelos ao meu; a hora está quasi esgotada, e eu preciso concluir.

O SR. SÁ FREIRE — Satisfarei V. Ex.

O SR. ABDON BAPTISTA — V. Ex., Sr. Presidente, comprehende que a Commissão foi severamente accusada de parcialidade e que o meu dever, como Relator, é defendel-a dessa arguição.

Verificando os antecedentes que constituem a verdadeira jurisprudencia do Congresso Nacional, no que respeita a esta Camara, eu encontrei muitos pareceres reconhecendo Senadores, sem que fosse levada em conta a argumentação de falsidade de assignaturas. Tenho um luminoso parecer sobre um caso de verificação de poderes occorrido no Senado, entre muitos outros, o da eleição presidencial de 1910.

Peço licença para proceder á leitura desse documento, servindo-me apenas dos pontos mais importantes. Diz o parecer n. 37, de 1912:

«A falsificação das assignaturas, como todas as allegações, não basta que seja arguida — precisa ser demonstrada. Ora, para proval-a, de tres processos nos podemos soccorrer:

a) o exame pericial feito por notario publico;

b) o confronto entre duas assignaturas, sendo uma *provavelmente* verdadeira;

c) o depoimento de testemunhas que tenham presenciado o acto, e que neguem ou affirmem a authenticidade pleiteada.»

Ora, o candidato contestante de nenhum desses recursos lançou mão, contentando-se em dizer que taes e taes assignaturas são falsas. Allegação sem prova.

S. Ex., o honrado Senador, quando alludiu aó facto, aliás impressionante, de que se fez votar em uma das secções, por intermedio de um *phosphoro*, o illustre Senador Siqueira de Menezes, esqueceu-se de que na lista não estava escripto o titulo de marechal, figurando apenas o nome. E' possivel que essa fraude allegada, que esse procedimento miseravel se tenha dado. E', porém, difficil punir o autor, assim como não se póde averiguar a qual das parcialidades se deve attribuir a autoria do facto criminoso.

A Commissão, pois, não podia, por um facto isolado, não robustecido de provas, acceitar as arguições feitas pelo candidato contestante contra essa acta.

O Sr. Sá Freire — As minhas affirmações são muito complexas; não podem ser contestadas por esta fórma.

O Sr. Abdon Baptista — Realmente seria uma homenagem prestada ao nosso distincto collega Sr. marechal Siqueira de Menezes, si o Senado pudesse punir a affronta porventura feita ao seu nome. Mas o que parece provado é que não se tratava da falsificação do seu nome, mas de um homonymo de S. Ex., sem a sua graduação, que exerceu o seu direito de voto.

O argumento, embora impressionante, é descabido. Sinão, vejamos.

No parecer n. 6 da Commissão de Poderes desta Casa encontro o seguinte, na lettra *a*, que figura á pagina 5, sob o titulo: «Falsificação das assignaturas de eleitores e mesarios»: *a*) provar que na secção eleitoral a que ambas as listas se referem não ha dous eleitores de igual nome».

Ora, senhores, no caso presente o illustre contestante apresentou cópia da lista impressa de eleitores do Districto Federal. Nada prova que essa lista impressa seja uma cópia authentica.

O Sr. Sá Freire — Mas é da Imprensa Nacional!

O Sr. Abdon Baptista — Não importa; não é uma cópia authenticada.

O Sr. Sá Freire — V. Ex., quando requisitou, para questões secundarias, documentos originaes, porque não requisitou as cópias authenticas para se fazer a verificação? Era uma diligencia facilima.

O Sr. Abdon Baptista — S. Ex., Sr. Presidente, o honrado Senador diz que a Commissão devia examinar estas assignaturas, e eu estou justamente demonstrando que tal incumbencia a ella não pertence, e sim ás partes que tinham interesse no assumpto. A essas, ás partes interessadas, é que cabia proceder a esse exame.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. já provou o contrario quando requereu e fez a diligencia.

O SR. ABDON BAPTISTA — Os interessados poderiam requerer esse exame perante a propria Commissão de Poderes. Entretanto o nobre Senador ainda volta atraz para dizer que a Commissão é que devia requisitar até as listas, quando é certo que o candidato contestante mandara apural-as.

O SR. SÁ FREIRE — A Commissão devia fazer todas as diligencias para provar que não tem fundamento o que o candidato contestante allegou.

O SR. ALCINDO GUANABARA (*dirigindo-se ao Sr. Sá Freire*) — V. Ex. sustenta a doutrina de que a Commissão deve promover as provas das allegações do contestante.

O SR. SÁ FREIRE — Tanto quanto ao contestante, quanto ao contestado, para chegar á verdade. E é por isso que a Commissão se denomina — de Inquerito.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Parece curial que o candidato contestante traga as provas do que allega.

O SR. SÁ FREIRE — A' Commissão é que compete pesquizar. E tanto é assim que o Relator requisitou diligencias e empregou meios para estabelecer esta prova. Ella como Commissão de Inquerito que é deve chegar a resultados positivos.

O SR. ABDON BAPTISTA — Tratava-se neste caso de averiguar um ponto para chegar-se a demonstrar si uma mesa fôra ou não legalmente organizada. Continuemos.

Acceitemos todo o grande numero de falsificações apontadas, para argumentar, e, examinada a primeira das provas adduzidas, examinemos a allegação em face da segunda.

Incontestavelmente a veracidade da lettra só poderá ser verificada por um exame pericial, feito por notario publico ou outra qualquer pessoa, cuja competencia no assumpto seja evidenciada por estudo especial da materia.

Não preciso alongar-me.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. já se referiu a isso no parecer. Está repetindo.

O SR. ABDON BAPTISTA — S. Ex., Sr. Presidente, que tanto tem repetido a contestação do candidato Thomaz Delfino, me dará licença para repetir tambem alguma cousa do parecer.

Não preciso alongar-me. O parecer n. 6, a que ha pouco me referi, está amparado pelos votos dos membros da Commissão de Poderes de então, Srs. Francisco Glycerio, Jonathas Pedrosa...

O SR. SÁ FREIRE — Relator.

O SR. ABDON BAPTISTA — ... Urbano Santos, Sá Freire, Walfredo Leal, Victorino Monteiro, Tavares de Lyra, Bernardo Monteiro, Gonçalves Ferreira.

O SR. SÁ FREIRE — As conclusões do parecer, é preciso notar-se, já demonstrei a V. Ex., foi o que votei. A prova pericial é completa. A Commissão podia mandar proceder á prova pericial. Já citei esse parecer; não precisava V. Ex. descobril-o para trazer ao Senado.

O SR. ABDON BAPTISTA — Tenho muitos outros, inclusive o sobre a eleição presidencial de 1910.

O SR. SÁ FREIRE — O que assignei foram as conclusões do parecer e não a sua fundamentação. Só si eu fosse Relator. Aliás, eu podia ter então errado e agora estar acertando.

O SR. ABDON BAPTISTA — Quando algum dos membros de um tribunal discorda da maioria, convem que fundamente o seu voto vencido.

O SR. SÁ FREIRE — Nem sempre. Nós aqui votamos conclusões e não pareceres. Este assumpto já foi discutido.

O SR. ABDON BAPTISTA — Ha outro ponto, apezar da grande consideração que tenho não só pela opinião emittida pelo honrado Senador, como tambem pela do nosso autorizado collega Sr. Adolpho Gordo, que, no momento feliz para o illustre representante do Districto Federal, amparou o seu argumento, sobre o qual peço venia para dizer que não estou de accôrdo.

O facto é este: annullaram uma secção porque se tomaram englobadamente votos de outra ou outras secções. Eu não encontrei, mesmo antes desta discussão, decisão pesitiva a este respeito, e, sendo facto commum, devia ella mais de uma vez ter sido submettida ao veredictum do Senado. Encontrei, entretanto, duas referencias que dependem o parecer da Commissão no tocante a este ponto.

O parecer do Senado n. 70 de 1915, no estudo das eleições de Itamby, depois de decidir que essa eleição era nulla, accrescentou:

«Quando valida fosse essa eleição haveria ainda a observar que nessa secção votaram eleitores de outra sem que os votos fossem tomados em separado, apezar da acta declarar que o foram.».

Notem bem os honrados Senadores: quando valida fosse a eleição.

No parecer n. 97, de 1915, vê-se que a verdadeira causa de nullidade foi vicio na organização da mesa e não o facto de terem sido os votos de eleitores de mais uma secção tomados englobadamente.

Não ha jurisprudencia assente neste particular; não é este um dos casos de eleição nulla; sel-o-ha de eleição annullavel.

Mas, tomando em consideração o ponto de vista a que se ateve por diversas vezes o illustre autor da emenda, per-

gunto: devem ser desprezados os votos dos eleitores que nesta secção procederam de boa fé?

O SR. ADOLPHO GORDO — Por este systema não póde haver nunca eleição annullavel.

O SR. ABDON BAPTISTA — Perdão: uma eleição é nulla quando a lei a capitula entre as eleições nullas.

O SR. ADOLPHO GORDO — A lei falla em termos geraes, em fraude.

O SR. ABDON BAPTISTA — Mas, pergunto: isto não vae tambem annullar os votos que foram dados de boa fé?

O SR. ADOLPHO GORDO — Em todas as eleições podem haver votos de boa fé e regulares. Mas, repito: pelo argumento de V. Ex. chegar-se-hia a esse resultado, nenhuma eleição poderia ser annullada.

O SR. SA' FREIRE — Póde ser.

O SR. ABDON BAPTISTA — E', mas com a argumentação do illustre representante do Districto Federal não póde haver uma eleição que represente o resultado das urnas.

Passemos a outros pontos.

S. Ex., o honrado Senador, fallou ainda em alguns casos concretos. Não pude tomar nota de todos; direi mesmo que não esperava que essa discussão pudesse terminar hoje. Mas, recordo-me de que S. Ex. fallou, por exemplo, do papel que teve em uma secção o mesario Norberto Carlos da Silva.

O candidato contestante apresentou uma certidão de que esse eleitor não era alistado na 3ª secção, não podendo portanto ser mesario nella, apresentando o candidato diplomado uma outra certidão exactamente em sentido contrario.

O SR. SA' FREIRE — Pensei ter convencido S. Ex. em relação a este ponto.

O SR. ABDON BAPTISTA — Não me convenceu, nem me podia convencer, porque tenho aqui documento mais valioso do que os de V. Ex.

Não podemos ter hoje, Sr. Presidente, uma terceira ou quarta certidão que seja mais verdadeira que qualquer das duas já exhibidas.

O SR. SA' FREIRE — As duas se conciliam.

O SR. ABDON BAPTISTA — Conciliam-se? Mas, eu tenho aqui o *Diario Official* de 14 de janeiro de 1915, que deve ser um documento authentico para esclarecer o caso.

O SR. SA' FREIRE — Entretanto, V. Ex. não acceitou as listas feitas na Imprensa Nacional.

O SR. ABDON BAPTISTA — Porque não estão no corpo do *Diario Official*.

O Sr. Sa' Freire — Bastava que V. Ex. consultasse o *Diario Official;* nada mais era preciso.

O Sr. Abdon Baptista — Tenho aqui, Sr. Presidente, este exemplar do *Diario Official* de 14 de janeiro de 1915, quatro annos depois da data em que o illustre autor da emenda disse que Norberto Carlos da Silva mudou de secção. Um edital convoca-o, como mesario para funccionar nessa mesmissima mesa da 3ª secção.

Não será esta uma prova irrefutavel de que Norberto Carlos da Silva funccionou legalmente na referida mesa?

Não sei que outra allegação importante tenha feito o illustre representante do Districto Federal contra o parecer da Commissão. Portanto, Sr. Presidente, para ultimar as minhas ligeiras observações, só me resta alludir á 5ª secção da 2ª Pretoria.

Não sei, senhores, se abusei da confiança da Commissão de Poderes, pedindo a approvação da eleição realizada nesta secção. Votaram alli 441 eleitores no candidato contestante, e 44 no candidato diplomado. Para alli correram os eleitores de outras secções, notadamente os da Ilha do Governador, na *certeza antecipada* de que seus votos não seriam recebidos na secção onde são alistados.

O illustre candidato contestado amparado na palavra autorizada do nobre contestante, quiz argumentar em relação ás outras secções, declarando que essa acta não podia ser apurada, porque aquelle numero de votos não podia ser tomado no curto espaço de tempo de 12 horas.

O Sr. Sá Freire — Não fui eu quem adduziu esse argumento. Foi o candidato contestante.

O Sr. Abdon Baptista — Entretanto, Sr. Presidente, 514 votos, pois que tanto sommam os 441 dados ao Sr. Dr. Thomaz Delfino, dos 44 dados ao candidato contestado e mais os 29 dados ao Sr. Dr. Sampaio Ferraz, foram apurados em 12 horas, conforme reza a respectiva acta.

Admittido o criterio do illustre candidato contestante, essa eleição é falsa porque não cabe um minuto e 25 segundos para cada eleitor.

O Sr. Sá Freire — V. Ex. preparou um argumento contra o candidato contestante e não contra mim.

O Sr. Abdon Baptista — Eu não preparei argumento contra A ou contra B. O que estou fazendo — e é a minha obrigação — é defender a Commissão de Poderes.

Entretanto, Sr. Presidente, si aqui fraqueei, seria talvez para não ser intolerante para com o candidato contestante, pedindo a approvação dessa secção eleitoral. Mas si a emenda pretende annullar outras por taes motivos, o que é leal e justo é que esta seja incluida entre ellas.

O SR. SÁ FREIRE — Mas V. Ex. comprehende que o juiz não póde quebrar a linha,

O SR. ABDON BAPTISTA — Mas, vê V. Ex. que estou me penitenciando do que V. Ex. chama *quebra de linha perante a Commissão*, quebra de linha que resultou favoravel somente ao contestante.

O SR. SÁ FREIRE — Mas V. Ex. comprehende que o nosso objectivo não é reconhecer A ou B, mas evidenciar a verdade. Nesse particular V. Ex. quebrou a linha de juiz severo.

O SR. ABDON BAPTISTA — Será, mas isto vem provar que eu não tinha prevenções contra o candidato contestante, nem preferencias pelo candidato diplomado.

Sr. Presidente, a hora está adeantada e não quero pedir prorogação, tanto mais que todos se sentem fatigados, estando aliás todo o assumpto elucidado pelo parecer da Commissão, contra o qual o nobre autor da emenda apenas reeditou as allegações da contestação.

S. Ex. dizia hontem, que entrava na discussão calmo, tranquillo e desapaixonado. Pois bem, repetindo as palavras de S. Ex., direi que saio della calmo, tranquillo, desapaixonado. Cumpri o meu dever perante a Commissão que endossou o meu procedimento e submetteu ao *veredictum* do Senado, á sua decisão soberana, o parecer que sobre o caso, elaborei.

Que o Senado julgue agora como entender, resolva como lhe parecer mais justo, certo, porém, de que a Commissão de Poderes, representada aqui pelo mais humilde de seus membros (*não apoiados*), só se escudou nos principios de justiça, da mais pura honestidade e da mais comprovada independencia.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Adolpho Gordo diz que vem fundamentar ligeiramente um requerimento.

A illustre Commissão de Poderes affirma em seu parecer que na eleição que teve logar no dia 12 de março do corrente anno, no Districto Federal, para o preenchimento de uma vaga de Senador *imperou* (palavras textuaes) *uma fraude tranquilla e friamente calculada*. Com a devida venia, o orador pede toda a attenção do Senado para essas palavras escriptas em um parecer que mereceu o voto unanime da Commissão.

Os factos constatados por essa Commissão com o exame e estudo dos documentos eleitoraes e referidos em seu parecer confirmou de um modo cabal aquelle juizo; na eleição de 12 de março *imperou uma fraude tranquilla e friamente calculada.*

Com effeito:

Primeiro, os interessados, quer o candidato contestante como o contestado, allegam existir nas actas eleitoraes um numero enorme de assignaturas falsas, *referindo-se o primeiro a 388 nomes, declinando um por um e o segundo a 605 nomes,*

tambem declinando um por um. Affirmam, pois, os candidato que ha nas actas *893 assignaturas falsas* !

Segundo. Consta das actas de varias secções eleitoraes que o numero de votos obtidos pelos candidatos não corresponde e é superior ao numero de eleitores que compareceram e votaram, como, por exemplo, na 4ª secção da 5ª Pretoria em que compareceram 160 eleitores e os candidatos obtiveram 173 votos ou mais 13 dos que cabiam na urna.

Terceiro. Em muitas secções foram admittidas a votar pessoas que não eram alli eleitores, cujos nomes não estavam incluidos nos respectivos alistamentos, sem que os seus votos tivessem sido tomados em separado, sem que os seus titulos houvessem sido retidos para serem remettidos á Junta Apuradora, como exige o art. 79 da lei eleitoral.

Quarto. Em muitas secções não funccionaram as mesas, não se realizando, por isto, a eleição, conforme attestam o Dr. Chefe de Policia, autoridades policiaes e outros funccionarios publicos, bem como membros das mesas e, apezar disto, foram fabricadas actas e remettidas ás Juntas Apuradoras e ao Senado.

A illustrada Commissão de Poderes, que pede, aliás, que sejam annulladas as eleições em 19 secções, e que sejam desprezados os resultados constantes das authenticas relativas a outras 19 secções, entretanto, emittindo conceitos que não são juridicos e invocando precedentes que constituem verdadeiros abusos perante a lei, considera validas as actas, com os defeitos antes apontados.

Em relação ás assignaturas falsas, diz a Commissão que não lhe conviria fazer a verificação das falsidades arguidas, pois que tal falsificação só podia ser constatada por peritos *cuja competencia esteja evidenciada, por estudos especiaes da materia.*

Não é exacto. A propria Commissão, pelo exame de assignatura considerada falsa, pelo seu confronto com outras assignaturas anteriores da eleição, pôde, em muitos casos e com a maior facilidade, verificar si a arguição tem ou não precedencia. E caso não possa fazer essa verificação deverá submetter o caso a peritos.

Considerar, porém, valida uma assignatura arguida de falsa, com o fundamento de que a Commissão carece de competencia para fazer a constatação, é um absurdo.

Diz a Commissão que no caso de existir uma differença entre o numero de eleitores que compareceram e votaram e o numero de votos dados aos candidatos, *os innumeros precedentes são accordes em determinar o desconto ao mais votado de excesso encontrado.*

Peço, respeitosamente licença para contestar esta affirmação: ha precedentes em um e outro sentido. E quando não houvesse.

A praxe seguida em quasi todos os Congressos e Parlamentos é não considerar tal differença uma nullidade, quando é de numero insignificante de votos, de um ou dous, e quando

póde ser attribuida a qualquer erro, engano ou equivoco por parte dos mesarios ou eleitores e não a má fé.

Uma eleição é feita com a maior seriedade e lealdade em todas as secções de uma circumscripção eleitoral: em uma das secções a acta accusa uma differença de um ou dous votos entre o numero de eleitores que votaram e o numero de votos dados aos candidatos. Nesse caso, deve retirar-se do candidato mais votado os votos que constituem esse differença.

Mas, do caso em debate, quando a Commissão reconhece que na eleição *impera a fraude*, considera valida e legitima eleição, em que a differença entre o numero de eleitores que compareceram e votaram e os numeros de votos distribuidos aos candidatos não é insignificante, é um absurdo.

O art. 79 da Lei Eleitoral dispõe que os eleitores em cuja secção houver recusa do fiscal, ou que não se reunir a mesa eleitoral, poderão votar na secção mais proxima, sendo os seus votos tomados em separado, ficando-lhes retidos os titulos para serem remettidos á Junta Apuradora do Districto.

Porque faz a lei estas exigencias?

Para poder verificar-se se esses votantes são effectivamente eleitores da secção mais proxima, se votaram na secção em que são eleitores, ou se deixaram de votar, ou por ter havido recusa do fiscal ou por não ter se reunido a Mesa. Os votos são tomados em separado para, caso sejam nullos não prejudicarem a votação dada pelos eleitores da secção. Portanto, são nullas todas as eleições em que tendo votado pessoas não incluidas nos alistamentos eleitoraes das secções em que se realizar, não forem entretanto observadas aquellas exigencias.

Certo o attestado de uma autoridade policial não faz por si só prova plena contra a validade de um pleito. Mas, quando um chefe de policia afirma que em determinada secção não se reuniu a mesa e não houve eleição, quando tal attestado é confirmado pela imprensa e por informações de outras pessoas e quando se trata de um pleito em que imperou a fraude e que nas actas ha 893 assignaturas falsas, os attestados das autoridades policiaes constituem elementos importanstissimos de provas.

Em face do exposto é evidente que não póde dar o seu voto ás conclusões do parecer da Commissão, porque, além das eleições que ella considera nullas ou que não apura, outras existem nas mesmas condições, e não sei si feita uma completa e legitima apuração, poderá o candidato diplomado, Sr. Irineu Machado, ser reconhecido.

Si poder dar-lhe-ha o seu voto.

Para esta contestação, envio á mesa o seguinte requerimento (*Lê o requerimento.*)

O orador conclue o seu discurso dizendo que o seu intuito é provocar amplos esclarecimentos, de modo a poder o Senado agir com pleno conhecimento de causa e, ou reconhecer o candidato que tenha sido legitimamente eleito, ou annullar o pleito si estiver nullo em face da lei. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão com o parecer, ficando encerrada a discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que volte o parecer á Commissão de Poderes, afim de serem rectificadas as suas conclusões, depois de deduzidos das votações apuradas para os candidatos os votos que elles obtiveram:

a) nas eleições de cujas actas consta que o numero de eleitores que compareceram e votaram não corresponde ao numero de votos apurados;

b) nas eleições realizadas nas secções em que foram admittidas a votar pessoas que não figuravam nos respectivos alistamentos, sem que os seus votos tivessem sido tomados em separado e retidos os seus titulos;

c) nas eleições em cujas actas e documentos existem assignaturas que a Commissão verifica serem falsas pelos exames e diligencias que fizer ou mandar fazer.

Deverão tambem ser deduzidos os votos attribuidos aos candidatos naquellas secções em que se reuniram as mesas e não houve eleição, segundo attestados de autoridades policiaes e de outros funccionarios publicos, desde que taes attestados sejam confirmados por noticias da imprensa ou por outros factos circumstanciaes.

Sala das sessões, 5 de julho de 1916.—*Adolpho Gordo.*

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto vou mandar proceder a chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. A. Azeredo, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, Erico Coelho, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Victorino Monteiro (30).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 10 Srs. Senadores. Não ha numero; fica prejudicado o requerimento.

Continúa a discussão do parecer.

Si não ha mais quem queira usar da palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada e adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação do parecer da Commissão de Poderes n. 52, de 1916, sobre as eleições realizadas no Districto Federal no de 12 de março ultimo para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Augusto de Vasconcellos e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. Dr. Irineu de Mello Machado (*com emendas substitutivas das conclusões do parecer, apresentado pelo Sr. Sá Freire, propondo o reconhecimento do Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos, e do Sr. Alfredo Ellis propondo a annullação do pleito.*)

Levanta-se a sessão ás 6 horas e 45 minutos.

51ª SESSÃO, EM 6 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem, os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Eugenio Jardim e Rivadavia Corrêa (19).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 53 — 1916

«Com a indicação, que em sessão do Senado, de 12 de maio ultimo, submetteu ao estudo da Commissão de Constituição e Diplomacia, pretende o illustre Sr. Senador João Luiz Alves, saber:

1º, si foi regularmente feita a reforma da Constituição do Estado do Espirito Santo, promulgada em 13 de maio de 1913;

2º, Si é constitucional o acto do Congresso Legislativo do mesmo Estado, pelo qual foi transferido de 9 de janeiro para 3 de maio *do anno que se seguir á legislatura*, o dia designado para nelle terem lugar as eleições ordinarias de Deputados ao mesmo Congresso.

Estas são, em breves termos, as duas questões que á Commissão cumpre estudar.

Com os elementos postos á sua disposição pelo eminente autor da indicação, e com os que póde colher, o Relator, em suas investigações, passa a Commissão a dar o seu parecer sobre ellas.

A Constituição do Estado do Espirito Santo, de 2 de maio de 1892, promulgada pelo respectivo Congresso Constituinte, em observancia ás prescripções do art. 63 da Constituição Federal, estabelecendo as formalidade e o processo de sua reforma, dispoz:

No art. 107 que — «poderá o Congresso, por dous terços de seus membros, propôr a convocação de constituinte; para alterar, supprimir ou accrescentar artigo ou artigos determinados, indicada a razão de ordem ou conveniencia publica da referida proposta»;

No art. 108 que — «assim vencido, após o debate de praxe, o futuro Congresso occupar-se-ha da materia, acceitando-a ou rejeitando-a»;

E, no art. 109, finalmente, que — «não poderá ser acceita proposta tendente a reformar a Constituição no que concerne ás attribuições dos orgãos da acção politica do Estado ou local, ao modo da constituição desses orgãos, á independencia de suas funcções, nem quanto aos principios basicos da Constituição».

Tres condições essenciaes são, pois, necessarias para que se opere essa reforma:

a) que ella não affecte os principios cardeaes do regimen, a organização, attribuições e indepencia dos poderes politicos do Estado e dos municipios;

b) que a sua iniciativa caiba a dous terços dos membros do Congresso Legislativo do Estado;

c) que a sua decretação seja feita por um Congresso com poderes constituintes, préviamente convocado.

Na esgunda dessas condições incluem-se tambem a de motivar a reforma em razões de ordem ou conveniencia publica, e a de determinar os artigos a alterar, supprimir ou accrescentar.

Salvo quanto á iniciativa que na União cabe igualmente «a dous terços dos Estados, representados cada um pela maioria dos votos dos seus legisladores, tomados no decurso de um anno», a Constituição do Espirito Santo approximou-se tanto quanto possivel, no instituir as formalidades do processo de sua reforma, do que dispõe o art. 90, da Constituição da Republica, dividindo-o em duas phases perfeitamente distinctas — a da proposta e a da resolução.

Os textos das duas Constituições se differem na linguagem empregada, conservam, entretanto, o mesmo espirito e o mesmo intuito, isto é, procuram ambos assegurar a estabilidade do systema politico que instituiram, evitando por meio de cautelosas providencias — «reformas precipitadas, não bem amadurecidas no juizo e senso publicos, pouco reflectidas e imprudentes», no dizer claro e preciso do douto commentario do erudito, Sr. João Barbalho.

Assim é que uma e outra, harmonizando-se em linhas geraes no que concerne ás condições da iniciativa da reforma, tempo e modo de sua elaboração, e considerando a importancia capital de leis dessa natureza e a sua influencia sobre as sociedades politicas que são destinadas a sentir-lhes os effeitos, tiveram o cuidado de impedir a possibilidade de reformas inspiradas que «surprehendam a espectativa publica, fraudem os intuitos da sua iniciativa e burlem a aspiração que ellas eram chamadas a satisfazer».

Dahi, na autorizada opinião do grande constituionalista brasileiro, as duas phases distinctas do processo das reformas constitucionaes.

«Na primeira, doutrina o notavel commentador, projecta-se a alteração, mudança ou accrescimo que se terá de fazer no vigente texto da lei fundamental da Nação, estabelecendo os precisos termos da reforma, de modo que fique determinado em que ella consistirá. Ahi verifica-se, apura-se, o que é que quer a Nação. Ora, a aspiração nacional não é sómente que se estabeleçam no regimen existente mudanças e addições quaesquer, mas taes e taes alterações, em precisos termos; a Nação não quer só e vagamente que se façam reformas, mas esta ou aquella reforma que ella indica. E será disto que primeiro terá de conhecer o Congresso Nacional para votar que se faça depois, que se adopte e approve a pretendida reforma.

Ficam então assentados os pontos sobre que esta versará e o que se terá de consagrar em logar do que existe.

A segunda phase é a da adopção da reforma pretendida e preparada, é a consagração em lei do que a Nação quer, tal como se tem verificado do que ella manifestou por orgão das Camaras Legislativas ou dos Estados.

O que se tem de reformar, o sentido e termos da reforma é materia já vencida e estabelecida na primeira phase; na segunda se tratará sómente de approvar ou não, de incorporar definitivamente a Constituição vigente, ou de rejeitar a reforma proposta, e tal como ficou admittida na primeira. A admissão de alterações, de clauslas não apresentadas na proposta, não cogitadas antes della ser declarada acceita, viria expol-a a disvirtuamento e ao perigo de dar-se ao paiz cousa differente de sua aspiração.»

Embora feito sobre o art. 90 da Constituição Federal, este commentario na lucidez e precisão de seus termos ajusta-se perfeitamente ás disposições dos citados arts. 107 a 109 da Constituição do Espirito Santo. Nestes mais expressamente do que naquelles se exige, como se viu acima, que a reforma proposta determine especificadamente os artigos a alterar, supprimir ou accrescentar, indicada a razão de ordem ou conveniencia publica de alteração, suppressão ou accrescimo; que seja ella subscripta, acceita e votada, após o debate de praxe, por dous terços dos membros do Congresso, com a formalidade ainda da convocação de uma Constituinte, a qual incumbirá a definitiva resolução sobre a materia, approvando-a ou rejeitando-a.

Com a lição de João Barbalho, que parece ter sido ditada á vista da propria lettra dos artigos citados, o que cumpre agora indagar para responder ao primeiro dos postulados da indicação, é se a alludida reforma foi feita com exacta observancia das condições e formalidades ahi claramente indicadas.

Examinados em seus detalhes a proposta e o seu preparo parlamentar, é fóra de duvida que na primeira phase do respectivo processo se prescindiu da indicação em precisos termos das alterações, suppressões e addições a fazer ao texto constitucional formalidade essa que no conceito desse egregio commentador de nossa Constituição, toma o caracter de essencial, pois que não observal-a é expor a espectativa publica á surpeza de reformas inesperadas não bem amadurecidas no juizo e senso publicos, pouco reflectidas e imprudentes.

Disso é prova evidente a lei n. 894, de 30 de dezembro de 1912, que autorizou a reforma com a convocação da Constituinte que a promulgou em 13 de maio de 1913.

As demais condições e formalidades exigidas pela Constituição foram, porém, rigorosamente observadas.

A iniciativa da proposta coube a dezenove dos vinte e cinco deputados de que se compõe o Congresso, portanto, mais de dous terços de seus membros, a subscreveram; discutiram e votaram nos tres turnos e com os intersticios regimentaes adoptados no processo da discussão e votação dos projectos communs ordinariamente submettidos á sua deliberação; foi precedida de diversos *consideranda* e que resumiram *ás razões de ordem ou conveniencia publica* que aconselhavam a sua adopção; e indicava pelos respectivos numeros os artigos susceptiveis de reforma, bem como as materias a que se deviam referir novos artigos a additar á Constituição. Sómente a

indicação do sentido e termos das alterações a fazer no texto constitucional que devera ter sido feito na primeira phase do processo parlamentar passou para a segunda.

Esta alteração de ordem na observancia dessa formalidade, entretanto, parece á Commissão não ter na hypothese em debate, o alcance e a importancia que lhe attribue João Barbalho.

As modificações feitas na primitiva Constituição, em substancia, nada innovaram no systema politico por ella instituido, cuja estructura mantiveram integralmente. Tenderam antes a expurgar o texto constitucional de suas demasias para deixal-o apenas limitado aos lineamentos geraes da organização politica do Estado, seus principios essenciaes, discriminação das funcções dos differentes orgãos do Governo e o objecto dellas, evitando todos os detalhes e providencias só proprias das leis complementares. Póde-se mesmo dizer que em sua generalidade as emendas feitas á Constituição reduziram-se a alterações na redacção dos textos primitivos para simplifical-os, tornando-os mais claros e precisos.

Exemplos disso temos examinando o art. 1°, assim concebido: «O Estado do Espirito Santo, como membro federado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, prestará obediencia a todas as leis da Republica, concorrerá para o fortalecimento desta e gozará das vantagens, como contribuirá para os onus do engrandecimento, da defesa, da honra, do credito, e do bem geral da nação», substituido pelo seguinte:

Art. 1.° O Estado do Espirito Santo, parte integrante da Republica dos Estados Unidos do Brasil, reger-se-ha pelas disposições desta Constituição, sem outras restricções além das que se acham consignadas na Constituição Federal.

Art. 9.° Assim redigido: «E' garantida a instrucção primaria gratuita. O Estado se esforçará para melhorar sempre as condições do ensino de modo que a instrucção primaria venha a preencher os fins da educação moderna, abrangendo as theorias fundamentaes da existencia», que foi modificado do modo seguinte: O ensino primario será gratuito e obrigatorio.

O art. 16. «Os municipios poderão auxiliar-se e combinar entre si para a realização de emprehendimentos que lhes interessem em commum, deliberando como lhes convier melhor sobre a sua direcção», substituido pelo seguinte:

Art. 16. «Os municipios poderão auxiliar-se e combinar entre si para a realização de emprehendimentos que lhes interessem em commum, deliberando como melhor lhes convenha sobre a sua direcção.»

O art. 23, assim redigido: «O Estado deputará, por seus eleitores, de tres em tres annos, vinte e cinco cidadãos de reconhecida probidade e merecimento para constituirem o seu Congresso Legislativo», substituido por este outro:

Art. 29. «O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Legislativo, composto de vinte e cinco Deputados, eleitos de tres em tres annos, mediante suffragio directo.»

Os arts. 47: «O Presidente será eleito de quatro em quatro annos por maioria absoluta de votos e suffragio directo do Estado. Essa eleição terá logar no dia 2 de fevereiro», e 52: «Na mesma occasião em que se fizer a eleição de Presidente, serão eleitos tres Vice-Presidentes, que pela ordem da eleição substituirão o Presidente nos seus impedimentos temporarios ou prolongados.

Paragrapho unico. Em caso de empate prevalecerá a idade. E' extensiva a eleição dos Vice-Presidentes á disposição do art. 49», substituidos pelos seguintes:

Art. 47. «O Poder Executivo é exercido pelo Presidente do Estado, eleito por suffragio directo e maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. O Presidente será substituido nos seus impedimentos ou falta por um Vice-Presidente, eleito nas mesmas condições, e na falta deste, successivamente, pelo Presidente e Vice-Presidente do Congresso.»

Art. 48. «A eleição do Presidente e Vice-Presidente far-se-ha em todo o Estado no dia 25 de março do ultimo anno do periodo governamental.»

Art. 49. «O Presidente exercerá o cargo por quatro annos, não podendo ser reeleito para o periodo seguinte, e deixará o exercicio no mesmo dia em que termina o seu mandato».

Os arts. 67: «Como orgão proeminente da acção politica do Estado, á magistratura incumbe a missão de restabelecer as relações juridicas das pessoas naturaes ou ideaes que compõem a ordem social, pela applicação da lei que a regular nos casos particulares de litigio em taes relações bem assim a de manter a ordem constituida pela repressão physica ou moral de seus violadores» e

Art. 71. «Para o exercicio de sua judicatura a magistratura do Estado formará duas instancias, sendo a primeira composta de juizes de direito, tantas quantas forem as comarcas e a segunda de uma Côrte de Justiça, cujo numero de ministros será determinado em lei ordinaria», substituidos pelos seguintes:

Art. 63. «O Poder Judiciario será exercido pelos juizes e jurados, de accôrdo com o que fôr determinado na lei de organização judiciaria.

Paragrapho unico. A sua competencia será a determinada nesta Constituição e na lei de organização judiciaria nesta respeitadas as restricções consagradas na Constituição Federal.

Art. 64. «A judicatura ordinaria do Estado constituirá duas instancias: a primeira, formada pelos juizes de direito, pelo Jury e juizes districtaes, e a segunda pelo Supremo Tribunal de Justiça».

E assim são quasi todas as alterações feitas na Constituição, e que seria enfadonho aqui reproduzir.

Confrontadas com os textos primitivos, não se notará nenhuma modificação radical relativamente ao systema politico instituido. A reforma não teve esse fim, nem visou esse

intuito. A unidade politica foi mantida tal qual fôra primitivamente delineada. Deu-se apenas ordem á lei fundamental, methodizando as suas disposições, corrigindo-lhe a linguagem, eliminando-lhe as demasias, reunindo nos mesmos capitulos tudo quanto se achava esparso no corpo da Constituição, sem ordem e methodo, e era relativo á organização dos poderes politicos do Estado e ás suas attribuições.

Nenhuma dessas innovações inesperadas, que, no conceito de João Barbalho, podiam surprehender a expectativa do povo espiritosantense, e que alterassem a estructura do systema politico instituido, substituindo-o por outro irrefletidamente concebido, foi nessa reforma introduzida.

Nestas condições, verificados assim, a extensão, o alcance e a importancia real da reforma, mantidos como foram os lineamentos geraes da organização politica do Estado, feita pela primitiva Constituição, e ao mesmo tempo respeitados os principios fundamentaes da União, pensa a Commissão que a apontada irregularidade no processo parlamentar de sua elaboração não é de molde a forçar a conclusão pretendida pelo illustrado autor da indicação.

O perigo a que allude João Barbalho de, com a preterição dessa formalidade na primeira phase desse processo, dar-se ao Estado cousa differente do que constituia sua legitima aspiração, não se verifica na hypothese.

Não ha, por isso, motivo sufficientemente convincente para responder pela affirmativa ao primeiro dos postulados.

Mas quando assim não fosse, e se pudesse ao contrario chegar á convicção de que a reforma se operou com preterição de todas as fórmas impostas pela Constituição ao processo legislativo de sua elaboração, e disso resultasse a sua nullidade por inconstitucional, parece á Commissão que ao Poder Judiciario (art. 59 da Constituição Federal) e não ao Legislativo caberia o respectivo pronunciamento, nos casos concretos em que se questionasse sobre a applicação e inconstitucionalidade de alguns dos seus preceitos, mórmente si considerar-se que nella não se encontra de facto dispositivo algum que viole os preceitos constitucionaes da União, relativos á organização dos Estados.

Fóra desta hypothese, que é positivamente a do art. 6º, n. 2, da Constituição Federal não seria licito ao Congresso Nacional qualquer providencia tendente a corrigir defeitos porventura verificados na gestação parlamentar dessa reforma.

Assim, e ainda sob este aspecto da questão a Commissão nada tem a propor ao Senado relativamente ao objecto desse primeiro postulado.

Passando ao exame do segundo, depois de estudado convenientemente o assumpto, não tem duvida tambem a Commissão em concluir pela constitucionalidade do acto do Congresso Legislativo do Estado, transferindo de 9 de janeiro do anno seguinte á legislatura, como determinava a lei n. 717, de 5 de dezembro de 1910, para 3 de maio do mesmo anno,

como prescreve art. 20, da lei n. 1.008, de 30 de outubro de 1915, o dia para a eleição de deputados ao mesmo Congresso.

Não só a lei foi feita com respeito ás formalidades exigidas no capitulo III, arts. 43 a 46, da Constituição de 13 de maio de 1913, e obediencia ás prescripções do regimento interno do Congresso, como fazem certo as publicações officiaes dos trabalhos legislativos estaduaes, como a alteração da época determinada para a eleição, dentro do periodo da legislatura, não importa evidentemente na prorogação do mandato dos deputados que votaram esse dispositivo .

Nenhum embaraço traz á esta conclusão o art. 29, da constituição, dispondo que «o mandato do deputado começará com a expedição do diploma e perdurará até terminar a apuração da nova eleição...»

Tal dispositivo só póde ser entendido em concordancia com os arts. 29 e 30, da mesma Constituição, aos quaes se liga intimamente, o primeiro dando á legislatura o periodo de tres annos e o segundo designando o dia 7 de setembro para o seu inicio.

Si a legislatura começa a 7 de setembro e dura tres annos, e si o Deputado é eleito por tres annos para exercer o seu mandato no periodo de uma legislatura, claro é que a eleição para a nova legislatura póde ter logar em qualquer dia anterior ao começo desta, desde que tempo haja para a apuração e expedição dos novos diplomas.

O periodo de tres annos a que faz referencia o art. 29 não é certamente o que decorre de uma eleição a outra, mas o que vae do começo da anterior ao da nova legislatura.

«*Mandato legislativo e legislatura*, diz o eminente Senador Epitacio Pessoa, em parecer sobre o assumpto e que corre impresso, são idéas que se ajustam exactamente, que coincidem como duas figuras identicas, que teem a mesma extensão, que não se podem separar. Si o mandato legislativo terminasse com a apuração da nova eleição, apuração que pela lei n. 717, de 1910, art. 90, se devia realizar a 8 de fevereiro, seguia-se que desde 8 de fevereiro até 7 de setembro, data fixada pela Constituição para a inauguração da legislatura, cessaria de existir o Poder Legislativo do Estado.»

Segue-se ainda que logo depois o Estado ficaria sem presidente, por não haver Congresso para reconhecer e dar posse ao que fosse eleito a 25 de março e teria de ser empossado a 23 de maio (Constituição, arts. 48 a 54).

Mas uma tal consequencia, a ser legitima, fulminaria o artigo 32, da Constituição estadual como attentatorio do art. 63, da Constituição da Republica, para quem a existencia continua do Poder Legislativo dos Estados, prevista expressamente nos arts. 4 e 90, é um dos principios constitucionaes da União, (art. 15).

E assim chegamos a esta conclusão: ou a interpretação do art. 32, da Constituição espiritosantense tem de se subordinar e accommodar ao que dispõem os arts. 29 e 30, ou

o dito artigo é flagrantemente offensivo da Constituição Federal, e como tal inoperativo».

Em inteira harmonia com a interpretação dada a esse texto constitucional pelo illustrado parlamentar pronuncia-se o eminente Sr. Ruy Barbosa em parecer tambem publicado.

Com o vigor e o brilho de argumentação que destacam sempre os trabalhos do grande jurisconsulto, depois de apoiar-se na opinião de João Barbalho em commentario ao art. 17 da Constituição Federal, e de assignalar que quasi litteralmente o dispositivo nesse artigo foi reproduzido pelos arts. 29 e 30 da Constituição espiritosantense, diz o notavel Brazileiro:

«Realmente, uma vez prescripto que todos os annos o Congresso Nacional ha de encetar a sua sessão em 3 de maio e o Congresso do Espirito Santo a sua em 7 de setembro, prescripto está que o dia 3 de maio data o começo á sessão inicial do perido legislativo da União, e o dia 7 de setembro o principio á sessão inicial do periodo legislativo naquelle Estado.

Ora, si o começo do perido legislativo no Espirito Santo tem por data fatal o dia 7 de setembro, do mesmo modo como na União, o começo do periodo legislativo tem por data indeclinavel o dia 3 de maio, claro está que no mesmo prazo de 3 de maio e no mesmo prazo de 7 de setembro, em que se enceta para o Congresso entrante o ingresso do periodo legislativo, se encerra o termo do periodo legislativo para o Congresso findante.

O dia inaugural da representação legislativa que se inaugura é, *ipso facto*, o dia terminal da representação legislativa que expira.

Com effeito, si a missão conferida a esta se esgotasse antes de se iniciar a missão confiada áquella, entre a cessação de uma e a inauguração da outra se abriria uma solução de continuidade na existencia do Poder Legislativo.

Durante esse lapso de tempo não haveria legisladores na União, não se haveria naquelle Estado. E' o que João Barbalho no excerpto que, pouco ha, trasladámos, demonstrou quanto á Constituição Federal, e, pela analogia della com a do Espirito Santo, a esta se applica rigorosamente. Assim, juridicamente, esperadamente, constitucionalmente, o Espirito Santo, como a União passaria por uma syncope de mezes, curtiria uma interrupção reconhecida e declarada na perennidade da vida legislativa, perennidade essencial a todo o governo constituido. E não se poderia emaginar em qualquer organização constitucional absurdo mais crasso.

Liquido é, portanto, que, si uma legislatura não póde ter fim sinão quando tem começo a sua successora, a legislatura do Espirito Santo não acaba sinão em setembro, pela mesma razão porque na União não acaba sinão em maio.

E' o que decorre para o Espirito Santo dos arts. 29 e 30 da Constituição Estadual, como para a União decorre do artigo 17 da Constituição Federal.

Mas os limites da duração da legislatura são os limites da duração do mandato legislativo. Porque a legislatura outra cousa não é que a extensão de tempo dentro do qual se encerra a existencia do mandato legislativo.

.....

Desta arte, si a Constituição do Espirito Santo, pela sua linguagem nos arts. 29 e 30 deixa claro e faz certo que a legislatura de seu Congresso vae de setembro a setembro, essa Constituição não póde querer e mandar, no seu art. 321 que o mandato legislativo do mesmo Congresso faça termo mezes antes de setembro.

Si em tal cahisse a Constituição do Espirito Santo, cahido teria ella em um dos maiores desconchavos, em uma das contradições mais deslavadas, em uma das mais inconciliaveis autonomias, em que uma lei constitucional póde cahir.»

E mais adeante assignalando com lucidez admiravel a cessação periodica do Poder Legislativo do Estado, a que a interpretação isolada e litteral do art. 32 nos conduziria, observa:

«Esta monstruosidade, porém, não está sósinha entre as desastradas consequencias que, acceita a hermeneutica advogada na censura á lei n. 1.008, de 30 de outubro de 1915, resultariam do art. 32 da Constituição do Espirito Santo, interpretado no estricto rigor da sua lettra, segundo a expressão apparente do seu contexto, sem a subordinação em que está para com os arts. 29 e 30.

Destas duas disposições, com effeito, como acima vimos (n. 25), se evidencia que a legislatura do Estado, na Constituição do Espirito Santo, vae de setembro a setembro, a saber: de setembro no primeiro anno do triennio a setenbro no terceiro. O que quer dizer (applicando a norma ao caso concreto) que a legislatura encetada em setembro de 1913 se alonga a setembro de 1916.

«Mas, si por outro lado, como se inculca, do art. 32, resulta que a legislatura tem o seu começo com a expedição dos diplomas e o seu encerramento com o termo da apuração eleitoral, outro será o periodo legislativo. Segundo a lei eleitoral n. 717, de 1910, que, naquelle Estado, precedeu á actual, o Congresso Legislativo, cujo mandato vae terminar, sendo eleito como foi a 9 de janeiro de 1913, teve as suas eleições apuradas e recebeu os seus diplomas em fevereiro daquelle anno. Applicada, pois, esta medida á duração da legislatura, teriamos que ella, começando em fevereiro de 1913, acabou em fevereiro deste anno...

«... Certo não se ousaria contestar a identidade, absolutamente incontestavel, entre a duração da legislatura e a do mandato legislativo, para se sustentar que, si os arts. 29 e 30 da Constituição do Espirito Santo, regulam a primeira, o que se regula no art. 32, é a segunda.

A extravagancia que dahi viria a se gerar, seria inqualificavel; pois, nesse caso, ao mesmo passo que a legislatura perduraria até setembro, desde fevereiro teria cessado o man-

dato legislativo quando é obvio que não ha mandato legislativo sem legislatura, nem legislatura sem mandato legislativo.»

O douto estudo dos dous eminentes Senadores, cujas transcripções illustram este parecer, sobre os artigos da Constituição espiritosantense a que vimos fazendo referencia, é por demais concludente para que insistamos no assumpto.

Si outra não é nem póde ser a interpretação a dar a estes dispositivos da Constituição do Espirito Santo, e se privativamente (art. 39, n. 3, lettra *l*); cabe ao Congresso legislar sobre «as condições e o processo das eleições para os cargos estaduaes e municipaes», e si nesta faculdade se inclue a de designar dia para essa eleição, o que aliás jámais foi contestado, fóra de duvida é que, transferido de 9 de janeiro para 3 de maio o dia designado para a eleição do novo Congresso, não prorogado; foi o mandato dos membros da legislatura que finda, e, consequentemente, podia ella, no desempenho de suas funcções constitucionaes (art. 4º, n. 2, da Cinstituição), proceder ao reconhecimento dos poderes do cidadão eleito em 25 de março, Presidente do Estado para o periodo administrativo a começar a 23 de maio, e dar-lhe a respectiva posse.

Esse acto é perfeitamente legal e constitucional, e foi praticado pelo Congresso que podia e devia fazel-o no uso das faculdades que lhe são proprias.

Isto posto, não resultando de seu estudo duvidas a respeito das conclusões a que chegou sobre os dous postulados da indicação, é a Commissão de parecer que nada ha a propôr ao Senado para *normalizar a situação resultante da violação dos principios constitucionaes da União e da fórma republicana federativa*, situação que realmente não se verifica no Estado do Espirito Santo, *requer* por isso que seja archivada a alludida indicação.

Sala das Commissões, 5 de julho de 1916.—*F. Mendes de Almeida*, Presidente.—*Alencar Guimarães*, Relator.—*José Eusebio*.

O Sr. Presidente — O parecer que acaba de ser lido, da Commissão de Constituição e Diplomacia, conclue requerendo seja archivada a indicação do Sr. João Luiz Alves, referente á questão politica suscitada no Estado do Espirito Santo.

De accôrdo com o Regimento, está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira usar da palavra declaro encerrada a discussão.

Está encerrada.

Os senhores que approvam o parecer queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. Raymundo de Miranda (*) — Sr. Presidente, a publicidade inveridica com que uma parte da imprensa se

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

manifestou a respeito das occorrencias da sessão de hontem, nesta Casa, bem demonstra a preoccupação ingloria de provocar entre os homens publicos deste paiz, notadamente no Senado da Republica, divergencias sem razão de ser e que nunca existiram, que jámais existirão, assim o creio, em bem da Republica.

Li, em um matutino de hoje, o seguinte:

> «A Mesa do Senado instituiu, portanto, o regimen da «rolha», jámais posto em pratica na quella Casa, mesmo nos periodos de lucta politica a mais apaixonada!
>
> Foi encarregado desse manejo indecoroso o Sr. Raymundo de Miranda.»

Ora, Sr. Presidente, a Mesa do Senado, que, aliás, não precisa da minha defesa, agiu dentro do regimento.

Eu não estava presente quando se encerrou a discussão, por falta de oradores. Como é, portanto, que se vae dar publicidade a semelhante inverdade?

O SR. SÁ FREIRE — Depois de prorogada a hora.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Prorogada ou não prorogada a hora, o que não resta duvida é que o encerramento da discussão se operou regimentalmente, pela falta de oradores que quizessem usar da palavra para tratar do assumpto.

O nobre Senador pelo Districto Federal terminou o seu discurso antes do limite da hora regimental.

O SR. SÁ FREIRE — Dez minutos antes, e o honrado Senador por Santa Catharina pediu prorogação da hora.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O nobre Senador pelo Districto Federal terminou dentro da hora. O Relator do parecer pediu a palavra para justificar e defender as impugnações do nobre Senador pelo Districto Federal. Avisado, dez ou quinze minutos depois, que estava terminada a hora da sessão, S. Ex., naturalmente, dentro do Regimento, não querendo interromper o seu discurso pediu ao Senado prorogação da hora. O Senado concedeu essa prororgação.

O Relator da Commissão de Poderes não terminou a hora. Ainda fallou o nobre Senador por S. Paulo que, por sua vez, terminou o seu discurso sem ter esgotado os dez minutos de prorogação concedidos. A Mesa annunciou que continuava a discussão; ninguem pediu a palavra. Naturalmente, em face do Regimento, não podia deixar de ser encerrada a discussão.

Qual é a rolha? Alguem provocou o encerramento da discussão? Não. No Senado nunca se deu tal facto e nem o seu Regimento permitte requerimento de encerramento de discussão, salvo em casos excepcionaes e que me não occorre á memoria.

Nestas condições, Sr. Presidente, é preciso que, de uma vez por todas, cesse essa preoccupação de dar curso a factos que nunca existiram.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Isso faz parte da missão da imprensa na actualidade.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Portanto, Sr. Presidente, restabelecida a verdade nos termos em que acabei de fazer, mesmo porque nesta Casa não existe um só Senador que seja capaz de armar *trucs* contra um collega para impedil-o de usar da palavra e discutir a questão como entender, permitto-me explicar o caso tal qual se deu relativamente a minha supposta intervenção nesta questão.

Orava o nobre Senador pelo Districto Federal. Em palestra á parte divergiam as opiniões sobre si fallar em duas sessões seria considerado como fallar um vez ou duas vezes.

Procurando o Regimento, verifiquei que, na discussão unica dos pareceres, o Senador só podia fallar uma vez e, dado o caso de que não pudesse na mesma sessão terminar as suas considerações, com permissão do Senado podia continuar na sessão seguinte, accrescentando, porém, o art. 98 do Regimento que na sessão seguinte teria de terminar o seu discurso, porque esse artigo veda segundo adiamento.

Nestas condições, estabeleceu-se uma palestra intima entre collegas a respeito do caso e entendido ficou que não se poderia dar segunda prorogação ainda mesmo que fosse esta a intenção do Senado ou o desejo do orador.

No fim da sessão, já na ultima hora regimental, o proprio Senador pelo Districto Federal, Sr. Sá Freire, foi o primeiro a consultar a Mesa sobre o caso e o nobre 1° Secretario, que então presidia a sessão, immediatamente respondeu que não era possivel, em vista dos termos claros e precisos do art. 98 do Regimento, offerecendo-se até para proceder á leitura desse artigo, leitura que foi dispensada pelo nobre Senador. (*Signal de assentimento do Sr. Sá Freire.*)

Sendo assim exposto o caso como elle se passou, a que vem esse annuncio de um temporal no expediente da sessão de hoje, como si entre os diversos membros desta Casa tivesse havido *trucs* ou manobras que não fossem dignas!

O nobre Senador por S. Paulo apresentou o seu requerimento no sentido de voltar o parecer á Commissão, para que esta tomasse em consideração diversos casos que no criterio de S. Ex. deviam ser observados na apuração de votos. Entretanto devo dizer que o criterio do illustre Senador por São Paulo, consubstanciado em seu requerimento, não escapou á Commissão, e aqui está no proprio parecer, que diz:

> «Assim, o resultado a que o contestante chegou, soffreria a modificação seguinte, uma vez que não é licito approvar eleições com os mesmos vicios e irregularidades que, na opinião do contestante, devem determinar nullidade das eleições em que se tenham verificado:
>
> Dr. Irineu Machado..... 1.450 — 278 = 1.172
> Dr. Thomaz Delfino..... 2.154 — 1.409 = 745

Mas, tendo em consideração o Regimento, é o caso do Senado, ou antes, a Mesa, que nos termos do Regimento é competente, resolver sobre a questão de ordem, que ao Senado só cabe quando algum Senador recorre da decisão do Regimento.

Pergunta-se: encerrada a discussão do parecer regimentalmente como foi e, sendo o parecer de reconhecimento de poderes considerado pelo Regimento materia urgente, que se antepõe a outro qualquer assumpto, não permittindo o Regimento mais de uma discussão e ao mesmo tempo não permittindo tambem que um Senador possa fallar mais de uma vez sobre o assumpto, é o caso de se saber, si, depois de encerrada a discussão de um parecer de verificação de poderes, é acceitavel um requerimento para que o mesmo parecer volte á Commissão.

Tenhamos tambem em alta consideração que só na discussão de projecto as emendas apresentadas fazem o projecto voltar á Commissão para que haja parecer sobre as emendas, não succedendo, porém, isso com os pareceres de reconhecimento de poderes, em que a apresentação das emendas não suspende a discussão e nem obriga a devolução do parecer á respectiva Commissão. Deante disto, deante de tudo isto póde, depois do encerramento da discussão do parecer, ser apresentado algum requerimento no sentido de que este parecer sobre verificação de poderes seja devolvido á Commissão respectiva?

O art. 198 do Regimento, como já disse, estatue:

E' permittido ao Senador que estiver orando concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, si nisso lhe convier e o Senado conceder, qualquer que seja o numero de Senadores presentes, não sendo permittido segundo adiamento.»

Diz o art. 144 que temos de combinar com o 198:

«Na discussão, que será unica, dos pareceres, indicações e requerimentos, cada Senador só poderá fallar uma vez excepto o Relator ou o autor, que poderá fallar duas vezes.»

O criterio que se evoca com relação ao caso em questão, pretende firmar-se nos termos dos arts. 144 e 199 do Regimento. Mas, essas disposições do Regimento referem-se exclusiva e immediatamente aos projectos de lei em 2ª e 3ª discussão. Ora, projecto de lei e parecer, no termo do Regimento, são duas figuras muito distinctas. Cada uma destas figuras tem o seu processo especial para a discussão e votação. Conseguintemente, não podem as disposições do Regimento citadas, as dos arts. 144 e 198, ser applicadas ao caso de um parecer ou de um requerimento.

Eu interrompo o meu discurso para solicitar da Mesa uma solução ou uma interpretação sobre o caso, pois que lhe cabe o direito de as dar nos termos do Regimento: — Si é acceitavel algum requerimento para que o parecer da

Commissão sobre reconhecimento de poderes volte á mesma Commissão, depois de encerrada a respectiva discussão e estar annunciada a sua votação.

Isto é considerado pelo Regimento materia urgente, que se antepõe a outro qualquer assumpto.

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. verá que, anunciada a ordem do dia, eu vou renovar o requerimento e darei os motivos por que o faço.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas V. Ex. ha de convir que isso não me impede, como não impediria a V. Ex., de suscitar uma questão de ordem e solicitar a decisão da Mesa, a quem compete resolver sobre assumpto dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE — Mas não ha questão de ordem alguma no momento.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do parecer da Commissão de Poderes n. 52, de 1916, sobre as eleições realizadas no Districto Federal, no dia 12 de março ultimo, para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Sr. Augusto de Vasconcellos e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica, o Sr. Dr. Irineu de Mello Machado (*com emendas substitutivas das conclusões do parecer, apresentadas pelo Sr. Sá Freire, propondo o reconhecimento do Sr. Thomaz Delfino dos Santos, e pelo Sr. Alfredo Ellis, propondo a annullação do pleito.*)

O Sr. Adolpho Gordo — Peço a palavra.

O Sr. Epitacio Pessoa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Senador Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, hontem, concluindo as observações que fiz acerca do pleito de 12 de março, requeri a volta á Commissão de Poderes do parecer em debate. A Mesa, constatando que não havia numero para votação do requerimento, considerou-o prejudicado, mas accrescentou que elle poderia ser renovado hoje, antes da votação.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de V. Ex. é regimental.

O SR. ADOLPHO GORDO — Nesse caso limito-me a remettel-o á Mesa. Ia justifical-o, mas vejo que isso não é necessario.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro que volte o parecer á Commissão de Poderes, afim de serem rectificadas as suas conclusões, depois de deduzidos das votações apuradas para os candidatos os votos que elles obtiveram:

a) nas eleições de cujas actas consta que o numero de eleitores que compareceram e votaram não corresponde ao numero de votos apurados;

b) nas eleições realizadas nas secções em que foram admittidas a votar pessoas que não figuravam nos respectivos alistamentos, sem que os seus votos tivessem sido tomados em separado e retidos os seus titulos;

c) nas eleições em cujas actas e documentos existem assignaturas que a Commissão verifica serem falsas pelos exames e diligencias que fizer ou mandar fazer.

Deverão tambem ser deduzidos os votos attribuidos aos candidatos naquellas secções em que não se reuniram as mesas e não houve eleição, segundo attestados de autoridades policiaes e de outros funccionarios publicos, desde que taes attestados sejam confirmados por noticias da imprensa ou por outrosfactos circumstanciaes.

Sala das sessões, 5 de julho de 1916.— *Adolpho Gordo*.

O Sr. Epitacio Pessoa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador pela Parahyba.

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. Presidente, depois das palavras que pronunciei desta tribuna em uma das ultimas sessões, provocado pelas declarações que haviam feito dous illustres collegas, a proposito da votação da urgencia requerida para o parecer relativo á eleição do Districto Federal, eu me sentia, de alguma sorte, moralmente obrigado a vir trazer ao conhecimento do Senado o resultado do estudo que, então, annunciei, ia fazer dessa mesma eleição.

Tel-o-hia feito hontem por occasião da discussão normal do parecer, si esta não houvesse sido inesperadamente encerrada em um momento em que não me encontrava mais no edificio do Senado. Hoje, igualmente, não posso fazel-o porque, estando encerrada a discussão, o Regimento se oppõe a que eu me occupe detidamente do assumpto, com a amplitude que a importancia da materia requereria.

Peço, entretanto, a tolerancia do Senado, que em sua bondade permittirá que eu venha significar-lhe o embaraço em que me encontro, e a difficuldade moral e mesmo material em que se encontrará elle proprio, para votar o parecer

da honrada Commissão de Poderes, cujos termos, annuncio deste já, parece não correspondem á verdade arithmetica do pleito.

Venho, por isto, Sr. Presidente, apresentar outros fundamentos, razões diversas, em apoio do requerimento que acaba de ser lido e as quaes, me parece, serão bastantes para levar ao animo do Senado a convicção de que o requerimento deve ser approvado.

Sr. Presidente, o tempo de que dispuz para um estudo conscienciozo das eleições do Districto Federal foi excessivamente curto, foi demasiadamente escasso. Não obstante, tanto quanto elle me permittiu, posso assegurar ao Senado que estudei a eleição com lealdade e consciencia, animado exclusivamente do empenho sincero de chegar á descoberta da verdade.

No seu conjunto, a eleição do Districto Federal, senhores, apresenta-se aos olhos desapaixonados de quem a examina como um dos mais tristes attestados da decadencia, da degradação...

VARIOS SENADORES — Apoiado.

O SR. EPITACIO PESSOA — ... a que baixaram os nossos costumes politicos! E' uma tristeza!

O SR. SOARES DOS SANTOS — Não é só o Districto Federal.

O SR. EPITACIO PESSOA — Sim, não é só o Districto Federal; mas, nesta occasião, nós nos occupamos exclusivamente do pleito que se feriu no Districto Federal.

O SR. SOARES DOS SANTOS — O que V. Ex. está dizendo é muito relativo. Atire V. Ex. a primeira pedra.

O SR. EPITACIO PESSOA — Atiro. Quanto a mim, atiro-a com o maior orgulho, com a maior sobranceria. Oxalá que as eleições do Estado de V. Ex. pudessem se comparar ás que ultimamente se teem realizado no Estado da Parahyba...

Digo-o com altivez, porque aqui represento realmente o povo do meu Estado, como esse que aqui está (*apontando o seu collega de representação*) tambem o representa.

O SR. LOPES GONÇALVES — Naturalmente, na phrase do honrado Senador, nós não representamos o povo dos nossos Estados.

O SR. EPITACIO PESSOA — Sou obrigado a repellir com altivez e sobranceria a insinuação feita pelo nobre representante do Rio Grande do Sul. Si S. Ex. tivesse acompanhado os trabalhos do ultimo reconhecimento de Senadores, teria verificado que o ultimo pleito realizado no meu Estado representa uma das mais bellas paginas da historia politica do paiz.

O Sr. Soares dos Santos — Eu me referi á situação de difficuldade moral em que se encontra o Senado para votar esse parecer.

O Sr. Epitacio Pessoa — Tenha V. Ex. paciencia; ouça-me até o fim e verificará que tenho razão. Depois, si estiver em desaccôrdo, solicite a palavra para combater as minhas idéas ou, si assim prefere, desde já cedo-lhe a tribuna. Mas, S. Ex. não tem o direito de interromper-me pôr este modo, com insinuações absolutamente descabidas.

O Sr. Lopes Gonçalves — Reabriu-se discussão do parecer?

O Sr. Sá Freire — Não senhor; mas está em discussão o requerimento do honrado Senador por S. Paulo.

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. Presidente, dizia eu que a eleição sobre a qual se vae manifestar o Senado é um dos mais significativos testemunhos da degradação a que baixaram os costumes politicos na Capital da Republica. (*Apoiado.*)

E' realmente uma tristeza, senhores...

O Sr. Alfredo Ellis — Uma vergonha.

O Sr. Epitacio Pessoa — ... que na Capital da Republica, em uma cidade como esta...

O Sr. Soares dos Santos — Onde não se faz augmento de 20 °/° nas votações. (*Riso.*)

O Sr. Epitacio Pessoa — Tenha V. Ex. um pouco de tolerancia; não esteja a me perturbar a toda hora.

O Sr. Soares dos Santos — Estou respondendo a V. Ex. á altura de seus argumentos.

O Sr. Epitacio Pessoa — Pois aguarde que eu finalize e depois peça a palavra para responder-me.

O Sr. Soares dos Santos — Tal não farei, porque não quero infringir o Regimento como V. Ex. o está fazendo.

O Sr. Epitacio Pessoa — V. Ex. não é fiscal da Casa; ainda não é Presidente do Senado.

O Sr. Lopes Gonçalves — Todo Senador é um fiscal da bôa ordem da Casa.

O Sr Presidente — Attenção. A discussão não póde continuar em dialogo.

O Sr. Epitacio Pessoa — Então, Sr. Presidente, espero que V. Ex. me garantirá a palavra.

O Sr. Soares dos Santos — Não sou fiscal do Senado, mas o sou do meu voto.

O Sr. Epitacio Pessoa — Tenha paciencia de ouvir-me até o fim.

V. Ex. não quer consentir que eu exponha o caso, que demonstre as razões que tenho para assim me exprimir.

O Sr. Victorino Monteiro — O nobre Senador pelo Rio Grande, aparteando a V. Ex., está no uso de um direito. Eu tambem o farei opportunamente. (*Riso.*)

O Sr. Epitacio Pessoa — E' realmente uma tristeza, que, em uma cidade como esta, na Capital da Republica, habitada por uma população culta, servida por uma imprensa numerosa e adiantada; em uma cidade, onde abundam todos os meios de fiscalização, e deveria ser o centro de irradiação para todos os pontos da Republica das praticas honestas, das boas normas, da seriedade e da moralidade dos comicios politicos, ainda se pratiquem as fraudes cynicas e despudoradas que se ostentam em grande numero das secções eleitoraes que constituem este pleito.

O nobre Relator do parecer, com aquelle sentimento de justiça, com aquelle espirito de independencia, com aquelle culto á verdade e respeito de si mesma a que já nos habituou, foi o primeiro a reconhecel-o e a proclamal-o; mas, infelizmente, S. Ex., por uma condescendencia imprevista, inesperada...

O Sr. Alfredo Ellis — Apoiado.

O Sr. Abdon Baptista — Não apoiado. Não me deixei arrastar por surprezas.

O Sr. Epitacio Pessoa — Perdôe-me. Não é meu intuito melindrar a V. Ex.

S. Ex., por uma condescendencia inesperada, deixou de applicar a certas secções o mesmo criterio de que se servira em relação a outras, e considerou validas eleições contra as quaes militavam documentos de alto valor, pelo menos do mesmo valor daquellas em que se apoiara S. Ex., ora provando que essas secções não se haviam reunido, ora elevando a sommas fantasticas a votação de um dos candidatos, em comparação ao numero de eleitores de cada secção, ou baixando a algarismos ridiculos, as mais das vezes a zero, a votação do seu competidor, politico antigo, militante no Districto, desde os primeiros tempos da Republica, Deputado Federal, e membro proeminente de um partido forte e disciplinado.

Sr. Presidente, tenho aqui em meu poder, em notas cópiosas e abundantes, a analyse escrupulosa das eleições do Districto Federal. Aqui puz ao lado umas das outras, as allegações de ambas as partes, confrontei os documentos exhibidos por ambas e fiz-lhes a applicação dos principios de Direito; que dominam a materia e hontem tão brilhantemente foram aqui expostos pelo illustre Senador por S. Paulo.

Infelizmente, não posso communicar ao Senado essas notas, que representam o resultado de meu estudo, por se achar encerrada a discussão do parecer. Devo, entretanto, salientar em traços geraes os pontos que me chamaram a attenção nas eleições a que me estou referindo.

Aqui, Sr. Presidente, é o Chefe de Policia, que não é um simples sub-delegado ou inspector de quarteirão da roça, mas uma das mais graduadas autoridades da Republica, e que actualmente é um magistrado digno de todo o conceito... (*Apoiados; muito bem.*)... aqui é o Chefe de Policia que vem, sob a responsabilidade do seu cargo, affirmar que esteve presente a varios locaes em que deveriam reunir as secções eleitoraes e dá o seu testemunho pessoal de que essas secções não se reuniram, testemunho confirmado por attestados de delegados de policia, de autoridades federaes e municipaes, de mesarios, da imprensa. E no emtanto, vemos surgirem destes mesmos locaes acta encantadas, dando votações extraordinarias a um dos candidatos e reduzindo a nada a votação contraria. (*Apoiados.*)

Alli, são votos descobertos dados a um dos competidores, trazidos por este candidato ao Senado e apresentados á propria Commissão de Poderes, que, não obstante, senhores, apura as actas de onde foram criminosamente escamoteados esses votos!

Acolá, são secções onde votaram eleitores em numero muito superior ao daquelles que as proprias actas declaram que compareceram ao pleito.

Mais além, são falsificações ás dezenas, ás centenas, de assignaturas de eleitores, de mesarios, de fiscaes, denunciadas por ambos os candidatos. Mais longe ainda, são individuos que nunca foram eleitores conforme certidões authenticas, extrahidas dos livros de alistamento; e, no emtanto, comparecem a votar e os seus votos são acceitos; são ausentes, membros os mais conspicuos da sociedade, Senadores, generaes, coroneis, directores do Thesouro, etc., que, embora ausentes, apparecem votando na eleição; são finalmente, senhores, mortos em grande numero que desertam dos seus sepulchros para virem suffragar um dos candidatos!

E' possivel que o Senado approve eleições dessa jaez? Não póde fazel-o, não deve fazel-o pelo seu proprio decoro.

Expurguemos a eleição de todos os vicios que a contaminam. Si depois dessa obra de saneamento, o candidato diplomado ainda tiver a maioria legal, reconheçamol-o. Eu lhe darei o meu voto. Reconheçamol-o dignamente. Nem ao Senado fica bem ter condescendencias nessa materia, nem fica bem a nenhum dos candidatos entrar neste recinto pela mão da condescendencia e do favor.

VOZES — Apoiado.

O SR. EPITACIO PESSOA — Dizia eu, Sr. Presidente, que tinha em mão apontamentos que provavam que muitas das

eleições que a honrada Commissão considerou legitimas, não podem nem devem ser apuradas pelo Senado. Presumo, que além destas, outras existem nesse pleito que tenham sido fraudadas, já pelo numero excessivo de votos que se attribue a um dos candidatos, já pela disparidade das votações dos dous competidores, ambos politicos de influencia, e de prestigio no Districto Federal; já, finalmente, pela suspeição que, em geral, infunde as maiorias do candidato diplomado, muitas das quaes foram fulminadas pela propria Commissão sob o stygma de fraudes, as mais graves e vergonhosas, como a dilaceração de livros, a falsificação de assignaturas, a votação de mortos e ausentes. Mas isso será, quando muito, uma presumpção, pois não encontrei nos elementos que compulsei, razões que gerassem no meu espirito a convicção de que essas eleições foram fraudadas, de sorte que, em obediencia aos sentimentos de imparcialidade com que fiz o meu estudo, sou obrigado a acceital-as como validas.

Ora, Sr. Presidente, o resultado das eleições que examinei e mo parece não podem ser approvadas em face da lei e dos documentos que instruem o pleito, é o seguinte: para o candidato diplomado 2.345 votos; para o candidato contestante, nestas mesmas secções, 112.

O parecer reconheceu, em favor do candidato diplomado, 5.760 votos liquidos. Si destes se deduzirem os votos das eleições que, a meu vêr, devem ser excluidas do calculo por motivos identicos, ou analogos, áquelles que levaram a Commissão a excluir as outras, o resultado liquido será de 3.415 votos.

Ainda assim, o candidato diplomado terá mais de metade da votação reconhecida no diploma; nestas condições está legalmente eleito, não lhe posso recusar o meu voto, não tendo applicação ao seu caso o art. 118 da lei de 1904.

Mas, Sr. Presidente, uma duvida surge no meu espirito e é esta duvida que me leva a vir solicitar do Senado a approvação do requerimento do honrado Senador por São Paulo.

O parecer reconhece como votação liquida, expurgada de todas as duplicatas, o numero de 6.071 votos para o candidato diplomado.

A lei, no art.° 118, dispõe o seguinte:

«A Camara ou o Senado mandará proceder a nova eleição sempre que no reconhecimento de poderes dos seus membros annullar, sob qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado, *deduzidos do calculo os votos de duplicatas desprezadas por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das séries de actas.*»

Foi obedecendo a este criterio que o parecer chegou ao numero de 6.071 votos para o candidato diplomado. O parecer, aliás, o diz em termos inequivocos:

«Pela apuração da Secretaria do Senado foram dados ao Dr. Irineu de Mello Machado 6.071 votos e ao Dr. Thomaz

Delfino, 1.188, inclusive os votos em separado e *desprezadas todas as duplicatas*».

Ora, o mesmo parecer annulla a eleição de dezenove secções e despreza a votação de outras dezenove secções.

Convém, de passagem salientar que, ao passo que o parecer declara nullas dezenove das secções eleitoraes que examinou, só manda deduzir a votação correspondente a dezoito dellas. A sexta secção da quarta Pretoria, incluida naquelle numero, foi, não obstante, computada no calculo da votação attribuida ao candidato diplomado.

Mas isto é apenas um reparo. A outras conclusões pretendo chegar.

O parecer, como disse, annullou dezenove secções e desprezou outras tantas. Tenho aqui a lista de todas ellas distribuidas por pretorias e com a votação respectiva, colhida do mappa organizado no Senado, mappa que tambem tenho aqui a minha vista.

As dezenove secções annulladas representam 1.305 votos e as dezenove secções desprezadas 967. O total vem a ser de 2.272 votos.

Ora, Sr. Presidente, deduzida dos 6.071 votos encontrados como liquidos para o candidato diplomado, a votação annullada ou desprezada pelo proprio parecer nas secções eleitoraes que nominativamente indica, isto, é, 2.272, o resultado é de 3.799 votos e não 5.760 como se affirma no parecer.

O Sr. Abdon Baptista — Permitta-me V. Ex., que o interrompa afim de explicar esse ponto.

Tomei como ponto de partida a apuração do Senado que deu sete mil e tantos votos. Dahi foram deduzidas todas as duplicatas pela Junta de Pretores, ficando reduzido a seis mil e poucos votos. A Commissão tomando por ponto de partida a apuração do Senado, desprezou todas as duplicatas, o que tinha feito tambem a Junta Apuradora, e ainda sobre a apuração da junta reduziu 400 e tantos votos.

Dahi é que V. Ex., encontra essa grande differença. Para a sua argumentação V. Ex., tomou por base a apuração da junta e a Commissão tomou por base a apuração do Senado.

O Sr. Epitacio Pessoa — Respondo a V. Ex.

O Sr. Presidente — A discussão, como V. Ex. sabe, está encerrada. Peço que resuma as suas considerações.

O Sr. Epitacio Pessoa — Vou concluir esta questão numerica.

O Sr. Sá Freire — Não está em discussão o requerimento ? O nobre Senador está fundamentando a sua opinião sobre o requerimento.

O Sr. Presidente — Attenção! A discussão do requerimento é por sua natureza restricta.

O Sr. Epitacio Pessoa — Começarei, Sr. Presidente, por liquidar o ponto sobre que versou o aparte do meu illustre collega.

Tomei como base dos meus calculos o numero de 6.071 votos, porque não era possivel tomar outro, desde que a lei declara, para a applicação do art. 118, que o numero total do que se devem deduzir as votações nullas, é o que se encontrar depois de expurgadas as duplicatas.

Como quer o meu collega que me sirva do mappa organizada pela Secretaria do Senado, quando S. Ex., é o primeiro a affirmar no seu parecer que não foi esta apuração que lhe serviu de base, mas sim a votação que encontrou depois de desprezadas todas as duplicatas ? E' precisamente esta votação que, em face da lei, tenho de tomar para os calculos que estou fazendo.

O Sr. Abdon Baptista — Então ha engano de impressão.

O Sr. Epitacio Pessoa — O meu nobre collega vae vêr mesmo tomando como base a apuração feita na secretaria, que os calculos do parecer estão errados. De maneira que S. Ex., com a sua explicação, é o primeiro a me offerecer um argumento e me dar o apoio da sua palavra para fazer sentir ao Senado que é necessario e imprescindivel que o parecer volte á Commissão para ser corrigido. A demonstração do erro fal-a-hei dentro em pouco.

Dizia eu que, deduzidos de 6.071 votos as eleições annulladas ou desprezadas pela Commissão, o resultado será de 3.799 votos e, deste numero abatidas as eleições que me parecem nullas, além daquellas que o parecer condemna, o resultado final será de 1.378 votos. Em taes condições si depois das rectificações da Commissão, este vier a ser o resultado final, o meu voto, em vista do texto expresso da lei, será pela annullação do pleito.

Ahi está porque notava ainda ha pouco a difficuldade em que estou de proferir o meu voto. Preciso de ser esclarecido. Si o parecer da Commissão não se rectifica, si os seus numeros são mantidos como verdadeiros, o meu voto está de ante-mão hypothecado ao parecer; mas si, revendo os papeis, a Commissão verificar que os seus calculos estão errados, o meu voto será pela nullidade do pleito.

Mas diz o honrado Relator (e agora respondo á sua explicação) que o seu calculo não foi feito sobre os votos apurados com exclusão das duplicatas, mais sobre a apuração da Secretaria do Senado, e a Secretaria apurou o total de 7.122 votos em favor do candidato diplomado, e não apenas 6.071.

Pois. Srs. membros do Senado, o calculo da Commissão de Poderes ainda assim está errado. Si tomou como base a apuração da Secretaria, deduzidos dos 7.122 votos apurados os 1.305 que o parecer annullou e mais os 967 das actas desprezadas, formando um total de 2.272 votos, o resultado é de 4.850 votos e não 5.760. E abatidos ainda aqui os 2.345 votos que verifiquei serem illegitimos, o resultado seria de

2.505 votos, numero inferior a 50 °|° dos que a lei exige para que a eleição não venha a incidir no dispositivo do art. 118.

Vê, pois, o Senado que, ou si tome por base a votação extreme de duplicatas, ou a apurada pela Secretaria do Senado, conforme agora pretende o honrado Relator...

O SR. ABDON BAPTISTA — Agora, não. Já hontem disse isto em aparte.

O SR. EPITACIO PESSOA — Bem. Com isso não quero dizer que V. Ex. tenha duas opiniões. Quando disse «agora» reportava-me á sua declaração de ha pouco em confronto com o parecer.

Ou se tome como base a votação com exclusão das duplicatas, como manda a lei, ou a apuração da Secretaria do Senado, conforme explica o meu honrado collega, o resultado não é absolutamente o que o parecer declara liquido em favor do candidato diplomado.

Parece, pois, que o Senado deve approvar o requerimento de meu illustre collega por S. Paulo, para se esclarecer sobre o facto a resolver e proferir conscientemente o seu voto. E' preciso rever os calculos, e verificar si o candidato diplomado obteve o numero de suffragios que a lei reputa indispensaveis para a eleição ou si, feitas as deducções legaes o resultado é inferior a esse numero.

O SR. ABDON BAPTISTA — Todos os calculos de V. Ex. demonstram que na peior das hypotheses o candidato diplomado tem mais de quatro mil votos.

O SR. SÁ FREIRE — Não apoiado.

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. não prestou attenção ás minhas palavras. Na hypothese do parecer ou na da rectificação que V. Ex. acaba de fazer verbalmente, isto é, sejam considerados os votos com exclusão das duplicatas, como diz o parecer, ou a apuração da Secretaria, os calculos estão errados e precisam de rectificação.

Ora, conforme seja esta, a deducção que faço das eleições que reputo nullas, fará baixar ou não a votação do candidato diplomado a menos de metade: si baixar, o meu voto é pela annullação; no caso contrario, é pelo parecer. Feito o calculo sobre a votação liquida, o resultado é 1.378 votos; feito sobre a votação da Secretaria, é 2.505. Como vê V. Ex., estamos muito longe dos quatro mil votos de que ha pouco fallava.

O SR. ABDON BAPTISTA—V. Ex. annulla sem demonstrar.

O SR. EPITACIO PESSOA — Ah! V. Ex. agora abusa da minha situação. Diz que annullo sem demonstrar. Sim, porque não posso fazel-o, estando encerrado o debate. Mas é uma questão de consciencia de minha parte declarar ao Senado os embaraços em que estou para dar o meu voto e os esclarecimentos de que preciso para fazel-o.

Entendo, pois, Sr. Presidente, que o Senado deve fazer voltar o parecer á Commissão para corrigir os erros arithmeticos que nelle se encontram, de maneira que o Senado saiba ao menos o que vae votar e o numero de votos que vae attribuir ao candidato que declara victorioso.

Sr. Presidente, eu esperava que o meu illustre collega, cioso do seu nome e da sua justiça, fosse o primeiro a reclamar essa medida. E' este igualmente o interesse dos proprios candidatos, nenhum dos quaes, com certeza, quererá entrar neste recinto conduzido apenas pelo favor injustificavel de amigos politicos.

E' o Senado, Sr. Presidente, que deve neste assumpto andar com a maior cautela e o maximo respeito á lei e á justiça, deve approvar o requerimento do honrado Senador por S. Paulo em bem do seu proprio decôro, das suas responsabilidades perante a Nação e dos seus deveres para com a Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Soares dos Santos (*)— Sr. Presidente, V. Ex. deve comprehender o constrangimento de que me acho possuido ao vir a tribuna nesta occasião, depois da palavra calorosa do illustre representante da Parahyba, cultor do direito, e que já representou o primeiro degráo na escala hierarchica da nossa organização. Mas, Sr. Presidente, homem politico que sou e com grandes responsabilidades no regimen, preciso, nesta occasião como todas, dar as razões do meu voto, desassombradamente, como homem politico, não como homem apaixonado, preso á ligações de interesses individuaes.

Tem se fallado muito na eleição do Districto Federal, mas V. Ex. bem comprehende que esta eleição, por isso mesmo que tem sido muito discutida, revela um interesse maior do que o interesse do proprio pleito.

Ainda hontem, quando perorava, nesta Casa, o meu illustre amigo cujo nome declino com a devida venia, o Sr. Sá Freire, lembrando-se, com paixão, com saudades, do nome glorioso desse amigo, desse grande amigo, cujo nome repito neste momento — Pinheiro Machado...

VOZES — Muito bem; muito bem...

O SR. SOARES DOS SANTOS — E então S. Ex. tirava um argumento para lembrar a sua posição, dizendo que elle, Pinheiro Machado, sabia fazer as suas imposições ao Senado, mas que S. Ex. nunca se dobrara, porque era altivo e era digno.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. não está repetindo exactamente o meu pensamento. Peço á palavra!

O SR. SOARES DOS SANTOS — São, entretanto, os excessos de paixão politica o que tudo isto representa.

Ora, não ha interesse, por mais elevado que elle seja, por

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

mais amparado que se apresente, que me arrede da situação definida de homem publico. Na questão do Districto Federal, desde o inicio do pleito que eu vinha alimentando esta preoccupação, a de que o candidato que se apresentava como diplomado, desde a Camara vinha occupando sempre o primeiro logar em todas as eleições em que se apresentou para disputar uma cadeira. (*Apoiados, no recinto e palmas nas gelerias.*)

O SR. PRESIDENTE — As galerias não se podem manifestar.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Antes de partir para o Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, V. Ex. deve estar bem certo disso, tive occasião de perguntar o que pretendiam fazer do pleito do Districto Federal, e as lições tão dignas, tão severas que eu levei para o meu Rio Grande foi de que a justiça havia de ser feita e que a Commissão de Poderes havia de lavrar o seu parecer fóra dessas estranhas injuncções; foi de que, Sr. Presidente, havia de ser reconhecido Senador aquelle que pelo consenso de mesma Commissão fosse reconhecido o verdadeiro eleito nesse pleito.

Não me espanta, porém, a duvida, porque não ha pleito por mais rigoroso que elle seja; por mais leal que seja o candidato considerado eleito, que não traga contra si, da parte de adversarios, a indicação de que foi um pleito fraudulento.

Lembrei de passagem ao Senado o que foi a eleição daquelle que deveria occupar a cadeira que eu estou occupando neste momento; lembrar-se-ha o Senado do que foi essa eleição realizada no Rio Grande do Sul, desnecessario se tornando relembrar os apodos atirados aos homens do Rio Grande do Sul pelo facto de haver entregue uma cadeira de Senador ao honrado marechal Hermes da Fonseca.

O SR. RAYMUNDO DE MARANDA — Muito bem.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Entretanto, Sr. Presidente, a despeito desses apodos, o dever de honra contrahido pelo Rio Grande do Sul foi satisfatoriamente cumprido, e si o Sr. marechal Hermes da Fonseca não occupa esta cadeira que lhe pertencia é absolutamente por vontade sua.

Perdoe-me V. Ex. essa digressão. Não vim tambem discutir o pleito do Districto Federal; vim simplesmente dar ao Senado ás razões por que voto contra o requerimento do honrado Senador por S. Paulo.

Tenho habitos adquiridos. Na Camara dos Deputados, como seu presidente, embora saiba que o Regimento daquella Casa não é inteiramente igual ao do Senado, eu (perdoe-me V. Ex. Sr. Presidente), depois de declarado prejudicado o requerimento do honrado Senador e depois de encerrado o debate, não acceitaria o requerimento, que para mim só tem um fim — protelar a questão.

VOZES — Muito bem.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Todavia, V. Ex. deu esse despacho e meu dever é conformar-me com elle.

Entretanto, quero dizer ao Senado da Republica porque voto contra esse requerimento. Voto contra elle porque estou convencido de que, fazendo-o, voto contra uma medida protelatoria (*apoiados e não apoiados*), contaria ao interesse maximo que todos temos, de que a cadeira senatorial do Districto Federal não póde ficar vaga, á mercê de ambições de quem quer que seja. (*Sussurro nas galerias.*)

O meu dever de republicano será cumprido.

O SR. SÁ FREIRE — Creio que todos os Srs. Senadores teem a coragem de sustentar os seus actos.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Não nego. Venho sustentando o meu voto e creio que o Senado saberá sustentar o seu; a maioria do Senado não anda á vontade de elementos estranhos; todos os Srs. Senadores são livres nas suas opiniões. Mas, peço licença para ler a minha declaração de voto:

«Declaro que votarei contra o requerimento do Sr. Senador Adolpho Gordo para que volte á Commissão de Poderes o parecer relativo ao reconhecimento de um Senador pelo Districto Federal, pelos seguintes motivos:

1º, porque julgo que esse requerimento é inoportuno, apresentado, como foi, depois de encerrada a discussão do dito parecer. O Regimento do Senado não autoriza a acceitação desse alvitre e, embora não esteja essa prohibição determinada por lettra expressa do mesmo Regimento, a urgencia da materia de que trata o referido parecer mostra que a approvação do mesmo requerimento abriria um máo precedente de cujas consequencias protelatorias o Senado poderá bem avaliar. O Regimento da Camara estabelece uma unica hypothese em que o parecer da Commissão de Poderes póde ser remettido á Commissão antes de ser votado e depois de encerrada a discussão regimental. E' aquelle caso em que ficar verificado que houve um erro de somma na contagem dos votos, alterando a collocação dos respectivos candidatos.

2º, porque as allegações constantes das alineas *a*, *b* e *c*, do requerimento do illustre representante de S. Paulo não são hypotheses verificadas pelas conclusões do parecer que se vae votar. E' caracteristica a indicação contida pela primeira alinea relativamente ás eleições de cujas actas conste que o numero de eleitores que comparceram e votaram não seja correspondente ao numero de votos apurados, referindo-se precisamente á quarta secção da quinta pretoria, quando esta circumstancia não vem assignalada nas contestações dos dous candidatos e até consta das allegações do contestante que essa eleição não chegou ao termo de apuração final;

3º, porque o facto de serem considerados votos em separado não invalida os referidos votos para o effeito de sua contagem em favor dos candidatos aos quaes foram elles dados, desde que foram reconhecidos como validos pelos estudos da Commissão de Inquerito;

4º, finalmente, porque esta Commissão considerando verdadeiras as eleições, cujos votos foram tomados de accôrdo com o seu parecer, *ipso facto* exclue a circumstancia allegada da existencia de assignaturas falsas, ás quaes se referiu o requerimento em questão.

Sala das sessões, 6 de julho de 1916.— *Soares dos Santos.*»

Sr. Presidente, não preciso allegar mais do que as razões concisas que estão nesta declaração de voto.

V. Ex. bem deve comprehender o constrangimento que me obriga a vir a esta tribuna, contrariando, por assim dizer, áquelles que pleiteiam a verdade eleitoral...

Ainda ha dias, disse o meu honrado amigo Sr. Senador Sá Freire que era um documento inutil e sem valor o diploma apresentado pelo candidato contestado, porque elle não discriminava os votos das secções, obtidos pelo mesmo candidato nessa eleição.

Pois bem, Sr. Presidente, dou a as mãos á palmatoria. O meu diploma está nas mesmas condições do do candidato diplomado. Considero-me, portanto, um Senador que não foi eleito, segundo a phrase concisa do nobre representante do Districto Federal.

O SÁ FREIRE — V. Ex. não apprehendeu bem o meu pensamento.

O SR. SOARES DOS SANTOS — E nessa série de argumentos todos *ad-hoc*, chegamos á conclusão de que o Senado da Republica precisa aprender muito para satisfazer as ambições e os desejos de muito Catão da actualidade.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Freire — Sr. Presidente, absolutamente não pedi a palavra para discutir o requerimento, como o desenvolvimento que tem sido dado pelos oradores que me precederam. O requerimento já se acha devidamente fundamentado.

Sr. Presidente, eu venho exclusivamente fazer uma declaração. Quando terminava hontem o meu discurso, eu declarei que o inolvidavel Senador Pinheiro Machado, que era um homem que tinha a capacidade de dirigir homens, muitas vezes havia sentido a minha divergencia. Isso não importa absolutamente dizer que o Senador Pinheiro Machado fazia compressão para obter o resultado que lhe fosse favoravel.

Si o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul trouxe essa questão para o seio do Senado fez muito mal, e parece que S. Ex. visou unicamente o representante do Districto Federal.

Eu não quero mais discutir as eleições do Districto Federal. O requerimento apresentado pelo honrado Senador por S. Paulo é um requerimento logico e concludente. O Senado que o approve ou reprove, segundo o criterio da maioria.

O Sr. Abdon Baptista — Pedi a palavra, Sr. Presidente, sómente para esclarecer uma questão de mathmatica, arguida

pelo meu illustre amigo, o illustre representante da Parahyba do Norte.

Como relator da Commissão, eu me acharia em má situação, si os argumentos adduzidos por S. Ex., sobre cifras não fossem demasiado subtis.

A Commissão tomou por base, para seus calculos, as apurações feitas pela Secretaria do Senado, como é de praxe.

Eu fiz deducções desse resultado, de mais de mil votos. S. Ex. reuniu á essas deducções mais de novecentos votos.

O Sr. Epitacio Pessoa — Não apoiado. Essse resultado eu li no seu parecer. V. Ex. annulla umas tantas secções e despreza outras.

O Sr. Abdon Baptista — Agora peço, por minha vez, que V. Ex. não me dê apartes, e ao Sr. Presidente do Senado, que não consinta seja meu discurso interrompido.

E' só para este ponto que eu quero chamar a attenção do Senado. Reunidas essas deducções a outras, S. Ex. chegou a quatro mil e tantos votos. Ainda assim o candidato diplomado estaria sufficientemente eleito, isto é, seria mais de metade dos votos que lhe foram attribuidos pela Junta Apuradora.

Mas, S. Ex. disse que ha mais umas tantas secções que em sua consciencia reputa nullas e que collocarão o candidato diplomado em menos um voto abaixo da metade.

O Sr. Epitacio Pessoa — Não apoiado. Tem mais de mil.

O Sr. Abdon Baptista — Pois bem, achou que ha secções nullas em sua consciencia.

O Sr. Epitacio Pessoa — Em minha consciencia, não; disse que, por um dever de consciencia, era obrigado a não acceitar o parecer, si porventura não fosse rectificado; mas disse que tinha todos os apontamentos com o resultado de cada uma das secções.

O Sr. Abdon Baptista — Mas apenas dentro de sua consciencia; não apresentou provas.

S. Ex., respeitado como é, homem indubitavelmente conscienciosо, permittirá que o Senado se manifeste livremente, tambem de accôrdo com a sua consciencia, sem obedecer á injuncções desta natureza.

O Sr. Epitacio Pessoa — Nem tenho a pretenção de me oppôr a isto.

O Sr. Abdon Baptista — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, si não fôra um precedente perigoso para esta Casa do Congresso fazer voltar á Commissão de Poderes ou a qualquer outra Commissão um parecer assignado pela unanimidade dos membros da Commissão, eu não teria duvida nenhuma em dar o meu voto ao requerimento do honrado Senador por S. Paulo, tão brilhantemente justificado pelo nobre Senador pela Parahyba.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Não apoiado. Não justificou tal.

O SR. A. AZEREDO — O nobre Senador pela Parahyba justificou a seu modo, mas brilhantemente, e de accôrdo com a sua consciencia. (*Trocam-se varios apartes entre o orador e os Srs. Epitacio Pessoa, Alcindo Guanabara e outros.*)

Não posso, porém, Sr. Presidente, aconselhar ao Senado que acceite o requerimento do honrado Senador, porque isto seria inquestionavelmente estabelecer um precedente perigoso.

Pediria, portanto, Sr. Presidente, licença ao honrado Senador por S. Paulo para solicitar do Senado que não dê o seu assentimento ao requerimento por S. Ex. formulado.

E' encerrada a discussão do requerimento.

O Sr. Presidente — Antes de o submetter á votação, devo explicar ao Senado que a Mesa acceitou o requerimento e o sujeitou á discussão em virtude de disposição expressa do Regimento.

O art. 188 do Regimento diz o seguinte:

«E' vedado, na mesma discussão, reproduzir adiamento, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo para ser o projecto antes de votado em 3ª discussão sujeito a exame de alguma das Commissões, caso em que a discussão proseguirá, depois do parecer.»

Sempre se entendeu no Senado, e por mais de uma vez tem sido applicada esta regra; que um projecto de lei submettido a tres discussões regimentaes, ainda na 3ª discussão, depois de encerrada esta, e em virtude de requerimento de algum Senador, póde voltar á Commissão. Oro, si um projecto de lei, que é submettido a tres discussões, póde soffrer á ultima hora esta medida, esta deliberação por parte do Senado, com maioria de razões, sobre um parecer que apenas é submettido a uma discussão, não podia deixar a Mesa de acceitar o requerimento. Além disto, era uma interpretação mais liberal do Regimento, com a qual acredito estarem de accôrdo todos os membros do Senado.

O SR. ALCINDO GUANABARA — E' uma interpretação liberal do Regimento, contra a qual o Senado não se levanta.

E' rejeitado o requerimento.

O Sr. Presidente — Não havendo reclamação por parte de nenhum dos Srs. Senadores, vou submetter de preferencia a votos o parecer da Commissão.

O SR. SÁ FREIRE — Requeiro a V. Ex. a votação seja feita por methodo nominal.

O SR. PRESIDENTE — Para qual das conclusões?

O SR. SÁ FREIRE — Para a conclusão que V. Ex. acabou de annunciar, a primeira conclusão.

O Sr. Presidente — Então V. Ex. requer que a primeira conclusão seja votada nominalmente?

O Sr. Sá Freire — Qualquer das conclusões: a primeira, por exemplo.

O Sr. Raymundo de Miranda — A principal.

O Sr. Presidente — A primeira conclusão?

O Sr. Sá Freire — Perdão. Ha duas conclusões que representam uma. Eu então preferiria que V. Ex. submetesse a votação nominal a 3ª conclusão.

A pimeira só não basta. E' preciso que seja a terceira. Ou primeira e segunda, ou sómente a terceira.

O Sr. Presidente — O requerimento do Sr. Sá Freire é para que seja feita pelo voto nominal a votação da terceira conclusão do parecer.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Sá Freire queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. Epitacio Pessoa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, declaro a V. Ex. que não posso tomar parte nesta votação. Havendo o Senado repellido o requerimento do honrado Senador por S. Paulo e não tendo sido feitas as necessarias rectificações nos calculos do parecer, não estou habilitado a saber si, de facto, o candidato contestado obteve ou não o numero de votos necessarios para que a eleição seja valida. Nestas condições, abstenho-me de tomar parte na votação; não posso votar pelo parecer porque, revistos os calculos, verificar-se-hia talvez que a votação liquida é inferior ao numero exigido pela lei; tambem não posso votar pela nullidade da eleição, porque é possivel que, corrigidos os erros arithmeticos, ainda o candidato fique com o numero de votos necessario.

O Sr. Adolpho Gordo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu faço declaração identica á de meu honrado collega pela Parahyba.

O Sr. Cunha Pedrosa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pelas mesmas razões que impedem o meu illustre amigo, Sr. Epitacio Pessoa, de tomar parte na votação, tambem eu me abstenho de votar.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ha uma emenda apresentada pelo Sr. Senador Alfredo Ellis, e perguntaria se ella não tem preferencia, porque se poderia mais facilmente fazer a votação nominal, sobre essa emenda.

O Sr. Presidente — A Mesa tem de submetter á votação o parecer.

O Sr. Mendes de Almeida — Eu perguntava apenas si a emenda tem preferencia regimental.

O Sr. Presidente — Si ninguem requerer, a emenda não tem preferencia.

O Sr. Rego Monteiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, é esta a primeira vez que tenho a honra de dirigir a palavra a esta respeitavel corporação, por isso peço que me dispense toda a benevolencia para desalinho das phrases que tenho de proferir.

Eu julgaria que, primeiramente, fosse votada a emenda do honrado Senador por S. Paulo, porque me parece que essa emenda deve constituir uma preliminar. Mas nessas condições, peço ao Senado que faça inversão da votação, dando preferencia á emenda apresentada.

O Sr. Presidente — O honrado Senador pelo Amazonas requer preferencia para a emenda apresentada pelo Sr. Senador Alfredo Ellis, annullando a eleição.

Os senhores que approvam esse requerimento, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Vou submetter á votação a emenda, que é redigida nos seguintes termos:

Emenda de accôrdo com o art. 61 do Regimento.

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas na 6ª secção da 2ª Pretoria; nas 1ª, 3ª, 5ª e 6ª da 3ª Pretoria; nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª da 6ª Pretoria; nas 4ª e 7ª da 7ª Pretoria; nas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª da 8ª Pretoria; na 1ª da 9ª Pretoria; nas 1ª, 3ª, 4ª e 5ª da 10ª Pretoria; nas 1ª, 2ª, 4ª, 6ª e 7ª da 11ª Pretoria; nas 5ª, 8ª e 12ª Pretoria; nas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª da 13ª Pretoria; na 6ª da 14ª Pretoria; nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª da 15ª Pretoria, no dia 12 de março do corrente anno, que accusam o seguinte resultado:

Dr. Thomaz Delphino dos Santos.....	2.154
Dr. Irineu de Mello Machado.....	1.450

2º, que sejam desprezados os resultados accusados nas nas demais authenticas e papeis eleitoraes enviados ao Senado.

3º, que *ex-vi* do art. 116 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, seja decretada a nullidade da eleição, procedendo-se outra para preenchimento da vaga aberta pelo fallecimento do Dr. Augusto de Vasconcellos.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para encaminhar a votação desta emenda apresentada pelo nobre Senador por S. Paulo. S. Ex. e o Senado sabem que o nobre Senador dispõe completa e inteiramente das minhas mais sinceras sympathias, não só pela sua integridade de caracter, como, tambem, pelos relevantissimos serviços que tem prestado á Republica desde a sua juventude. Mas, não posso de fórma alguma concorrer com o meu voto em

favor do requerimento apresentado por S. Ex., pelos motivos que succintamente peço permissão para expôr ao Senado.

Sr. Presidente, já de longe, vivendo no Estado do Amazonas como advogado, sempre, a respeito de pleitos eleitoraes do Districto Federal, li, seguidamente, e verifiquei que em todos esses pleitos, quando o candidato, Irineu Machado obtinha sempre sobre seus competidores maior numero de votos. Não ha quem ignore que o illustre Deputado, candidatando-se á vaga aberta no Senado pelo saudoso representante do Districto Federal, Sr. Dr. Augusto de Vasconcellos, tenha sido apoiado pela maioria do Conselho Municipal do Districto, das juntas parochiaes e do directorio do Partido Conservador, além de fortes elementos estranhos a essa poderosa aggremiação politica. E', tambem, certo que o seu diploma, credencial com que se apresentou nesta Casa, fôra assignado pela maioria da junta apuradora, insuspeita assembléa de pretores, orgãos eminentes do Poder Judiciario. E', ainda, incontestavel que esse diploma e todos os documentos relativos á eleição de 12 de março do corrente anno foram, devidamente, examinados pelo illustre e integro Senador por Santa Catharina, vosso collega Abdon Baptista, cuja imparcialidade não póde ser posta em duvida, concluindo seu minucioso relatorio, firmado por toda Commissão de Poderes, pelo reconhecimento do candidato diplomado. Por outro lado, é sabido que o illustre politico carioca já foi duas vezes eleito Deputado pelo Estado de Minas, quando o terreno das suas lutas partidarias é aqui no Districto Federal. Ora, Senhores, tudo isto, deve ter alguma significação.

Não estou longe de acreditar, Sr. Presidente, que as eleições do Districto Federal se encontrem eivadas de fraudes e de elementos de nullidade. Mas, a maior fraude que se me depara e para a qual chamo a attenção do Senado, é esse conluio existente ha 10 annos entre todos os representantes do Districto Federal, sem excepção de nenhum, (entre os quaes, portanto, se acham incluidos os nobres Senadores Srs. Sá Freire e Alcindo Guanabara), a maior fraude que se me depara, repito, é essa de ha 10 annos não se fazer a revisão do alistamento eleitoral, e não haver numero de eleitores arithmeticamente correspondentes a uma razoavel porcentagem da população do Districto Federal.

Em todos esses factos, Sr. Presidente, a representação do Districto Federal, na sua integra, é connivente. Consequentemente, Sr. Presidente, todo edificio eleitoral desta Capital cáe pela base. Pois, então, meus senhores, vida nova! Cooperem todos para a reorganização eleitoral do Districto Federal.

Não fica ahi, Sr. Presidente, e devemos ter em vista as condições economicas da Republica. Um segundo pleito seria um despendio totalmente desnecessario, porque teriamos que presenciar ainda uma 2ª bombachata, uma 2ª eleição eivada de fraudes.

Por consequencia, devendo dar o meu voto em consciencia, entendo que a emenda do nobre Senador por S. Paulo não viria, em absoluto, contribuir para a verdade de regimen eleitoral, acreditando que o candidato contestado está muito superior ao candidato contestante pelo seu prestigio eleitoral e por sua incontestavel e reconhecida actividade. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não pretendo vir á tribuna; sou, porém, forçado a isto, pelo discurso que acaba de pronunciar o meu illustre amigo, Senador pelo Amazonas.

Sr. Presidente, conforme já disse desta tribuna, não tenho interesse pessoal nesse pleito, absolutamente nenhum. Si, porventura, formulei esta emenda, foi tendo em mente os idéaes da Republica, pelos quaes me tenho sempre batido, tendo em attenção o decoro do Senado, a dignidade da Republica, porque não comprehendo, senhores, uma democracia sem eleitorado, uma Republica sem povo.

VOZES — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Por este motivo, entendi que desde que a eleição de 12 de março não estava escoimada de fraude e que, ao contrario, nas actas que a compõem, a cada passo se encontram não só fraudes, mas escandalos inominaveis, melhor seria que os randidatos recorressem de novo ás urnas, para virem de lá com o suffragio popular, escoimado de falsificações, de immoralidades.

Não tinha, nem tenho, repito, interesse pessoal; não tinha nem tenho amizades que se prendam a este pleito. Nesta cadeira, como republicano, não tenho feito outra cousa, desde a proclamação do novo regimen, sinão defender a dignidade da Republica, e a dignidade da collectividade a que pertenço. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou proceder á votação da emenda do Sr. Alfredo Ellis.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, preciso declarar a V. Ex. que voto por conclusões e não pela emenda.

O Sr. Presidente — A' vista da reclamação do nobre Senador, o Sr. Sá Freire, vou submetter a emenda a votos, por partes.

Os senhores que approvam a primeira conclusão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada; prejudicadas as demais.

Vae-se proceder á votação das conclusões do parecer. (*Pausa.*)

São successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1ª, que sejam annulladas as eleições da 4ª e 8ª secções da 4ª Pretoria; 1ª e 7ª da 5ª; 1ª, 3ª e 8ª da 7ª; 1ª da 8ª; 2ª da 10ª; 3ª, 9ª e 10ª da 12ª; 1ª da 13ª; 5ª e 7ª da 14ª; 2ª, 3ª, 9ª e 11ª da 15ª Pretoria;

2ª, que sejam desprezados os resultados constantes das authenticas relativas ás 3ª e 5ª da 1ª Pretoria; 5ª, 7ª e 10ª da 2ª Pretoria; 1ª, 6ª, 9ª, 10ª e 11ª da 6ª; 6ª da 7ª; 6ª da 8ª; 3ª da 9ª; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª da 14ª; 6ª e 15ª da 15ª Pretoria.

3ª, que sejam approvadas as demais eleições realizadas no dia 12 de março do corrente anno neste Districto Federal, para preenchimento de uma vaga no Senado.

E' annunciada a votação da seguinte conclusão:

4ª, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Districto Federal, o Dr. Irineu de Mello Machado.

O Sr. Presidente — Em virtude da deliberação do Senado, a votação desta conclusão é nominal. Os que a approvarem, dirão — *sim* — e os que a rejeitarem, dirão — *não*.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, respondem — *sim* — os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (32) e — *não* — os Srs. Ribeiro Gonçalves, Erico Coelho, Sá Freire e Alfredo Ellis (4).

O Sr. Presidente — Foi approvada a conclusão por 32 votos contra quatro. Em virtude do voto do Senado, proclamo Senador pela Republica o Sr. Irineu de Mello Machado.

Fica prejudicada a seguinte

Emenda

Em vez das conclusões do parecer, diga-se:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas na 6ª secção da 2ª Pretoria; nas 1ª, 3ª, 5ª e 6ª da 3ª Pretoria; nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª, da 6ª Pretoria; nas 4ª e 7ª da 7ª Pretoria; nas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª da 8ª Pretoria; na 1ª da 9ª Pretoria; nas 1ª, 3ª, 4ª e 5ª da 10ª Pretoria; nas 1ª, 2ª, 4ª, 6ª e 7ª da 11ª Pretoria; nas 5ª, 8ª e 12ª, da 12ª, Pretoria; nas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª da 13ª Pre-

toria; na 6ª da 14ª Pretoria, e nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª da 15ª Pretoria no dia 12 de março do corrente anno, que accusam o seguinte resultado:

Dr. Thomaz Delfino dos Santos.....	2.154
Dr. Irineu de Mello Machado.....	1.450

2º, que sejam desprezados os resultados accusados nas demais authenticas e papeis eleitoraes enviados ao Senado;

3º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Districto Federal, na vaga aberta pelo fallecimento do Senador Dr. Augusto de Vasconcellos, o Dr. Thomaz Delfino dos Santos.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que votei pela emenda do Sr. Alfredo Ellis annullando as eleições; rejeitada, porém, esta, votei pelas conclusões do parecer da Commissão de Poderes.

Sala das sessões, 6 de julho de 1916.—*Pedro Borges.*

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 23, de 1913, que prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral (*com parecer favoravel da Commissão Especial da Reforma Eleitoral.*)

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 35 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 7 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Erico Coelho, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (16).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Fer-

reira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (43).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 16 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 23, de 1913, que prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral (*com parecer favoravel da Commissão Especial da Reforma Eleitoral.*)

ACTO DA REUNIÃO DE 8 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, Erico Coelho, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (39).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dois do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 21 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Plinio de Barros Barbosa Lima, um anno de licença para tratamento de sua saude e com o respectivo ordenado, a começar de 5 de novembro do anno passado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1916.— *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º secretario.— *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.— A' Commissão de Finanças.

N. 22 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Adalberto Alvares Vieira, um anno de licença, com dous terços da diaria que lhe competir, em prorogação, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de julho de 1916.— *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretrio.— *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.— A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Milciades Mario de Sá Freire, Senador pelo Districto Federal, renunciando ao seu mandato e agradecendo as provas de consideração que lhe dispensaram seus antigos collegas durante o tempo em que exerceu aquelle mandato.— Providencie-se para o preenchimento da vaga.

Telegrammas:

Do Sr. Thomaz Rebello de Oliveira Castro, presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Piauhy, communicando que, em sessão do dia 2 do corrente, prestaram o compromisso

e foram empossados nos cargos de Governador e Vice-Governador, respectivamente, os Srs. Dr. Euripedes Clementino de Aguiar, e capitão de fragata Gervasio Pires Salgado, para o periodo constitucional de 1916-1920.— Inteirado.

Do Sr. Antonio José da Costa, expedido de Therezina, communicando que, em virtude de ter sido invadida a capital por cangaceiros, para impedir a sua posse no cargo de Governador do Estado, deixou de ser empossado nesse cargo por falta de garantias, apezar de ter requisitado do Governo Federal força do Exercito para garantir o *habeas-corpus* concedido pelo juiz federal.— Inteirado.

O Sr. João Lyra, supplente, servindo de 2º Secretario, declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está sobr a mesa uma indicação do Sr. Erico Coelho, que será lida na primeira sessão. Compareceram hoje sómente 20 Srs. Senadores; não póde por isso haver sessão. Para ordem do dia de segunda-feira, designo a mesma já marcada, isto é:

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 23, de 1913, que prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral (*com parecer favoravel da Commissão Especial da Reforma Eleitoral.*)

52ª SESSÃO, EM 10 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Luiz Vianna, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardino Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Rego Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Francisco

Salles, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (18).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e das reuniões dos dias 7 e 8.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Almeida Nobre congratulando-se com o Senado pelo reconhecimento do Sr. Dr. Irineu Machado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lida, e estando apoiada pelo numero de assignaturas, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, a seguinte

INDICAÇÃO

N. 2 — 1916

Acaba de ser presente á Mesa o officio de renuncia do Sr. Melciades Mario de Sá Freire, muito estimavel cidadão pela probidade de caracter e brilhante intelligencia; mas o Senado, desejando que volte o resignatario á sua cadeira, espera que o digno eleitorado do Districto Federal lhe renove o mandato.

Sala das sessões, 9 de julho de 1916. — *Erico Coelho.* — *Alfredo Ellis.* — *Pires Ferreira.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *Eloy de Souza.* — *A. Indio do Brazil.* — *Luiz Vianna.* — *Raymundo de Miranda.* — *José Murtinho.* — *Pedro Borges.* — *F. Mendes de Almeida.* — *Vidal Ramos.* — *Pereira Lobo.* — *Domingos Vicente.* — *Adolpho Gordo.* — *Victorino Monteiro.* — *A. Azeredo.* — *Gonzaga Jayme.* — *L. de Bulhões.* — *S. Menezes.* — *Francisco Sá.* — *Cunha Pedrosa.* — *Ceneroso Marques.*

O Sr. Alcindo Guanabara — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Irineu de Mello Machado, Senador reconhecido e proclamado por esta Capital, requeiro a V. Ex. que se digne de nomear a Commissão que deve introduzir S. Ex. no recinto afim de prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para constituirem a Commissão os Srs. Senadores Alcindo Guanabara, Soares dos Santos e Lopes Gonçalves.

(*E' introduzido no recinto, presta junta á Mesa o compromisso e toma assento o Sr. Irineu Machado. Palmas nas galerias.*)

O Sr. Presidente — Attenção! As galerias não se podem manifestar.

O Sr. Mendes de Almeida — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, a falta de numero no sabbado, o ultimo dia util da semana que se passou, impediu-me de, em nome da Commissão de Constituição e Diplomacia, dirigir algumas palavras ao Senado, justificativas de um requerimento.

Como V. Ex. e o Senado sabem, a data de hontem, 9 de julho de 1916, commemora o primeiro centenario das declarações solemnes do Congresso de Tucuman, na Republica Argentina, acceitando, consolidando e jurando as declarações de independencia, feitas em 25 de maio de 1810. Desde então, a Nação Argentina se considerou independente e livre do jugo da Metropole; mas os elementos alli existentes, por motivo da resistencia da Metropole ás aspirações patrioticas das provincias unidas do sul, fizeram com que se protrahisse até essa data memoravel a realização daquelles ideaes.

Do Congresso de Tucuman, congresso a que compareceu a fina flôr dos elementos patrioticos do novo paiz, hoje Republica Argentina, se verificou o modo pelo qual se manifestaram esses patriotas pela sua liberdade e pela sua independencia, ao que ligaram especial consideração.

Conviria, pois, Sr. Presidente, que nos *Annaes* do Senado ficasse inserto, ou melhor reproduzido o valor que aquellas palavras significavam. Assim, o Senado permittirá que á simples leitura desse manifesto, vejamos toda a força que delle dimanou.

Eis as suas palavras:

> Nós, os representantes das Provincias Unidas da Sul America, reunidos em Congresso Geral, invocando o Eterno que preside o Universo, em nome e com a autoridade dos povos que representamos, protestando ao Céo, ás Nações e homens todos do globo, á Justiça que regula os nossos votos, declaramos solemnemente em face da terra, que é vontade unanime e indubitavel dessas provincias, romper os violentos vinculos que as ligavam aos reis da Hespanha, recuperar os direitos de que foram despojados a investirem-se do alto caracter de uma Nação livre e independente do Rei Fernando VII, seus successores e á metropole. Ficam, em consequencia, de facto e de direito com amplo e pleno poder para dar-lhe a fórma que exijam a Justiça e o Direito de accôrdo com as actuaes circumstancias. Todas e cada uma dellas, assim declaram, publicam

e ratificam, compromettendo-se pelo nosso intermedio a cumprir e sustentar esta sua vontade, sob o seguro e garantia de suas vidas, fazendas e fama.»

Esses patriotas subscreveram essa solemne declaração sob a presidencia de Francisco Narciso Laprida, e, desde então, póde-se dizer que todo o esforço dos principaes dirigentes daquella nação foi no intuito de solidificar essa independencia e essa liberdade.

O que especialmente deve chamar a nossa attenção para esse importante acto é a situação em que se encontravam então as provincias do Prata. A luta militar era contraria aos seus desejos. O triumpho constante das armas hespanholas aos differentes pontos da America do Sul, da America Hespanhola, fazia receiar pela realização do voto unanime dos argentinos. E é de notar que suffocada por esta pressão, que, reunida ante o apparato bellico que rodeava ao Norte e ao Oeste a cidade de Buenos Aires, e as provincias, pudessem esses homens, calmos, sem titubear, sem hesitação, proclamar convictos a sua liberdade era sua independencia, com o coração esperançado, e com evocação ao Supremo Senhor dos Exercitos!

Era uma especie de resistencia, de tenacidade, de reacção contra a situação em que se encontravam. E tanto mais nobre era essa attitude quanto não podiam ainda contar, com certeza de victoria, pela fraqueza que naturalmente se sentia, naquelle momento, ante a força e a pujança das armas da metropole.

A consequencia dessa deliberação solemne, assim tomada, foi o começo da investida epica de San Martin. Pouco depois da deliberação em conjuncto tomada assim pelos patriotas, o general libertador assumia o inicio de uma serie de victorias, auxiliado pelo patriotismo de todos, inclusve o das venerandas matronas argentnas que se despojavam de suas joias, de seus haveres em beneficio da expedição libertadora. Eram os estudantes, era a mocidade sempre dedicada e patriotica que abandonava as escolas para unir-se ás tropas de San Martin; era finalmente o commercio que dava o exemplo protestando, fechando as portas dos seus estabelecimentos, para que tudo se applicasse, tudo se dedicasse á luta libertadora da que Junin, Maipú, Pichincha, Ayacucho, Chacabuco e Rio Bamba, foram as maiores glorias.

Ora desde então, até outubro de de 1862, a nação Argentina viveu em constante movimento para consolidar a sua emancipação pólitica e para superar os elementos deleterios que sempre acompanham essas transformações.

O caudilhismo imperava feroz como em todas as provincias, e daqui e dalli os movimentos incessantes desses homens faziam como que empanar o brilho da nova bandeira. A anarchia, as deposições, as salvações, os crimes sem nome, andavam de par com a caudilhagem. Durante 20 annos, a submissão á dictadura de Rosas, suffocadas depois por Ur-

quiza e este, por sua vez, combatido por Bartholomeu Mitre, todas essas cousas demonstram a luta incessante, a luta insidiosa, a luta tenaz e perigosa que então o caudilhismo fazia, querendo, como entre nós se substituir ao direito e á lei.

Quando terminou essa vida agitada?

Depois das victorias, assim conseguidas, depois que Bartholomeu Mitre, esse nome tão caro ao Brasil...

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ....fez, campeando pela hegemonia da autoridade central, a submissão, quasi completa, pois outros a completaram depois, desse caudilhismo, vemos, pouco a pouco, a successão dos factos demonstrando a grandeza daquelle paiz.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que, desde 1862, como já disse, começou o periodo dos Presidentes regular e constitucionalmente eleitos, succedendo-se sem duvida, sem questões, salvo uma ou outra de que a historia falla, mas que não prejudicaram o conjuncto.

Depois do general Mitre, de quem não é preciso minuciar os serviços, porque todo o paiz sabe o que elle foi, batalhador, escriptor, jornalista, historiador, patriota e amigo do Brazil, chamado pela Republica Argentina o consolidador da sua independencia e dos principios constitucionaes, vem Domingos Sarmiento, entre os principaes. Este homem cujo espirito elevado, cuja noção de instrucção, ensino e educação era completa, foi aquelle que conseguiu implantar na Republica Argentina, com a suffocação de um dos ultimos caudilhos, o interesse pela educação nacional, fundando e promovendo o estabelecimento das escolas. Foi um dos principaes cooperadores do successo actual da Republica Argentina.

Vem depois o Sr. Avelaneda que luta pela expansão do paiz, suffoca as aspirações pouco elevadas dos monopolizadores das terras e faz com que seja conquistado o deserto, quer no sul quer no norte da Republica. Foi o que iniciou a tranformação da Capital, Buenos Aires, o Rodrigues Alves daquelle paiz.

O Sr. Julio Rocca, duas vezes Presidente da Republica, procurou, sem prejuizo do desenvolvimento material da sua terra, melhorar as respectivas finanças.

Carlos Pellegrini, que lutou para salvar o paiz dos prejuizos causados pela administração do seu antecessor, foi que mais trabalhou, então, pelo reerguimento das finanças e pelo prestigio da autoridade nacional. Poderia dizer que este illustre estadista tinha feito na Presidencia da Republica o que Campos Salles e Prudente de Moraes fizeram entre nós. No Governo de Campos Salles, o nosso grande Joaquim Murtinho trabalhou para restaurar as finanças; e Prudente de Moraes, pelo prestigio da autoridade, pelo respeito e consideração ás instituições. (*Muito bem.*)

O Senado permittir-me-ha que lembre o nome de Uruburú, que foi na Republica Argentina o que Rio Branco foi entre nós; o integralizador do territorio, fixando os limites da sua patria. (*Muito bem.*)

Os Srs. Quintano e Alcorta que cuidaram na expansão economica daquelle adiantado paiz, cujo desenvolvimento só é desconhecido pelos que não querem vêr, pelos que não leem, pelos que não observam.

E, finalmente, Sr. Presidente, o nosso grande amigo Roque Sans Peña, o lutador intemertao pela liberdade, pela verdade eleitoral e pela manifestação solemne das relações com o Brasil, porque elle disse mesmo, nesta terra, que da Argentina nada nos separava e tudo nos unia. (*Muito bem.*)

E' nesta occasião, em um periodo de paz e de trabalho, cercada do respeito e da consideração de todos os povos, que a Republica Argentina celebra o centenario de seu juramento de independencia.

Sobre esses cem annos, assim se manifestou o *Jornal do Brasil*:

> «Cem annos trancorreram desde a data da gloriosa emancipação das Provincias Unidas do Prata; cem annos de incessante labor em todas as espheras do desenvolvimento humano, cujos apreciados resultados patenteiam o esforço supremo na introducção, assimilação e adaptação de tudo quanto o engenho poderoso do homem cria para o aperfeiçoamento dos elementos da vida, do conforto individual e collectivo, dos prazeres legitimos que proporcionam as artes, das garantias para a saude publica, provenientes das descobertas scientificas, etc., cem annos que converteram campos dilatados e incultos em risonhas fazendas povoadas por milhares de trabalhadores, alimentando milhares de cabeças de gado, em povoações prosperas e activas, onde o commercio absorve a actividade geral, cruzadas por infinitas linhas ferreas que conduzem aos portos de exportação os productos abundantes e variados do seu uberrimo solo; as antigas villas coloniaes converteram-se em cidades grandes, hygienicas e elegantes povoados, a capital, Buenos Aires, o emporio commercial e o centro politico do paiz, constitue uma urbanização, um dos modelos do mundo, pela belleza de suas construcções, pelo explendor de suas avenidas, parques e monumentos, pela sua extraordinaria população, pela intensidade do momivento geral, e assim sob todos os aspectos a Republica Argentina progride assombrosamente, fazendo jús a admiração universal.
>
> A' commemoração do centenario da Proclamação da Independencia Argentina, pelo Congresso de Tucuman,

traz á mente com a recordação dos factos que precederam e prepararam o transcendental acontecimento historico, a evocação dos proceres venerandos, protagonistas dos actos heroicos, de abnegação e patriotismo que immortalizaram seus nomes, gravando-os com caracteres inapagaveis no coração das novas gerações gratas e reverentes.»

Que é independente, Sr. Presidente, vemol-o como o tem provado no momento actual da terrivel conflagração do continente europeu, e dos povos delle dependentes da Asia, America e Africa.

Todos nós vemos que a Republica Argentina nada soffreu, na sua vida economica e na sua vida financeira. Os seus directores não se apavoraram com essa conflagração, antes, procuraram, sabiamente, chamar o paiz ao trabalho incessante, para que pudesse auferir lucros com essa desgraça universal, e o conseguiram. Esse facto deve mostrar, e deve demonstrar que naquelle paiz se celebrou hontem, realmente, o centenario da sua independencia social, financeira e economica.

Ora, Sr. Presidente, além de todas essas verdades a que ha pouco me referi, é tomada tão a serio, a verdade eleitoral na Republica Argentina que, dentro em poucos dias, veremos o candidato do extremo radicalismo argentino, Dr. Hypolito Irigoyen receber o governo das mãos do Sr. Victorino de la Plaza, actual Presidente daquella Republica, esse homem cujo espirito conservador, cuja actividade, cujo zelo, cuja lealdade são devidamente apreciados por todos os seus concidadãos.

Neste momento, pois, o Brasil, alli representado pelo nosso digno Embaixador, nosso eminente collega, o Sr. Ruy Barbosa, já prestou á Confederação Argentina as homenagens solemnes pelo centenario da sua independencia e todos vimos como acarinhado foi o nosso Embaixador, não só pelas altas autoridades, como tambem pelo povo, em excepcionaes manifestações de enthusiasmo.

Especialmente salientarei a maneira por que o Senado Federal na Republica Argentina recebeu em seu seio o Embaixador brasileiro, com as mais captivantes provas de admiração e de sympathia.

Era sómente de saudações, de congratulações, de agradecimento, de desvanecimento, o requerimento que eu tinha de fazer ao Senado; mas, infelizmente, o telegrapho se incumbia de communicar que, hontem, no momento que o Presidente da Republica Argentina passava em revista as tropas no palacio da presidencia, tendo ao seu lado o nosso Embaixador, um espirito pervertido, um desalmado, ergueu a arma homicida contra o Presidente da Republica e disparou um tiro que, felizmente, não alcançou a pessoa visada.

Por esta razão creio interpretar o sentimento geral do Senado, requerendo:

1°, uma especial menção em sua acta, e communicação ao Senado Federal Argentino, das congratulações do Senado Brasileiro para com o Senado Argentino, por motivo da commemoração de 9 de julho, centenario da declaração da Independencia Argentina.;

2°, que se telegraphe ao Presidente daquella Republica, felicitando-o por ter sahido illeso da aggressão tentada contra a sua pessoa;

3°, que se telegraphe ao Senado Argentino agradecendo-lhe com desvanecimento a maneira carinhosa e elevada com que foi acolhido no seu nobre recinto o Embaixador brasileiro, Sr. Senador Ruy Barbosa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir os *itens* do requerimento do Sr. Senador Mendes de Almeida.

Os senhores que approvam esse requerimento queiram levantar-se (*Pausa.*)

Foi approvado unanimemente.

A Mesa dará cumprimento á deliberação do Senado.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, por motivo de molestia, ha cerca de um mez tenho sido privado ao cumprimento do meu dever, no comparecimento ás sessões do Senado. Embora ainda não me ache de todo restabelecido, mas tendo podido comparecer á sessão de hoje, venho lamentar que a honrada Commissão de Constituição e Diplomacia, durante a minha involuntaria ausencia, tivesse se dignado interpor parecer a respeito da indicação que apresentei sobre a situação politica do Estado do Espirito Santo, impedindo-me, sem segundos intuitos, estou certo, de discutir o mesmo parecer e expôr ao Senado e ao paiz a situação daquelle Estado. Venho lamentar ainda mais, Sr. Presidente, que a honrada Commissão de Constituição e Diplomacia não se limitasse a dar um parecer opinando pela rejeição da indicação que tive a honra de submetter á consideração do Senado, mas (regimentalmente, sem duvida), terminou esse parecer, que se não fosse por um requerimento, deveria ser impresso e entrar em ordem do dia para ser debatido; terminou esse parecer com um requerimento, cuja significação ella mesma quiz dar a essa palavra, gryphando-a na publicação do *Diario do Congresso*. Requereu que, lido, fosse immediatamente submettido á discussão e votação, de sorte, a que, talvez o Senado não pudesse conhecer os fundamentos desse mesmo parecer.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Felizmente, porém, para mim, Sr. Presidente, a honrada Commissão de Constituição e Diplomacia esqueceu-se de que ha uma mensagem do Sr. Presidente da Republica que precisa ser tomada em consideração e não abandonada, como um papel inutil, na pasta da Commissão. Sobre essa mensagem, eu espero o parecer da Commissão para tomar parte no debate, si Deus me conceder a saude necessaria para isso.

Era o que tinha a dizer.

ORDEM DO DIA

REFORMA DA LEI ELEITORAL

Discussão unica das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 23, de 1913, que prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da indicação n. 2, de 1916, referente á renuncia do cargo de Snador, feita pelo Sr. Sá Freire;

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 23, de 1913, que prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral (*com parecer favoravel da Commissão Especial de Reforma Eleitoral*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 55 minutos.

53ª SESSÃO, EM 11 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Soares dos Santos (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Presidente do Senado Argentino, do teôr seguinte:

«Tengo el honor de expresar a V. Ex. que he recebido el telegrama en que me transmite la manifestacion hecha en la sesion de hoy del honorable Senado del Brasil relativa a la comemoracion del centenario de nuestra independencia. Cumpliré con el grato deber de hacer ler el telegrama de V. Ex. en la primera sesion del Senado Argentino y puedo antecipar a V. Ex. que los votos y congratulaciones expresados hoy en el Senado de Brasil seran debidamente apreciados como una prueba de que cada dia son mas estrechos y firmes los vinculos de concordia y amisad entre las dos republicas. Salude a V. Ex. con mi mas alta consideracion.— *Benito Villanueva,* Presidente Senado.» — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta unicamente de votações, não ha numero para se proceder ás mesmas. Vou encerrar a sessão, designando para a proxima a mesma ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da indicação n. 2, de 1916, referente á renuncia do cargo de Senador feita pelo Sr. Sá Freire;

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 23, de 1913, que prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral (*com parecer favoravel da Commissão Especial da Reforma Eleitoral*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

54ª SESSÃO, EM 12 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Lopes Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Raymundo de Miranda, Domingos Vicente, Erico Coelho, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

Dois do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 23 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedido um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saude, com o ordenado, ao con-

ferente da Alfandega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados 7 de julho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 24 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a D. Antonia de Barros Castello Branco, agente do Correio de Palmares, no Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento de saude, com o abono de dous terços dos respectivos vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de julho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. —*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo um dos autographos das resoluções legislativas que concede licença a Francisco Ribeiro da Silva Vasconcellos, funccionario dos Correios, e que manda restituir a D. Carolina Vinelli do Reis o dominio e posse de um terreno e predio situados na freguezia de Inhaúma, na fazenda do Macedo, constante do termo lavrado na Repartição de Obras Publicas, em 12 de julho de 1886. — Archive-se.

Do Sr. Ministro da Fazenda, enviando a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações contrarias ao requerimento em que o capitão de fragata Collatino Marques de Souza pede favores para a construcção de uma villa balnearia em Jacarépaguá. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Jonathas Pedrosa, governador do Estado do Amazonas, agradecendo a communicação da eleição da Mesa do Senado. — Inteirado.

Do Sr. Alfredo Rosa, presidente de uma das assembléas legislativas do Piauhy, communicando a eleição da respectiva mesa. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Benito Villanueva, presidente do Senado Argentino, do teôr seguinte:

«Tengo el honor de expresar a V. Ex. que he recebido y dare lectura en la primera session del Senado Argentino el telegrama de V. Ex. relativo a la recepcion especial hecha

al Exmo. Señor Senador y embajador extraordinario doctor Ruy Barbosa. Agradesco entretanto a V. Ex. los elevados sentimientos que inspiraron a V. Ex. con mi mas alta consideracion.».

O Sr. 2 Secretario procede á leitura do seguinte:

PARECER

N. 54 — 1916

O alferes em commissão e 2º sargento reformado do Exercito Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira pede ao Congresso Nacional que mande considerar a sua reforma no posto de 2º tenente com o soldo da tabella estabelecida pela lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, em attenção aos serviços de guerra prestados na campanha contra o governo do Paraguay.

O peticionario allega e prova com os documentos juntos, que sendo 2º cadete 2º sargento do esquadrão de cavallaria da Bahia offereceu-se em 1865 para servir na guerra declarada ao Brazil pelo governo daquella Republica; que ao chegar na então Côrte do Imperio, hoje Capital Federal, foi em 22 de abril do citado anno nomeado alferes em commissão para o 3º corpo de voluntarios da patria, marchando com elle para o theatro das operações de guerra; que tomou parte em diversas acções, encontros e bombardeios, na batalha de 24 de maio, nos combates de 16, 17 e 18 de julho de 1868 em que foi gravemente ferido.

E' certo que em consequencia desse ferimento que lhe inutilizou o braço esquerdo foi o impetrante julgado incapaz para o serviço do Exercito e por isso reformado, não no posto de alferes, como era de justiça, mas no de 2º sargento com o soldo de 320 réis diarios, a mesquinha recompensa que talvez se pudesse chamar esmóla, mais que avara para quem, derramando seu sangue pela Patria, viu a sua capacidade de trabalho sinão inteiramente compromettida ou sacrificada ao menos consideravelmente diminuida com a perda daquelle orgão, que lhe resta imprestavel.

O decreto de 11 de agosto de 1869 publicando a resolução da Assembléa Geral Legislativa, que concedeu ao peticionario uma pensão que «junta ao soldo de cento e dezeseis mil e oitocentos réis que elle percebe como sargento reformado, faça o total de quatrocentos e trinta e dous mil réis annuaes, equivalente ao soldo da patente de alferes em commissão, que elle occupava quando recebeu os ferimentos» procurou melhorar a sorte desse official, corrigindo o primeiro acto, mas não sei se pela timidez e escrupulos do tempo ou si pelo descaso com que costumamos a encarar os bons e muitos serviços relevantes prestados por gente humilde, obscura e sem protecção, o certo é que o fim almejado não foi attingido.

Tão escasso foi ainda o beneficio que não conseguiu pôl-o ao abrigo da situação de incertezas e penurias em que amanhã se encontrará com sua familia, no fim da vida, com o organismo depauperado pelos annos, si por qualquer eventualidade, facil de occorrer, for posto para fóra da insegura commissão que desempenha como subalterno de uma das companhias do Asylo de Invalidos da Patria.

O art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, concedeu aos primeiros e segundos sargentos de Voluntarios da Patria, que se inutilizaram na guerra do Paraguay, o soldo vitalicio correspondente ao posto de 2º tenente ou alferes; justo era que, no computo de semelhante favor, que importa em uma justa e tardia reparação, não fossem esquecidos os inferiores do Exercito em identicas condições.

Este lapso, que outra cousa não foi, veiu collocar os inferiores do Exercito em verdadeiro pé de desigualdade em relação áquelles com quem partilharam as asperezas e perigos da guerra em terra estranha, inhospita e longinqua.

Si mais ampla e equitativa fosse, na especie, a expressão da lei acima citada, o cidadão Delcarpio a quem uma resolução legislativa do Imperio deu o soldo de alferes mas não lhe mudou o nome de sargento, não estaria hoje a implorar a mercê de uma reparação.

E' uma cousa digna de nota; o supplicante é sargento e tem o soldo de alferes (36$000); é alferes e não gosa das vantagens dos seus pares.

Assim é que a todos os officiaes reformados do Exercito com a campanha do Paraguay, a referida lei de 1910 conferiu, no posto de cada um, as vantagens da sua tabella e negou ao peticionario porque mal pesado o seu sacrifico ficou esquecido no gráo de sargento disfarçado em alferes de commissão quando a gloriosa invalidez o arrastou a uma iniqua reforma pela mesquinhez do provento.

A vista do exposto é justo, no entender da Commissão, que agora o Congresso, attendendo a supplica, mande consideral-o como 2º tenente para os effeitos da citada lei, favor aliás que diversos companheiros seus já conseguiram, uns do Poder Legislativo e outros, melhor amparados, do Executivo. A Commissão de Marinha e Guerra propõe que seja adoptado o seguinte

PROJECTO

N. 7 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' considerada no posto de 2º tenente, para os effeitos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a reforma do 2º sargento Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira, sem direito a restituições.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de julho de 1916. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *José de Siqueira Menezes*, Relator. — *F. Mendes de Almeida*. — *Lauro Sodré*. — A' Commissão de Finanças.

E' lido e, por estar apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 8 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A administração do Territorio Federal do Acre é confiada a um governador de livre nomeação do Presidente da Republica, por tempo indeterminado e demissivel *ad nutum*, ficando supprimidas as actuaes prefeituras.

Art. 2.º O Governo Federal escolherá para séde da administração o logar que julgar mais conveniente para esse fim, devendo levar em conta a densidade da população e as condições de salubridade e facilidade de communicações.

Art. 3.º O governador, nas suas faltas e impedimentos, será substituido por um vice-governador de livre nomeação e demissão do Presidente da Republica. Nas faltas ou impedimentos do vice-governador, a sua substituição se fará pelo intendente do municipio onde se achar a séde da administração.

Art. 4.º Os intendentes serão, além de chefes do Poder Executivo Municipal, os delegados administrativos do governador nos municipios em que exercerem as suas funcções, com excepção apenas do da capital do Territorio.

Art. 5.º São mantidos os actuaes municipios em que o Territorio se devide.

Art. 6.º Os municipios serão administrados por um conselho municipal e um intendente.

§ 1.º Os conselhos municipaes compor-se-hão de sete vogaes eleitos de tres em tres annos pela fórma determinada em lei.

§ 2.º Os intendentes serão nomeados pelo governador e demissiveis *ad nutum*.

Art. 7.º O intendente do municipio onde estiver a séde da administração prestará compromisso perante o governador, e os demais perante o juiz de direito da respectiva comarca.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITORIO

Art. 8.º O governador exercerá por si e pelos delegados administrativos todas as attribuições que pelas leis vigentes são conferidas aos prefeitos e as que lhe são dadas pela presente lei.

§ 1.º O Poder Executivo, no regulamento que expedir, determinará quaes as attribuições do governador e quaes as que poderão ser exercidas pelos seus delegados nos municipios, assim como os deveres e responsabilidade de cada um.

Art. 9.º O governador prestará compromisso perante a Assemmléa Legislativa, e, não podendo esta reunir-se, perante o presidente do Tribunal de Appellação.

Art. 10. O governador perceberá o subsidio mensal de 4:000$; o vice-governador só perceberá subsidio quando estiver substituindo ao governador.

Art. 11. O governador, como primeira autoridade do Territorio, exercerá suprema inspecção sobre todos os serviços, terá ás suas ordens a força policial, expedirá os actos e instrucções necessarias á fiel execução das leis federaes e das que forem decretadas pela Assembléa Legislativa do Territorio.

Art. 12. Compete ao governador:

§ 1.º Promover e defender os interesses do Territorio, de accôrdo com o Governo Federal, provendo a todos os assumptos de administração, dentro dos limites da sua competencia.

§ 2.º Nomear, licencear, remover, suspender e demittir os funccionarios ou autoridades, quando os respectivos cargos ou empregos não forem de nomeação do Governo Federal ou da Assembléa Legislativa.

§ 3.º Provêr interinamente os cargos de nomeação do Governo Federal com excepção dos cargos de magistratura e dos que a esta compete provêr.

§ 4.º Organizar a força publica local, distribuil-a e mobilizal-a, conforme as exigencias da manutenção da ordem, segurança e integridade do Territorio.

§ 5.º Providenciar sobre obras publicas, estradas de rodagem, varadouros, desobstrucção de rios e navegação interior.

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA TERRITORIAL

Art. 13. Haverá no Territorio uma Assembléa Legislativa que será composta de 20 Deputados, eleitos de tres em tres annos, sendo quatro Deputados por cada municipio.

Art. 14. Competirá a esta assembléa:

§ 1.º Legislar sobre os interesses geraes do Territorio e determinar as despezas dentro da quota que fôr destinada pelo Congresso Nacional ao Territorio do Acre.

§ 2.º Crear, mediante proposta do governador, os logares necessarios ao bom funccionamento dos serviços publicos.

§ 3.º Organizar o seu regimento interno.

§ 4.º Organizar a sua secretaria e nomear os empregados respectivos.

Art. 15. O governador terá o direito de *véto* sobre as resoluções da assembléa que, entretanto, as poderá manter por dous terços dos votos da totalidade dos seus membros.

Art. 16. A assembléa não autorizará, nem o Governo effectuará nenhum emprestimo externo, salvo precedendo autorização do Congresso Nacional.

CAPITULO IV

RECEITA PUBLICA E DOTAÇÕES

Art. 17. A receita publica do Territorio do Acre, excepção feita das rendas municipaes, será arrecadada directamente pelas repartições fiscaes já existentes, de caracter federal, ou outras que forem creadas pelo Governo Federal.

Paragrapho unico. Os direitos de exportação da borracha do Territorio serão determinados pelo Congresso Nacional. A quota de 60 % da receita proveniente da borracha exportada, será destinada ao Territorio e applicada ás circumscripções em que o mesmo ora se divide proporcionalmente as rendas de cada uma.

Art. 18. Por essa receita ou dotação correrão todas as despezas com os serviços ou melhoramentos que forem da alçada do Governador, bem assim pagamento de todo o funccionalismo local, inclusive o Governador.

Art. 19. O Governador organizará annualmente o balancete da receita e despeza do anno anterior e o orçamento de todas as despezas publicas do anno seguinte, os quaes deverão ser apresentados á assembléa do Territorio logo no inicio das sessões ordinarias.

CAPITULO V

DA REPRESENTAÇÃO DO TERRITORIO

Art. 20. E' reconhecido ao Territorio Federal do Acre o direito de representação na Camara dos Deputados, onde deverá ter quatro Deputados, de accôrdo com o principio contido no § 1º do art. 28 da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. Os funccionarios do Territorio, inclusive o Governador, os intendentes e os membros do conselho são responsaveis civil e criminalmente por prevaricações, abuso ou omissão no desempenho dos seus deveres.

Art. 22. A denuncia ou queixa poderá ser dada pelo representante do Ministerio Publico, pelo prejudicado ou por qualquer pessoa habil.

Art. 23. Independentemente da pena criminal, ficam aquelles funccionarios sujeitos a indemnização pecuniaria, na fórma do direito commum.

Art. 24. Não poderão ser votados para os cargos de representação do Territorio os parentes consanguineos e affins, nos primeiros e segundos gráos, do Governador e intendentes que estejam em exercicio ao tempo da eleição ou tenham estado até seis mezes antes.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 25. O Governador providenciará para que a eleição dos Deputados Federaes do Acre seja feita conjuntamente com a eleição dos Deputados federaes dos Estados para o triennio de 1918 a 1920.

Art. 26. O Governo Federal dará nova organização á justiça do Territorio, podendo supprimir os tribunaes da appellação e criar em cada comarca um juiz de primeira instancia e um juiz de appellação, com os vencimentos dos actuaes desembargadores. Caso, porém, sejam mantidos os actuaes tribunaes, ou qualquer delles, a séde não poderá ser transferida do Territorio.

Art. 27. Os juizes que em virtude da nova organização ficarem em disponibilidade perceberão dous terços dos vencimentos até serem aproveitados.

Art. 28. No regulamento que expedir para a execução da presente lei, o Governo consolidará todas as disposições em vigor relativas á organização administrativa e judiciaria do Territorio do Acre inclusive as que constam do titulo III do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912; não revogadas por legislação posterior.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de julho de 1916. — *Francisco Sá. — Pires Ferreira. — Lauro Sodré. — Gonzaga Jayme. — Pereira Lobo. — João Luiz Alves. — Pedro Borges. — José Murtinho. — Eloy de Souza. — A. Indio do Brazil.*

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, acha-se aberta uma vaga na Commissão Especial do Codigo Commer-

cial, em virtude da renuncia do nosso ex-companheiro Sr. Dr. Sá Freire. Rogo a V. Ex. que, na fórma do Regimento, designe um dos nossos collegas para substituil-o.

O Sr. Presidente — Em obediencia á lettra do Regimento, nomeio, para a vaga existente na Commissão especial do Codigo Commercial, o Sr. Senador Lopes Gonçalves.

O Sr. Generoso Marques— Sr. Presidente, achando-se incompleta a Commissão de Obras Publicas, por ter perdido o mandato o Sr. Bernardino Monteiro, actual Presidente do Estado do Espirito Santo, e por achar-se ausente o Sr. Senador Silveryo Nery, requeiro a V. Ex. se digne preencher essas duas vagas.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Bernardino Monteiro na Commissão de Obras Publicas o Sr. Soares dos Santos, e para substituir o Sr. Silverio Nery, na mesma Commissão, o Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Epitacio Pessoa — Identico pedido faço, Sr. Presidente, em relação á Commissão de Legislação e Justiça, onde ha duas vagas a do Sr. Guilherme Campos, e a do Sr. Sá Freire, que renunciou o mandato.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Guilherme Campos o Sr. Francisco Salles e para substituir o Sr. Sá Freire, o Sr. Gonzaga Jayme.

O Sr. Adolpho Gordo — Diz que na sessão de ante-hontem quando a Mesa annunciou a discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto que prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral, deixou de tomar a palavra por não conhecer essas emendas, que só hontem foram publicadas no *Diario do Congresso* e publicadas em avulso.

A discussão ficou encerrada ante-hontem mesmo, e como o Regimento desta Casa não permitte qualquer discussão por occasião da votação, aproveita-se da hora do expediente para, respeitosamente, chamar a attenção da digna Commissão de Reforma Eleitoral para a emenda n. 1, substitutiva da disposição do art. 4°, lettra *a*, do projecto.

O art. 4° do projecto dispõe o seguinte:

«O requerimento de alistamento será dirigido:

a) nos Estados e no Territorio do Acre ao juiz de direito da comarca de residencia do alistando, e onde houver mais de um juiz de direito, ao da 1ª vara.

A emenda que o Senado vae votar, remettida pela Camara, está concebida nos seguintes termos:

«Substitua-se o art. 4º, lettra *a*, pela seguinte fórma:

Nos Estados e no Territorio do Acre ao juiz de direito do municipio de residencia do alistando e que for séde da comarca, e onde houver mais de um juiz de direito, ao da 1ª vara; nos municipios que não forem séde de comarca, o processo do alistamento correrá perante o juizes preparadores, qualquer que seja a sua denominação, na organização do Estado, cabendo ao juiz de direito proferir o despacho definitivo de inclusão ou não inclusão no alistamento.

O recurso a que se refere o art. 12 será interposto perante a autoridade acima designada no municipio que não for séde de comarca, cumprindo-lhe em tudo observar o disposto no art. 13.».

De modo que, nos municipios que forem séde de comarca, o processo de alistamento correrá perante os juizes de direito e nos que não forem séde de comarca, correrá perante os juizes preparadores e perante esses será interposto recurso para a junta de recursos.

Mas, no Estado de S. Paulo, não ha juizes preparadores: os antigos juizes municipaes, que eram preparadores pela organização judiciaria do Imperio, já não existem.

Pela organização judiciaria em vigor naquelle Estado ha juizes de paz eleitos por um determinado periodo e que não precisam ser formados em direito; ha juizes de direito, o jury e o Tribunal de Justiça.

Os juizes de paz não são preparadores dos juizes de direito: *processam e julgam* as causas de sua competencia, e em materia civil, as causas de valor até 500$000.

Os juizes de direito, por seu turno, *processam e julgam* as causas de sua competencia e em materia civil, as causas de valor superior a 500$000. E nem são tambem os juizes de paz os substitutos dos juizes de direito: porque nos julgamentos de natureza contenciosa, o juiz de direito de uma comarca é substituido pelo juiz de direito da comarca mais vizinha e só os substituem em outros actos judiciarios. Mas os substituem em casos apenas de impedimento e a emenda só se refere aos *juizes preparadores* e pela organização judiciaria de S. Paulo, os juizes de paz não são preparadores dos juizes de direito.

Perante que juiz deverá, pois, correr o processo de alistamento, em S. Paulo, naquelles municipios que não forem séde de comarca? Perante que juiz, em taes municipios, deverá ser interposto o recurso para a junta de recursos?

Dir-se-ha que nos municipios que não forem séde de comarca, os alistandos deverão requerer o seu alistamento perante o juiz de direito da comarca.

Não é isso o que diz a emenda, a qual, si fôr approvada e constituir disposição da nova lei, poderá dar logar a muitas questões.

E' indispensavel que os membros da Commissão Mixta esclareçam bem o assumpto, esclarecimentos esses que deverão ser tomados em consideração na redacção final do projecto:

Qual é o pensamento da referida emenda?

Determinar que nos municipios que não são séde de comarca e em que, não ha propriamente juizes preparadores, deverá correr o processo de alistamento perante qualquer outro juiz, mesmo que este seja eleito por um partido, por prazo determinado e não precise ter conhecimentos de direito, como são os juizes de paz no Estado de S. Paulo? Tal disposição estaria em manifesta contradicção com o pensamento geral do projecto. Determinaram uma providencia, exclusivamente para os municipios em que ha juizes preparadores com o intuito de facilitar o alistamento eleitoral, devendo os alistandos dos municipios em que não ha taes juizes, requerer o seu alistamento directamente perante o juiz de direito da comarca?

Será indispensavel que a emenda, caso seja approvada, seja redigida afinal nesses termos, afim de serem evitadas duvidas e questões futuras, consagrando então a futura lei eleitoral uma desigualdade entre os alistandos dos Estados em que ha juizes preparadores e os dos Estados em que não ha.

Aquelles poderão requerer o seu alistamento nos proprios municipios de sua residencia, emquanto que os outros não, e deverão em varios logares percorrer longas distancias para promoverem o processo do seu alistamento.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Bueno de Paiva (*) — Sr. Presidente, sinto não estar presente o illustre Relator da Commissão Mixta, no Senado, porque elle daria melhores esclarecimentos ao nobre Senador que acaba de fallar. S. Ex. tem razão. A emenda não foi apresentada pela Commissão, mas apresentada na Camara dos Deputados, e sobre ella apenas fallou a Commissão Mixta, modificando-a, e não nos termos em que foi approvada.

Como V. Ex. e o Senado sabem, o intuito do projecto foi dar ao juiz de direito das comarcas, magistrados vitalicios, a missão de processar e julgar o alistamento eleitoral. Na Camara, porém, lembrou-se que ha Estados onde as comarcas comprehendem diversos municipios ou termos, em alguns dos quaes ha juizes preparadores aos quaes deveria ser dada a incumbencia de preparar o respectivo processo de alistamento. A emenda tinha por fim facilitar o trabalho do eleitor ao apresentar seu requerimento, e para que se fizesse nos municipios, onde houvesse juiz preparador, o preparo do

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

processo eleitoral, cabendo porém o julgamento sempre ao juiz de direito.

Em Minas, por exemplo, ha termos com juiz municipal; no Rio Grande, si me não engano, ha juizes districtaes...

O Sr. Pires Ferreira — Como no Piauhy.

O Sr. Bueno de Paiva — ...e em outros Estados ha juizes preparadores ou substitutos. E' verdade, como bem diz o nobre Senador por S. Paulo, que ha Estados onde não existem juizes preparadores, e que, poder-se-hia entender, em alguns, que conforme a redacção da lei, seriam preparadores os juizes de paz. Não foi esse o intuito da Commissão, nem creio que o do apresentante da emenda. Fica perfeitamente estabelecido que o intuito da Commissão foi dar ao juiz de direito, e só a elle, o trabalho do alistamento eleitoral, podendo, porém, nos Estados onde ha juizes municipaes preparadores, ou com qualquer outra denominação, encarregar-se do preparo do alistamento.

Segue-se...

O Sr. Metello — E no Estado de Matto Grosso?

O Sr. Bueno de Paiva — Segue-se que, nos Estados onde não haja juizes preparadores, só os juizes de direito poderão preparar o processo de alistamento.

O Sr. Metello — No Estado de Matto Grosso ha comarcas em que ha mais de um municipio; o juiz de direito reside na séde de um delles e tem no outro substitutos...

O Sr. Bueno de Paiva — Que equivalem aos preparadores. O intuito primitivo da Commissão foi confiar só aos juizes de direito o preparo e julgamento do processo de alistamento; mas a emenda estendeu aos preparadores o processo. Si esses substitutos são preparadores estão comprehendidos nas disposições do projecto.

O Sr. Metello — Então bastaria dizer: cabe aos juizes que preparam...

O Sr. Bueno de Paiva — E' o que diz a emenda: juizes preparadores.

O Sr. Raymundo de Miranda — E é o que deve ficar.

O Sr. Bueno de Paiva — A observação do honrado Senador por S. Paulo foi util e era necessaria, porque, nos termos em que está consignada a emenda, parece que os juizes de direito não podem preparar o alistamento nos municipios em que não estiverem situadas as sédes das comarcas; quando não foi esse o intuito da Commissão.

O Sr. Adolpho Gordo — A redacção da emenda precisa ser modificada.

O SR. BUENO DE PAIVA — Precisa ser modificada para que fique claro o pensamento da Commissão, do Senado e do Congresso.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia compõe-se de votações e não ha numero para effectual-as.

Vou, pois, levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação, em discussão unica, da indicação n. 2, de 1916, referente á renuncia do cargo de Senador, feita pelo Sr. Sá Freire;

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 23, de 1913, que prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral (*com parecer favoravel da Commissão Especial da Reforma Eleitoral*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

55ª SESSÃO, EM 13 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, João Lyra, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados enviando um dos autographos da resolução legislativa, sanccionada, que releva a prescripção em que incorreu o direito dos herdeiros do capitão de mar e guerra Francisco Spiridião Rodrigues Vaz, para o fim de poderem receber differença de vencimentos a que tinha direito aquelle official. — Archive-se.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 55 — 1916

A Commissão de Finanças, tendo em consideração o voto da de Marinha e Guerra acerca do requerimento do Sr. general de divisão, graduado e reformado, José Zenobio da Costa, solicitando que, por equidade, se lhe faça extensivo o beneficio do art. 4º da lei n. 2.290 de 1910, é de parecer que o mesmo requerimento seja indeferido, segundo propõe aquella Commissão no seu parecer sob n. 20, do corrente anno.

Sala das Commissões, 12 julho de 1916. — *Victorino Monteiro.* — *Francisco Salles,* Relator. — *Bueno de Paiva.* — *João Lyra.* — *L. de Bulhões.* — *Alcindo Guanabara.*

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 20, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Marinha e Guerra examinou a petição n. 32, de 1913, do general de divisão graduado e reformado José Zenobio da Costa, na qual solicita que, por equidade, se lhe faça extensivo o beneficio do art. 4º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

O peticionario foi reformado em 9 de novembro de 1909 tendo-se-lhe contado pelo dobro o periodo de cerca de seis mezes, por ter servido como em campanha nas forças do Acre, em março de 1913.

A lei cujo beneficio reclama é de 1910, deixando, portanto, de aproveitar todos quantos, como o peticionario, se retiraram voluntaria ou compulsoriamente do serviço militar,

E' disposição constitucional a não retroactividade das leis e além disso seria prejudicial ás condições financeiras da União dispensar favores excepcionaes, como esse de que se trata, que, uma vez concedido, seria reclamado por uma legião de dignos servidores da patria, que, já attendidos pelas leis em vigor ao tempo de suas reformas, iam augmentar a grande somma de despezas improductivas que tanto pesam no orçamento da União.

Infelizmente já falleceu o peticionario, mas, mesmo assim, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que seja indeferido esse requerimento.

Sala das Commissões, 5 de junho de 1916. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Lauro Sodré*. — *José de Siqueira Menezes*. — *A. Indio do Brazil*. — A imprimir.

N. 56 — 1916

A Commissão de Finanças, considerando que o requerimento sob n. 48, de 1913, em que Eduardo Luiz Franco de Sá, collector das rendas federaes em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, solicita um anno de licença em prorogação da que lhe foi concedida, não veiu encaminhado como prescreve o art. 4º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, que regula a concessão de licença aos funccionarios publicos, civis e militares da União, é de parecer que seja indeferido por não ter preenchido aquella exigencia legal.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1916. — *Victorino Monteiro*. — *L. de Bulhões*. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*. — A imprimir.

N. 57 — 1916

Foi presente á Commissão de Finanças o requerimento sob n. 16, de 1914, em que o capitão de fragata Collatino Marques de Souza pedia reintegração no serviço activo da Armada Nacional.

A Commissão de Marinha e Guerra, no seu parecer sob n. 21, deste anno, concluiu opinando pelo archivamento da petição, por haver fallecido aquelle official, e a Commissão de Finanças, concorda com esse requerimento.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 21, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Marinha e Guerra examinou o requerimento n. 16, de 1914, do capitão de fragata Collatino Marques de Souza, no qual pede para ser reintegrado no serviço activo da Armada Nacional.

Considerando, porém, que já falleceu o peticionario, a Commissão é de parecer que seja archivado o referido requerimento.

Sala das Commissões, 5 de junho de 1916. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *Lauro Sodré*. — *José de Siqueira Menezes*. — *A. Indio do Brazil*. — A imprimir.

N. 58 — 1916

A Commissão de Finanças examinou o projecto do Senado n. 10, de 1896, que extingue os logares de juizes substitutos dos juizes seccionaes, passa aos supplentes as attribuições que competem aos mesmos substitutos e equipara os vencimentos dos juizes seccionaes.

A Commissão de Justiça e Legislação, ouvida primeiramente sobre o assumpto, emittiu o seguinte parecer:

«A Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que o Senado rejeite o projecto n. 10, de 1896.

O projecto extingue os logares de juizes substitutos dos juizes de secção, transferindo as suas attribuições aos supplentes, que passam a ser nomeados, independentemente de proposta. A Commissão julga desnecessario salientar os inconvenientes de uma tal medida. As importantissimas attribuições conferidas aos juizes seccionaes não podem, sem o maior perigo para a administração da justiça, ser exercidas, mesmo cumulativa ou transitoriamente, por cidadãos leigos, escolhidos ao sabor dos interesses da politica local. Accresce que nos últimos dias da sessão passada o Senado approvou um projecto alargando as funcções dos juizes substitutos e declarando-os vitalicios, projecto que pende de approvação da Camara dos Deputados, e não se explicaria que poucos mezes depois viesse votar a suppressão desses logares.

Fixa tambem o projecto em dez contos de réis os vencimentos de todos os juizes de secção e em quatro os dos procuradores da Republica. Esta materia está regulada já por lei posterior. Pelo que diz respeito aos juizes, a medida é inconstitucional, pois importa na reducção dos seus vencimentos actuaes contra o disposto no art. 57, § 1º da Constituição».

De accôrdo com os fundamentos do parecer acima transcripto, a Commissão de Finanças aconselha ao Senado a rejeição do projecto.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alcindo Guanabara*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N. 31 DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que o Senado rejeite o projecto n. 10, de 1896.

O projecto extingue os logares de juizes substitutos dos juizes de secção, transferindo as suas attribuições aos supplentes, que passam a ser nomeados, independentemente de proposta. A Commissão julga desnecessario salientar os inconvenientes de uma tal medida. As importantissimas attribuições conferidas aos juizes seccionaes não podem, sem o maior perigo para a administração da justiça, ser exercidas, mesmo cumulativa ou transitoriamente, por cidadãos leigos, escolhidos ao sabor dos interesses da politica local. Accresce que nos ultimos dias da sessão passada o Senado approvou um projecto alargando as funcções dos juizes substitutos e declarando-os vitalicios, projecto que pende de approvação da Camara dos Deputados, e não se explicaria que poucos mezes depois viesse votar a suppressão desses logares.

Fixa tambem o projecto em dez contos de réis os vencimentos de todos os juizes de secção e em quatro os dos procuradores da Republica. Esta materia está regulada já por lei posterior. Pelo que diz respeito aos juizes, a medida é inconstitucional, pois importa na reducção dos seus vencimentos actuaes contra o disposto no art. 57, § 1° da Constituição.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente e Relator. — *Adolpho Gordo*. — *Guilherme Campos*. — *Sá Freire*. — *Raymundo de Miranda*.

PROJECTO DO SENADO, N. 10, DE 1896, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Ficam extinctos os logares de juizes substitutos dos juizes de secção, creados pelo art. 18 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, passando a ser substitutos dos juizes de secção os supplentes dos substitutos creados pelo art. 2°, lettra *a*, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e com todas as attribuições que aos mesmos substitutos competiam por lei.

Paragrapho unico. O Governo não preencherá os logares dos substitutos, que, desde a data da publicação desta lei, vagarem por morte, renuncia ou conclusão do tempo dos respectivos funccionarios.

Art. 2.º Os supplentes dos juizes de secção serão nomeados pelo Governo Federal, independente de proposta, dentre os cidadãos que estiverem no goso de direitos politicos, preferindo os graduados em direito, para servirem durante quatro annos.

Art. 3.º Ficam equiparados os vencimentos de todos os juizes de secção da Republica, que serão de 10:000$ annuaes, assim como os dos procuradores seccionaes da Republica, que vencerão 4:000$000.

Paragrapho unico. Até que se dê a substituição do juiz de secção e do procurador seccional do Districto Federal, que estiverem occupando seus cargos ao tempo da publicação desta lei, se respeitará o que dispõe em relação aos vencimentos desses funccionarios o art. 23 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado Federal, 30 de junho de 1896, 8º da Republica. — *Vicente Machado*. — A imprimir.

N. 59 — 1916

O 3º official da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Alfredo de Araujo Lopes da Costa, no requerimento que dirigiu ao Congresso Nacional, sob n. 10, do corrente anno, solicita a concessão, com respectivo ordenado, de um anno de licença em prorogação da que lhe foi dada em virtude do decreto legislativo n. 3.000, de 6 de outubro de 1915.

O peticionario allega, primeiro, que os seus padecimentos se aggravaram, conforme provam os attestados juntos á sua petição; segundo, que com a prorogação da licença ora solicitada nada soffrerá o serviço publico, nem o Thesouro tão pouco.

O serviço publico, porque o supplicante tem seu substituto; o Thesouro, porque, pagando dos vencimentos do supplicante a este apenas o ordenado, a gratificação tocará ao seu substituto.

A Commissão de Finanças, considerando que as allegações do peticionario quanto á molestia estão comprovadas por attestados medicos, e que procedem as demais considerações

da petição, é de parecer que ella seja deferida nos termos do seguinte

PROJECTO

N. 9 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao 3º official da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria e a partir de 21 de junho de 1915; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1916. — *Victorino Monteiro*. Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *Alcindo Guanabara*. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Francisco Sá*. — *L. de Bulhões*. — A imprimir.

N. 60 — 1916

A Commissão de Finanças, considerando que a proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1914, que garante o direito de accesso aos estafetas cujas classes foram extinctas pela lei n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910, augmenta a despeza publica, conforme verificou a Commissão de Justiça e Legislação no seu parecer n. 62, de 1915, aconselha ao Senado que não adopte a proposição.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1916. — *Victorino Monteiro*. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 62, DE 1915, A QUE E REFERE O PARECER SUPRA

Antes de 1911 havia tres classes de estafetas para a distribuição de telegrammas, sendo os logares da primeira providos por accesso dos estafetas da segunda e os desta por estafetas da terceira.

O decreto legislativo n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910 extinguiu estas classes «respeitados os direitos adquiridos» (art. 5º), e creou em substituição o quadro dos mensageiros (art. 1º). Os estafetas conservados passaram a ser mensageiros com os vencimentos que tinham, mas sem mais direito á promoção.

E' esta a situação actual, que o recente decreto n. 11.520, de 10 de março do corrente anno não modificou.

O projecto da Camara dos Deputados ora submettido á apreciação da Commissão de Justiça e Legislação restabelece o accesso entre os estafetas subsistentes.

O decreto n. 2.355, de 1910, não offendeu nenhum direito dos estafetas dos Telegraphos. Uma vez resalvadas, como foram, as promoções feitas, era-lhe perfeitamente licito extinguir as classes e abolir a vantagem do accesso. Esta vantagem não constituia um *direito adquirido* no sentido proprio da expressão. A revogação de regalias dessa natureza comprehende-se incontestavelmente nas attribuições normaes do Poder Legislativo.

O projecto da Camara contém, pois, quando muito, uma medida de equidade, e, não tendo caracter interpretativo, mas sim derogatorio do decreto n. 2.355, favorece apenas aos empregados actuaes, que não deverão ser muitos, visto que o decreto n. 7.273, de 31 de dezembro de 1908, mandou excluir do quadro todos os estafetas que attingissem a idade de 25 annos.

Mesmo nestes termos restrictos, entretanto, o projecto acarreta augmento de despeza. A Commissão de Finanças dirá si a situação financeira do paiz o comporta.

Sala das Commissões, 30 de junho de 1915. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. e Relator. — *Adolpho Gordo.—Raymundo de Miranda.* — *Arthur Lemos.* — A' Commissão de Finanças.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 54, DE 1914, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos estafetas, cujas classes foram extinctas pela lei n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910, é garantido o direito de accesso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de novembro de 1914. — *Luiz Soares dos Santos*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *Manoel Borba*, 2º Secretario interino. —A imprimir.

N. 61 — 1916

Esta Commissão, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 6, do corrente anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Viação, do credito supplementar de 177:867$, para attender ás despezas com diversos serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos, verificou que

esse credito foi solicitado por mensagem, baseada na seguinte exposição de motivos:

«Sr. Presidente da Republica — Tendo o Congresso Nacional na elaboração da vigente lei orçamentaria, verba 3ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, restringido diversas consignações, torna-se necessario submetter ao conhecimento e resolução do mesmo o assumpto constante dos officios juntos por cópia, nos quaes o Sr. director geral dos Telegraphos expõe a necessidade da abertura de um credito supplementar ás referidas consignações, na importancia de 177:867$000. O pedido parece-me estar em condições de ser attendido.

Rio de Janeiro, de novembro de 1915. — *A. Tavares de Lyra.*»

A Camara dos Deputados, tendo em consideração o pedido do Poder Executivo provocado por um officio em que o Sr. director dos Telegraphos demonstra a necessidade imperiosa de uma supplementação á verba 3ª do art. 29 da lei orçamentaria acima mencionada, concedeu o credito em questão.

De accôrdo com o voto da outra casa do Congresso a Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição relativa ao assumpto.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá.* — *João Lyra.*—*Bueno de Paiva.* — *L. de Bulhões.* — *Alcindo Guanabara.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 6, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorziado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 177:867$, supplementar á verba 3ª, art. 29 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para attender ás despezas com diversos serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos, sendo: consignações dos arts. 432 e 433 do regulamento, 18:000$; transporte de material, 50:000$; empreitadas de conservação das linhas ao longo das estradas de ferro, 24:867$; transporte do pessoal, 35:000$, e districto radiotelegraphico do Amazonas, 50:000$; revogadas as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de junho de 1916. —*Vespucio de Abreu*, Presidente em exercicio. —*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Marcello Silva*, 2º Secretario interino. —A imprimir.

N. 62 — 1916

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 8, que autoriza a inverter, dentro da verba total de 50:000$ votada no orçamento do Interior, para o exercicio de 1915, rubrica 15, as respectivas parcellas de despezas, continuando esse serviço sob a direcção exclusiva e inspecção immediata da Chefatura de Policia, devendo a proposta do orçamento da Despeza para 1917 discriminar convenientemente o respectivo pessoal.

Esta providencia foi solicitada por mensagem, em virtude da seguinte exposição de motivos:

«Sr. Presidente da Republica — No n. 15 do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro deste anno, foi consignado: «para o custeio de caixas de avisos policiaes, destacada a quantia de 10:000$, para o pessoal que tiver de lidar com esse serviço», o credito de 50:000$ que é sufficiente para occorrer durante o corrente anno ás despezas que provierem da manutenção de tal serviço, modificada apenas a distribuição, que a referida lei fez, das quantias destinadas ao pessoal e respectivo material. Os maiores encargos, que pesam sobre tal credito, são exactamente os devidos ao pessoal, em cujo quadro, que não póde soffrer mais reducção, ha mesmo, pela natureza technica do serviço, profissionaes de habilitações especiaes. Assim sendo, parece-me necessario submetter o caso á deliberação do Congresso Nacional, afim de que, sem augmento de despeza, seja autorizado o Poder Executivo a destacar do referido credito de 50:000$ a importancia de 40:000$ para o pessoal, reservada a quantia de 10:000$ para as demais despezas com o custeio do mesmo serviço.

A' vossa esclarecida apreciação sujeito o assumpto, afim de que vos digneis resolver como fôr mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1915. — *Carlos Maximiliano.*»

Tendo em consideração a mensagem do Sr. Presidente da Republica abaixo transcripta, a Camara dos Deputados approvou o projecto que nesse sentido offereceu á sua deliberação a Commissão de Finanças.

Esta Commissão, examinando por sua vez a proposição, verificou a procedencia do pedido do Governo, sendo por isso de parecer que ella seja adoptada pelo Senado, com a seguinte

EMENDA SUPPRESSIVA

Ao art. 5º:

Supprimam-se das palavras *e devendo a proposta* até final do artigo.

Sala das Commissões, 2 de julho de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *L. de Bulhões.* — *Francisco Sá.* — *Alcindo Guanabara.* — *João Lyra.*

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de ser modificada a distribuição das quantias destinadas ao pessoal e material das caixas de avisos policiaes, feita pelo art. 2º, n. 15, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro deste anno, solicito-vos a precisa autorização para esse fim.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica. — *Wenceslau Braz P. Gomes.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 8, DE 1916, A QUE SE REFEREM O PARECER E A MENSAGEM SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, dentro da verba total de 50:000$, votada no orçamento do Interior para 1915, rubrica 15ª, para custeio das caixas de avisos policiaes, a inverter as respectivas parcellas de despezas, continuando esse serviço sob a direcção exclusiva e inspecção immediata da Chefatura de Policia e devendo a proposta do orçamento da Despeza para 1917 discriminar convenientemente o pessoal respectivo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de junho de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva,* Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro,* 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria,* 2º *Secretario.* — A imprimir.

N. 63 — 1916

A Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 14, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito de 60:654$930, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, verificou ter sido o credito em questão solicitado por mensagem provocada pela seguinte exposição de motivos:

«Sr. Presidente da Republica — Tendo o Ministerio da Justiça solicitado nos inclusos avisos os pagamentos, por exercicios findos, das importancias de 1:551$905, 4:109$, 45:239$, 5:200$ e 4:474$025, respectivamente, a Alberto de Almeida & Comp., Antonio Coelho de Magalhães, Ferraz & Ferreira e José Vicente da Costa, por seu procurador Antonio Rodrigues Condeixa e Dodsworth & Comp., este ministerio, com o officio n. 90, de 8 de julho do anno proximo passado, devolveu os respectivos processos, declarando que

deixavam de ser effectuados os pagamentos solicitados, visto serem os mesmos de natureza daquelles que foram objecto dos pedidos de creditos especiaes feitos ao Congresso Nacional pelas mensagens de 9 de dezembro de 1909 e 2 de agosto de 1910 e que não lhe cabia providenciar sobre o pedido do credito pedido ao Congresso.

Devo solicitar-vos, entretanto, a vista do que expoz o Ministerio da Justiça no aviso n. 3.339, de 26 de julho do mesmo anno de 1912, as necessarias providencias, afim de que o Congresso Nacional habilite o Governo com o credito de 60:654$930, para attender aos pagamentos de que se trata.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1913.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*»

Tendo em consideração a mensagem, os fundamentos da exposição transcripta e a vista dos processos sujeitos ao exame da Commissão, é esta de parecer que seja concedido o credito, e consequentemente adoptada a proposição.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente.—*Alcindo Guanabara*, Relator.—*Bueno de Paiva.*—*João Lyra.*—*Francisco Sá.*—*L. de Bulhões.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 14, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 60:654$930, para occorrer aos seguintes pagamentos, de dividas de exercicios findos:

1°, de 1:551$905 a Alberto de Almeida & Comp.;
2°, de 4:190$ a Antonio Coelho de Magalhães;
3°, de 45:239$ a Ferraz & Ferreira;
4°, de 5:200$ a José Vicente da Costa;
5°, de 4:474$$025 a Dodsworth & Comp.

Art. 2.° Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de junho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1° Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2° Secretario. — A imprimir.

N. 64 — 1916

O *véto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que regula o provimento dos cargos de solicitadores da Procuradria dos Feitos da Fazenda, está fundamentado no decreto n. 1.198, de 31 de dezembro de 1892;

expedido pelo Governo Federal para execução do art. 32 da lei n. 85, de 20 de setembro do mesmo anno de 1892, que creou a referida procuradoria. Esse decreto do Governo Federal, até hoje, mais de 20 annos passados desde a data de sua expedição, tem sido cumprido em todas as suas disposições pelos poderes, autoridades e funccionarios do Districto, sem protesto ou reclamação relativa á exorbitancia de attribuições, a que se refere o parecer, a cuja conclusão foi offerecida a emenda agora examinada pela Commissão de Constituição e Diplomacia.

Dando como certa, porém, essa exorbitancia e, portanto, como illegal a creação dos logares de solicitadores e escreventes, sem fallar nos incidentes ou reclamações que isso poderia originar, o acto do Conselho Municipal nesse caso não se devia limitar á forma por que deve ser feita a nomeação dos solicitadres, determinando, como fez, que estes saiam dentre os escreventes habilitados, mas sim devia abranger a creação dos cargos de solicitadores e escreventes e regular de modo completo o seu provimento e attribuições.

Assim, attendendo-se a que a audiencia do actual Prefeito póde trazer novos elementos ao estudo do assumpto, a Commissão é de parecer que seja approvada a emenda apresentada pelo Sr. Mendes de Almeida.

Sala das Commissões, 12 de julho de 1916. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *José Euzebio*, Relator.

Emenda á conclusão do parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia n. 134, de 1914, contrario ao «véto» n. 8, do mesmo anno

«é de parecer que seja ouvido o actual Prefeito sobre o *véto* que se debate.».

Sala das sessões, 25 de agosto de 1915. — *F. Mendes de Almeida*. — A imprimir.

N. 65 — 1916

A proposição da Camara dos Deputados que manda considerar como instituição de utilidade publica o Aero Club Brazileiro, com séde nesta Capital, merece a approvação do Senado. Esta sociedade foi organizada com o fim de estimular a navegação aerea — encorajando a educação aeronautica, estabelecendo concursos aeronauticos nacionaes e internacionaes, promovendo experiencias e ascensões scientificas, convocando conferencias e congressos aeronauticos, organizando «meetings» de aviação e exposições aeronauticas, organizando a carta topographica do territorio brazileiro, conferindo titulos de habilitação aos alumnos da escola de aero-

nautica e estimulando, emfim, a aeronautica, sob todas as suas fórmas e applicações, e cooperando assim para a defesa nacional.

E como a mesma sociedade tem procurado realizar os fins para que foi organizada, é a Commissão de Justiça e Legislação de parecer que a referida proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Adolpho Gordo*, Relator. — *Francisco Salles*. — *Gonzaga Jayme*. — *Raymundo de Miranda*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 7, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' considerado como instituição de utilidade publica o Aero Club Brazileiro, com séde nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de junho de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. se digne nomear quem substitua, na Commissão de Marinha e Guerra, o Sr. Siqueira de Menezes, que se ausentou desta Capital.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Siqueira de Menezes na Commissão de Marinha e Guerra o Sr. Soares dos Santos.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia compõe-se de votações, e não ha numero para effectual-as.

Vou, pois, levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da indicação n. 2, de 1916, referente á renuncia do cargo de Senador feita pelo Sr. Sá Freire;

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 23, de 1913, que prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral (*com parecer favoravel da Commissão Especial da Reforma Eleitoral*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 15 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Á 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Luiz Vianna, Erico Coelho, Bernardo Monteiro, José Murtinho, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (17).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Rego Monteiro, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva; Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (41).

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. João Thomé de Saboya e Silva, communicando haver assumido o governo do Estado do Ceará perante a respectiva Assembléa Legislativa.—Inteirada.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 17 Srs. Senadores não póde, hoje, haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação, em discussão unica, de indicação n. 2, de 1916, referente á renuncia do cargo de Senador, feita pelo Sr. Sá Freire;

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 23, de 1913, que prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral (*com parecer favoravel da Commissão Especial da Reforma Eleitoral*).

56ª SESSÃO, EM 17 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Luiz Vianna, Domingos Vicente, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (29).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 15.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem dia consta de votações de materias cujas discussões já estão encerradas. Não havendo numero legal, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem á sessão de amanhã, afim de serem votadas essas materias, que são de natureza urgente.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da indicação n. 2, de 1916, referente á renuncia do cargo de Senador, feita pelo Sr. Sá Freire;

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 23, de 1913, que prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral (*com parecer favoravel da Commissão Especial da Reforma Eleitoral*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 8 de 1916, reorganizando a administração federal do Territorio do Acre (*do Sr. Francisco Sá e outros*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1914, que garante o direito de accesso aos estafetas dos Telegraphos, cuja classe foi extincta pela lei n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910 (*com parecer contrario das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 177:867$, supplementar á verba 3ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para attender a despezas com diversos serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1916, considerando como instituição de utilidade publica o Aero Club Brazileiro, com séde na Capital Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

57ª SESSÃO, EM 18 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Irineu Ma-

chado, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (25).

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do Sr. Dr. Souza Dantas, Ministro das Relações Exteriores, interino, communicando:

Ter enviado ao Sr. Presidente da Republica a mensagem com que o Senado participa haver approvado os actos referentes ao ultimo movimento do Corpo Diplomatico;

Que, já se tendo realizado na cidade de S. Francisco da California a Exposição Internacional Panamá-Pacifico, fica sem effeito a mensagem que, sobre o assumpto, dirigiu ao Senado em 6 de julho de 1914;

Que, tendo sido o Sr. Hyppolito Alves de Araujo nomeado para outra missão diplomatica, fica sem effeito e mensagem que dirigiu ao Senado em 17 de junho de 1914, submettendo aquelle acto á sua deliberação. — Inteirado.

Outro do mesmo senhor, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sanccionada, que approva a Convenção para a permuta de encommendas postaes, sem valor declarado, entre o Brazil e a Republica Argentina, assignada em 31 de dezembro de 1914. — Archive-se um dos autographos e remettta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegrammas dos Srs. Presidentes dos Estados de Minas Geraes e do Espirito Santo, congratulando-se com o Senado, pela data de 14 de julho. — Inteirado.

Idem do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, congratulando-se com o Senado pelo mesmo facto. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Gonzaga Jayme — Sr. Presidente, o Sr. Senador Ribeiro Gonçalves pediu-me communicar á Mesa do Senado que, por se achar enfermo, não póde comparecer á sessão de hoje.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

O Sr. Alcindo Guanabara (*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado, si consente na insersão nos seus *Annaes* da conferencia que o Sr. Senador Ruy Barbosa, proferiu na Faculdade de Direito de Buenos Aires.

Esta conferencia divide-se nitidamente em duas partes. Na primeira dellas encontram-se conceitos e juizos que ainda hoje dividem as opiniões no Brazil. Deixemol-a sob a exclusiva responsabilidade de S. Ex. Mas na segunda parte, a aguia desenvolve o seu ramigio e, sob as suas azas poderosas, abrange o horizonte da humanidade e indica-lhe o caminho a seguir.

Eu peço ao Senado a insersão desta conferencia nos seus *Annaes*...

UM SR. SENADOR — Apoiado; muito bem.

O SR. ALCINDO GUANABARA — ...não como uma homenagem pessoal ao Sr. Senador Ruy Barbosa que seria, talvez, desnecessaria, porque essa homenagem não representaria, senão, a admiração dos brazileiros pelo genio e pela erudição do seu Embaixador, e essa admiração não precisa de ser affirmada por mais uma manifestação.

O que eu peço ao Senado é que, com seu voto, consagre, endosse, ratifique, as doutrinas e principios com que o Embaixador do Brazil, em um rasgo de felicidade, abriu, para a humanidade, um novo caminho. O que eu peço ao Senado, é o seu endosso, a sua ratificação a doutrinas e principios, que estabeleceu, de uma maneira admiravel, e que correspondem admiravelmente aos sentimentos do povo brazileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra sobre o requerimento.

O Sr. Presidente — O requerimento é verbal e não tem discussão.

O Sr. João Luiz Alves (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Districto Federal, collocando a questão no terreno em que a collocou, me forçou, involuntariamente, a explicar as razões do meu voto.

O eminente embaixador do Brazil na Republica Argentina, ao proferir a sua notavel conferencia, teve o cuidado de declarar que naquella hora se desprendia da missão official de embaixador para fallar como jurista.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' isso mesmo que está escripto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Como jurista, S. Ex. mais uma vez poz em relevo as aspirações juridicas da humani-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dade, S. Ex., mais uma vez, se revelou o mesmo embaixador dos direitos dos povos na conferencia de Haya.

Como homenagem, aliás desnecessaria a quem tem recebido as mais justas e mais merecidas homenagens do seu paiz e do estrangeiro; como homenagem á alta mentalidade de Ruy Barbosa, como um meio de perpetuar nos *Annaes* do Senado uma bella lição, uma extraordinaria lição de direito internacional, estou prompto, Sr. Presidente, a votar a inserção nos *Annaes* ora pedida pelo honrado Senador pelo Districto Federal. Mas só assim eu darei meu voto ao requerimento. No mais, eu não posso, e não devo fazel-o, como Senador da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, nenhum dos nossos collegas, estou certo, deixará de votar a favor do requerimento do honrado Senador pelo Districto Federal sobre a inserção nos *Annaes* do Senado da brilhante oração proferida pelo eminente Senador pela Bahia, embaixador do Brazil junto á Republica Argentina, mas sómente em homenagem ao nosso eminente collega, sómente pelo dever que temos de prestigiar por todas as formas a obra grandiosa de S. Ex. Mesmo porque, Sr. Presidente, a Commissão que presido não póde acceitar ou rejeitar doutrinas que não sejam devidamente discutidas e approvadas pelo Senado.

E' pois unicamente em homenagem ao nosso eminente collega que voto pela inserção da sua conferencia nos *Annaes* desta Casa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submetter a votos o requerimento do nobre Senador pelo Districto Federal.

Os senhores que approvam a insersão da conferencia do eminente Senador Ruy Barbosa nos *Annaes* do Senado queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente approvada.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em discussão unica, da indicação n. 2, de 1916, referente á renuncia do cargo de Senador feita pelo Sr. Sá Freire.

O Sr. João Luiz Alves (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, devo declarar a V. Ex. e ao Senado a razão por que, tendo sido esta indicação subscripta por diversos e tendo sido submettida tambem á minha assignatura, eu não a subscrevi.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não a subscrevi, Sr. Presidente, embora lamente, como os que mais sinceramente lamentam, a ausencia do nosso eminente collega.

Não vendo, porém, nas formulas legaes ou regimentaes o alcance pratico de uma indicação desta natureza, sinão a demonstração do nosso profundo pezar pelo afastamento de um eminente parlamentar como o Sr. Sá Freire, deixei de assignal-a, sem que a falta da minha assignatura signifique a não solidariedade do meu espirito com aquelles que lamentam a renuncia de S. Ex. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Erico Coelho (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande trazer o Regimento do Senado. (*O orador é attendido.*)

Sr. Presidente, o Regimento do Senado no art. 131 faculta indicações sem limitar os assumptos, e o art. 47 permitte commissões extravagantes sem definir as materias.

Na fórma do art. 131, innumeros são os precedentes por indicações de simples cortezia, como o Senado tem-se dignado approvar. Na fórma do art. 47, o Senado tem-se dignado nomear innumeras commissões de simples cerimonia.

Assim, quer-me parecer, como aos demais signatarios da indicação, que o Regimento não foi de modo algum transgredido no caso vertente.

Por precedente, invoco o occorrido no Senado, quando nosso compatriota, de inesquecivel memoria, Joaquim Murtinho, resignou o mandato pelo Estado de Matto Grosso, e semelhante indicação mereceu a unanimidade de votos.

A indicação que tive a honra de assignar, com outros Srs. Senadores, não infringindo nenhum artigo regimental e se achando de accôrdo com o precedente, é licita, tanto os signatarios não tiveram escrupulos de formular. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Raymundo de Miranda (*) (*para encaminhar a votação*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me faça vir a indicação em votação.

O Sr. Presidente — Chamo a attenção de V. Ex. que não está em discussão a indicação.

O Sr. Raymundo de Miranda — Pedi a palavra para encaminhar a votação.

Sr. Presidente, eu sou um dos signatarios desta indicação e o movel que determinou a minha assignatura foi o de uma homenagem á pessoa do nosso distincto collega, cujos meritos são incontestavelmente reconhecidos.

O Sr. Mendes de Almeida — Por todos nós. (*Apoiados.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Raymundo de Miranda — Mas, quando assignei, foi certo de que assignava uma moção, uma manifestação da vontade dos Senadores, do querer e do sentir dos mesmos individual e conjuntamente.

Não me parece, Sr. Presidente, que os termos desta moção...

O Sr. Victorino Monteiro — Moção eleitoral.

O Sr. Raymundo de Miranda — ... possam significar uma indicação a ser votada pelo Senado, porque a votação desta indicação significará uma manifestação categorica, positiva, do Senado em relação a uma vaga, cujo preenchimento tem de ser feito pelo suffragio do eleitorado.

O Sr. Erico Coelho — A intenção não foi esta.

O Sr. Raymundo de Miranda — Não me parece que essa indicação possa ser objecto de votação. Ella é uma manifestação do sentimento do Senado da Republica, de seu desejo que volte a seu seio o Dr. Milciades de Sá Freire. Votar é deliberar. Como é que o Senado ha de deliberar sobre assumpto que escapa á sua competencia no momento?

Eram essas as observações que tinha a fazer. Declaro que mantenho a minha assignatura nessa moção, mas abstenho-me de votal-a.

O Sr. Presidente — Não é esta a primeira vez em que o Senado dá seu voto a uma indicação dessa natureza. Não se podia fazer uma moção porque o Regimento não permitte que a Mesa do Senado receba moções de qualquer especie; foi por isso mesmo que o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, iniciador dessa indicação, substituiu a palavra *moção* por *indicação*. E uma vez que o Senado em occasião não muito remota já tomou conhecimento de indicação semelhante, não vejo motivo para que deixe de se manifestar sobre elle.

O Sr. Raymundo de Miranda — Já se manifestou pelas assignaturas.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, quando dei a minha assignatura a essa indicação eu o fiz como manifestação de grande apreço, grande admiração e, até certo ponto, de solidariedade com o Sr. Sá Freire, pela maneira alevantada, patriotica e digna por que sempre se desempenhou de seu mandato como Senador. (*Apoiados.*) Parece-me que essa indicação não é mais do que uma exhortação ao eleitorado; foi com esta significação que a assignei, e assignal-a-hia cincoenta mil vezes, por entender que o illustre Senador a que ella se refere merece as manifestações mais lisongeiras do Senado como de toda a Nação. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a indicação queiram se levantar.

Foi approvada.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

«Declaro que votei contra a indicação referente á renuncia do Senador Sá Freire, por entender que ella exorbita das attribuições constitucionaes do Senado. — *Alcindo Guanabara.*».

O Sr. Soares dos Santos — Faço declaração identica á que foi lida na Mesa.

O Sr. Araujo Góes — Declaro que deixei de tomar parte na votação pelos mesmos motivos allegados pelo Sr. Alcindo Guanabara em sua declaração de voto.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaramos ter votado contra a indicação n. 2, de 1916, referente á renuncia do Sr. Dr. Sá Freire, por entender que ella exorbita das attribuições constitucionaes do Senado.

Sala das sessões, 18 de julho de 1916. — *Soares dos Santos.* — *Araujo Góes.*

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 23, de 1913, que prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1

Substitua-se o art. 4°, lettra *a*, pela seguinte fórma:

«Nos Estados e no Territorio do Acre, ao juiz de direito do municipio de residencia do alistando e que fôr séde da comarca, e onde houver mais de um juiz de direito ao de primeira vara; nos municipios que não forem séde da comarca, o processo do alistamento correrá perante os juizes preparadores, qualquer que seja a sua denominação na organização do Estado, cabendo ao juiz de direito proferir o despacho definitivo de inclusão ou não inclusão no alistamento.

O recurso a que se refere o art. 12 será interposto pe-

rante a autoridade acima designada no municipio que não fôr séde de comarca, cumprindo-lhe em tudo observar o disposto no art. 13.

O Sr. João Luiz Alves (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o honrado Presidente da Commissão Especial da Reforma Eleitoral já explicou ao Senado o pensamento contido na emenda e não muito bem expresso na sua redacção. Estando, porém, presente por occasião da votação, como Relator do projecto, devo dizer que de facto ha um vicio de redacção na emenda vinda da Camara, vicio que eu quero attribuir a um lapso de cópia ou de impressão. O pensamento da Commissão Mixta da Reforma Eleitoral foi o seguinte, e esta declaração faço para que a Commissão de Redacção, verificando o absurdo, a incongruencia que existe na emenda, supprima, na redacção, esse absurdo e essa incongruencia. Foi este, pois, o pensamento da Commissão: O alistamento eleitoral só se póde fazer perante o juiz de direito da comarca. Nos municipios, porém, onde houver juiz preparador, este póde preparar o processo de alistamento, cujo julgamento definitivo compete ao juiz de direito. Evidentemente, nos municipios onde não houver juiz preparador, o preparo e decisão definitiva compete ao juiz de direito da comarca, séde jurisdiccional de todos os municipios de que se compõe. Este é que é o pensamento da lei.

Dada esta explicação, espero que ella seja tomada em consideração para evitar o absurdo e a incongruencia de que fallei.

E' approvada a emenda.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 2

Ao art. 4º, lettra *b*, alinea:

Para este fim será o Districto Federal dividido em seis circumscripções de alistamento, confiada cada uma dellas a um dos juizes das varas civeis.

A primeira circumscripção servirá para o alistamento dos alistandos residentes na zona da 4ª Pretoria Civel, funccionando o juiz da 1ª Vara.

A segunda, para os alistandos residentes na zona do 3º Pretoria Civel, funccionando o juiz da 2ª Vara.

A terceira, para os alistandos residentes na zona das 1ª e 2ª Pretorias Civeis, servindo o juiz da 3ª Vara.

A quarta, para os alistandos residentes nas 5ª e 6ª Pretorias Civeis, funccionando o juiz da 4ª Vara.

A quinta, para os alistandos residentes na 7ª Pretoria Civel, servindo o juiz da 5ª Vara.

A sexta, para os que forem domiciliados na zona da 8ª Pretoria Civel, servindo o juiz da 6ª Vara.

N. 3

Ao art. 5º, § 2º, alinea *c*, diga-se no 3º: «ou por declaração do proprietario, ou de quem paga o aluguel do predio, de que o alistando neste habita gratuitamente, como seu empregado, ou a titulo de favor ou de parentesco».

N. 4

Ao art. 5º, § 3º, accrescente-se: que para esse fim lhe será fornecido gratuitamente.

N. 5

Ao § 1º do art. 6º, onde se diz: «designado pelo Governo do Estado», diga-se: «pelo juiz de direito da comarca».

N. 6

Ao art. 9º — Redija-se: «O eleitor de um municipio ou de districto do Districto Federal...» O resto como está.

N. 7

Altere-se do seguinte modo a ultima parte, depois da palavra «justificações»: «e tendo valor probatorio os titulos de eleitores expedidos até o anno de 1908».

N. 8

Accrescente-se *in-fine* communicando este ao juiz da antiga residencia do eleitor requerente a transferencia deste, afim de que seja eliminado do respectivo alistamento. Essa communicação será feita pelo Correio, em officio registrado, dentro de cinco dias após a realização da transferencia.

N. 9

Annullado o actual alistamento, os escrivães do judiciario deverão restituir gratuitamente a cada qual dos antigos eleitores os documentos com que instruiram a petição inicial do actual alistamento.

N. 10

Ao art. 12:

Accrescente-se: § 4°, cada recurso será relativo a um só individuo.

N. 11

Ao art. 13, § 2.°:

Supprimam-se as palavras «salvo o caso de exclusão por obito.».

N. 12

Ao § 2° do art. 13:

Depois das palavras «prazo de 10 dias corre da data da intimação», accrescente-se: «devendo o intimado lançar o seu sciente na certidão de intimação.».

N. 13

Ao § 1°, art. 21 — Accrescente-se, depois de municipio: «ou circumscripção no Districto Federal».

N. 14

Accrescente-se onde convier:

Art. O cidadão que se alistar eleitor em mais de um municipio, do mesmo Estado ou de unidade federal differente, incorrerá na multa de 500$ a um conto de réis e na pena de prisão por seis mezes, além de ficar privado dos seus direitos politicos durante dez annos.

O Sr. Presidente — O projecto, assim emendado, vae á Commissão de Redacção.

REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO DO ACRE

1ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1916, reorganizando a administração federal do Territorio da Acre.

Approvado, vae ás Commissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação.

FAVORES AOS ESTAFETAS DOS TELEGRAPHOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1914, que garante o direito de accesso aos estafetas dos Telegraphos, cuja classe foi extincta pela lei n. 2.355, de 31 de 31 de dezembro de 1910.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, a Commissão de Justiça e Legislação termina o seu parecer do seguinte modo:

«O projecto da Camara contém, pois, quando muito uma medida de equidade, e, não tendo caracter interpretativo, mas sim derogatorio do decreto n. 2.355, favorece apenas aos empregados actuaes, que não deverão ser muitos, visto que o decreto n. 7.273, de 31 de dezembro de 1908, mandou excluir do quadro todos os estafetas que attingissem a idade de 25 annos.»

O Sr. Raymundo de Miranda — E por isto cada um dos membros da Commissão de Justiça e Legislação póde votar a favor do projecto, como eu vou fazer.

O Sr. Pires Ferreira — Essas Commissões declaram que ha despeza, e por isso são contrarias a um direito que existe aos estafetas. Ellas não dizem, porém, qual é essa despeza, afim de orientar o Senado no voto que tem de dar. Si fôr pequena, convém que se ampare o direito dos estafetas, assim como se amparou o daquelles que foram excluidos das repartições, e que actualmente formam a classe dos addidos; custando ao Thesouro Nacional perto de cinco mil contos.

O Sr. Raymundo de Miranda — Não ha despeza; ha somente um direito de accesso.

O Sr. Pires Ferreira — Não voto contra nem a favor da proposição neste momento. Limito-me apenas a apresentar á consideração do Senado um requerimento de adiamento da discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1914, afim de ser ouvido o Governo sobre o assumpto, no tocante ás despezas. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, trata-se da ultima classe da Repartição dos Telegraphos — a dos estafetas — constituida por homens que tinham direito a promoção. Elles perderam esse direito e hoje, após certo tempo de serviço, não teem nem mesmo melhoria de vencimentos como acontece com outros funccionarios que depois de 10, 15 e de 20 annos estão percebendo gratificações especiaes, que eu não sei como ainda se não mandou tirar, porque muitos delles não exercem seus cargos.

Por que, pois, agora, em uma época de afflicção, vamos tirar aos pobres estafetas, homens para os quaes não ha horas certas, nem máo tempo, quando estão cumprindo com o seu dever, um direito por elles adquirido?

Esses pobres homens, Sr. Presidente, não podem ser abandonados pelo Congresso Nacional, com o voto contrario da Commissão de Justiça e Legislação. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1914, afim de ser ouvido o Governo sobre o assumpto no tocante a despezas.

Sala das sessões, 18 de julho de 1916. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, fez muito bem o nobre Senador pelo Piauhy em ler a conclusão do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, que não impede que cada um de seus membros vote a favor da proposição da Camara dos Deputados, ora em debate.

O direito de accesso dos estafetas que existiam na Repartição Geral dos Telegraphos ao tempo da lei n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910, é incontestavel.

O Sr. Pires Ferreira — Apoiado.

O Sr. Raymundo de Miranda — Nem se comprehende que contrariando o pensamento elevado e justo da Camara dos Deputados, reconhecendo o direito desses estafetas, o Senado, contrapondo-se ao que é justo, ao que é legitimo, ao que é incontestavel a uma classe inferior, mas que não deixa de ser constituida por servidores da Nação...

O Sr. Pires Ferreira — E honestissima.

O Sr. Raymundo de Miranda — ...recuse, a pretexto de economia, a pretexto de despezas, o reconhecimento de um direito que é evidente.

Sr. Presidente, não ha despezas. O que a proposição da Camara dos Deputados determina é que a esses estafetas não seja retirado unicamente o direito de accesso na Repartição Geral dos Telegraphos. E o direito de accesso não produz augmento de despeza, porque si os logares de categoria superior não forem preenchidos por esses estafetas, sel-o-ão naturalmente por alguns protegidos.

O Sr. Mendes de Almeida — Ahi é que está o mal.

O Sr. Raymundo de Miranda — Não ha razão que justifique a rejeição da proposição da Camara dos Deputados e aproveito a occasião simplesmente para justificar o meu voto a favor da referida proposição.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que voto a favor do requerimento do illustre Senador pela Piauhy.

Relator do orçamento da Viação, devendo, portanto, relatar todos os papeis que entendam com a pasta da Viação,

não fui, entretanto, Relator deste parecer. Não conhecendo a materia, voto a favor do requerimento do honrado Senador pelo Piauhy, para poder estudal-a convenientemente.

O Sr. Presidente — Si ninguem mais quer usar da palavra, declaro encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento apresentado pelo Sr. Senador Pires Ferreira queiram dar o seu signal de assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Fica adiada a discussão da proposição.

Vão ser solicitadas as informações.

CREDITO DE 177:867$ AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 177:867$, supplementar á verba 3ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para attender a despezas com diversos serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado se consente na dispensa de intersticio da proposição que acaba de ser approvada para que possa ser dada para a ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado consente na dispensa requerida.

VALORES AO AEREO CLUB BRAZILEIRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1916, considerando como instituição de utilidade publica o Aero Club Brazileiro, com séde na Capital Federal.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, sou contrario a toda proposição que declara de utilidade publica esta ou aquella sociedade, sem maior exame, sem attenção á utilidade das mesmas sociedades, mórmente quando já ha um projecto votado pelo Senado e que pende do voto da Camara dos Deputados, que mais ou menos regulariza esta questão e estabelece um meio commum para attender a essas solicitações.

Devo declarar, porém, que é tão urgente o serviço a que se propõe a Sociedade do Aero Club Brazileiro, é de tal ordem a natureza da sua empreza, visando especialmente um

grande elemento moderno para defesa do paiz que, realmente, neste caso, faço uma excepção ao meu proposito e tenho por isso de explicar que voto a favor da proposição.

O Sr. Victorino Monteiro — Mesmo porque, V. Ex., em assumptos aereos é autoridade; tem vôos largos.

O Sr. Mendes de Almeida — Não me occorreu esta hypothese. Agora, porém, estou cuidando, apenas do serviço publico.

Uma voz — Respondeu muito bem.

O Sr. Mendes de Almeida — E' preciso sempre *ripostar* em tempo, porque póde parecer que estou fugindo á discussão, si não responder aos apartes.

Eis, Sr. Presidente, porque tive de explicar o meu voto, visto como sou absolutamente contrario a toda essa miriade de emprezas que aqui veem solicitar favores, dizendo-se de utilidade publica, sem que se saiba, absolutamente, o que é que ellas teem em mira e o que se acoberta sob o bojo de suas pretenções.

No caso presente, ainda mesmo que seja creada uma nova despeza, é ella compensada pelos resultados satisfatorios que, com certeza hão de provir, para o desenvolvimento da aviação, a cargo de tão efficiente sociedade, e por isso dou o meu voto a favor do projecto. (*Muito bem; muito bem.*).

O Sr. Gonzaga Jayme — Sr. Presidente, o parecer da Commissão de Justiça, que acaba de ser delicadamente censurado...

O Sr. Mendes de Almeida — Não apoiado. Pois si eu digo que voto pelo projecto, estou de accôrdo com o parecer de V. Ex.

O Sr. Gonzaga Jayme — Perdão. V. Ex. declarou que era contrario a esses pareceres que fazem concessões sem maior estudo do assumpto.

O Sr. Mendes de Almeida — O Senado ouviu o que eu disse. Desde que approvo esse projecto estou de accôrdo com o parecer de V. Ex.

O Sr. Gonzaga Jayme — Entretanto, não tendo sido eu o Relator desse parecer, e sim o nobre Senador por São Paulo, o Sr. Adolpho Gordo, eu assisti á leitura do parecer, e as razões que militaram para sua approvação, na Commissão...

O Sr. Raymundo de Miranda — Muito bem.

O Sr. Gonzaga Jayme —... e posso affirmar ao Senado que a Sociedade Aero Club tem todas as condições determi-

radas pela praxe do Senado, tanto que, parallelamente com este pedido, havia outros, inclusive o da Associação de Imprensa, que a Commissão deixou de attender, convertendo-o em diligencia para basear seu estudo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Apoiado.

O SR. GONZAGA JAYME — Além disso, Sr. Presidente, ha outras considerações a fazer. Não ha, na realidade, effeito pratico nessas concessões. E' verdade que um projecto votado pelo Senado, que encerra outras regalias, concede a isenção de direito nas alfandegas para essas associações; mas, esse projecto não está ainda convertido em lei, de maneira que é um assumpto todo gracioso, sem verdadeiramente, ter effeito pratico. Apezar disso, a Commissão de Justiça, com muito escrupulo, só accedeu ao pedido da Associação Aero-Club, exigindo dos outros solicitantes que preenchessem as condições estabelecidas pela praxe, em taes casos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, por não ter sido bem comprehendido é que, pela segunda vez, peço a palavra.

Eu quiz dizer que sou contrario a todas as deliberações que approvem materia que importe em augmento de despeza para o Estado, especialmente aquellas que favorecem instituições que se apresentam como de utilidade publica, e que nem sempre o são.

O SR. INDIO DO BRAZIL — V. Ex. fez uma excepção para este caso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Declarei que, nesta questão, eu estava inteiramente de accôrdo com o parecer da Commissão, pela justiça da sua resolução.

Não fiz a menor censura.

O SR. GONZAGA JAYME — V. Ex. deu a entender.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Fallo claramente no Senado. Não tenho por habito dar a entender cousa nenhuma; digo as cousas francamente, como as entendo.

Si nessa questão tivesse sido dado parecer que eu julgasse máo, eu diria francamente: foi máo o parecer. Mas estou dizendo que voto a favor da idéa.

O SR. INDIO DO BRAZIL — V. Ex. quiz até salientar a excepção, pelos serviços já prestados pela propria sociedade.

O Sr. Mendes de Almeida — Excepção que especialmente destaquei, pela importancia e benemerencia da associação visada.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão de amanhã a seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 177:867$, supplementar á verba 3ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para attender a despezas com diversos serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Continuação da discussão unica do *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 8, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que regula o provimento dos cargos de solicitadores da Fazenda Municipal (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia á emenda do Sr. Mendes de Almeida, no sentido de serem pedidas informações ao Prefeito*);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1896, que extingue os logares de juizes seccionaes, creados pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e equipara os vencimentos de todos os juizes de secção da Republica, assim como os dos procuradores seccionaes (*com parecer contrario das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude (*da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000$, votada no orçamento do Ministerio do Interior, as respectivas parcellas e dá outras providencias (*com emenda da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654$930, para occorrer a pagamentos de dividas processadas por exercicios findos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

Publicação feita por ordem da Mesa em virtude de deliberação do Senado:

Conferencia realizada ante-hontem na Faculdade de Direito de Buenos Aires, pelo Embaixador do Brazil, conselheiro Ruy Barbosa

Sr. ministro, Sr. decano, senhoras e senhores.

A insigne honra, com que hoje me confundis, não cabe na minha pessoa: só a póde receber dignamente a minha Nação. O valor inestimavel do vosso acto e as palavras, de immerecidissima liberalidade, commoventes além do mais, pela sinceridade da sua benevolencia e pela sua intenção affectuosa, com que me acabais de acolher pela bocca do mestre eminente, a quem commettestes a missão de me saudar, calaram no mais intimo de minha alma; as não obscureceram, na minha consciencia, a certeza da minha desvalia, da minha insufficiencia, da minha mesquinez, deante do espectaculo em que me envolve esta assembléa magnifica, entre os accentos da eloquencia que ainda nella resoam e sob a impressão da grandeza do apostolado que se professa nesta casa.

Que sou afinal, para me tocar, neste scenario soberbo, o papel a que me elevastes? Apenas um velho amigo do direito, um cultor laborioso, mas esteril, das lettras, um humilissimo obreiro das sciencias. Nada mais. Toda a significação da minha vida se reduz ser exemplo de trabalho, de perseverança, de fidelidade e algumas idéas sãs.

Espirito continuamente em busca de um idéal, nunca cheguei a divisal-o senão do fundo obscuro da minha mediocridade muito a olonge, como esperança que se esbate em um sonho de realidade. Na politica, bem que os meus concidadãos, nimiamente generosos, me hajam cumulado, por alta complacencia de mercês e dignidades para as quaes me fallecem titulos de merecimento, as circumstancias me teem circumscripto á condição de um elemento pertinaz de resistencia, talvez prestadio, algumas vezes, para obstar ao mal, mas quasi sempre sem autoridade para conseguir o bem.

Porque, nos paizes de educação civica escassamente desenvolvida, só os detentores do poder tem nas mãos a força do bem ou do mal.

Collocado momentaneamente no Governo por uma revolução, tive a parte que não podia evitar nos serviços dos que a organizaram e, seguramente, um quinhão mais crescido nos seus erros. Depois, collaborador na fundação das instituições que desses acontecimentos nasceram, devotei o resto da minha existencia, com pouco resultado e diligencia extrema, ao labor de as interpretar, de as submetter a um como curso de lições de cousas, para lhes facilitar o uso, pondo-o ao alcance de todos, e de as defender contra os sophismas, equivocos ou abusos.

No merito dessa lida, porém, ingrata e ordinariamente infructifera, não vejo nada que me enalteça acima da minha propria vulgaridade, na qual envelheci, cada vez mais consciente da minha fraqueza, da minha ignorancia, da minha desautoridade, assim no terreno das idéas, como no dos factos, cujo torvelhinho nos arrebata, nos flagella, nos consome, para ao cabo, nos abandonar, já inuteis, á margem da eternidade, por onde a torrente da vida corre para os seus destinos ignorados.

Na cerração que os encobre, entretanto, ha, de vez em quando, clarões grandes, que rasgam o espaço do mundo moral, e nos deixam vêr, além das fronteiras das nossas desillusões, nos longes mais remotos do nosso descortino, os espigões de serra do futuro, dourados pelo sol de promessas divinas.

Surprehendido, então, nessas entre-abertas de luz, o homem, reconciliando-se com a fé, que se lhe esmorecia, sente-se ajoelhado aos céos no fundo mysterioso de si mesmo, passando pela visão de que a obscuridade das cousas não é senão o véo do templo, no vão silencioso de cuja infinita nave a mão de Deus, insensivel ás nossas impaciencias, reserva os thesouros incalculaveis da sua bondade para as raças e as nacionalidades que os souberam merecer.

E' justamente em um desses momentos que me eu sinto agora, transpostas essas portas, que da contemplação do firmamento argentino na transparecencia do seu azul e na pureza da brancura das neves dos seus horizontes andinos, nos conduz a este santuario do estudo, do saber e da justiça. Direis que se assiste a uma transfiguração, que a presença de um sacerdocio evocou a de uma divindade, que dos gabinetes e salões da academia surgiram as ogivas, as cupulas, as cariatides silenciosas de uma cathedral, erguendo nas mãos e sustentando no dorso o peso dos tectos sagrados, que a tribuna se converteu em pulpito, um incenso subtil bebe o ambiente, e os portadores inviseis das preces murmuradas no segredo das consciencias evolam para o regaço do Creador, o holocausto das orações, como a evaporação balsamica das manhãs, ergue no ar limpido o aroma dos prados, o cantico das flores, a embriaguez dos jardins. As vozes do nosso egoismo emmudeceram, e no recolhimento das almas, na sua vibração interior, nas ondas de emoção que as percorrem, se ouve o sussurro de uma aspiração transcendente e de uma confiança nova. *Sacrificate sacrificium justitiae, e sperate in domino.*

E' sob a influencia de uma dessas commoções, bem raras na minha idade crestada pela aridez da experiencia, que entro á vossa hospitalidade, e saudo os lares augustos desta casa. Por aqui passaram geraes e gerações á cata desses veios preciosos da sciencia das sociedades, em cujas ramificações profundas a incognita dos problemas da organização da familia humana e suas condições de evolução na face da terra aguarda o trabalhar incansavel dos mineiros que as difficuldades re-

nascentes e recrescentes da eterna tarefa não desanimam. Aqui se muniram com o primeiro traquejo no commercio das leis os vossos magistrados, os vossos parlamentares, os vossos estadistas de mais nota. O fôro, a administração, o magisterio dessa vastas e complexas disciplinas, sobre as quaes assenta a estructura dos Estados, teem aqui o viveiro das capacidades, o laboratorio das soluções, a escola dos systemas, das theorias, das verdades apuradas e das questões em estudo. Todo o progresso intellectual da vossa patria transitou, na sua gestação, na sua expansão, na sua consolidação, na sua fructificação, por estas salas, por estes bancos, por estas cathedras venerandas, que o lustre de annos gloriosos reveste dessa santidade com que a patina do tempo consagra os bronzes antigos.

Todas essas imagens, as sombras dessas tradições o concurso dessas memorias aureoladas pela admiração e pelo reconhecimento dos contemporaneos, todas ellas, convocadas agora pelas datas patrioticas e pelos fastos liberaes de Julho, cuidarieis que enchiam o vestibulo desta faculdade, quando pouco ha, lhe transpuzeram o limiar os meus passos hesitantes de forasteiro acabrunhado pela vossa generosidade e pela convicção invencivel de não ter com que vol-a saiba retribuir. A longa e lustrosa theoria dos vossos immortaes, o seu longo prestito de laureados, desdobrando-nos aos olhos a historia da intellectualidade argentina, misturou-se e confundiu-se com as galas desta festa. Mas a vista interior me continúa a discernil-os aqui juntos, envolvendo a multidão rumorosa dos vivantes na muda turba dos redivivos, e interrogando com a sua curiosidade penetrante a temeridade do extranho, que não teve a discrição de se escusar ao vosso chamado. A que viria aqui o estrangeiro, o desconhecido, o incompetente?

Senhores, a trazer á soberania da grandeza argentina o tributo da obediencia de um coração livre, que não sei si vos deve mais hoje nas honras desta solemnidade, quando me recebeis como o mensageiro do meu governo e da minha nação, ou ha vinte e tres annos, quando não negastes ao expatriado o asylo da vossa hospedagem, o refugio das vossas leis, a segurança da vossa protecção. Foi então que as leituras do meu exilio me levaram a estrear os volumes do vosso Alberdi, o primeiro escriptor vosso que me pôz em communhão com o pensamento liberal argentino, e que, não obstante as suas prevenções anti-brazileiras, cada vez mais admiro, e ainda hoje tenho por uma das intelligencias mais selectas da litteratura americana. O illustre tucumano, uma das glorias da antiga Universidade de Buenos Aires no segundo quartel do seculo passado, por duas vezes, nos máos dias de sua terra, experimentou as tristezas de foragido, indo buscar, successivamente, em Montevidéo e no Chile, á sombra do agasalho estrangeiro, o abrigo, onde exercer os seus direitos de pensar e escrever livremente.

Foi em condições como essas, que vim conhecer em 1893, as plagas argentinas. «Yo dejé mi pais», dizia elle mais tarde, «yo dejé mi pais en busca de la libertad de atacar la politica de su gobierno, quando ese gobierno castigaba el ezercicio de toda libertad, como crimen de traicion á la patria.» Não lhe bastava, como a outros, «el deseo de ser libre». Não tinha para com a liberdade esse «amor platonico». Era «de um modo material y positivo» que lhe queria. «Amo-a, para a possuir», accrescentava. «La amo, para poserla... Pero no hay mas que un modo de posser su libertad, y ese consiste en posser la seguridad completa de si miesmo. Libertad que no es seguridad, no es garantia, es un escolho».

Era assim que a definia a Inglaterra, que a definem os Estados Unidos, e o espirito argentino, interpretado nos escriptos de um dos seus mais luminosos pensadores, já então não a sabia definir de outro modo. «La civilizacion politica es la libertad. Pero la libertad... no es otra cosa que la seguridad: la seguridad de la vida, de la persona, de la fortuna. Ser civilizado para un sajon de raza, es ser libre. Ser libre es estar seguro de no ser atacado en su persona, en su vida, en sus benes, por temer opiniones desagradables al gobierno. La libertad que no significa eso, es una libertad de comedia. La primera y ultima palabra de la civilizacion es la seguridad individual.»

Toda a civilização, pois, se encerra na liberdade, toda a liberdade na segurança dos direitos individuaes. Liberdade e segurança legal são termos equivalentes e substituiveis um pelo outro. O estado social que não estriba nesta verdade, é um estado social de oppressão: a oppressão das maiorias pelas minorias, ou a oppressão das minorias pelas maiorias, duas expressões em substancia irmãs, da tyrannia, uma e outra illegitimas, uma e outra absurdas, uma e outra barbarizadoras. As republicas latinas deste continente, que se desnaturam das suas constituições mais ou menos livres, e se afundaram na selvageria, não devem essa infausta sorte sinão á desgraça de menosprezarem e não praticarem este singelissimo rudimento de philosophia constitucional.

Olvidada ou abolida essa noção elementar, os governos, dedicados pelas suas cartas á fórma republicana, mas realmente assentados na intolerancia, derivam acceleradamente para esse estado singular de chronicidade na epilepsia, cujos phenomenos o Sr. Lucas Ayarragaray descreveu com lampejos de Tacito no seu livro *La Anarquia Argentina y el Caudilhismo* e um dos vossos maiores historiadores, o Sr. Vicente Lopez, caracterizou em termos frisantes, quando se occupa, na sua grande «Historia de la Republica Argentina», com «el descenso fatal del organismo politico hacia la tirania absoluta».

A dominação hespanhola não havia apparelhado os povos, como a colonização britannica da America do Norte, para o

regimen da liberdade. Da sujeição absoluta ás fórmas embryonarias da obediencia passiva não se havia de chegar, sem transições dolorosas, á autonomia no governo do povo pelo povo. A semente cultivada pelo truculento despotismo dos reis absolutos germinou logicamente no brutal despotismo dos caudilhos. Dahi esse «poema barbaro» de servidão e da desordem, essa «subversão cyclopea», a «gauchocracia», que requintam a anarchia até a demencia, exaltam a crueldade até o delirio, produzem a mashorca e o caudilho, tingem de sangue a historia das pampas, e, com a superstição de um militarismo selvagem, com os costumes de um partidarismo atroz, dividem a sociedade em verdugos e proscriptos, classificam os cidadãos em patriotas e traidores, enthronizam no poder os mandões sanguisedentos, e armam de espiritos cultos o paiz, provocando com elles o desterro, onde rutilam, em constellações deslumbrantes as vossas estrellas de primeira grandeza: os Sarmientos, os Alberdis, os Rivadavias, os Tejedores, os Lopez, os Mitres, os Varelas, os Canes, os Echeverrias, os Lavalles, os Gutierres, os Indartes, os Irigoyens e tantos e tantos outros, onde se concentram, e de onde se derramam os raios mais luminosos da intelligencia argentina.

Todos os que não se alistam nessa demagogia de crueza e pilhagem, estão «fóra da protecção das leis», são «execrandos criminosos», nutrem «sentimentos infames», passam pelos «entes mais vis da sociedade», formam a categoria dos «immundos» e «selvagens». Na litteratura virulenta, que emana desses paroxismos sinistros, a plethora do odio fratricida introduz esse vocabulario monstruoso, onde cada ultrage reflecte as paixões mais tenebrosas da vesania da força, armada com as «faculdades omnimodas», as dictaduras tumultuarias, os plebiscitos grotescos, em que a unanimidade dos votos recolhidos pelo Terror corôa «os restauradores das leis», e os decretos de traição, que fulminam os mais nobres representantes da cultura juridica, então nascentes ainda, mas já viva, exuberante e radiosa.

Bem longe vão já, para a Argentina, esses dias malditos, de inenarravel negrume. Para ella passaram, si bem não hajam passado para outras regiões deste continente. Ainda ha vinte e tres annos, republicas havia, debaixo do Cruzeiro do Sul, onde os expatriados politicos eram alvejados no destino pelos estygmas de traições, vibrados em actos officiaes, para enxovalhar no estrangeiro os perseguidos.

Vós, porém, muito ha que consolidastes a vossa civilização. Vinte e cinco annos, pelo menos, de governo estavel, ordem constante e ininterrupto progresso vos libertaram para sempre das recahidas no mal da anarchia. Um desenvolvimento colossal da riqueza, as accumulações do trabalho na prosperidade, uma transfusão abundante de sangue europeu, um civismo educado nos melhores exemplares da liberdade conservadora, grandes reformas escolhidas com discrição,

adoptadas com sinceridade e praticadas com inteireza, escoimaram dos derradeiros vestigios da antiga doença o vosso robusto organismo, talhado para um crescimento gigantesco, asseguraram-vos no mundo uma reputação definitiva e fizeram da Republica Argentina um dos centros da civilização contemporanea, uma nação cujo invejavel adeantamento se póde resumir em uma palavra, dizendo que a Republica Argentina é um paiz organizado.

Quando se conquista e se firma uma situação destas, bem se póde volver a memoria para os máos dias de outro tempo com tranquillidade e orgulho. Por esses máos dias não responde a raça, nem o territorio, nem o céo americano. Respondem as influencias da conquista, da colonização e da oppressão ultramarina. Saturados de uma educação monastica e despotica, supersticiosa e servil, os povoadores destas terras nellas implantaram, com o peccado original da sua descendencia, o atavismo dos vicios enviscerados no organismo dos povos ibericos por seculos desse absolutismo, cuja malignidade culminou sob o Demonio do Meio Dia e seus degenerados successores. Como ao Sr. Bartholomeu Mitre, a mim tambem me parece que «ningun pueblo se hubisse gobernado mejor a si mismo en las condiciones en que se encontraran las colonias hispano-americanas, al emancipar-se y fundar la Republica, que estaba en su genialidad pero non en sus antecedientes y costumbres.».

O Sr. Luis Varela, na sua notavel *Historia Constitucional da la Republica Argentina*, evidenciou, com a differença entre os dous movimentos emancipadores, quanto excedia em difficuldades o das Provincias Unidas do Prata, no começo do seculo dezenove, ao dos Estados Unidos da America do Norte, no ultimo quartel do seculo dezoito. Os norte-americanos defendiam direitos, em cuja posse estavam desde o seu estabelecimento, ao passo que os argentinos entraram em revolução para haver direitos, a que aspiravam, e nunca haviam tido. Os puritanos que povoaram as colonias norte-americanas para alli se transplantavam com as instituições civilizadoras da Grã-Bretanha. Mas os hespanhóes, que occupavam as regiões platinas, eram conquistadores dos territorios, que senhoreavam, dobrando-os á lei das armas. Nas cartas outorgadas pela corôa da Inglaterra, as povoações norte-americanas tinham verdadeiras constituições, nas quaes se estendiam aos emigrados todas as liberdades fruidas na mãe patria. As colonias hespanholas não éram mais que feitorias, discricionariamente administradas pelos vice-reis em nome do soberano europeu. Quando se redimiram da metropole, os dominios inglezes já eram entidades autonomas, dotadas, politicamente, de governos republicanos representativos. Os argentinos, ao desligar-se dos vinculos coloniaes, não encontraram no acervo com que entravam á vida autonoma sinão as tradições da centralização hespanhola, as leis das Indias e um esboço rudimentar de municipios nos *cabildos*

das cidades. Alli todo o poder local nascia do povo, cujos suffragios elegiam os governos. Aqui os governados não tinham voto, individual ou collectivo, na escolha da sua administração. Lá, para constituir a nação, bastou que os Estados se unissem, abdicando uma diminuta fracção da sua soberania. Cá, estava tudo por crear em materia de instituições locaes, provinciaes e nacionaes, que a Republica, assomando a um *fiat* popular, evocava do cháos e improvisava do nada.

Não admira, pois, que os homens de visão clara tremessem pela obra que se ia emprehender e o Dr. Manoel Castro, antes do Congresso de Tucuman, exprimisse os seus receios, dizendo:

«Demos que se organice la mais bella Constitucion Federal que han conocido los Estados. Qual será el genio, que acerte á ponerla en ejecucion? Momento peligroso; el tiempo resolverá esta gran question.»

A questão, com o tempo, acabou por se resolver. Mas não a resolveu o genio de ninguem. O milagre de a ter resolvido pertence ao genio do povo argentino. Foi o seu instincto democratico, as suas qualidades poderosas de assimilação, as as suas disposições naturaes para se familiarizar com as instituições livres, o que apparelhou, através de longas provações, o vosso ingresso franco e total ao consenso das nações realmente emancipadas.

Quando o drama da revolução estala, em 1810, no vasto scenario da america latina, com as insurreições que rebentaram desde o Prata até ao Chile, desde Venezuela até ao Mexico, em um impulso geral que abrange todas as colonias hespanholas, a dymnastia de Fernando VII e Carlos IV, desthronados, em 1808, pela invasão napoleonica, vê realizarem-se os presentimentos do conde de Aranda, que, já em 1783, aconselhava ao seu soberano abrir mão, espontaneamente, do dominio de todas as suas *profissões* nas duas Americas, fundando alli tres reinos distinctos, sobre os quaes se estendesse a sombra da velha monarchia européa, elevada a dignidade imperial.

O celebre homem de Estado, em um rasgo de admiravel descortino, annunciara desde aquella época a desaggregação dos latifundios internacionaes, que a Corôa de Castella imaginava submettidos ao seu senhorio por uma dependencia indissoluvel. A separação das colonias norte-americanas lhe não abalara a confiança na vassalagem das suas. Mas o Presidente Conselheiro do Governo de Madrid, pelo contrario, medindo o alcance dessa lição, buscava desilludir o throno hespanhol. «Acabamos», dizia elle, «acabamos de reconocer una nueva potencia, en un paiz en que no existe ninguna otra en estado de cortar su vuelo. Esta Republica Federal nació pigurea. Llegará un dia, en que crezca y se torne gigant y un cóloso en aquellas regiones. Dentro de pocos años veremos con verdadero dolor la existencia de ese coloso. Su primer paso, quando haya logrado engrandecimiento, será apoderarse de la Flórida y dominar el golfo de Mejico. Estos temores

son muy fundados, y deben realizar-se dentro de pocos años, *sino presenciarnos otras commociones más funestas en nuestras Americas*».

As fontes coroadas não costumam escutar avisos destes. Carlos III não dá ouvidos ao seu previsto aconselhador. Mas no encalço da revolução da America do Norte, ahi vinha a revolução franceza, e no da revolução de 1789 o diluvio napoleonico, em cujos tormentos sossobra na Hespanha, a casa de Bourbon. As scentelhas de Washington e Paris não tardam em crepitar nos ares do Prata. Os animos embebidos, pelos escriptos de Moreno e Belgrano, na philosophia franceza do seculo XVIII, se agitam inflammados, e os acontecimentos vôam de tropel em uma carreira vertiginosa para o advento desta nacionalidade, desde 1806, quando, com a reconquista de Buenos Aires, o Cabildo Abierto da Plaza Mayor e a entrada triumphal de Liniers, se teve «la primera aparecion del pueblo argentino», até 1816, quando a Assembléa de Tucuman proclama definitivamente a emancipação nacional.

Em 10 de fevereiro de 1807 uma Junta de Notaveis deliberara a suspensão do vice-rei, a sua prisão e a apprehensão dos seus papeis. E' o que os vossos historiadores chamam, com razão, o primeiro triumpho do povo soberano. De 2 a 5 de julho se peleja o ataque e defesa desta cidade. As forças inglezas de mar e terra capitulam, embarcam, abandonam o Rio da Prata. «Buenos Aires», dizia Don Cornelio de Saavedra, «Buenos Aires con sus solos hijos y sus vecindarios, hizo esta memorable defensa, y se cubrió de gloria.»

A revolução de 1 de janeiro de 1809, desarmando as forças hespanholas, rendidas á milicia popular, dá mais um grande passo no caminho da independencia. Com essa victoria das armas de Buenos Aires se olhava a estrada á revolução do anno seguinte. A de 1810, encetada a 20 de maio, já se póde ter por consummada em 22, quando o Cabildo Abierto, que recebeu o nome de Congresso Geral, derriba o vice-rei, e as autoridades hespanholas. Já então o sentimento geral se pronuncia na phrase memoravel de Moreno: «La España ha caducado en America.»

Dous dias depois uma reacção momentanea tenta restabelecer as leis do reino. Mas, nessa mesma data, pela noite, o povo da cidade, entregue a si mesmo, se agita ameaçadoramente nas ruas, e, ao amanhecer do dia seguinte, as massas populares quebram as cadeias da sujeição colonial, proclamando, com a eleição da Junta governativa, a constituição da primeira autoridade estabelecida para gerir as Provincias Unidas do Rio da Prata.

E' a revolução de 25 de maio, com a qual expira o vicereinado de Buenos Aires. As outras cidades e villas, convidadas por esta, concorrem com os seus deputados á organização de um governo federal, de um executivo, estabelecido em dezembro de 1810, no qual já se esboça a federação, o systema representativo, a fórma republicana, que outros actos da grande revolução não se demorariam muito em desenvolver, concluir e solidificar.

Nos dous annos subsequentes cresce a agitação redemptora e organizadora. Em 1811 a Junta Governativa dá á Republica nascente, com o Regulamento Organico de 22 de outubro, a sua primeira Constituição, cujas disposições, na sua maioria, antecipam as da Constituição actual. E' ahi que a nação recebe o seu baptismo com o nome de Provincias Unidas. Já nesse documento primitivo da vossa existencia constitucional se reserva ao Poder Legislativo a declaração da guerra, a celebração dos trabalhos, a tributação do paiz, a creação dos tribunaes e empregos publicos, a inviolabilidade dos membros do Congresso, a responsabilidade legal do Poder Executivo, a independencia da justiça, as garantias individuaes e, entre essas, a maior de todas, a do *habeas-corpus*, que, entre nós outros, no Brazil, tem adquirido o mai r desenvolvimento, mas não se nacionalizou na legislação brazileira, sinão vinte e um annos depois de estar consagrada no vosso primeiro tentame de constituição.

Mezes depois, em abril de 1812, um acto do governo fecha o territorio do paiz ao trafico de carne humana: «Se prohibe absolutamente la introduccion de expediciones de esclavos en el territorio de las Provincias Unidas.» E' a grande aspiração humanitaria, que o Brazil só havia de realizar trinta e nove e osE stados Unidos cincoenta e dous annos mais tarde, á custa da mais espantosa das guerras civis que tem ensanguentado o mundo.

Quarenta e oito annos depois do acto de 1812 a Constituição argentina de 1860 estatuiu: «Não ha escravos entre a nação argentina: os poucos hoje existentes ficam livres desde o juramento desta Constituição.» Ainda então os Estados Unidos não haviam logrado essa conquista, que, justamente nessa época, estava em vesperas de originar a tremenda revolução intestina, que, durante um lustro, ameaçou dissolver a União Norte Americana, e o Brazil só vinte e sete annos mais tarde conseguiu realizar.

Commentando este parallelo, senhores, escrevia eu, ha sete annos, na imprensa brazileira:

«Si o Brazil tivesse imprimido na pedra angular da sua independencia e da sua organização politica o mesmo principio christão, o rumo da nossa civilização, a celeridade do nosso progresso, a indole do nosso caracter seriam outros. Infelizmente bem diversa era a sorte que nos reservava a inconsequencia original dos autores da nossa emancipação. Os nossos futuros historiadores não poderão dizer, como, já ha doze annos, dizia, em relação á Republica Argentina, o historiador da sua independencia, que a escravaria como instituição mui pouco alterou as condições economicas e moraes da sociedade nascente. Longe disso, entre nós, pelo contrario, toda a cadeia da nossa historia vae prender com o anel de ferro da escravidão africana. Dahi emanaram os maiores contrastes entre o homem e a natureza, que enxovalham a nossa reputação e abatem a nossa frente diante do estrangeiro. Durante tres gerações fomos livres, prosperos e ricos á custa da oppressão dos nossos semelhantes. Vamos

atravessando hoje a grande expiação que não falta jámais, que não perdoa aos attentados historicos, aos crimes capitaes contra a humanidade. A carcassa do captiveiro morto hontem está em decomposição no meio de nós, a nos envenenar do miasma cadaverico almas, idéas, instituições. Por isso nos fallece, até hoje, no aspecto dos homens e das cousas, o lustre, o donaire, o esmalte da civilização européa. Estes stygmas são tenazes, e não se dissimulam. Elles representam a justiça divina, de cujas sentenças os povos, como os individuos, não se resgatam sinão pelo soffrimento.

O que para a extirpação desse cancro devemos ao contacto argentino não passou despercebido ao nosso reconhecimento.

O conselheiro Saraiva, em 1865, previa que a alliança do Imperio com as Republicas platinas daria em resultado necessario a eliminação da escravatura no Brazil. Seis annos mais tarde, Paranhos, advogando o projecto, de que sahiu a lei de 28 de setembro, confirmava eloquentemente esses presentimentos: «Achei-me, ao terminar a guerra do Paraguay, em relações com cincoenta mil brazileiros, que estavam em contacto com os povos vizinhos; sei, por confissão dos mais illustrados dentre elles, quantas vezes a instituição odiosa da escravidão no Brazil nos vexava e humilhava ante o estrangeiro; e póde perguntar-se aos mais esclarecidos dos nossos concidadãos que fizeram essa campanha si todos elles regressaram, ou não, desejando ardentemente ver iniciada a reforma do elemento servil, si se deve, ou não, em parte a elles o mais poderoso impulso adquirido pela idéa nestes ultimos tempos.

Desse titulo de precursor da manumissão geral dos escravos na America, «referendado pelos maiores estadistas brazileiros», e dessa sua collaboração, pela influencia, na obra da nossa regeneração social tinha toda a razão em se não esquecer, nos festejos de maio de 1888, a nação argentina. Foi com a consciencia do seu contingente superior nessa conquista humana que ella nos abriu os braços fraternalmente, celebrando comnosco o ultimo acto da suppressão do captiveiro no mundo civilizado.

Mais vale entre dous povos uma tradição destas na sua historia que a escriptura de um tratado de alliança nas suas chancellarias.»

Na ordem usual e natural das cousas a independencia dos povos antecede a sua emancipação. Entre nós, porém, os successos alteraram notavelmente a sequencia habitual da evolução politica no curso da humanidade. Quando o brado final da vossa emancipação reboou de Tucuman pelas regiões do Prata, em 1816, já estava elaborada a Constituição inicial da Argentina, a matriz das suas Constituições ulteriores, na obra de Deão Funes, nesse *Regulamento Organico* dos tres poderes, que, desde 1811, adoptára e promulgára a Junta Conservadora de Buenos Aires.

Tal era a impaciencia em que ardia fremente, na consciencia do seu vigor, a antiga colonia hespanhola por entrar logo, em cheio, no gozo da sua maioridade, com o seu Governo organizado e os seus direitos definidos, e tantos os elementos de cultura já desenvolvidos nas camadas superiores da nova sociedade, o escól de homens capazes que ella reunia, o acatamento popular que os cercava, a intuição do futuro que os esclarecia.

Nem por isso, entretanto, desmerecem do seu reconhecido valor os fastos civicos de Tucuman, onde o movimento encetado em 1806 e glorificado em 1810 culminou com a sua consagração terminal em 1816. O triumpho imprevisto de Belgrano, em setembro de 1812, renovára a face da revolução, batendo os Exercitos hespanhoes, e arremessando para o Perú as forças do general Tristan. O povo daquella cidade historica acudira inflammado ao appello do libertador, toda a população viril pegára em armas, e as proprias mulheres se associaram activamente ao enthusiasmo geral, trabalhando no amanhar do cartuchame. Passando por sobre as ordens categoricas do Governo, o arrojado general deu a batalha desaconselhada pelos seus superiores, na qual joga a vida a tudo perder, em um duello de honra inevitavel. «Algo es preciso aventurar, y esta es la ocasion de hacerlo. Felices nosotros, si podemos conseguir nuestro fin, y dar á la patria un dia de satisfaccion, despues de las amarguras que estamos pasando!».

Não o enganava o coração presago. Os soldados realistas são rechassados. As forças «del ejercito chico», na ironia de Belgrano, derrotam «el ejercito grande» em toda a insolencia da presumpção, que encarecera com a jactancia deste appellido as tropas inimigas. Tucuman, a bemfadada provincia septentrional, ganhára a divisa do seu escudo de armas. Era o *tumulo dos tyrannos*, como propheticamente lhe chama, na solemnização da victoria, o general laureado.

O Estatuto Provisional, decretado em maio de 1815, pela *Junta de Observacion*, designára, «como logar intermedio no territorio das Provincias Unidas», para a reunião da Constituinte que se projectava, a capital celebrizada pelos ultimos revezes do poder militar estrangeiro. Ia-se consummar assim a revolução de 15 de abril, que, em 1813, mandára convocar para logo um Congresso Geral, onde se formulasse a Constituição do Estado. O Paraguay não responde. A Banda Oriental, Entre Rios, Corrientes e Santa Fé jazem sob o jugo de Artigas. Mas as outras provincias, incluidas afinal a de Cordoba e a de Salta, concorrem pressurosas ao chamado.

A assembléa dahi resultante não iguala em cultura politica a de 1813, composta dos patriotas de 1810; mas reflecte com exactidão as localidades que representa, e congrega no seu seio, geralmente, os homens de mais prestimo e estima em cada provincia, avultando, entre elles, algumas indi-

vidualidades superiores, e sobresahindo neste numero tres monges tão illustres pelas virtudes e lettras quanto pelo seu civismo e pelas suas idéas liberaes. No fervor destas o clero anda á competencia com o fôro e o commum do povo. Producto comparativamente venturoso de uma eleição, a que a indifferença publica de certas localidades e os odios regionaes de outras não parecia augurarem bom resultado.

Tres correntes distinctas se lhe debatem no seio, tres credos a dividem: a centralização, a federação, a restauração dos Incas. Mas as opiniões, divergentes nessas tendencias locaes, se incluiu na generalidade, para a monarchia; que entre os seus adeptos conta nomes de supremo prestigio, como os de Rivadavia, San Martin e Belgrano. E' um corpo heterogeno, desunido, fluctuante, e o quadro social que o cerca, elle mesmo o debuxa, mediante a penna de frei Caetano Rodrigues; as provincias divididas, desavindos os povos; rotos os laços da união social; os governos mal seguros; uma luta geral de interesses; as forças do Estado vacillantes; esgotadas as fontes da prosperidade commum; «armada», no horizonte, «una negra tempestad» e a nação em caminho de «una espantosa anarchia.».

Felizmente as divergencias, que, em materia de fórma de governo, agitam a heterogena assembléa, se retrahem; e desarmam todas, á voz dos grandes patriotas, ante a suprema aspiração de todas as almas, a proclamação da independencia nacional por acto nacional de uma assembléa nacional. «Hasta quando esperamos para declarar nuestra independencia?» pergunta San Martin, occupado, então, em Mendonza, com a organização do exercito dos Andes. Com elle insta e urge Belgrano. E' o sentimento unanime. A autoridade dos dous oraculos o estimula. A pressão augmenta ainda com as diligencias de Pueyrredón, o director supremo, que o Congresso acaba de nomear. A assembléa já não póde resistir ou retardar. A independencia das Provincias Unidas é a *Ordem do dia* para a sessão de 9 de julho. O Congresso não a discute; acclama-a entre os applausos da multidão que a victoria, em um acto da mais elevada linguagem e entrega ás provincias, ás populações, aos exercitos, que o vão jurar em paroxismos de enthusiasmo.

Deverei, aqui, repetir-vos essas nobres palavras? Deixae-me, senhores, a grata commoção de vol-as repetir.

«Nós, diziam os vinte e nove Deputados, «nós» los representantes de las Provincias Unidas de Sud America, invocando al Eterno que preside al Universo, en el nombre y por la autoridad de los pueblos que representamos, protestando al cielo, a las naciones y hombres todos del globo la justicia que regla nuestros votos, declaramos solemnemiente á la faz de la tierra que és voluntad unanime y indubitable de estas provincias romper los vinculos que las ligaban á los reys de España, recuperar los derechos de que fueron despojados, e investirse

del alto caracter de una nacion libre e independiente del rey Fernando VII sus succesores e metropole. Quedan en consequencia, de hecho y de derecho, con amplio e pleno poder para darse las fórmas que exija la justicia e impere el cúmulo de sus actuales circunstancias. Todas y cada una de ellas asi lo publican, declaran y ratifican, comprometiéndose, por nuestro medio, al cumplimiento y sustén de esta su voluntad, bajo el seguro de sus vidas, haberes y fama.»

Antes de assim proclamada, a independencia já era facto consummado. Declarada, até, se devia ella considerar pelos actos das assembléas de 1811 e 1813. Esses actos affirmam que nas duas assembléas «reside a soberania das Provincias Unidas do Rio da Prata», estabelecem que «os deputados das Provincias Unidas são deputados da nação em geral», e mandam cunhar moeda com o exergo de armas nacionaes.

Mas essa vontade assente e irretractavel do povo ainda não recebera, em um acto especial, a consagração distincta e solemne, que a devia sellar, nem se imprimira a necessaria centralização do Governo, que tinha de presidir á marcha das armas victoriosas na consolidação militar da independencia declarada. Taes são as unicas resoluções em que o consenso unanime dos povos que ella representa lhe dão a força de se impor á obediencia de todos. Cingindo-se a essas medidas capitaes, a assembléa inspira-se nesse bom senso, nesse tacto, nesse instincto pratico, de que Belgrano, escrevendo a Rivadavia, em fevereiro de 1810, a gabava com encraecimento neste expressivo testemunho: «Creo que hay muy pocos, que no descen lo mejor; y por eso son las cuestiones; y, quando parece que van a devorarse, basta que uno hable con juicio, aun que non tenga la voz de un estentor, para que todos le cigan. Siempre será una eterna gloria para nuestro pais esa deferencia á la razon».

Eis a obra do Congresso de Tucuman, cuja existencia interior se desdobra em uma luta de contradições inconciliaveis, cuja physionomia se compõe das antitheses mais radicaes, mas cujos actos dominantes salvaram a revolução, tornando irrevogavel a redempção argentina, imprimindo unidade nacional ao governo das provincias emancipadas e estabelecendo, com esses dous actos, os alicerces da construcção majestosa, cuja data inaugural celebramos no augusto anniversario destes dias.

E' assim que o tempo, o maior e o mais certo factor da justiça na ordem das cousas humanas, vinga a sagrada memoria desses bemfeitores de sua nacionalidade, os seus illustres patriarchas, das injurias da espantosa guerra social, ás mãos de cuja anarchia, mais tarde, cahem vencidos; quando a demagogia militar, no anno vinte, dissolve o Congresso de Tucuman e o directorio por elle constituido, impondo aos fundadores da independencia e aos salvadores da revolução a vilta de cahidores, cobrindo-os de ultrajes, e submettendo-os a um processo monstruoso, onde os accusados se veem

condemnar de antemão, em termos brutaes, pelos caudilhos, a que nem a revolução, nem a independencia devem o menor serviço.

Paremos aqui, senhores. Não me caberia seguir, destas alturas em deante, a trajectoria dessa revolução, que, renascendo sempre das suas catastrophes, e multiplicando sem cessar os seus loiros, transpõe os Andes, levanta o Chile, espraia a sua inundação até ás costas do Pacifico, insurge o Perú, estende a marcha redemptora até ao Equador, onde se vae associar á revolução colombina, ao mesmo passo que das extremas septentrionaes da America do Sul, outra vaga revolucionaria, desce, varrendo os exercitos de Hespanha, e, encontrando-se com as ondas victoriosas do movimento argentino, junta com as delle as suas forças na ultima batida ás armas da metropole, cuja resistencia agonisa nas montanhas peruanas, após os golpes mortaes que lhe infligiram as batalhas de Chacabuco e Maypú, Carrobobo e Boyacá.

Essas façanhas medem, a contar de 1816, os seis annos transbordantes de victorias libertadoras, ao termo dos quaes D. Bartholomeu Mitre, depois de os resumir nesta synthese eloquente, capitula a situação deste modo: «Las colonias hispano-americanas eran libres de hecho y de derecho por su proprio esfuerzo, sin auxilio estraño, lutando solas contra los poderes absolutos de la tierra coaligados en su contra; y del caos colonial surge un nuevo mundo — ordenado, coronado de las dobles luces polares y equatoriales de su cielo. Pocas veces el mundo presenció um génesis politico semejante, ni una epopeia historica mas grandiosa».

Bem natural era que na America do Norte encontrassem agrado e sympathia a emancipação das colonias da America do Sul reconhecida, em 1822, pelos Estados Unidos. Mas onde parece que se teve a comprehensão mais nitida, mais viva, mais completa do interesse, que representavam para a humanidade os extraordinarios successos, de que era theatro este continente, foi na Europa liberal, especialmente na Inglaterra, a mãe de todas as liberdades modernas, a grande escola da sciencia dos homens de Estado. As palavras do marquez de Lansdowne, em 1823, na Camara dos Communs, propondo que a Grã-Bretanha reconhecesse a independencia das provincias hispano-americanas, são um verdadeiro hymno ao futuro da America.

«A grandeza e relevancia do assumpto de que vou tratar, é tal», diz elle, em accentos commovidos, «que raro se terá submettido maior, nem igual, á consideração de um corpo politico. Os resultados abrangem um territorio, cuja magnitude e capacidade de progresso como que abysma a imaginação, quando o tenta abraçar, porque se estendem a regiões, que vão dos 37 gráos de latitude norte aos 41 de latitudes meridional, em uma linha, portanto, não menor que a de toda a Africa, com a mesma direcção e mais largura que todos os dominios nossos na Asia e na Europa. Nessas regiões s cruzam rios magestosos, com variedade tanto de

clima e de tal maneira temperados os calores equatoriaes, que disposta se acha, alli, a natureza, para dar, em resumo, tudo quanto ha mais de appetecer em todo o mundo. Habitam essas terras vinte e cinco milhões de almas, de varias raças, que sabem guardar a paz, viver em harmonia, e que, debaixo de condições mais propicias do que as em que até agora teem lidado, bem depressa acabariam por encher os amplos vazios de terreno inculto, cuja fertilidade as prosperaria rapidamente, povoando aquelle vasto continente de nações poderosas e bem afortunadas. Os seus habitantes levaram aos labios a taça da liberdade, e ninguem poderá mais atalhar o rumo á sua civilização, nem aos sentimentos nobres e grandiosos, que se levantarem na sua carreira. A regeneração desses paizes, ha de ir adeante». Não se poderia fallar mais divinamente. Era como que a propria sabedoria, prenunciando abraçada com a liberdade, os destinos do Novo Mundo.

A remonarchização da America era, a esse tempo, um dos sonhos do absolutismo europeu. A assembléa da reacção assentara o seu programma no Congresso de Verona. Um exercito francez, invadindo a Hespanha, restaura o throno de Fernando VII. Não resta sinão que a Santa Alliança estenda o braço através do oceano, para arrebatar ás colonias hispano-americanas recemlibertas, os foros da sua liberdade, sagrada em tantas campanhas por sacrificios tão sublimes. No Governo da senhora dos mares vela, porém, o genio de um grande amigo da humanidade. A sua autoridade oppoz o veto britannico ao infernal attentado. «A America hespanhola é livre», diz elle. «Novus seclorum nascitur ordo». E é assim que esse grande Ministro adquire jús a exclamar, tres annos mais tarde, no Parlamento inglez: «Eu chamei á vida um novo mundo, para restabelecer o equilibrio do antigo».

Estas palavras de uma altiloquencia religosa e uma uncção prophetica, ouvi-as eu citar, senhores, poucos annos ha, em circumstancias, que tocam especialmente á Republica Argentina, e adquirem singular relevancia entre os acontecimentos que infelicitam e enoitecem os nossos dias. Nas minhas reminiscencias, tão diversas e interessantes, da ultima Conferencia de Haya, uma das que mais acaricio, é a das relações cordiaes, em que alli me achei sempre com os vossos tres eminentes delegados, entre os quaes me permittireis destacar agora o estadista, por tantos titulos illustres, que, chamado, pouco depois, a governar este paiz, deixou da sua administração um sulco luminoso de reformas, cujos beneficios estaes sentindo, e hão de ter longa influencia no vosso progresso constitucional.

Na sessão plenaria com que, vae fazer nove annos, se encerrou, em Haya a famosa assembléa das nações, o eloquente delegado argentino proferiu um discurso dos mais apreciados, logo no começo do qual se evocava a imagem do celebre estadista inglez e as palavras immortaes. «De ora avante, dizia o Sr. Saenz Peña, de ora avante, poderemos

affirmar que a igualdade politica dos Estados cessou de ser uma ficção, e está consagrada como realidade evidente. Já não existirá, de futuro, um direito das gentes para a Europa, outro direito das gentes para a America. A historia da Grã Bretanha registrou esta sentença memoravel, pronunciada, no Parlamento de Westminster, pela voz de um precursor: «Chamei á vida o Novo Mundo, para restabelecer o equilibrio do antigo». Proferiu elle estas palavras no primeiro quartel do seculo XIX, e, ao alvorecer do seculo XX, está consummada a evolução; os soberanos da Russia e dos Paizes-Baixos, convocando-nos a este recinto, são os executores testamentarios da prophecia de Jorge Canning. O equilibrio está restaurado pela virtude do direito e pela harmonia das leis historicas, que concertam e juntam os dous mundos como as duas metades de uma só esphera, alluminada por uma só justiça e pela mesma civilização.»

Não eram transcorridos muitos annos, senhores, que estas expressões traduziam com singular felicidade as esperanças de todo o genero humano, quando acontecimentos sem parelha na memoria dos homens vieram descobrir com estrondo a miseravel fallacia das nossas previsões. Uma dessas metades do globo, o nosso hemispherio, continúa (si tambem nisto nos não enganamos) a sustentar-se tranquilla na divina estructura do planeta. Mas a outra, sacudida nos eixos por catastrophes de grandeza desmarcada, estala e vacilla sobre si mesmo, sacudida por um cyclone de calamidades. Os grandes Estados chofram uns contra os outros, em prodigiosa collisão, ao impulso das suas massas, como pedaços de corpos celestes que se encontrassem e entrebatessem, apagados os luzeiros do Senhor, nos espaços da noite infinita. Os Estados pequenos, varridos como a palha ao açoite do vento, ou inquietos ao sopro da rajada que lhes roça as fronteiras perderam a segurança, ou a existencia, entregues aos azáres da lucta entre os maiores. Mãos poderosas, desencadeando a procella, quebraram as amarras eternas do futuro das nações, ameaçadas agora pelas incertezas de uma situação, que aboliu todas as garantias da confiança dos homens nos homens, dos povos nos povos. Terriveis sorprezas vogam no oceano tenebroso do inesperado, onde até as nuvens do céo cospem destruição, e os recessos do abysmo se associam á cegueira exterminadora, que lhe coalha a superficie, ao largo, dos destroços de todas as tradições christãs. Nega-se o direito, bane-se a justiça, elimina-se a verdade, contesta-se a moral, prescreve-se a honra, crucifica-se a humanidade, o vendaval de ferro ataca os symbolos sagrados, a arte, os thesouros da sciencia accumulada, os grandes archivos da civilização, os santuarios do trabalho intellectual. Nada mais subsiste, de todas as leis, sinão a lei da necessidade, a lei da força, a lei do sangue, a lei da guerra. O Evangelho substitue-se pela religião da polvora e do aço.

Os Scythas barbaros, nos templos de Marte, diz-nos o testemunho de Herodoto no quarto livro da sua Historia, er-

guiam por idolo, em cada uma das suas azas, um alfange desembainhado. Eis o nume dos nossos tempos: uma espada erecta no grande altar do Universo, onde outr'ora os christãos adoravam a caridade, a clemencia e a doçura de um Deus que se entregou á morte, por nos livrar do mal, e nos fazer irmãos.

Onde, pois, hoje essa «virtude do direito», essa «harmonia das leis historicas», esse «equilibrio restaurado» entre as nações, que ao vosso representante na Conferencia da Paz inspiravam aquellas palavras memoraveis? Onde esse direito das gentes, que elle celebrava com orgulho? Onde o terreno juridico deparado aos «executores testamentarios da prophecia de Canning» na mutua collaboração dos dous continentes? Onde a igualdade no direito entre os pequenos Estados e os Estados poderosos?

Emquanto naquelle concilio dos povos, com o concurso de todas as nações constituidas, suppunhamos estar codificando num corpo de leis os usos internacionaes, que o consenso unanime das sociedades santificava, o meio moral do seculo estava passando, e já de longos annos antes, desde o terceiro quartel do seculo findo, por um surdo trabalho de adaptação aos interesses, que haviam de irromper neste conflicto, e com elle abalar até aos fundamentos a machina da terra. O cataclysmo actual, antes de acabar a sua preparação nas forjas de canhões, começára a ser preparado no ar, que as consciencias respiram. Os grandes exterminios de homens pelas epidemias nos veem da atmosphera envenenada pelos miasmas e dos vehiculos imperceptiveis, que nos introduzem nas veias, ou nos insinuam nos pulmões os germens homicidas. Foi, analogamente, com uma profunda saturação atmospherica de venenos moraes e com uma vasta diffusão de parazytas malignos que se dispoz o mundo para a erupção do flagello cuja crueldade o devia afogar em tantas desgraças. Primeiro que sahisse das fabricas de armamentos, das casernas e dos estados-maiores, esta guerra tinha accummulados os fluidos, que a viriam animar, nos livros, nas escolas, nas academias, nos laboratorios do pensamento humano. Para entrar em lucta com a civilização, a força comprehendera que era necessario constituir-se em philosophia adequada, corrompendo as intelligencias, antes de subjugar as vontades.

Tudo nos mostra que «a guerra e a paz, bem como todas as cousas, bôas ou más, nas relações humanas, e, com ellas, os problemas concernentes ao bom ou máo uso nosso da materia prima, que a natureza ministra ás nossas acções, dependem sempre da justiça ou falsidade encerradas nos ideaes dos homens». Uma das feições caracteristicas da guerra actual está no sentimento, generalizado hoje entre os proprios combatentes, de que «esta guerra é, essencialmente, uma guerra de idéas». Os povos, cuja fortuna se joga nesses embates furiosos e descompassados, acabaram por vêr que o medonho conflicto, em cujo sorvedouro se engolem nações e

territorios como barcos desarvorados, «teem fundamentalmente por causa as theorias, as aspirações, os devaneios» de uma propaganda nutrida por um nucleo de espiritos cultos, mas pervertidos e desvairados por um nacionalismo doentio. Graças a esses influxos perniciosos é que se converteram nos mais fidagaes inimigos uns dos outros grandes povos christãos — irmanados pela raça, pelas affinidades de idioma, pelas tradições religiosas, pelos interesses economicos, pelas allianças régias, pela collaboração nos campos de batalha, pelas sympathias intellectuaes, pelas inclinações populares.

As doutrinas precedem aos actos. Os factos materiaes emanam dos factos moraes. Os acontecimentos resultam da ambiencia de erros ou verdades. A guerra debaixo da qual se estorce a Europa mutilada teve por origem um montão de theorias disformes e virulentas, que, durante meio seculo, nas regiões mais acreditadas pela sua cultura, encheram os livros dos philosophos, dos historiadores, dos publicistas, dos escriptores militares. As nações ameaçadas pela pullulação desses germens peçonhentos não perceberam os signaes que lhes manifestavam a tendencia e o objecto. Deixaram que a torrente epidemica se avolumasse nas suas matrizes, por não darem a importancia devida á relação de causalidade inevitavel entre essas influencias apparentemente abstractas e o curso dos negocios humanos, os sentimentos dos povos, os actos dos governos, os destinos do mundo.

Os professores, os jornalistas, os tribunos são, hoje, os que semeiam a paz ou a guerra. As boccas de fogo succedem ás boccas da palavra. A penna desbrava o campo a espada. Voltaire, repartindo o mundo entre as tres mais cultas nações de sua época, distribuia a uma o dominio da terra, a outra o dos mares, á terceira o das nuvens. Mas, si é nas nuvens que habitam os metaphysicos, os ideologos, os utopistas, tambem dessas alturas, onde se condensam emanações de idéas, póde chover sangue.

Não é, porém, das nuvens que se prégou, em nossos dias, o catecismo da guerra. E' das cadeiras de onde se proporcionava a instrucção á mocidade, de onde os sabios fallavam aos sabios, de onde a historia dictava os seus oraculos ás escolas, de onde se dava aos cidadãos a lição do dever, aos governos a da soberania, aos soldados e da obediencia, aos generaes a do mando.

Dahi é que um dos mais graduados mestres da sciencia nova professava estes ensinamentos: «A guerra é a sciencia politica *por excellencia*. Provado está, muitas e muitas vezes, que só pela guerra vem um povo deveras a ser povo. Só na pratica em commum de actos heroicos a bem da patria é que uma nação logra tornar-se, real e espiritualmente, unida. «Não é a guerra esse mal necessario, de que Aristoteles fallava. Não; pelo contrario, «no eterno conflicto entre os Estados, é que a Historia tem a sua belleza. Simplesmente insensato é pretender acabar com essa rivalidade. Os civis têm emasculado a sciencia politica», desconhecendo que a guerra

é a segunda funcção do Estado. «Essa concepção sentimental desvaneceu-se no seculo XIX depois de Clausevitz.» Os povos mais civilizados são os que melhor pelejam, e esta «é a cousa principal da historia». A grandeza depende mais do caracter que da educação; e é nos campos de batalha que se forma o caracter.

Assim dogmatiza o historiador, o cathedratico official. Ouviremos, depois delle, o philosopho? «A guerra, diz elle, é a divindade, que consagra e purifica os Estados... Uma bôa guerra santifica todas as causas. Contra o risco de que o ideal do Estado se corrompa no ideal do dinheiro, o unico remedio está na guerra e, ainda uma vez, na guerra.»

Quereis escutar, agora, o estrategista, o general, o chefe de exercitos? Escutae-o: «Sem a guerra as raças inferiores e desmoralizadas ligeiramente eliminariam as raças saudaveis e longevas. Sem ella o mundo acabaria em uma decadencia geral. A guerra é um dos factores essenciaes da moralidade.»

Não basta? Attentae ainda: «O peor de todos os erros na guerra é o mal entendido espirito de benevolencia... Porque áquelle que usa de sua força inexoravelmente, sem medir o sangue derramado, levará sempre vantagem grande ao adversario, si este não se houver do mesmo modo. A estrategia regular consiste, primeiro que tudo, em descarregar no exercito do inimigo os mais terriveis golpes que se possa e depois em causar aos habitantes do seu territorio soffrimentos taes, que os obriguem a desejar com anciedade a paz, e constrajam o seu governo a solicital-a. *A's populações não se devem deixar sinão os olhos, para chorar a guerra.*»

Um general, dos promovidos á notoriedade por esta guerra, formula em synthese expressiva a lei dessa alchimia moral, que transforma em rasgos de clemencia as mais barbaras impiedades. «Dureza e rigor, diz elle, se convertem nos seus contrarios, desde que com ellas se logre incutir no adversario a resolução de exorar a paz.» Donde inevitavelmente se conclue que, como, sob este ponto de vista, quanto mais torturadas as populações não combatentes, mais anciosas pela paz, tanto mais caridade haverá na guerra, quanto mais crueza nella se use. «O paiz soffre», dizia um dos heroes dessa tragedia, philosophando sobre as agonias de uma região, condemnada á fome. «A população vê-se faminta. E' deploravel; mas é um bem. Não se faz a guerra com sentimentalidades. Quanto mais implacavel for, mais humana será, em substancia, a guerra. Os meios de guerra que mais de prompto forçarem a paz são e hão de ser os mais humanos.»

Tão consubstanciada se acha a luta pelas armas, aos olhos dessa philosophia truculenta, com as exigencias essenciaes do nosso destino, que só em graduação differe a guerra da paz. Toda a vida se reduz á guerra, desde a que nos circula nas veias até a que assola a terra entre os povos invasores e os invadidos. E, como, segundo um dos artigos desse credo, «o justo se decide pelo arbitramento da guerra, pois

as decisões da guerra são biologicamente exactas, desde que todas ellas emanam da natureza das cousas»; como por consequencia, sendo a mesma guerra o criterio da guerra, sendo ella só quem se julga a si mesma, a sentença das armas constitue a expressão inelutavel da justiça — toda a historia vindoura dos homens se teria de resumir em uma palavra: a invasão. Invasão obtida pela força, ou repellida pela força. Invasão exercida contra a fraqueza e aturada pela fraqueza; visto como, na lei proclamada oracularmente pelos infalliveis da nova cultura, a guerra é o processo de legitima desapropriação das raças incapazes pelas capazes. Pela guerra nos salvaremos, ou nos extinguiremos pela guerra, eis o dilemma em ambas as pontas do qual a guerra, como principio de todas as cousas, desaba sobre nós com o peso da sua inevitabilidade. Guerra ou guerra. Guerra em acção ou guerra em ameaça. Luta contra a guerra ou guerra. Sujeição á guerra ou exterminio pela guerra.

As consequencias do terrivel argumento são irrecusaveis. O essencial agora ao homem não consiste em aprender a pensar, a sentir, a querer de accôrdo com esses mandamentos, que as crenças de nossos paes nos habituaram a considerar sagrados, que os nossos proprios instinctos por si sós nos dictariam, que o primeiro balbuciar da razão nascente nos ensina pela voz do coração, que nos levam a respeitar a infancia, a velhice, a debilidade, o infortunio, a virtude, o talento. Não; o essencial, agora, não é amarmo-nos uns aos outros, como nos prescrevia o antigo Deus dos christãos, varejado hoje em dia nos seus templos, bombardeado nas suas cathedraes, profanado nas suas imagens, espingardeado nos seus sacerdotes. Não. O essencial é que emulemos entre nós a quem mais se distinguirá nas sublimes artes de nos espionarmos, nos saltearmos, nos espoliarmos, nos fuzilarmos, de nos trahirmos, nos invadirmos, nos mentirmos, nos extinguirmos.

Dahi a mais absoluta inversão do que se chama direito internacional: Si a guerra é a pedra de toque do justo e do injusto, o arbitramento do licito e do illicito, a instancia irrecorrivel do direito entre as nações, a guerra é a razão, a absolvição, a canonização de si mesma. Dahi o principio de que a necessidade, na guerra, sobrepuja a todas as leis divinas e humanas. Dous elementos compunham o direito internacional: a contraposição de um codigo de leis á doutrina da necessidade na guerra e a limitação das exigencias da necessidade na guerra pelas normas da humanidade e da civilização. E' com isso justamente que se acaba, declarando peremptoriamente que «a necessidade na guerra prevalece aos usos da guerra».

A lei da necessidade na guerra manda que se atrahiçoem os tratados? Atrahiçoar-se-hão. A lei da necessidade na guerra exige que se viole a neutralidade? Violar-se-ha. A lei da necessidade na guerra quer que se afundem navios

neutros, afogando passageiros e tripolantes? Afundar-se-hão e afogar-se-hão. A lei da necessidade na guerra aconselha que se matem ás cegas velhos, mulheres e creanças, lançando bombas sobre a população adormecida em cidades pacificas e indefesas? Matar-se-hão.

Para se chegar a esta moralidade, não valia a pena atravessar vinte seculos de Christianismo. Muito antes da éra christã, na Republica de Platão, já o cynismo de Trasymacho affrontava a logica de Sócrates, dizendo-lhe: «Eu proclamo que a justiça não é sinão o interesse do mais forte». Mas Socrates mesmo nos conta que, ao discutir desta proposição, via no sophista o que nunca lhe vira. Viu-lhe corar as faces. Outro tanto não succederá, talvez, com os de hoje, bem que os paradoxos do grego não derramavam sangue, ao passo que os do militarismo actual cobrem de luto a face do globo.

A mesma corrente de idéas, que põe, nas relações internacionaes, a guerra acima de todas as leis, começára por collocar, nas relações internas, o Estado acima de todos os direitos. O culto do Estado precedeu o culto da força militar, a estratolatria. O vosso Alberdi escreveu um excellente pamphleto sobre *A omnipotencia do Estado*, encarada alli como «a negação da liberdade individual». Mas nas doutrinas que hoje empestam e deshonram a intelligencia humana, a religião do poder o sublima ainda mais alto: segundo ellas, pairando em uma região de arbitrio sem fronteiras o Estado, alpha e omega de si mesmo, existente por si proprio e a si proprio sufficiente, é «superior a todas as regras moraes». Ampliado a muitos diametros, o super-homem nos dá o super-Estado, o Estado isento dos freios e contrapesos, a que a democracia e o systema representativo o submettem nos Governos limitados pelo elemento parlamentar ou pelas instituições republicanas. E, entendido assim, vem o Estado a ser uma entidade «independente do espirito e da consciencia dos cidadãos». E' «um organismo amoral e predatorio, empenhado em se sobrepôr aos outros Estados mediante a força». Nem tem por onde se reja senão a sua vontade e soberania.

O systema presentemente está completo: na politica interior, a força traduzida na razão de Estado; na politica exterior, a força exercida pela guerra. Nas relações internas duas moraes: uma para o individuo; outra para o Estado. Duas moraes, igualmente, nas relações internacionaes: uma para os Estados militarmente robustos; outra para os Estados militarmente debeis.

Para autorizar este retrocesso ás idades primitivas, foi necessario decantar em todos os tons as virtudes civilizadoras da guerra, negar o alto valor dos pequenos Estados no desenvolvimento e no equilibrio do mundo, reivindicar exclusivamente para as theorias do predominio da força o caracter de exequibilidade, negando a efficacia das sancções moraes nas relações entre os povos. Ora, nenhuma dessas tres preten-

sões consulta á verdade, ou se mantem perante o senso commum.

Pôr em duvida, hoje, a autoridade da moral no direito das gentes é riscar de um traço vinte seculos de progresso christão. As conferencias de Genebra e de Haya o revestiram de fórmas positivas, que os terremotos internacionaes lograrão abalar passageiramente, mas que os hão de atravessar renovadas e victoriosas. Em Haya quarenta e quatro potencias deliberaram sobre o direito internacional, sujeitando-o a uma vasta codificação de estipulações, que se comprometteram a observar.

Si essas normas passaram ultimamente por transgressões violentas, não é porque sejam abstracções vãs. Na existencia interior de cada Estado se quebram a miudo as leis nacionaes; e, si a condição habitual dellas não é a de serem burladas pela força, constantemente, esta vantagem se deve ao apparelho tutelar da justiça, mais ou menos bem organizada em todas as constituições. E' o que ainda está por organizar, mas não será impossivel que se organize, porventura mais depressa do que se cuida entre as nações independentes. Emquanto, porém, não se organiza, forças moraes ha que, se não abrigam os povos das contingencias da guerra, mateem, pelo menos, em torno e acima desta um conjunto de restricções e impossibilidades, oppostas aos excessos extremos do militarismo desencadeado.

Não se diga, pois, como se tem dito, que na esphera onde se agita a politica das potencias maiores, as noções usuaes da moral doutrinaria se não acolhem senão depois de alteradas por uma grosseira liga de vil egoismo. Não ha duas moraes: a doutrina e a da praxe. A moral é uma só: a da consciencia humana, que não vacilla em discernir entre o direito e a força. Os interesses podem obscurecer transitoriamente esse orgão de visão interior; podem obscurecel-o nas relações entre os povos, como nas relações entre os individuos, no commercio entre os Estados, como nos tribunaes, na esphera da politica internacional, como na dos codigos civis e penaes. Mas taes perturbações, taes anomalias, taes crises não provam que não exista em nós, individual ou collectivamente, o senso da moralidade humana, ou que as suas formulas sejam méras theorias.

Não é á nossa, pois, que cabe a qualificação de moral theorica. A baixa liga do egoismo entra em quasi todos os negocios humanos, e o risco de ser annullada a lei pela força é commum a todos os dominios de nossa vontade, individual ou collectiva. Isso, porém, não demonstra que o mundo real se reduza todo elle a violencia e arbitrariedade. E tanto assim não é que, postos nesse terreno, os conflictos entre os povos são insoluveis. A propria victoria das armas, quando não embebida na justiça, não dirime solidamente, apenas se suffocam, e adiam para, ulteriormente, renascer em novas guerras. Si a de 1870 não houvesse tomado á França a Alsacia-

Lorena, não teria perpetuado entre os vencidos o sentimento da desforra, entre os vencedores o da conquista. Só a moral, portanto, é pratica, só a justiça é efficaz. Só as creações de uma e outra perduram.

«A sociedade humana, escrevia o anno passado um autor americano dos mais notaveis, não póde estribar em ultima alçada na força. Quando em uma eleição os republicanos votam, pondo fóra do poder os democratas, de onde fiam elles que os democratas entregarão o poder? Do Exercito e da Marinha, direis. Mas quem manda no Exercito e na Marinha, quem dispõe desses instrumentos do poder são os democratas, que se acham no governo. Não ha outra segurança de que os democratas delle desçam, e entreguem esses instrumentos de poder, não ha outra, sinão o accôrdo, a convenção existente nas leis. Si elles não estivessem por esse accôrdo, os republicanos levantariam um exercito de insurgentes, para tanger do Governo os democratas, precisamente como occorre em certas Republicas sul-americanas: obtido o que, occupariam o poder, até que os democratas, por sua vez, reunissem outro Exercito. De maneira que a sorte reservada aos norte-americanos seria, desta arte, a mesma dos outros paizes, onde as revoluções succedem uma á outra, de seis em seis mezes. O que o evita é, unicamente, a confiança geral que todos nutrem de que nenhum dos parceiros ha de falsear as regras do jogo. Forçoso é confessar que se estenda a mesma convenção ao campo das relações internacionaes; e o militarismo não perecerá, sinão quando vier a ser geralmente reconhecida a necessidade para as nações de se regerem pela mesma norma. Toda a esperança de que elle acabe por extinguir está em vermos triumphar uma doutrina melhor, reconhecendo-se que a luta pelo ascendente militar deve ser abandonada, não por uma só das partes, mas por todas. Prescreva-se o anarchismo internacional, a supposição de que entre as nações não existe sociedade, trocando-se esses erros no reconhecimento franco de um facto obvio, qual o de que as nações formam uma sociedade, e de que esses principios, onde toda a gente assenta a esperança da estabilidade da civilização dentro em cada Estado, se devem applicar igualmente como a unica esperança de se manter a civilização nas relações dos Estados uns com os outros.»

Para fazerem do direito da força e da excellencia da guerra os dous pólos da civilização, necessario será levarem ao mundo superior da consciencia as devastações, com que se tem assolado o mundo onde reinam as conquistas materiaes do nosso progresso. Abala-se pelos seus fundamentos a razão humana, destruindo as fronteiras que separavam o bem e o mal, o justo e o injusto, a violencia e o direito. O mundo está farto de ouvir cantar em todos os tons de enthusiasmo a apologia do exterminio systematizado. Mas, quando, para caracterização da guerra não chegassem as maldades innominaveis, que essencialmente a definem, qualificada estava ella de sobra, sem mais nada, com essa aberração, que inventou, em beneficio dos interesses da guerra, o privilegio de

legitimar a immortalidade, e que, deste modo, põe em conflicto duas moraes antagonicas, uma reservada aos fortes, com a garantia executiva das armas, outra consignada aos fracos, com a miseria da sujeição illimitada ao capricho dos fortes.

Não existia a moral sinão, justamente, para moderar os grandes e escudar os pequenos, refreiar os opulentos e abrigar os pobres, conter os fortes e garantir os fracos. Com a dualidade que introduziram, porém, na concepção da moral, a força e a guerra, apoderando-se do mundo, assentaram a moral no dinheiro, na soberbia e no poder, fizeram da moral a humilhação, o ergástulo, o captiveiro dos fracos, dos necessitados e dos pequenos. Duplicando a moral, aboliram a moral; e como a moral é a barreira das barreiras entre as sociedades civilizadas e as sociedades barbaras, abolindo a moral, proclamaram implicitamente por ultimo destino do genero humano a barbaria. Barbaria servida pela physica e pela chimica, barbaria adulada pelos sabios e doutos, barbaria dourada pelas artes e lettras, barbaria disciplinada nas secretarias e quarteis, barbaria com a presumpção da sciencia e o genio da organização, mas nem por isso menos barbaria, antes, por isso mesmo, barbaria ainda peior. Maldita seja a guerra, que, produzindo a moral a lacaia da força, rebentou senso intimo dos povos, e envolveu em trevas a consciencia de uma parte da humanidade.

Não, não ha duas moraes. Para os Estados como para os individuos, repetirei, na paz ou na guerra, a moral é uma só. Nos campos de batalha, nas cidades invadidas, no territorio inimigo occupado, no oceano solapado pelos submarinos, nas incursões das bellonaves aereas, é ella quem protege os lares tranquillos nas cidades inermes, quem resguarda nos transatlanticos as populações viajantes, quem não deixa semear de minas as aguas reservadas ao commercio innocente, quem livra dos torpedos os barcos de pesca e os hospitaes fluctuantes, quem abriga dos bombardeios as enfermarias e bibliothecas, os monumentos e os templos, quem veda a pilhagem, a execução dos refens, a trucidação dos feridos, o envenenamento das fontes, quem guarda as mulheres, as crianças os velhos, os enfermos, os desarmados. A moral é só esta. Não se póde conceber outra. Si o mundo vir erguer-se agora um systema, que lhe usurpe a ella o nome, revogando todos esses canones da sua eterna verdade, não é a moral que se está civilizando: é a immoralidade acobertada com os titulos da moral destruida, a malfeitora occulta sob o nome da sua victima; e todos os povos, sob pena de suicidio, se devem unir, para lhe oppôr a unanimidade incondicional da sua execração.

«O que nos importa a nós, antes de tudo, a nós pacifistas e democratas allemães, dizia ainda hontem, um destes, em um livro recentissimo, o que nos importa, é isto: não ha preço, a troco do qual possamos tolerar por mais tempo, em pleno seculo vinte, a co-existencia de duas moraes, uma a par da outra: uma para uso do cidadão, outra para uso do Estado.

Machiavel é morto, e morto para todo o sempre. Os povos, os Estados, as dynastias estão submettidos, hoje em dia, *ás mesmas* concepções moraes, *ás mesmas* leis moraes que os simples cidadãos. Devem proceder como gente honesta. Quando não, hão de vir a ser, em nome da justiça e da segurança publica, citados á presença da justiça, como qualquer outro delinquente. Não lhes é licito allegarem, para se defender, outros motivos, que não os do direito penal. Porque, actualmente, já não deve haver *razão de Estado*, nem direito publico especial, sobranceiros á discussão e estranhos ás noções da moralidade corrente. O que disse resta nos papeis diplomaticos e nos cerebros de certos sabios, a guerra actual o destruirá. Já não existe, nem poderá mais existir, na Europa, sinão *uma só* moral: a moral juridica, ligando a *todos* e regendo *tudo*: reis e dynastias, cidadãos e paizes.»

Mas, senhores, a guerra não merece o reconhecimento do genero humano nem mesmo pelas acções heroicas e virtudes sublimes, de que são theatro os seus campos. As influencias que elevam os homens a essas alturas da abnegação, a esses gloriosos extremos do sacrificio, não são os appetites sanguinarios do combate: é a preoccupação dos interesses e direitos da paz, o zelo dos seus thesouros inestimaveis, que cada um dos combatentes cuida periclitantes com a guerra. Esses sentimentos, essas affeições, essas nobres qualidades se inflammam e deflagram na luta armada, que abre aos ameaçados o ensejo da resistencia ao perigo imminente. Mas o que illumina essa luta, o que a engrandece, o que a santifica, é o amor da patria, o amor da familia, o amor da liberdade, o amor de tudo o que as commoções militares inquietam e aniquilam. Ora esses sentimentos não se desenvolvem com maior intensidade em parte nenhuma do que entre os povos pacificos, as nações liberaes, os governos democratisados. Haja vista a Inglaterra. Haja vista os Estados Unidos. Haja vista a Belgica. Haja vista a Suissa. Haja vista a França.

A França, desapercebida para a guerra, oppõe ao genio da organização, o genio da improvisão, as faculdades creadores que este encerra, e aquella não possue, cria, para se armar, uma metallurgia nova, improvisa uma resistencia sorprehendente, desenvolve virtudes inesperadas, excede-se a si mesma nos campos de batalha. A Inglaterra, militarmente desorganizada, obrigada a se atestar com o inimigo em sete ou oito frentes diversas, sobrecarregada no oceano com a policia dos mares, inquietada no seu territorio mesmo pela campanha aerea, entrega serenamente á morte a flor da sua aristocracia e da sua cultura, cobre-se de louros nos combates e levanta pelo voluntariado, em dezoito mezes, um exercito de cinco milhões de homens. A Belgica salteada pela mais imprevista das invasões, levanta mão da industria, para tomar a espada, a carabina, a lança, e, sobre os restos do torrão patrio, lacerada, incendiada, atormentada, mas não acobardada, não deshonrada, não esmagada, enche a historia com os incompa-

raveis assombros da sua nobreza, da sua energia e do seu heroismo. A Suissa, irreductivel na sua liberdade e na sua democracia, impõe-se, com o civismo das suas milicias, ao respeito dos belligerantes, cujas fronteiras a sitiam por todos os lados. Os Estados Unidos, sem exercito nem marinha correspondentes ás suas responsabilidades, aos problemas da sua politica externa, ás condições da sua situação internacional, não receiam pela segurança da sua posição no continente, nem temem achar esgotado, quando o buscarem, esse reservatorio de virtudes e energias, onde os povos livres esperam encontrar, ao primeiro grito de necessidade, os elementos da sua defensiva.

Um escriptor desse paiz discorrendo a historia de uma das mais agitadas republicas sul-americanas, apurou que ella, durante os primeiros vinte annos da sua existencia independente, lidara em mais de cento e vinte batalhas. Com esse campo de exercicio constante para as qualidades «viris e aventurosas», que se preconizam como a vantagem das nações militarizadas, quem admittirá, todavia, cotejo entre essas democracias batalhadoras e a dos Estados Unidos, inimiga da guerra pela indole, pela historia, pelas instituições, pelos costumes? A Turquia é a mais militarizada nação de toda a Europa; a Inglaterra, a menos militarizada. Qual das duas, pelo que é, daria, dos principios que a modelam, idéa mais favoravel?

Dirão que a guerra estimula a industria e o commercio? As vezes, mas passageiramente. Foi o que occorreu, por exemplo, depois da campanha russo-japoneza. Paizes houve, como os Estados Upidos, cujas vendas ao Japão, á Russia e á China cresceram após essa guerra. Mas á excitação succedeu, logo em seguida, uma depressão profunda. Matara ella centenas de milhares de homens, empobrecera milhões; e os dous paizes abatidos com a sangria tiveram de economizar por muitos annos na proporção correspondente ao decrescimento dos seus recursos com os sacrificios da luta. Naturalmente é o que succederá tambem, passada a guerra actual.

Os algarismos em que se houvessem de calcular os prejuizos desta conflagração inaudita, seriam de uma immensidade quasi astronomica. Já se computam em trese milhões os homens que ella ceifou, sumiu, ou pôz fóra de combate. Mas quando, abaixo dessa parcella tremenda, inscrevermos em milhares de milhões as sommas de moeda consumida, as indemnizações, as requisições, as associações, as cidades arrazadas, as provincias taladas, o incalculavel das culturas, das florestas, dos campos, onde aos povoados sobreveiu a solidão, ás colheitas succedeu o morticinio e as terras que o arado revolvia são lavradas hoje pelos canhões, a imaginação recuará espavorida. Não fizeram tanto esses antigos despotas chinezes cuja carniceria mal chegava a tirar de um milhão de vidas em dezenas de annos de reinado, nem esses conquis-

tadores orientaes, que assignalavam com pyramides de craneos humanos a passagem das suas armas.

Si «as guerras de resistencia á aggressão, ou as de soccorro aos opprimidos teem dado ensejo a esplendidas irradiações de heroismo», é que elle nasce da consciencia juridica nos que se defendem, ou da abnegação pela solidariedade humana nos que se sacrificam. Mas essas mesmas proezas do verdadeiro heroismo, o dos que se matam pelo direito, seu ou alheio, constituem a mais directa condemnação da guerra, que tripudia sobre essas virtudes, e junca dessas vidas preciosas o campo abominavel dos seus matadouros.

Tirae essas excepções, nas quaes o que brilha não são os beneficios da guerra, mas as palmas dos seus martyres, e o que a historia nos ensina, é que a guerra nasce da tyrannia, ou a gera, que a guerra collide com as instituições livres, e as destroe, que a guerra deshumana as almas, e as corrompe, que a guerra deschistianiza as sociedades e as asselvaja, que a guerra divide os povos e castas e os escraviza, que a guerra attenta contra Deus e lhe profana o nome, associando-o ás mais horrendas barbarias. As nações que se dizem organizadas por ella, constituidas para ella e por ella engrandecidas, são machinas de combate, mecanismos de aggressão, onde na pelle de cada individuo está mettido o sargento-instructor, onde se reduz a sciencia a um papel diminuido e subalterno, onde a educação militarista mata a iniciativa, proscreve o ideal, automatiza a vida, arregimenta a sociedade, imprime a tudo a nota da dependencia militar, faz da guerra a verdadeira religião nacional.

A militarização das potencias divide o mundo em nações de presa e nações de pasto, umas constituidas para a soberania e a rapina, outras para a servidão e a carniça. A politica da guerra é a aggressão organizada *quoerens quem devoret*. Mas onde se pronuncia o seu caracter superlativamente aggressivo é na guerra preventiva, invenção digna da barbaria distillada pela cultura. Um paiz declara guerra a outro, invade-o e devasta-o, embora delle não haja recebido offensa alguma, e apenas se defenda contra o invasor depois da invasão. Mas nem por isso exorbitou. Estava no seu direito, e muito bem fez; porque á tinha as suas razões, para acreditar que, si não se antecipasse, outros paizes, inimigos seus, lhe tomariam a deanteira em occupar o territorio daquelle. E' como si eu me apoderasse da casa do vizinho e a incendiasse, por acreditar que outro da vizinhança, não me apressando eu em a queimar, se me anteciparia em praticar o mesmo attentado. Essa escusa, entre individuos, não livraria o criminoso da responsabilidade e da cadeia, sinão da morte. Mas, entre nações, é a base de uma theoria, o fundamento de uma generalização, a justificação de uma lei nova.

Quatrocentos e dezeseis annos antes de Christo, narra Thucydides, que Athenas, debatendo com o povo da pequena

ilha de Melos o dilemma de sujeição ou exterminio, que lhe impunha, cortou a questão, dizendo: «Bem sabeis, como nós, que na ordem do mundo *só se falla em direito entre iguaes em força*. Entre fortes e fracos, os fortes fazem o que podem e os fracos soffrem o que devem.»

Na ultima Conferencia de Haya, senhores, o contrario sustentaram todas as nações hispano-americanas. Com o maior ardor alli nos batemos todos pela igualdade juridica de todos os Estados soberanos; e tal prestigio assumiu alli esse principio naquella assembléa incomparavel, que, por não o acceitar, cahiu, com estrondo, o projecto de organização da côrte de justiça arbitral, comquanto formado pelas grandes potencias, que depois, quasi todas, o abandonaram, não o podendo salvar.

E' que os termos do pleito já não eram os mesmos que no quinto seculo antes de Christo, quando a poderosa Athenas discutia com os ilhéos de Melos.

Quando se falla hoje de Estados, pequenos são os não inscriptos no rol das grandes potencias, isto é, todos os Estados mais fracos. De sorte que, além dos Estados territorialmente pequenos da Europa, a lista abrange a America inteira, exceptuada a União Norte-Americana e o Dominio do Canadá. Toda a America latina, portanto, entrará, com a Belgica, a Hollanda, a Scandinavia, a Suissa, Portugal, a Grecia, a Servia, a Bulgaria, a Rumania, o Montenegro, na lista dessas entidades inferiores, cujo destino, pela lei de que o poder é o direito, se acha á mercê dos senhores da força.

Não importa que os pequenos Estados tenham sido, talvez, (o conceito é de Bryce) «os mais poderosos e uteis factores no adiantamento da civilização». Não importa que a esses pequenos Estados «deva o mundo muito mais do que ás monarchias militantes» desde Luiz XIV até hoje. Não importa que a Grã-Bretanha fosse, dada a sua população, um pequeno Estado, quando produziu Shakespeare, Bacon e Milton, como um pequeno Estado eram os Estados Unidos, quando produziram Washington e Franklin, Jeferson e Marshall. Não importa que em um desses dous pequenos Estados se laborasse o direito commum anglo-saxonio, no outro a carta da União Americana. Não importa que em pequenos Estados haja vindo á luz o Antigo Testamento, os poemas Homericos, a Divina Comedia, a Renascença Italiana. Não importa que a Allemanha de Kant e Lessing, de Goethe e Schiller não fôsse mais que um grupo de principados e cidades livres. Não importa que a pequenos Estados, como o de Athenas, o de Florença, o de Weimar esteja ligada a humanidade por dividas inestimaveis. Não importa que pequenos Estados hajam dado á terra espectaculos e lições de incommensuravel grandeza moral, como o da emancipação helvetica ha seiscentos annos e o da luta das Provincias Unidas dos Paizes Baixos contra o colosso da monarchia hespanhola. Não importa que o valor da Hollanda e o da Belgica, como elementos essenciaes do equilibrio europeu esteja consagrado pelos actos da poli-

tica ingleza no seculo XIV, no seculo XVI, no seculo XVII, no seculo XVIII, e no seculo XIX, defendendo nos Paizes Baixos desde Felippe II, Luiz XIV, Napoleão I, até hoje a liberdade européa. Não importa o papel dos pequenos Estados, na America latina, quando a sua insurreição, no começo do seculo transacto, atalhando o vôo á Santa-Alliança, tanto contribuiu para a desoppressão da Europa. Não importa que entre esses Estados, paizes haja, como a Republica Argentina, o Chile, o Brazil, de immensos territorios, grandes populações, riquezas maravilhosas, alta cultura politica e factos que honram a historia da especie humana.

Nada importa; porque só uma consideração importará: a da sua inferioridade militar, a da sua insufficiencia guerreira, a da sua desvantagem em uma comparação de forças com as grandes nações armadas. Para estas nenhuma lei existe, segundo a hodierna moral bellica, a não ser a de que a força prima ao direito, a de que o direito é apenas um accessorio da força. Segundo os magnatas do systema, os pequenos Estados constituem para a tranquilidade dos grandes um risco perpetuo; são entre as potencias o pomo da discordia; dão frequente causa á guerra, e lhe deparam campo habitual no seu territorio mal defeso.

Quando foi (a pergunta é de Geffken, que não tem a suspeição de ser latino) «quando foi que a Hollanda, a Belgica, ou a Suissa fomentaram jámais a discordia entre os Estados vizinhos?» Certo que nunca. Mas

La raison du plus fort est toujours la meilleure.

A fabula de Lafontaine encerra em si toda a evolução contemporanea do direito das gentes culto. Que vale ao cordeiro estar bebendo abaixo do lobo, no veio da corrente, si, a despeito da evidencia, o appetite do carniceiro voraz o argue de lhe turvar as aguas?

Freitschke, o mestre de Bernhardi, considera «uma desgraça que o direito internacional tivesse por patria, durante tanto tempo, paizes como a Belgica e a Hollanda». «Esses paizes, diz elle, em continuo risco de ser atacados, tem uma concepção sentimental dessa materia, e, por isso, a sua tendencia é appellar para o vencedor em nome da humanidade, como si taes appellos não fossem desnaturaes e insensatos, pela contradicção em que se acham com o poder do Estado.»

Aos olhos dos superhomens, que o insigne professor representa, «a Belgica, sendo um Estado neutro, é por sua natureza um Estado emasculado.» O epitheto é do insigne historiador. Vêde que tal desvirilidade nas legiões do Rei Alberto! Ora, naturalmente, como, perdendo a virilidade, mudou *ipso facto* de sexo, o Estado neutro, precisamente por ser neutro, variou de estado pessoal. A condição dos que perderam a qualidade viril é a de protegidos ou captivos, como a mulher ou o eunuco. A noção da neutralidade, pois,

já, não poderia ser a que até hoje se tinha por tal. Quando os Estados poderosos neutralizarem uma nação culta e livre, não seria para lhe assegurarem a independencia, mas para a sujeitarem á tutela dos fortes.

Nada obsta que essa independencia tenha a fiança de um tratado, e não só de um tratado especial, mas da convenção geral de Haya, que declara inviolaveis os territorios neutros. Nada obsta, porque os tratados são farrapos de papel. Assignar farrapos de papel foi, pois, tudo o em que nos estivemos occupando, nas conferencias de 1899 a 1907, os quarenta e tantos Estados, que alli sisudamente nos detivemos. O mundo inteiro se indignou contra a franqueza da nova doutrina. Mas não tinha razão. E' uma doutrina sincera. Não illude a ninguem. E tem o methodo de compendiar em uma só palavra a immensa revolução, por que passou, manipulada pelos interesses da guerra, a moral humana.

Si os tratados são trapos de papel, porque se consignam em papeis, trapos de papel são contratos, porque todos em papel se escrevem. Si, celebrando-se no papel, os tratados, por isso, não são mais que trapos de papel, mais que trapos de papel não são tambem as leis, que no papel se formulam, decretam e promulgam. Si os tratados, porque recebem no papel a sua fórma visivel, a trapos de papel se reduzem; as Constituições, que no papel se pactuam, não passam de trapos de papel. Trapos de papel maiores ou menores, mas tudo papel e em trapos. De maneira que todo o commercio humano, todas as relações da sociedade, todos os direitos e deveres, a familia, a patria, a civilização, o Estado, toda a fabrica do mundo racional, bem lançadas as contas, outra cousa não é que uma traparia de papel, valioso ou inutil, conforme si trate de impôr aos fracos ou servir aos fortes.

Menos do que papel é a palavra, porque é sopro; o todavia se imaginava outr'ora que ella vincula os reis e os povos, os homens e os nomes. O verbo de Deus, antes de registrado nas Santas Escripturas, o juramento na sagração dos soberanos, na inauguração das Constituições, na investidura das dignidades; no depoimento das testemunhas, a poesia homerica no canto dos aedos, a tradição na memoria das gentes, a eloquencia na voz dos oradores, tudo é palavra, cujo *fiat*, na Genesis, creou o mundo, cuja vibração, na historia, transforma e revoluciona a terra.

Quando a palavra se transfere da voz ao papel, cuidava o vulgo ingenuo que ella subia um gráo na escala da segurança, não porque a consciencia valha mais escripta do que fallada, mas porque, fallada, não deixa na escripta o rastro da sua authenticidade. Dahi o valor do papel, que não communica a sua destructibilidade ao seu conteúdo, antes recebe do que elle contém a sua inviolabilidade. Essa a nobreza do papel. No papel se salvaram todos monumentos das lettras antigas. No papel se perpetuavam os antigos foraes dos mu-

nicipios livres...no papel se escreveu a Magna Carte. No papel fixa o mathematico os seus calculos, a chimica as suas formulas, a geographia as suas posições, a astronomia as suas medidas. No papel é que Leverrier descobriu Neptuno. Ao papel é que a amizade, o direito, a honra confiam os seus segredos, as suas dividas, os seus compromissos. No papel é que as sciencias, as litteraturas, as instituições eternizam as suas obras primas, os seus titulos de estabilidade, os archivos do seu passado, as garantias do seu porvir. Todo o universo moral, todo o universo politico, todo o universo humano assenta, hoje, em trapos de papel. As ventanias da guerra por elle passam, e o arrebatam, o dispersam, o somem. Ahi está porque ella começa incendiando bibliothecas. São congeneres do papel, asylos do pó dos vermes e da intelligencia. A guerra, entregando-o ás chammas, saneia o globo. Deus não o creou para o verbo, mas para o ferro.

Si houvesse de acatar esses papelejos, esses papelicos, essa papelagem, a guerra estaria desarmada. A cada passo o fantasma de um direito, o tropeço de uma convenção, a impertinencia de uma garantia. *Cedant arma tegae,* dizia outr'ora o mundo. Mas, hoje, o que se diz ao mundo; é que *ceda jus armis* ceda o direito á força. E como a força tem a sua culminação na guerra, a guerra é a lei das leis, a justiça das justiças, a soberania das soberanias.

Essa grandeza não tolera a liberdade, nem a humanidade, nem a honestidade. Si um individuo repudiasse a sua assignatura em um contracto legitimo, a titulo de ser um trapo de papel, ninguem o trataria por homem de bem. Mas, si uma nação repudiar tratados solemnes, a titulo de serem papeletes, ninguem ousará dizer que fez o que não devia. Porque a força é o juiz dos seus direitos, a guerra é a arbitra dos seus poderes, e todas as convenções internacionaes encerram a clausula, subtendida, sempre do *robus sic stantibus. Emquanto as circumstancias não mudarem,* isto é, emquanto outra não seja a vontade soberana do mais forte.

E' pela guerra, diz Bernhardi, «e só pela guerra que se póde realizar a *expropriação das raças incompetentes*. Domina o mundo a idéa de que a guerra é um instrumento politico antiquado, já indigno de povos adeantados em civilização. Nos outros, nos não devemos deixar seduzir dessas theorias. Os tribunaes de arbitramento são perigo, visto como podem tolher os movimentos ás potencias envolvidas no caso».

«Raças incompetentes»! Quaes são ellas?

As nações desarmadas ou mal armadas. A competencia ou a incompetencia são as armas que as dão, ou as tiram. Não está no direito a competencia, porque o direito é apenas um expoente do poder. Não está na intelligencia porque a intelligencia não é machina de matar. Não está na riqueza, porque o mais rico dos Estados póde ser reduzido a um cemiterio pelo vendaval de uma invasão. Não está nas convenções, porque o papel não vale sinão pelo punho que

o defende. Eis, senhores, os beneficios da guerra. Não se limita a exterminar as vidas. Acaba-nos com o senso moral.

No logar onde elle existia, um hediondo cancro prolifera as suas erroneas monstruosas. A guerra não um mal, mas um bem: «uma necessidade biologica da mais alta importancia». Com ella não perde a cultura; pelo contrario, no desenvolvimento da cultura a guerra é o maior dos factores». O genero humano a não deve temer. Longe disso. «Deus ha de prover, a que se renove sempre essa medicina drastica do genero humano». As diligencias tendentes á extincção da guerra não só insensatas, sinão tambem immoraes, e se devem estigmatizar como indignas da humanidade. «Cogitar em tribunaes de arbitramento é alimentar idéas, que representam uma presumpçosa intenção de dominio das leis da natureza, e acarretarão, para aespecie humana em geral, as consequencias mais desastrosas». Bem fóra de arruinar os povos, a guerra os desenvolve e enriquece, pois, «a historia inteira nos ensina que o commercio medra á sombra da força armada». Bem haja, pois, «o saudavel egoismo que dirige ainda a politica da maioria dos Estados: porquanto graças a elle se baldarão os esforços envidados para estabelecer a paz, esforços «extraordinariamente perniciosos», que contrariam «a idealidade, a inevitabilidade, as bençãos da guerra; estimulo impensavel ao desenvolvimento do homem».

Da paz, sim, é que nos devemos receiar; porque a paz, se fosse acaso exequivel, «nos conduziria á degeneração geral».

Ella «não deve, nem poderá ser nunca o objecto da politica de uma nação»; visto como na guerra consiste «a lei natural, a que se podem reduzir todas as outras leis da natureza». Heraclito de Ephero dizia que «a guerra é a mãe de todas as cousas»; e os sabios da nossa idade não topam outra expressão mais digna de resumir a obra divina. «Os grandes armamentos constituem a mais necessaria precondição da salubridade nacional».

«O fim de tudo e a essencia de tudo, em um Estado, é o poder; e quem não fôr bastante homem, para encarar de resto esta verdade, renuncie á politica». O mais sublime dever moral do Estado não é guardar a justiça, nem sustentar a moral, «é augementar o seu proprio poder». Da moralidade das suas acções o Estado é o unico juiz. «Os direitos reconhecidos», como os que se estipulam nos tratados, não são jámais direitos absolutos: sua origem humana os torna imperfeitos e variaveis; e condições ha, em que não correspondem á verdade actual das cousas». «Todo o trabalho em favor da existencia de uma humanidade collectiva fóra dos limites dos Estados e nacionalidades é irrealizavel».

«As nações fracas não tem o mesmo direito de viver que as nações poderosas e robustas». Eis, senhores, os axiomas da escola destinada a regenerar o mundo pela força.

Si esse é o verdadeiro direito publico, ninguem se po-

derá queixar de que a guerra actual tenha dilacerado todas as convenções de Haya. As convenções de Haya são as mais solemnes de quantas a historia tem visto, são os actos juridicos da maior gravidade em que se tem manifestado reciprocamente a vontade livre dos Estados. Porque nunca se celebrou conselho de nações tão numeroso como esse, onde poderemos dizer que se reuniram, em numero de mais de quarenta, todos os governos regulares; nunca se debateram tão attentamente em commum entre Estados os seus mutuos direitos na paz e na guerra; nunca se deliberou com tanta luz, com tanta isenção, com tanta harmonia sobre essas questões supremas; nunca se erigiu ás leis da paz e da guerra uma construcção tão vasta, solida e excelsa. Dessa construcção, porém, o conflicto que ora rasga as entranhas da Europa não deixou pedra sobre pedra.

Os factos se accumulam, descompassados e tremendos. Como conciliar as convenções de Haya com a violação do territorio de nações neutras, invadido, occupado, talado, annexado? Com o uso de gazes asphyxiantes e jactos de petroleo inflammado? Com o emprego de projectis explosivos e o envenenamento de fontes? Com o abuso da bandeira parlamentar e dos signaes da Cruz Vermelha? Com a imposição de requisições e indemnizações exorbitantes ás regiões occupadas? Com o bombardeio de povoados, cidades, villas, predios e vivendas indefesas? Com o fogo dirigido contra edificios consagrados aos cultos, ás artes, ás sciencias, á caridade, monumentos historicos, hospitaes e enfermarias? Com o constrangimento dos prisioneiros a tomar parte nas operações militares contra a sua patria, ou a servir de escudo vivo ao inimigo? Com o systema de obrigar os refens a responderem por actos de hostilidade, a que são alheios, e que não podem evitar? Com as penas collectivas, as contribuições esmagadoras, os exodos forçados, as exterminações implacaveis de populações inteiras, a pretexto de factos individuaes, por que não são responsaveis? Com a destruição desnecessaria de propriedades particulares e publicas, de bairros, aldeias e cidades inteiras, de estabelecimentos votados á religião, á beneficiencia, ao ensino, de mercados, museus, officinas industriaes, obras artisticas e laboratorios de saber, a titulo de castigos geraes? Com a pilhagem e o incendio, a expatriação e a deportação de habitantes innocentes, sem consideração de sexo, idade, condição ou soffrimento? Com o fuzilamento de prisioneiros ou feridos e a execução em grosso de pessoas não combatentes? Com o ataque a navios-hospitaes e a disseminação de minas flutuantes pelo alto mar? Com a ampliação arbitraria da zona maritima de guerra? Com a destruição de bascos de pesca? Com o torpedeamento e afundamento de vasos neutros mercantes, o sacrificio de suas equipagens e dos seus passageiros, sem aviso, nem soccorro, ás centenas, aos milhares? Não me occupo, senhores, com a politica, mas com o aspecto juridico desses acontecimentos. Não é o embaixador do Brazil que vós recebestes e elegestes

membro honorario do vosso corpo docente: é unicamente o jurista. Mas, para trazer o espirito absorto nestas questões, accresce ainda ao jurista a consideração da parte, modesta mas notoria, da parte assidua, laboriosa, intensa, que tomou nos trabalhos da ultima conferencia da Paz, e o cargo em que, ha nove annos, está, de membro da Côrte Permanente de Arbitramento. O meu caso vem a ser o do juiz que pergunta pelo codigo das leis cujas normas póde ter de applicar, e do legislador que estremece pelas instituições, em cuja elaboração cooperou o de um signatario desses contractos que busca saber si entendia o que fez, si não se observa o que ajustou, si contribuiu para melhorar os seus semelhantes, ou si para os illudir e fraudar.

A especie assim considerada, suscita aos meus olhos uma questão de consciencia. Qual será, senhores, a situação dos que, tendo concertado e subscripto essas convenções, as veem hoje rôtas e conculcadas? Ante esse repudio total dellas, só terão o direito de se magoar e clamar aquelles contra quem directamente se perpetram as transgressões? Ou pelo contrario, da communhão dos contrahentes na elaboração e na assignatura decorrerão para todos as obrigações e os direitos de uma verdadeira solidariedade?

As convenções de Haya, tão bem o sabeis vós, senhores, quanto eu, não foram celebradas separadamente entre nação e nação, duas a duas em tratados bilateraes. Si o fossem, as outras poderiam cruzar os braços. Cada grupo teria a sua situação juridica distincta e indifferente aos outros. *Res tua agitur, non nostra.*

Mas, bem diversamente, essas convenções internacionaes se estipularam entre todas as nações e todas as nações, em um convenio universal. Cada uma, portanto, das infracções dessa concordia geral interessa a todos os contractantes, e cada um dos seus signatarios recebe na sua individualidade, em cheio, o golpe desfechado em qualquer dos outros. Nenhum delles é ferido individualmente. Todos o são, virtual e simultaneamente, na communhão de compromissos e direitos que entre todos se instituiu.

Nem é tudo. Evidentemente, senhores, quebrada a inviolabilidade juridica de um pacto desta natureza, prova de um ou mais dentre os pactuantes, com o silencio e, pelo «silencio, o implicito assentimento dos demais (*quis tacet, consentire videtur*), annullada está ella a respeito de todos os outros. Os que emmudecerêm terão sanccionado caladamente o attentado, terão renunciado a invocar amanhã, em seu proveito, a garantia, cuja fragilidade hoje admittiram, terão, portanto, convindo na fallencia da situação contractual, em que eram compartes. Com o desacato que soffreu sem reclamação dos cointeressados, o convenio decahirá inteiramente da sua autoridade. Era um systema de garantias, que se organizára e sagrára. Mas, na primeira occasião de exercer o seu imperio tutelar, e mostrar a sua efficacia protectora, uns o espezinharam e rasgaram com o maior desprezo, outros o viram romper

e pisar, sem o menor abalo. Maltratado e enxovalhado assim, o venerando instrumento desse acto juridico sem par na sua grandeza moral valerá tão pouco amanhã, para abrigar, os que hoje o não defendem, quanto na actualidade está valendo para conter os que agora o não respeitam.

Na ultima conferencia de Haya a situação de maior responsabilidade coube ao Presidente dos Estados Unidos, o Sr. Theodoro Roosevelt, que, accedendo á iniciativa do Congresso pacifista de 1904, assumiu a de convidar as outras nações para a assembléa reunida na capital da Hollanda, e sobre os trabalhos dessa assembléa exerceu a influencia mais activa. Ninguem havia, portanto, mais autorizado para interpretar o espirito e alcance dos compromissos alli estipulados que o illustre ex-Presidente da grande Republica norte-americana.

Pois é elle, senhores, quem, escrevendo no *New York Times*, aos 8 de novembro do anno atrazado, assim nos esclarece acerca desse ponto: «Os Estados Unidos e todas as grandes potencias ora em guerra, foram partes no Codigo Internacional creado pelos regulamentos annexos ás convenções celebradas em Haya em 1899 e 1907. Como Presidente da Republica, obrando no caracter de chefe do governo e de accôrdo com os desejos unanimes do nosso povo, ordenei que se appuzesse a essas convenções a assignatura dos Estados Unidos. Ora, eu não consentiria, de modo mais categorico, o declaro, que se consummasse uma tal farça, si me entrasse na cabeça que o governo do meu paiz si não considerasse obrigado a tudo quanto lhe estivesse ao alcance, para que as normas, em cuja determinação teve parte, recebessem a devida execução, quando occorresse a emergencia de serem executadas. Não posso conceber que nunca mais uma nação que se estima a si mesmo, entenda valer a pena assignar outras convenções de Haya, si nem os neutros de tamanho poder como os Estados Unidos lhes dão a importancia de reclamar contra a sua violação manifesta».

Demos, porém, senhores, como eliminadas as convenções de Haya, e supponhamos que nada tenham as nações não belligerantes com a liquidação de contas entre os belligerantes sobre as transgressões, reaes ou imaginarias, das leis de guerra. Inda assim, um ponto ha em que a indifferença dos neutros não poderá deixar de cessar; e, pelo menos, quanto ás violações do direito dos neutros, commettidas pelos belligerantes.. Todo e qualquer acto dessa natureza constitue gerantes. Todo e qualquer acto dessa natureza constitue uma negação geral dos direitos da neutralidade, e, conseguintemente, interessa a todos os neutros.

Nos tempos de hoje, senhores, com a internacionalização crescente dos interesses nacionaes, com a permeação mutua que as nacionalidades exercem umas nas outras, com a interdependencia essencial em que vivem umas das outras as nações, mais remotas, a guerra já não se póde insular nos Estados entre que se abre o conflicto. Suas commoções, seus estragos, suas miserias repercutem ao longe, sobre o credito,

o commercio, a fortuna dos povos mais distantes. E' mistér, pois, que a neutralidade receba uma expressão, uma natureza, um papel diverso dos de outr'ora. A sua noção moderna já não póde ser a antiga.

Até onde a concepção da neutralidade, pondera um escriptor norte-americano, «até onde essa concepção estriba no supposto de que as nações não participantes em uma guerra nella nada tem que vêr, nem estão obrigadas a cousa alguma para com os belligerantes, e se podem isolar dos seus effeitos, essa concepção assenta em uma série de ficções. Pela expansão das suas relações mutuas, e com o argumento da reciproca dependencia entre ellas, as nações constituem, de facto, uma sociedade, e, reconhecidas as consequencias que nesse facto se envolvem, já não é possivel a neutralidade em sentido real, no caso de uma grande guerra».

Nas condições actuaes do mundo, não ha meio, com effeito, para os neutros, «de se esquivarem a pagar duro tributo por guerras, em que não teem parte, nem responsabilidade». As operações militares, com o bloqueio, o exercicio do direito de visita, a repressão do contrabando, sejam quaes forem as reservas e attenções com que procedam os belligerantes, hão de magoar e desgostar os neutros. Por outro lado, o commercio de armas e munições bellicas, exercido abertamente por nações neutras com uma das partes combatentes em detrimento da outra, estabelece differenças incontestaveis na maneira de tratar os belligerantes. Theoricamente a lei é de igualdade. Na pratica a desigualdade é flagrante. Póde succeder, como tem succedido, que, dadas as circumstancias da luta, esse concurso da industria dos neutros seja decisivo para a victoria de um dos lados; e, dest'arte, paizes pelos quaes não se considera nem se deve considerar violada a neutralidade, contribuem directamente para a superioridade militar de uma das partes belligerantes, em prejuizo da outra.

Daqui se concluirá que se devam reformar as leis de neutralidade, para vedar o commercio particular de armas entre os neutros e os belligerantes? Não; porque, para chegarmos ahi á igualdade real na observancia das leis da neutralidade, necessario seria cortar, não somente o commercio de artefactos militares, mas todo o commercio entre os belligerantes e neutros. De outro modo, assegurado esse commercio a uns pelo dominio dos mares e tolhido a outros pelo bloqueio, o simples trafego de mantimentos, que vão abastecer um dos belligerantes, não abastecendo o outro, póde actuar decisivamente para o anniquilamento dos bloqueados e o triumpho dos bloqueantes. Mas, levada até ao extremo de suspender inteiramente o commercio com todas as nações em guerra, para estabelecer entre todas um pé de igualdade absoluta, a neutralidade, importaria na abolição do bloqueio, o que é absurdo; porquanto seria desarmar, na guerra naval, os combatentes das suas superioridades naturaes. Toda a neutralidade, pois, hoje, encerra em si restricções e differenças, que negam a neutralidade.

Demais, instituida a prohibição absoluta do commercio de armas, o que lograva era unicamente assegurar á paz armada, ás conspirações da ambição militar, resultados ainda mais certos.

As nações pacificas seriam, assim, mais facilmente victimas da sua desambição, da sua boa fé, da sua confiança na honra dos trabalhos. Não se poderiam valer contra a guerra inesperada e subita, do recurso aos mercados productores de armamentos. Todas, portanto, se veriam obrigadas a dar-lhe, na paz, as maiores proporções extremas, para se acautelarem das sorprezas da guerra; com o que a paz viria a tornar-se, cada vez mais e inevitavelmente, um estado virtual da guerra. Não restaria então outra escolha na vida internacional, sinão entre guerra e guerra; guerra apparelhada, ou guerra declarada, guerra imminente, ou guerra presente.

Não é, pois, nessa declaração absurda que se hão de alterar as regras da neutralidade; porque seria alteral-as em beneficio da militarização do mundo. A reforma a que urge submettel-as deve seguir a orientação opposta: a orientação pacificadora da justiça internacional. Entre os que destroem a lei e os que a observam não ha neutralidade admissivel. Neutralidade não quer dizer impassibilidade: quer dizer imparcialidade; e não ha imparcialidade entre o direito e a justiça. Quando entre ella e elle existem normas escriptas, que os discriminam, pugnar pela observancia dessas normas não é quebrar a neutralidade: é pratical-a. Desde que a violencia pisa aos pés arrogantemente o codigo escripto, cruzar os braços é servil-a. Os tribunaes, a opinião publica, a consciencia não são neutros entre si a lei e o crime. Em presença da insurreição armada contra o direito positivo a neutralidade não póde ser a abstenção, não póde ser a indifferença, não póde ser a insensibilidade, não póde ser o silencio.

Si o fosse, a obra de Haya não seria somente um capricho futil; seria uma cilada atroz. Porque, descansados no supposto valor dos seus dictames como limites á força e garantias do direito, os povos se entregaram á espectativa do regimen juridico alli cuidadosamente regulado, para acordarem de repente ao troar dos canhões, que os despedaçaram.

Os Estados soberanos não se reuniram durante longos mezes na capital da Hollanda, para examinar didacticamente os problemas do direito internacional, e redigir em collaboração um manual theorico de direito das gentes. A Conferencia da Paz não foi uma academia de sabios, ou um congresso de professores e jurisconsultos, convocados para discutir methodos e doutrinas: foi a assembléa plenaria das nações, onde se converteram os usos fluctuantes do direito consuetudinario em textos formaes de legislação escripta, sob a fiança mutua de um contracto solemne. Desde então os governos que o assignaram, si não se constituiram em tribunal de justiça, para sujeitar os transgressores á acção coercitiva do

sentenças executorias, contrairam, pelo menos, a obrigação de protestar contra as transgressões.

Essa é, portanto, uma situação inquestionavel, que os Estados firmaram pelas convenções de Haya. Esse é um direito, que a neutralidade, mediante ellas, conquistou, e um dever, a que, por ellas se submetteu: o direito e o dever de constituir um tribunal de consciencia, uma instancia de opinião, uma alçada moral sobre os Estados em guerra, para lhes julgar os actos, e lhes reprovar os excessos. A neutralidade inerte e surda-muda cedeu a vez á neutralidade vigilante e judicativa.

Renunciando a essas funcções, tão benignas, tão salutares, tão conciliadoras, a neutralidade actual commetteria o mais lamentavel dos erros: immolaria ao egoismo de uma commodidade passageira, de uma tranquillidade momentanea e apparente, o futuro de toda a especie humana, os interesses permanentes de todos os Estados. Desmoralizando a obra das côrtes da civilização celebradas em Haya, inutilizaria, de agora para sempre, todos os tentamens ulteriores de organização da legalidade internacional; e deixando triumphar, sem sancção alguma, todas as enormidades, todas as absurdidades, todas as monstruosidades concebiveis contra a lei consagrada, incorreria em uma cumplicidade excepcionalmente grave, si não em verdadeira coautoria com os réos dessa anarchia estupenda nas relações entre os Estados.

Porque, senhores, é immensuravel, é incalculavel, é inestimavel a somma de poder, que esse consenso das nações neutras representa, a intensidade e a efficacia de pressão, com que esse poder actuaria no procedimento dos belligerantes. Si, logo ás primeiras explosões de revolta insana contra o direito constituido nas convenções de Haya, os signatarios dessas convenções levantassem o clamor publico da censura universal contra o arrojo das paixões desembridadas e embriagadas no delirio do orgulho, a torrente da desordem ter-se-hia moderado, si não recuasse, e não continuariamos a ver submergir-se a civilização de um continente inteiro nesse diluvio de soberba, cujas cataractas alagam a Europa como vagalhões de pampeiro em praia rasa.

Ainda não passou de todo a occasião, ainda não seria de todo tarde para esse movimento reconciliatorio da neutralidade com a justiça. Si as nações christãs, as nações humanas que a guerra não enlaçou no seu redemoinho, não espertarem do abstencionismo, a que os seus escrupulos as condemnaram, estou por saber quem, afinal de contas, mais terá peccado contra Deus, e maior mal terá causado: si os que immergiram o presente nos horrores da mais medonha das guerras, si os que, deixando apagar-se na consciencia dos povos as ultimas esperanças no direito, houverem mergulhado o porvir na mais escura das noites.

A imparcialidade na justiça, a solidariedade no direito, a communhão na mantença das leis escriptas da communhão:

eis a nova neutralidade que, se deriva positivamente das conferencias de Haya, não decorre menos imperativamente das condições sociaes do mundo moderno. A neutralidade recebeu nova missão, e tem agora uma definição nova. Não é a expressão glacial do egoismo. E' a reivindicação moral da lei escripta. Será, pois, a neutralidade armada? Nao: deve ser a neutralidade organizada. Organizada, não com a espada, para usar da força, mas com a lei, para impôr o direito. O direito não se compõe sómente com o peso dos exercitos. Tambem se impõe, e melhor, com a pressão dos povos.

Indubitavelmente, forças capazes de organização ha maiores e mais certas no seu resultado que as forças militares. São as forças economicas e as forças sociaes, com que as forças de força não podem lutar. E' o que se sente nos proprios actos dos belligerantes, nessa anciedade, com que todos cortejam a opinião dos Estados Unidos, e, ainda, a das outras nações americanas, de muito menos importancia militar que a grande Republica do Norte. Por que todo esse empenho em conciliar a boa vontade e as sympathias do Novo Mundo? Simplesmente para não magoar sentimentos, atrás dos quaes não se ergue a imminencia da guerra. Os Estados em guerra temem o máo juizo do universo, porque a sua reprovação poderia traduzir-se em elementos de resistencia desastrosos aos intuitos, que operaram a declaração deste conflicto: a expansão commercial e a infiltração economica, a immigração ultramarina e a conquista dos mercados.

Quando se pretende que a civilização assenta, em ultima alçada, na força, policial ou militar, não se adverte em que o exercito e policia, eliminada a lei que os mantem, não existiriam, ou teriam ajuntamento, informes, anarchicos e ingovernaveis. Quem sujeita as fileiras á docilidade? Quem adscreve a officialidade á jerarchia? Quem assegura a obediencia das massas armadas ao mando supremo de um homem? Qual, em summa, o elemento compulsivo, a que se move o poder das armas? A fé jurada, os textos escriptos, a certeza de um regimen commum a todos, o contracto de associação, de organização, de sujeição, a que todos se consideram vinculados. Remova-se esta base, diz um americano, «e não haverá differença entre os Estados Unidos e o Mexico ou o Haiti.» Não porque os norte-americanos sejam mais militares que se preservam de certos defeitos da civilização sul-americana. E' justamente por serem menos militares. Já se disse que a força é quem reivindica os direitos da Belgica. Mas quem poz a força em movimento? Quem deliberou á Inglaterra a correr em soccorro dos belgas? Um influxo do espirito, uma cousa moral, uma idéa: a tradição da santidade dos tratados, a theoria das obrigações internacionaes, o senso de um contracto existente.

A noção do contractualidade, mais ou menos juridica, mais ou menos moral, está nos fundamentos de todas as associações humanas. Sem Ella nem mesmo no crime póde haver

sociabilidade. Contestado sempre como inexequivel entre Estados soberanos, o principio de mutua dependencia social, que o liga, vae, todavia, demonstrando, cada vez mais a sua realidade e o seu desenvolvimento. O commercio não é, como irreflectidamente se acredita, uma origem de rivalidades aggressivas entre nações. A lei predominante na existencia dellas é, presentemente, a cooperação, dia a dia mais intensa, cooperação que nas relações commerciaes tem o maior dos seus factores; e esse factor conduz sensivelmente o mundo para uma sociedade internacional.

A guerra actual evidenciou que, seja qual fôr o poder e grandeza de um Estado, circumscripto elle aos seus proprios recursos, não poderá nem ter uma posição de autoridade no mundo, nem contar com a propria segurança. Cada um dos paizes alliados, entregue exclusivamente ás suas forças, estaria perdido. Nenhum delles resistiria á portentosa concentração de energias organizadas, que a Europa central accumulara contra a Europa saxonia, a Europa latina e a Europa slava. A coassociação desses tres elementos europeus foi a salvação de cada um delles e de todos, no choque gigantesco a que, ha dous annos, vacilla o antigo continente. Tambem, do outro lado, nenhuma das potencias do grupo austro-germanico, limitada aos seus meios, arrostaria o conflito, a despeito das maravilhas de organização militar accumuladas em quasi meio seculo de absorpção de toda a vitalidade nacional na cultura da guerra.

Essas vantagens amontoadas pelos titães de força durante quarenta e cinco annos de aguerração ininterrupta não levaram em conta um elemento moral, com que, em taes calculos, se não costumam contar: a opinião do mundo, isto é, a consciencia da humanidade, que nunca, em toda a historia do homem, se pronunciou com tamanha grandeza, com tamanha intensidade, com tamanha soberania.

A confiança absoluta na certeza da victoria pela excellencia dos armamentos, pela incubação da guerra na paz não surtiu o exito esperado; e do meio das batalhas, das entranhas do sólo revolvido pelos canhões, dos estupendos morticinios em que se alastra a safra da morte, desses abysmos de miseria e horrores, de luto e pranto; de gemidos e torturas; de assolação e ruinas, o olhar do crente, do philosopho, do homem de Estado sente vir surgindo uma força ignorada, o principio de um mundo novo, a regeneração da terra pela intelligencia do ideal christão.

A imagem ainda mal definida assume formas diversas, mais ou menos bellas; mais ou menos consoladoras; mais ou menos precisas; mais ou menos praticas, segundo a luz, a que os olhos de cada observador attentam no phenomeno singular. Para uns seria a união das nações democratizadas, no seio de uma vasta federação, onde as soberanias convivam; renunciando unicamente os elementos, essenciaes á harmonia internacional. Para outros é a constituição desse tribunal das potencias, que o Sr. Roosevelt esboçava, ha dous annos,

com a base assentada no convenio commum de lhe sustentarem executivamente os julgados. Alguns, ainda, anteveem a inauguração de um systema, no qual os Estados soberanos se obriguem, por convenções praticamente garantidas, a não entregar os seus litigios de qualquer natureza á decisão das armas, antes de os haver submettido ao exame de uma junta internacional. Outros, emfim, menos adiantados no vôo das conjecturas, enxergam a barreira ás inundações da violencia militar na opposição dos neutros ás exorbitancias dos poderes belligerantes.

No meio dessas divergencias, porém, um elemento ha, commum a todas as opiniões: o sentimento de que as sociedades civilizadas não podem continuar á mercê dos interesses immoraes e desorganizadores da força. Não são os governos democratizados os que turbam a paz do mundo. Os povos amam o trabalho, estremecem pela justiça, confiam na palavra, teem no mais alto gráo o instincto da moralidade, abhorrecem as instituições oppressivas, sympathizam com o direito dos fracos. A democracia e a liberdade são pacificas e conservadoras. As castas, as ambições dynasticas, os regimens arbitrarios é que promovem a sizania, a malevolencia e a desharmonia entre os Estados. A guerra actual seria impossivel, si os povos, e não o direito divino das corôas, dominassem a politica internacional.

Mas esse poder, inconsciente e inerme como as grandes forças da natureza, entra agora em scena com toda a energia da lei irresistivel que elle representa. Si as instituições livres, as instituições parlamentares e as instituições representativas não forem esmagadas nesta campanha, a Europa ha de ser restituida ao dominio do seu direito, os pequenos Estados recuperarão a sua integridade, as nacionalidades captivas resurgirão emancipadas, o movimento dos povos libertos levantará muralhas insuperaveis ao espirito de conquista.

Os povos já se não illudem com os famosos qualificativos de «resultado necessario», «imperativo historico», ou «intervenção da Providencia», com que se entrajam no manto de santidade as infernaes hecatombes humanas, em cuja orgia de sangue se apascentam as guerras diabolicas de hoje, guerras onde a sciencia, servindo aos appetites da furia militar, multiplica ao racor e á cobiça, nas mãos do homem, a potencia homicida... Os povos sabem que as guerras, em nossos dias, nem sempre são resultados espontaneos de causas sociaes. Ordinariamente são actos de vontade, resoluções individuaes, amadurecidas no arbitrio dos potentados, encaminhadas pela diplomacia secreta, e rebuçadas pela mentira politica na linguagem dos grandes sentimentos de honra, direito e salvação nacional. A catastrophe actual, ha quasi dous annos, lhes agita aos olhos o facho dessa evidencia, accelerando com ella a democratização dos governos, o advento das nações á posse dos seus destinos e a comprehensão dos vinculos so-

ciaes que, entrelaçam uns com outros os varios ramos da civilização christã.

A facilidade e a brutalidade com que se metteram debaixo dos pés da politica de conquista os compromissos de Haya, parecendo anniquilar em uma catastrophe irremediavel o principio de um regimen juridico entre os Estados, não vieram sinão ensinar os povos a reforçar as garantias da sua tranquillidade, buscando novas sancções á moralidade internacional. Esta pavorosa e phantastica subversão das leis estabelecidas na magna carta da paz e da guerra descobriu em toda a sua hediondez a natureza das influencias á sombra das quaes se conspiram estes crimes contra a humanidade e ha de levantar no espirito dos povos escarmentados uma reacção irresistivel contra o predominio dessas forças malfazejas. Os amigos do direito das gentes não temos, pois, que desanimar da sua utilidade: o que nos cumpre é cavar-lhe os alicerces mais fundo. «*Not to despair but to dig deeper for its foundations.*»

E' uma realidade obvia que as nações, no sentido economico, já constituem nma sociedade. Para que de uma sociedade pelos interesses mercantis, pelos interesses industriaes, pelos interesses agricolas, pelos interesses financeiros, passe ella a ser uma sociedade constituida moral e politicamente, para esse auspicioso resultado as circumstancias deste cataclismo estão concorrendo com um poder incontrastavel. Essas circunstancias ergueram a opinião publica, nos dous continentes, daquelles interesses para os interesses ainda mais altos da justiça universal, em que os outros assentam, e que se não podem consignar seguros emquanto se não crear uma legalidade internacional com as suas sancções indispensaveis.

Romperam-se tratados, arvoraram-se doutrinas funestas á existencia dos contractos entre Estados, escogitaram-se requintes de malignidade nos meios de guerra prohibidos, nivelaram-se as populações não combatentes com os exercitos em armas, para autorizar essa caçada impia, desencadeada contra a propriedade, a honra e a vida humana. Dirieis que o mal tragou de uma vez o bem. Dirieis que, no vortice dessa tormenta, desappareceu, expirou o direito das gentes. E, comtudo, esse direito não pereceu. *E pur si muove*. Cahiu nos campos de batalha, para se reerguer na consciencia humana, de onde ha de vir, restaurado, a reinar e reconstruir o mundo. E' elle quem está qualificando, nos fastos desta guerra as acções dos beligerantes e as inacções dos neutros: elle quem já impoz aos attentados inconcebiveis desta guerra os seus nefandos nomes; elle quem, depois desta guerra, ha de vir a julgar os vivos e os mortos, separando os martyres dos perversos, os heróes dos malfeitores; elle quem, ao alvorecer da paz almejada, presidirá aos congressos onde se ha de resolver sobre a causa do mundo; elle quem, nas convenções dessa liquidação final, definirá e garantirá o foral

da civilização moderna; elle quem sepultará em uma condemnação irrevogavel as heresias do imperialismo e do militarismo; elle quem reintegrará nas relações entre as potencias as leis da fidelidade á palavra empenhada, da lealdade nos meios de hostilizar o inimigo, da protecção aos fracos, do respeito aos inermes, da igualdade juridica dos Estados.

A esse *desideratum* salvador e necessario a liga dos preconceitos e interesses oppõe a exaggeração actual das idéas de independencia e soberania. Mas essas noções, como a noção de neutralidade, teem de passar pela modificação irrecusavel que o bom senso lhes dicta. Os povos não são menos independentes, nem os Estados menos soberanos, porque renunciem ao direito insensato de se odiarem e destruirem, de se acommetterem e devorarem, submettendo os seus litigios a uma justiça constituida pela sua escolha, do mesmo modo como os individuos não são menos livres e *sui juris*, por se não lhes reconhecer o direito bestial de se aggredirem e trucidarem, de se pilharem e assassinarem, sem responder aos tribunaes estabelecidos pelas leis de cada paiz. Pelo contrario, essas apparentes limitações da liberdade e da soberania são as condições essenciaes e as garantias impreteriveis da soberania e da liberdade; porquanto, sem ellas, a liberdade se perde nas convulsões da desordem, e a soberania se condemna aos azares da guerra.

A America, senhores, não póde encolher os hombros de desdem ao curso destas questões, embora o theatro onde ellas presentemente se agitam seja o do outro continente. Os oceanos que nos circumdam não nos insulam, moral, juridica e politicamente, do resto do globo. Da cordilheira em que a natureza deu a sua columna vertebral a este corpo gigantesco, desde as montanhas Rochosas até aos Andes, desde a California até á Patagonia, o egoismo dos homens não lograria extrahir massas bastante vastas de granito para cercar de uma impenetravel muralha chineza o Novo Mundo. Correntes mysteriosas, profundas e indestructiveis como essas que atravessam continuamente os mares, transportando nas suas aguas o calor de um ao outro hemispherio, entreteem nas relações intellectuaes, economicas e politicas dos Estados a communhão dos interesses, tendencias e sentimentos.

Nunca essa identidade intima entre os destinos das duas metades do genero humano se demonstrou com circumstancias mais concludentes do que no correr desta guerra. Cada pulsação que entumece as arterias européas vem latejar immediatamente nas nossas. Si fosse possivel que a Europa se extinguisse pelo exterminio das suas raças, ou pelo sossobro definitivo da sua civilização, os membros, conservados aqui, desse immenso organismo, que hoje abrange todas as regiões da esphera terrestre, se reduziriam, durante seculos e seculos, a um mallogrado troço, paraplegico e decadente da especie humana, como esses decepados, cujo corpo a mutilação desmedra e cujo cerebro se atrophia pela insufficien-

cia de uma circulação prejudicada com a eliminação de orgãos necessarios a uma actividade normal. Semelhantemente a Europa receberia um golpe mortal no seu desenvolvimento si a America fosse dormir debaixo das ondas ao lado da Atlantide sumida, ou os seus habitantes voltassem á existencia selvagem dos aborigenes que receberam os seus descobridores.

A bandeira do nacionalismo, do chauvinismo, do jingoismo desfraldada por certos patriotas, alguns aliás muito illustres, muito dignos e muito eloquentes, é uma bandeira de egoismo, desconfiança e retrocesso, que não resolve nada, e nada garante. A America tem nas veias o sangue, a intelligencia e a riqueza dos seus antepassados, que não são os apaches, os Guaranys, ou os africanos, mas inglezes e os iberos, os saxonios e os latinos, cuja substancia vivente, cujas tradições, cujas idéas, cujos capitaes nos geraram, nos crearam, nos educaram, nos opulentaram, até sermos o que hoje somos. Ao jingoismo guerreador se oppõem, nos Estados Unidos duzentos e cincoenta annos de puritanismo, e, no resto da America, um seculo inteiro de experiencia do flagello militar sob as variadas fórmas do caudilhismo e da anarchia. O direito e a liberdade fizeram a America do Norte. De liberdade e direito são os bons exemplos com os quaes ella affirma a sua superioridade. No seu direito e da liberdade é que a America do Sul póde encontrar modelos. Com essa liberdade e esse direito é que ao grande exemplar da politica americana se offerece agora a missão de actuar na politica européa, levando, sob a influencia da sua attracção juridica e moral, em torno de si as nações latino-americanas, como astros gravitantes de redor de um grande ideal, para as regiões da paz e da justiça.

A vocação, pois, que para este continente se está delineando, não é nem a de se retrahir na pendencia travada além entre a civilização e a militarização do mundo, nem grandes armamentos nas ruinas de uma guerra por elles imposta. Onde essa vocação está é em procurar assumir a iniciativa e contribuir influentemente para a constituição do novo systema de vida internacional, pela associação ou approximação das nações, mediante um regimen que substitua a lei da guerra pela da justiça. Não se evita a guerra preparando a guerra. Não se obtem a paz, sinão apparelhando a paz. *Si vis pacem para pacem.*

O symbolo do militarismo sequestra os povos, para os supplantar. *Divide et impera.* Os mandamentos do christianismo unem as nações, para as dirigir.

Entzwei und gebiete! Tuchtig Wort.
Verein und leite! Besser Hort.

Quem tem razão não é Machiavel, é Gœthe, que Nietzsche repudia.

Si a distancia e a differença de meio nos alongam da Europa, abrigando-nos das paixões e agonia da guerra, seria absurdo que seja para nos contaminarmos das idéas a que a guerra se deve, em vez de assumirmos o papel que as circumstancias nos reservam, de elemento activo na creação de um mundo internacional mais bem organizado.

A America, senhores, já tem no rumo deste oriente os titulos de precursora. Antes das conferencias de Haya em 1899 e 1907, antes da Declaração de Bruxellas em 1701, antes da Declaração de S. Petersburgo em 1868, antes da Convenção de Genebra em 1864, já o Governo dos Estados Unidos da America, nas suas *Instrucções para o serviço dos Exercitos em campanha*, articulava as leis fundamentaes da guerra moderna. Sujeitar a guerra á disciplina do direito e da humanidade é crear uma situação, em ultima analyse, fatal á guerra, porque a guerra é, de seu natural, deshumana, rebelde, indisciplinavel. O pendor natural da guerra é sacudir as leis da guerra. Desde que, portanto, se começou a trabalhar por submetter a guerra a leis, começou-se a trabalhar «pela paz do genero humano». E' o que o Presidente Roosevelt reconhecia, em 1904, na circular onde esboçava os intuitos da conferencia, que se realizou cinco annos mais tarde.

Dessa direcção não permitta Deus que regressemos. A guerra actual vae acabar por uma reorganização, que assentará o direito internacional mais amplamente do que nunca em principios de solidariedade entre as nações, sinão todas, pelo menos as de um grupo, onde avultarão as mais cultas, as mais poderosas e as mais interessadas na liberdade. Busquemos alargar o mais possivel esse nucleo, contribuindo para lhe augmentar, até onde se possa, o numero dos Estados que o compuzessem seria obedecer á indole das nossas instituições, ao genio dos nossos povos, á tradição da nossa historia, aos interesses da nossa segurança, aos deveres da nossa honra, desde que o objecto dessa revolução pacifica, nas relações internacionaes, seja difficultar a guerra e organizar a paz, solidarizando as nações em um regimen onde ellas se associem, para se oppor ás violações do direito das gentes.

Grande fortuna, senhores, a que me proporcionastes de fallar esta linguagem de paz e justiça em uma das mais brilhantes capitaes do mundo, sob o tecto hospitaleiro de uma congregação de sociologos e juristas, a um dos mais cultos auditorios deste continente. Commigo reconhecereis, creio eu, que «todos somos interessados» (as palavras são de um publicista norte-americano), que todos somos interessados, repito, nos problemas da reconstrucção subsequente á guerra, e devemos envidar toda a influencia, de que disponhamos (e é immensa), para assegurar que essa reconstrucção observe o legitimo rumo».

Parecerá, talvez, excesso de optimismo discorrer destas aspirações de reconstituição do mundo pelas idéas generosas de volta ao direito e reconciliação com a moral christã, quando

a mais febril actividade multiplica as fabricas de armas, o metal candente rutila nas forjas em lâminas esbrazeadas, ou rechina em catadupas de aço na fusão dos canhões, quando todas as industrias se substituem pela dos instrumentos de carniça, quando o sangue escorre das azas tenebrosas da guerra sobre os continentes, desde o Baltico e o Mar do Norte até ao Mediterraneo e o Mar Negro, desde a Grã-Bretanha e a Belgica até á Grecia, á Palestina e ao Egypto, desde as stepes moscovitas até ás extremas plagas africanas, desde a França até á Persia, desde a peninsula dos Balkans até os desertos da Arabia, desde os fundos do oceano até os vertices dos Alpes, desde o mundo antigo, onde a morte estende o sudario das suas batalhas, até o novo, arrastado a collaborar com as suas officinas e os seus estaleiros na faina tremenda.

Mas é justamente do excesso do mal que me parece vir surgindo a esperança de cura. Assim como ha as visitas da saude, que precedem á ultima agonia, agonias ha que se resolvem na volta da saude. A mais terrivel das enfermidades moraes que tem soffrido, nos ultimos seculos, a nossa especie, é a militarização do mundo civilizado, a hypertrophia dos armamentos. Dessa doença mortal não se podia sahir sinão por uma crise quasi mortal. Mas, felizmente, a consciencia christã não entrou em coma. Pelo contrario, as energias do bem se vão reanimando, os symptomas de uma grande reacção crescem a olhos vistos e do coração da humanidade, traspassado pelas sete espadas da dôr, brota a vontade, a confiança, o alvoroço do triumpho, com o sentimento, o consolo, a certeza da regeneração. Os horizontes estão ainda singularmente carregados. Formidaveis agglomerações caliginosas ainda pejam o céo. As scentelhas riscam a atmosphera baixa e torva. Um ambiente pesado e electrizado comprime e inquieta. Mas já se sentem os primeiros indicios do cansaço na luta dos elementos enfurecidos, e uma corrente de ar rijo e puro como os grandes sopros destas planuras começa a descondensar as trevas, limpando as regiões superiores do firmamento. E' o instincto da conservação humana que desperta, o tino intimo das cousas que acorda no animo dos povos, e os restitue ao senso da vida. Ou pôr freios á guerra, ou renunciar á civilização. E' o que quasi todos sentem.

Antes desta guerra, o mundo contemporaneo ainda não conhecia a guerra. Comparadas com esta, até as campanhas napoleonicas se despem dessa grandeza épica, em que a imaginação nol-as contemplava assombrada. Seria mister recuar até ás invasões dos barbaros, para ver a furia das armas chammejar em áreas tão vastas, e o genio da ferocidade rugir com violencia tão horrenda. Agora, porém, depois que se viu o alude ensanguentado rolar por sobre o velho continente em massas immensuraveis, sumirem-se no vertice das batalhas, em menos de dous annos, mais de doze milhões de almas, e atirar-se á face dos céos a proclamação

ostentosa do culto da força absoluta, depois que se experimentou assim até onde pode chegar o inferno das paixões militares vasado e espalhado entre os homens, a familia humana, entrada indizivelmente de espanto e terror, sentiu que era a sua propria existencia a que estava em questão, viu que a eliminação dessa maldade organizada já não podia ser unicamente um anhelo do pacifismo, convenceu-se de que o mundo não supportaria outro accesso desta loucura desapoderada e vertiginosa.

Mas desde que esta impressão entrou a calar nos animos um movimento espontaneo e instinctivo, entre os proprios combatentes, volveu os olhos de todos para os longes deste hemispherio, onde tremula ao Norte a bandeira astrigera dos Estados Unidos, ao Sul o pendão céruleo da Republica Argentina, onde, no caminho dos Andes, ás portas do Chile, se levanta a imagem colossal do christo, e ás margens do Atlantico, no estandarte brazileiro, se desfraldam as insignias de ordem e progresso. Outros fizeram as suas bandeiras das côres da terra. Vós compuzestes a vossa das côres do céo. Os matizes do céo não podem mentir á sua origem celeste. As estrellas do céo não podem transigir com os interesses do inferno. O progresso e a ordem não podem servir á desordem e á força. A evocação do Crucificado não póde cobrir a ferocidade, a barbaria. O Mundo Antigo, pois, não se enganou, deixae-me crer, em voltar os olhos para o Novo Mundo, em esperar que, erguendo-se do seio destas democracias, a opinião christã dos povos e governos tome o logar, que lhe cabe, na resistencia á dominação da terra pela violencia, no trabalho para a renovação da vida internacional pelo direito.

Mais uma vez se joga a sorte do Universo entre os falsos numes e o culto verdadeiro; entre os idolos dos barbaros e o symbolo dos christãos; entre o paganismo dos conquistadores; que dividiu os homens em senhores e captivos, e o espiritualismo dos martyres, que irmanou os homens na caridade, entre o verbo da força e o Verbo de Deus. Por elle clama aos céos o sangue vertido no martyrologio destes dous annos, por elle, senhores, pelo espirito que se liberava, no principio dos tempos, sobre a desordem chaotica dos elementos, e agora baixará sobre a desordem chaotica dos interesses, para extrahir desta anarchia um mundo regido pelas leis da consciencia, como daquella suscitou um mundo ordenado pelas leis da materia. Na ordem material, como na ordem moral, só o espirito organiza, só o espirito regenera, só o espirito cria.

Nas *Mensagens á Nação Allemã*, que escrevia, em 1808, entre as dolorosas provações de sua patria, Fichte appellava do poder da força para o poder do espirito. E' da força para o espirito que nós appellamos tambem; e não o poderiamos fazer em expressões mais sentidas ou verdadeiras. «Não lu-

teis», dizia elle; «por conquistar com armas corporeas; mas tendo-vos firmes e erectos na dignidade do espirito ante os vossos antagonistas. Vosso é o destino superior de fundar o imperio do espirito e da razão, destruindo aos rudes poderes da materia o seu dominio de regedores do mundo... Sim: em todas as nações ha intelligencias, nas quaes não calará jámais a crença de que as grandes promessas, feitas á especie humana de um reino do Direito, da Razão e da Verdade, sejam illusões vãs. Essas intelligencias nutrem a convicção de que este regimen de ferro é apenas uma transição para um Estado mais bem constituido. Em vós confiam esses e, com elles, as raças mais novas da humanidade. Em sossobrando vós comvosco sossobraria na humanidade a esperança de uma regeneração futura.»

Estas palavras, reiteradas agora, cento e cinco annos depois, não teem sinão que variar de endereço. O philosopho tinha razão. O patriota não tinha. As raças mais novas confiam em si mesmas. E' em si propria que a humanidade espera. A ella é que nos dirigimos. E quando o reino do espirito vier, será pelo enlace da liberdade européa com a liberdade americana, em uma communhão hostil á guerra e armada contra ella, de garantias inquebrantaveis.

58ª SESSÃO, EM 19 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves,

Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando ter sido adoptada a emenda do Senado á proposição que abre o credito especial até a importancia de 350:000$, para pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Funilense, no Estado de S. Paulo, a qual foi á sancção. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sanccionada, que abre, pelo referido ministerio, o credito de 13:173$482, para pagamento a D. Francisca Chichorro Galvão Metello em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, enviando para ser presente á Commissão Especial um trabalho referente ao Codigo Commercial, elaborado pelo Dr. Rodrigo Octavio, lente cathedratico da mesma faculdade. — A' Commissão Especial do Codigo Commercial.

Telegrammas:

Do Sr. Victorino de la Plaza, Presidente da Republica Argentina, agradecendo as congratulações do Senado Brazileiro por ter sahido illeso do attentado de que foi victima na cidade de Buenos Aires. — Inteirado.

Do Sr. Benjamin Barroso, presidente do Estado do Ceará, communicando que, tendo terminado o seu periodo de governo, passou o exercicio daquelle cargo ao Sr. Dr. João Thomé de Saboya, eleito para o periodo constitucional que se inicia. — Inteirado.

O Sr. João Lyra (*supplente, servindo de 2º Secretario*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, o Sr. Senador Francisco Salles pediu-me que eu communicasse á Mesa que S. Ex. deixa de comparecer ás sessões por se achar enfermo.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 177:867$ AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 177:867$, supplementar á verba 3ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para attender a despezas com diversos serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos.

Adiada a votação.

PROVIMENTO DE CARGOS DA FAZENDA MUNICIPAL

Continuação da discussão unica do *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 8, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que regula o provimento dos cargos de solicitadores da Fazenda Municipal.

Adiada a votação.

EXTINCÇÃO DOS LOGARES DE JUIZES SECCIONAES

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1896, que extingue os logares de juizes seccionaes, creados pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e equipara os vencimentos de todos os juizes de secção da Republica, assim como os dos procuradores seccionaes.

Adiada a votação.

LICENÇA AO BACHAREL LOPES DA COSTA

2ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

CREDITO DE 50:000$ AO MINISTERIO DO INTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000$ votada no orça-

mento do Ministerio do Interior, as respectivas parcellas e dá outras providencias.

Adiada a votação.

CREDITO DE 60:654$930, PARA EXERCICIOS FINDOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654$930, para occorrer a pagamentos de dividas processadas por exercicios findos.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 177:867$, supplementar á verba 3ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para attender a despezas com diversos serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 8, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que regula o provimento dos cargos de solicitadores da Fazenda Municipal (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia á emenda do Sr. Mendes de Almeida no sentido de serem pedidas informações ao Prefeito*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1896, que extingue os logares de juizes seccionaes, creados pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e equipara os vencimentos de todos os juizes de secção da Republica, assim como os dos procuradores seccionaes (*com parecer contrario das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude (*da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000$ votada no orçamento do Ministerio do Interior, as respectivas parcellas e dá outras providencias (*com emendas da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654$930, para occorrer a pagamentos de dividas processadas por exercicios findos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

59ª SESSÃO, EM 20 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Vidal Ramos e Soares dos Santos (25).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (33).

E lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento da Companhia Luz Stearica, representada por seu presidente, Dr. Julio Ottoni, pedindo que sejam presentes á Commissão de Finanças documentos que instruem um outro apresentado em 1915, pedindo a decretação de uma lei que habilite o Governo a mandar pagar áquella companhia a quantia que lhe é devida em virtude de sentença judiciaria. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) dá conta dos seguintes

PARECERES

N. 66 — 1916

A Commissão de Finanças, examinando o projecto n. 3, de 1915, verificou que elle foi offerecido pela de Constituição e Diplomacia no seguinte parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 55, de 1914, como emenda, e mandado destacar, para constituir projecto em separado, em sessão realizada em 1 de fevereiro de 1915:

A Commissão de Constituição e Diplomacia, á qual foi presente a proposição da Camara dos Deputados, approvando a Convenção Literaria, Scientifica e Artistica entre o Brazil e a França, assignada no Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1913:

Considerando que, em virtude da convocação de 9 de setembro de 1886, realizada em Berne, onde compareceram diversos Estados, alguns dos quaes já tinham celebrado tratados com a França, formou-se uma União para a protecção da propriedade literaria e artistica;

que foi o primeiro passo para a unificação das diversas legislações reguladoras da materia;

que onze paizes acceitaram o convite da Suissa. Foram adherentes a esta convenção de Berne as seguintes nações: Allemanha, Belgica, Dinamarca, Hespanha, França, Inglaterra; Haiti, Japão, Luxemburgo, Monaco, Suecia, Suissa e Tunisia;

que a commissão foi completada por um acto additional emanado da Conferencia de Paris, realizada no anno de 1896;

que no art. 18, da citada Convenção de Berne, ficou estabelecido que a ella poderiam adherir os demais paizes que na sua legislação assegurassem a protecção legal dos direitos que faziam objecto da alludida convenção;

que, de conformidade com o seu art. 16 acha-se installado em Berne o *Bureau de l'Union Internationale*;

que, destinada a ser submettida á revisão e aperfeiçoamentos successivos a citada convenção constituiu naturalmente o primeiro movimento para a unificação das legislações em materia de propriedade artistica e litteraria;

que á Convenção de Berne succedeu a Conferencia de Paris, em 1896, que fez diversas modificações e alterações até que a Convenção de Berlim, assignada em 13 de fevereiro de 1908, deixou bem clara a tendencia para a unificação de leis diversas para a protecção das obras dos autores e dos artistas;

que era esta a nossa situação quando ainda a lei numero 2.738, de 4 de janeiro de 1913, no seu art. 13, autorizou o Poder Executivo a adherir ás convenções internacionaes assignadas em Berna e Berlim;

que é este o art. 13, citado:

«Para o fim de garantir aos autores brazileiros de obras scientificas, litterarias e artisticas, a reciprocidade da protecção aos seus direitos que a lei n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912, art. 1º, conferiu aos autores estrangeiros, qualquer que seja a sua nacionalidade, desde que elles pertençam a nações que tenham adherido ás convenções internacionaes sobre a materia, fica o Governo autorizado a adherir, nos termos do seu art. 25, á Convenção Internacional, assignada em Berlim, inscrevendo-se entre os membros de primeira classe do *Bureau de l'Union Internationale* para a protecção das obras litterarias e artisticas, com séde em Berna.»

que a lei n. 2.738 incluiu essa deliberação por ter sido approvada a respectiva emenda, apresentada pelos Srs. Senadores Alcindo Guanabara, Antonio Azeredo e Fernando Mendes de Almeida, ao orçamento das Relações Exteriores para 1913;

que, á vista destas formaes manifestações do Congresso Brazileiro, não é licito incidir em mais esta falta, antes convém que se dê execução a taes e formaes decisões:

a Commissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que a proposição seja approvada com as seguintes emendas:

Onde se lê: «Artigo unico», diga-se «artigo primeiro»;

Accrescente-se:

«Art. 2.º Afim de assegurar aos autores brazileiros de obras scientificas, litterarias e artisticas a reciprocidade de protecção de seus direitos que as leis n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912 e n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, garantiam aos autores estrangeiros, qualquer que seja a sua nacionalidade, com a condição de que pertençam ás nações que tiverem adherido ás Convenções Internacionaes sobre a materia, fica o Governo autorizado a adherir nos termos do art. 25 á Convenção Internacional assignada em Berlim, a 13 de novembro de 1908, e a inscrever o Brazil entre os membros de primeira classe do Bureau da União Internacional para a protecção das obras litterarias e artisticas, com séde em Berna, abrindo para isso os necessarios creditos.».

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1914. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *José Eusebio*. — *Hercilio Luz*.

A Commissão de Finanças, considerando que a disposição orçamentaria invocada não providenciou acerca do credito ne-

cessario, sendo, além disto, uma autorização de que o Poder Executivo ainda não se utilizou, por não ter naturalmente o Congresso na referida disposição determinado o *quantum;*

Considerando mais que tal projecto, convertido em lei, virá promover os interesses dos nossos patricios, collocando-os em posição identica aos dos estrangeiros;

Considerando, finalmente, que os paizes de 1ª classe teem contribuido com a quantia de frcs. 5.000, e que a totalidade das despezas de expediente diminue de anno para anno, á medida que o numero dos paizes adherentes augmenta, é de parecer que seja approvado o projecto com a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico : em vez de «abrindo para isso os necessarios creditos» diga-se: «abrindo para isso credito até a quantia de frs. 5.000».

Sala das sessões, em de julho de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente.— *Alfredo Ellis*.— *L. Bulhões*.— *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*.

PROJECTO DO SENADO N. 3, DE 1915, (EMENDA DESTACADA DA PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 55, DE 1914) A QUE SE REFEREM O PARECER E EMENDA SUPRA

«Artigo unico. Afim de assegurar aos autores brazileiros de obras scientificas, litterarias e artisticas a reciprocidade de protecção de seus direitos que as leis n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912 e n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, garantiam aos autores estrangeiros, qualquer que seja a sua nacionalidade, com a condição de que pertençam ás nações que tiverem adherido ás Convenções Internacionaos sobre a materia, fica o Governo autorizado a adherir nos termos do art. 25 á Convenção Internacional assignada em Berlim, a 13 de novembro de 1908, e a inscrever o Brazil entre os membros de primeira classe do Bureau da União Internacional para a protecção das obras litterarias e artisticas, com séde em Berna, abrindo para isso os necessarios creditos.»

Sala das sessões, 29 de dezembro de 1914.— *F. Mendes de Almeida*. — *José Eusebio*. — *Hercilio Luz*. — A imprimir.

N. 67 — 1916

A Commissão de Finanças, considerando que o substitutivo apresentado pela Commissão de Justiça e Legislação ao projecto n. 1, de 1897, visa exclusivamente tornar permanen-

tes dispositivos que se acham prescriptos em leis orçamentarias, é de parecer que deve ser approvado, porquanto versa sobre providencias de utilidade indiscutivel.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente.—*João Lyra*, Relator.—*L. de Bulhões*. —*Francisco Sá*.—*Bueno de Paiva*.—*Erico Coelho*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 50, DE 1916, E SUBSTITUTIVO N. 6, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

As disposições uteis do projecto n. 1, de 1897, como bem observa a Commissão de Finanças, já figuram em nossas leis (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 131, revigorada nesta parte pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro do mesmo anno, art. 26; decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, art. 256, lettras *b* e *d*; leis n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, art. 14, e n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, art. 108).

O que não está consignado nesta legislação é a disposição que equipara desde logo ao crime de estellionato, classificado no art. 338 do Codigo Penal, o acto dos funccionarios que celebrarem contractos sem autorização legal ou fizerem pedidos de fornecimentos, sem ordem expressa do Presidente da Republica, depois de excedidas as verbas orçamentarias, e bem assim a que desobriga o Thesouro de pagar os generos assim fornecidos. Mas semelhantes preceitos não merecem ser approvados pelo Senado: o primeiro exagera desmesuradamente a pena de que possa ser passivel a transgressão; o segundo consagra uma pratica immoral e injuridica: nem seria decoroso que a Nação deixasse de pagar os bens particulares consumidos em seu serviço, mediante requisição dos seus funccionarios, nem seria justo que pelo crime destes respondessem tambem os fornecedores, que não teem meio de saber quando estão ou não esgotadas as verbas orçamentarias.

Entretanto, como as leis acima citadas são leis orçamentarias, a Commissão de Justiça e Legislação, para evitar duvidas sobre a vigencia daquellas disposições, cuja utilidade não ha mistér de encarecer, entende que ellas devem figurar em uma lei permanente, que poderá ser do teôr seguinte:

PROJECTO

N. 6 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os contractos celebrados com os poderes publicos são nullos de pleno direito si de suas clausulas não constar expressamente a disposição da lei que os autoriza e a verba ou credito por onde deve correr a respectiva despeza.

Art. 2.º Sob pena de responsabilidade, nenhum pagamento poderá ser ordenado sem que na lei que o autoriza estejam consignados os fundos correspondentes á despeza.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 28 de junho de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente e Relator. — *Sá Freire*. — *Adolpho Gordo*. — *Guilherme Campos*.

PROJECTO DO SENADO N. 1, DE 1897, A QUE SE REFEREM OS PARECERES E SUBSTITUTIVO SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São nullos de pleno direito os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo em que, no corpo do contracto, não estiverem declarados o artigo da lei que autoriza o contracto e a verba do orçamento que autoriza a despeza.

Art. 2.º Os funccionarios de qualquer ordem, que celebrarem contractos sem autorização legal e com transgressão do artigo antecedente, serão sujeitos ás penas do crime de estellionato, classificado no art. 338 e paragrapho unico do Codigo Penal.

Art. 3.º Nas mesmas penas incorrerão os funccionarios que, excedidas as verbas do orçamento no pedido de fornecimentos para as repartições a seu cargo, fizerem pedidos sem ordem expressa e autorização do Presidente da Republica, pelos Secretarios de Estado.

Paragrapho unico. Os generos assim fornecidos não envolvem responsabilidade de pagamento pelo Thesouro Federal.

Sala das sessões, 7 de maio de 1897. — *Leite e Oiticica*. — *Q. Bocayuva*. — *A. Azeredo*. — *Severino Vieira*. — *J. Cordeiro*. — *Feliciano Penna*. — A imprimir.

E' igualmente lido, posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, o seguinte

PARECER

N. 68 — 1916

Já se tendo manifestado sobre o projecto que regula as relações entre o cliente e o advogado, a que allude o parecer junto, e havendo enviado os papeis respectivos á Commissão de Finanças, pensa e *requer* a Commissão de Justiça e Legislação que sejam devolvidos áquella os documentos que lhe foram enviados pelo Instituto da Ordem dos Advogados e sobre que versa o referido parecer.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente e Relator. — *Adolpho Gordo*. — *Gonzaga Jayme*. — *Raymundo de Miranda*.

O Sr. Cunha Pedrosa — Sr. Presidente, achando-se desfalcada a Commissão de Redacção das Leis, com a ausencia desta Capital do Sr. Walfredo Leal, requeiro a V. Ex. que se digne nomear um outro collega que substitua aquelle Senador na referida Commissão.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Senador Walfredo Leal na Commissão de Redacção das Leis o honrado Senador por Matto Grosso Sr. José Murtinho.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta apenas de votações, e não ha numero para effectual-as.

Vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Justiça e Legislação, pedindo que sejam remettidos á de Finanças os documentos que lhe foram presentes pelo Instituto da Ordem dos Advogados (*parecer n. 68, de 1916*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 177:867$, supplementar á verba 3ª, do art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para attender a despezas com diversos serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 8, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que regula o provimento dos cargos de solicitadores da Fazenda Municipal (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia á emenda do Sr. Mendes de Almeida no sentido de serem pedidas informações ao Prefeito*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1896, que extingue os logares de juizes seccionaes, creados pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e equipara os vencimentos de todos os juizes de secção da Republica, assim como os dos procuradores seccionaes (*com parecer contrario das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com ordenado e em prorogação, para tratamento de saude (*da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000$, votada no orçamento do Ministerio do Interior, as respectivas parcellas e dá outras providencias (*com emendas da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654$930, para occorrer a pagamentos de dividas processadas por exercicios findos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

60ª SESSÃO, EM 21 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Francisco Sá, João Lyra, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anteiror.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro das Relações Exteriores, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submette á consideração do Senado os decretos de remoção dos

enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios Srs. José Manoel Cardoso de Oliveira, da Legação no Mexico para a na Austria-Hungria, e Raul Regis de Oliveira, desta para aquella. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 4° Secretario (*servindo de 2°*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 69 — 1916

Redacção final do projecto do Senado n. 23, de 1913, feita de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados, estabelecendo o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral

O Congresso Nacional resolve:

CAPITULO I

DOS ELEITORES

Art. 1.° Só terão voto nas eleições federaes e nas locaes do Districto Federal e do Territorio do Acre os eleitores alistados de accôrdo com esta lei.

Art. 2.° Podem alistar-se eleitores, no municipio ou circumscripção de sua residencia, os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos (Const., art. 71) excepto:

1°, os analphabetos;
2°, os mendigos;
3°, as praças de pret, exceptuando os alumnos das escolas militares de ensino superior;
4°, os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe renuncia da liberdade individual. (Const., art. 71, § 1°).

CAPITULO II

DO ALISTAMENTO

Art. 3.° O cidadão póde requerer a sua inclusão na lista de eleitores em qualquer dia util do anno.

Paragrapho unico. Não terão, porém, direito de voto nas eleições, ficando suspensa a expedição dos respectivos titulos (cap. V), os cidadãos que se alistarem dentro dos 30 dias anteriores a ellas.

Art. 4.º O requerimento de alistamento será dirigido:

a) nos Estados e no Territorio do Acre, ao juiz de direito do municipio de residencia do alistando e onde houver mais de um juiz de direito ao de primeira vara; nos municipios que não forem séde da comarca, o processo do alistamento correrá perante os juizes preparadores onde houver, qualquer que seja a sua denominação na organização do Estado, cabendo ao juiz de direito proferir o despacho definitivo de inclusão ou não inclusão no alistamento.

O recurso a que se refere o art. 12 será interposto perante a autoridade acima designada no municipio que não fôr séde de comarca, cumprindo-lhe em tudo observar o disposto no art. 13.

b) no Districto Federal ao juiz de direito da circumscripção de residencia do alistando.

Para este fim será o Districto Federal dividido em seis circumscripções de alistamento, confiada cada uma dellas a um dos juizes das varas civeis.

A primeira circumscripção servirá para o alistamento dos alistandos residentes na zona da 4ª Pretoria Civel, funccionando o juiz da 1ª Vara.

A segunda, para os alistandos residentes na zona da 3ª Pretoria Civel, funccionando o juiz da 2ª Vara.

A terceira, para os alistandos residentes na zona das 1ª e 2ª Pretorias Civeis, servindo o juiz da 3ª Vara.

A quarta, para os alistandos residentes nas 5ª e 6ª Pretorias Civeis, funccionando o juiz da 4ª Vara.

A quinta, para os alistandos residentes na 7ª Pretoria Civel, servindo o juiz da 5ª Vara.

A sexta, par aos que forem domiciliados na zona da 8ª Pretoria Civel, servindo o juiz da 6ª Vara.

Paragrapho unico. Os juizes de direito serão substituidos nas faltas e impedimentos nos termos das leis da respectiva organização judiciaria.

Art. 5.º O requerimento de alistamento será escripto em lingua vernacula pelo proprio alistando e por elle assignado e delle constarão a sua idade, naturalidade, filiação, estado, profissão, municipio e logar de residencia.

§ 1.º E' essencial que a lettra e firma desse requerimento sejam reconhecidas como do punho do proprio alistando por tabellião da séde da comarca ou termo, ou do Districto Federal, conforme fôr o caso.

§ 2.º Nenhum requerimento poderá ser deferido sem que o acompanhe prova:

a) de idade maior de 21 annos, mediante certidão de baptismo anterior a 1890, certidão do registro civil e nascimento, certidão de casamento de que conste a idade do nubente, certidão de exercicio actual ou passado de funcção electiva ou de cargo publico para o qual se exija a maio-

ridade, ou documento de que esta se infira necessariamente, ficando prohibidas as justificações e não tendo valor probatorio os titulos de eleitores expedidos até o anno de 1908.

b) de exercicio de industria ou profissão ou de posse de renda que assegure a subsistencia, mediante qualquer documento admissivel em juizo.

c) de residencia por mais de dous mezes no municipio: 1°, por documento comprobatorio da propriedade de predio em que resida; 2°, por documento comprobatorio do pagamento de aluguel de predio em que habite; 3°, por declaração do proprietario, ou de quem paga o aluguel do predio de que o alistando neste habita gratuitamente, como seu empregado, ou a titulo de favor ou de parentesco;

d) de naturalização, para os estrangeiros, nos termos da Constituição e leis vigentes.

§ 3.° Nos logares onde houver gabinete de identificação, o alistando é obrigado a exhibir a respectiva carta de identidade, que, para esse fim, lhe será fornecida gratuitamente.

Art. 6.° O requerimento assim instruido será entregue ao escrivão do juizo, que é obrigado a recebel-o, sob pena de responsabilidade, além da multa (art. 30) em qualquer dia util, das doze ás dezeseis horas.

§ 1.° Onde houver mais de um escrivão, servirá o que fôr, de modo definitivo — designado pelo juiz de direito da comarca.

§ 2.° Entregue o requerimento, o escrivão dará recibo delle e dos documentos que o instruirem ao requerente que, por sua vez, declarará com sua lettra e assignatura, em livro a isto destinado, o dia e hora em que fez a entrega, repetindo nessa declaração a sua qualificação, conforme o requerimento.

§ 3.° Em seguida o escrivão autuará todos os papeis e fará conclusos os autos ao juiz, dentro de 48 horas, certificando nelles a existencia da declaração de que trata o paragrapho anterior e mencionando as duvidas que ella lhe suggira quanto á identidade de lettra e qualificação, confrontadas com as do requerimento.

Art. 7.° Recebidos os autos, o juiz os despachará e devolverá a cartorio no prazo maximo de oito dias, sob pena de responsabilidade e multa (art. 30), mandando ou não incluir o requerente no alistamento de eleitores.

§ 1.° No caso de indeferimento da inclusão, o juiz é obrigado a fundamentar a sua decisão.

§ 2.° Em qualquer tempo, sem prejuizo do recurso do art. 14, o cidadão não incluido póde renovar o seu requerimento.

Art. 8.° Devolvidos os autos a cartorio, com decisão mandando incluir o requerimento no alistamento, o escrivão, no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilidade e multa, (art. 30) lavrará, em livro a isso destinado, um termo em

que declarará a data da decisão e o nome do alistando com as especificações constantes do requerimento.

§ 1.º Cada termo se referirá a um só cidadão, será feito em ordem chronologica das decisões e numerado.

§ 2.º Ao mesmo tempo, em outro livro especial, o escrivão lançará o nome do alistando, o municipio e logar de sua residencia.

§ 3.º Nas comarcas que se compuzerem de mais de um municipio haverá para cada um os livros de que trata este artigo, de modo que os lançamentos se façam pelos municipios de residencia dos eleitores.

§ 4.º Nos dias 15 e ultimo de cada mez, ou nos subsequentes, quando elles caiam em domingo ou forem feriados, o escrivão affixará no logar do costume um edital, que será publicado pela imprensa, quando possivel, contendo os nomes, idade, profissão e residencia dos cidadãos incluidos (art. 8º), dos excluidos (arts. 16, § 1º, e 17) e dos não incluidos (arttigo 7º) no alistamento, no periodo quinzenal precedente ao mesmo edital.

Art. 9.º O eleitor de um municipio, ou de districto do Districto Federal, póde transferir-se para outro, mediante requerimento ao juiz de direito da nova residencia, communicando este ao juiz da antiga residencia do eleitor requerente a transferencia deste, afim de que seja eliminado do respectivo alistamento. Essa communicação será feita pelo Correio, em officio registrado, dentro de cinco dias após a realização da transferencia.

§ 1.º Esse requerimento, cuja lettra e firma serão reconhecidas (art. 5º, § 1º), deverá ser instruido com o titulo de eleitor e prova de residencia nesse outro municipio (art. 5º, § 2º, *c*).

§ 2.º O processo de transferencia obedecerá ao disposto nos arts. 6º, 7º e 8º.

Art. 10. Si o escrivão crear qualquer embaraço ao alistamento, o cidadão prejudicado poderá representar ao juiz de direito, que providenciará sobre a sua inclusão. Si o embaraço fôr posto pelo juiz de direito, a representação será dirigida á Junta de Recursos.

Paragrapho unico. Nestes casos será decretada responsabilidade, além da multa (art. 30).

CAPITULO III

DOS RECURSOS

Art. 11. Haverá nas capitaes dos Estados, no Districto Federal e na séde do Juizo Federal do Territorio do Acre uma junta de recursos, composta de juiz federal da secção como presidente, do seu substituto e do procurador geral do Estado, Districto ou Territorio.

§ 1.º Estas autoridades serão substituidas nas suas faltas o impedimentos de accôrdo com as leis da respectiva organização judiciaria e onde houver mais de um juiz de secção servirá o da 1ª vara.

§ 2.º Funccionará como escrivão da junta de recursos o escrivão do juiz federal e onde houver mais de um servirá o do 1º officio.

Art. 12. Para essa junta serão admissiveis recursos interpostos das decisões dos juizes de direito:

a) pelo proprio interessado ou seu procurador, nos casos de não inclusão (art. 7º, § 1º) de exclusão (art. 17, n. 2) ou de não transferencia (art. 9º);

b) pelo representante do ministerio publico ou por qualquer cidadão nos casos de inclusão (art. 8º) e de não exclusão (art. 17, n. 2).

§ 1.º O recurso só terá effeito suspensivo no caso de exclusão.

§ 2.º Poderá ser interposto a todo tempo, em qualquer dia util do anno.

§ 3.º O recurso de exclusão sob os fundamentos do § 1º e das lettras *a* e *c* do § 2º do art. 5º não póde ser repetido depois de passados seis mezes da inclusão.

§ 4.º Cada recurso será relativo a um só individuo.

Art. 13. O juiz despachará o requerimento de recurso logo que lhe seja apresentado, mandando tomal-o por termo e autoar as razões e documentos que o instruirem.

§ 1.º O escrivão fará as diligencias ordenadas no prazo de 48 horas e, dentro do prazo de tres dias, sem mais formalidades, na hypothese da lettra *a* do art. 12, enviará os autos pelo Correio, sob registro, ao presidente da junta de recursos, sob as penas do art. 8º.

§ 2.º Na hypothese da lettra *b* do art. 12, o escrivão lavrará e affixará edital, dentro do mesmo prazo de 48 horas, intimando o eleitor do recurso contra elle interposto e convidando-o a contestal-o dentro do prazo de 10 dias. No caso em que o escrivão possa intimar pessoalmente o recorrido, será dispensado o edital e o prazo de 10 dias corre da data da intimação, devendo o intimado lançar o seu sciente na certidão de intimação.

§ 3.º Dentro desse prazo, o eleitor recorrido poderá, independentemente de despacho, juntar em cartorio, aos autos de recurso, as suas razões e documentos contra a procedencia do mesmo recurso.

§ 4.º A's partes dará o escrivão recibo datado e assignado das petições, allegações e dos documentos apresentados.

§ 5.º Terminado o prazo de que trata o § 2º e dentro de tres dias serão os autos remettidos, nos termos do § 1º.

Art. 14. Recebendo os autos, o presidente da junta na primeira sessão os relatará oralmente e, si os outros juizes estiverem habilitados a julgar, será logo o recurso decidido, salvo a preliminar de qualquer diligencia julgada necessaria.

§ 1.º Si um ou ambos os juizes quizerem fazer a revisão dos autos, ser-lhe-hão conclusos pelo prazo de 24 horas a cada um, findas as quaes será o recurso julgado na primeira sessão.

§ 2.º A decisão será sempre fundamentada.

§ 3.º Das sessões da junta será lavrada acta pelo escrivão e por todos assignada, mencionando-se nella todas as occurrencias e, em resumo, as decisões proferidas.

§ 4.º A junta reunir-se-ha no 1º dia util de cada mez e funccionará por oito dias, salvo quando o accumulo de recursos exigir sessões extraordinarias, que serão convocadas pelo presidente.

Art. 15. Lançada a decisão, que será assignada por todos os juizes, mandará o presidente que os autos sejam devolvidos ao escrivão do juizo *a quo*, pelo correio, sob registro.

Paragrapho unico. Essa devolução será feita pelo escrivão no prazo de tres dias, sob pena de responsabilidade e de multa (art. 30).

Art. 16. O escrivão do juizo *a quo* fará immediatamente conclusos os autos para que o juiz mande cumprir a decisão, por despacho que será proferido dentro de 24 horas.

§ 1.º Si a decisão fôr de exclusão (art. 17, n. 2º), ao lado do termo de alistamento e da lista de que trata o art. 8º e seus paragraphos, fará o escrivão a annotação necessaria, mencionando a data da decisão.

§ 2.º Si a decisão fôr de inclusão, originaria ou por motivo de transferencia (arts. 7º e 9º), procederá o escrivão conforme o prescripto no art. 8º.

§ 3.º Em ambas as hypotheses dos paragraphos antecedentes, as decisões constarão do edital de que trata o § 4º do art. 8º.

CAPITULO IV

DAS EXCLUSÕES

Art. 17. Salvo o caso de recurso (art. 12, *b*) em que se prove que o cidadão alistado não preencheu os requisitos do art. 5º e seus paragraphos, a sua exclusão do alistamento pelo respectivo juiz de direito só poderá ter logar:

1º, mediante requerimento do proprio eleitor, em caso de mudança de residencia;

2º, mediante requerimento do representante do ministerio publico ou de qualquer cidadão;

a) á vista de certidão de obito extrahida do livro de registro civil, ou prova que a supra, nos termos das leis vigentes;

b) á vista de certidão de que o eleitor posteriormente se alistou em outro municipio;

c) á vista de certidão de sentença ou de documento authentico que prove a perda ou suspensão dos direitos politicos em os casos previstos no art. 71 da Constituição.

Art. 18. Feita a exclusão far-se-hão nos livros do alistamento (art. 8°) e no edital de que trata o art. 8°, § 4°, as necessarias declarações.

Art. 19. O processo da exclusão e os prazos do seu andamento serão os dos arts. 6°, 7° e 8°.

CAPITULO V

DOS TITULOS DE ELEITORES

Art. 20. Salvo o disposto no art. 3°, paragrapho unico, ao eleitor, uma vez alistado, será immediatamente entregue ou logo que elle o reclame, um titulo declaratorio do seu direito de voto.

Paragrapho unico. No caso do paragrapho unico do art. 3° a entrega do titulo se fará desde o dia subsequente á eleição e logo que o eleitor o reclame.

Art. 21. O titulo será entregue pelo escrivão, que o assignará e fal-o-ha assignar pelo eleitor na sua presença, assim como o recibo constante do livro de talões de onde serão extrahidos os titulos.

§ 1.° No mesmo acto, o eleitor assignará o seu nome, com a declaração do numero de ordem do seu alistamento, em um livro especial, relativo ao municipio de sua residencia, ou circumscripção no Districto Federal.

Este livro será enviado no fim de cada anno ao Ministerio do Interior.

§ 2.° A demora ou recusa da entrega sujeitará o escrivão á pena de responsabilidade e multa (art. 30).

§ 3.° Recebendo o titulo, o eleitor apresental-o-ha ao juiz de direito para que seja por elle assignado. A demora ou recusa da assignatura sujeitará o juiz ás penas de responsabilidade e de multa (art. 30).

Art. 22. Na falta de livro de talões de titulos, expedir-se-hão titulos provisorios, em declaração expressa dessa qualidade; os quaes só servirão em uma eleição e ficarão retidos pelas respectivas mesas eleitoraes.

§ 1.° Do titulo constarão o seu numero de ordem, o numero de ordem do alistamento, o nome, idade, filiação, estado, naturalidade, profissão e municipio da residencia do eleitor.

§ 2.° Os talões correspondentes aos titulos terão a mesma numeração daquelles, serão rubricados pelo juiz, conterão o nome e numero de ordem do eleitor e serão por este assignados (art. 21).

Art. 23. Quando o escrivão recusar ou demorar a entrega do titulo ou o juiz recusar ou demorar assignal-o, haverá

recurso para a junta de recursos, que, ouvido o juiz ou escrivão em prazo breve, decidirá da reclamação e, verificada a sua procedencia, decretará a responsabilidade e imporá a multa que no caso couber e ordenará a immediata entrega do titulo ou sua assignatura.

Art. 24. A entrega e assignatura dos titulos far-se-ha em todos os dias uteis, de doze a dezeseis horas da tarde.

Art. 25. No caso de perda ou extravio do titulo, expedir-se-ha novo, com a declaração de ser nova via, fazendo-se averbação nos talões do antigo e do novo.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 26. O Governo fornecerá os livros de alistamento e os talões de titulos de eleitores, sempre que forem requisitados e de accôrdo com os modelos adoptados no regulamento.

Art. 27. A entrega desses livros e talões far-se-ha pela fórma prescripta no regulamento.

Art. 28. Os escrivães de alistamento e os das juntas de recursos receberão, por semestres, a gratificação annual de 1:200$, para cujo pagamento; até que seja consignada verba no orçamento, fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 29. O serviço de alistamento prefere a qualquer outro e é gratuito. São isentos de custas e impostos os processos, certidões, carteiras de identidade, e mais papeis destinados ao alistamento, assim como será gratuito o serviço postal a elle referente.

Art. 30. No regulamento que expedir para execução desta lei, o Governo poderá impôr multas de 100$ a 1:000$ aos infractores de seus preceitos e aos que recusarem, retardarem ou embaraçarem o fornecimento de certidões e documentos destinados ao alistamento de eleitores.

Art. 31. Quatro mezes depois de regulamentada esta lei, ficarão sem vigor os alistamentos eleitores anteriores.

Paragrapho unico. Esta disposição não inpede que a lei e seu regulamento entrem em vigor nos prazos communs e que, segundo os seus preceitos, se iniciem os novos alistamentos.

Art. 32. O cidadão que se alistar eleitor em mais de um municipio, do mesmo Estado ou de unidade federal differente, incorrerá na multa de 500$ a um conto de réis e na pena de prisão por seis mezes, além de ficar privado dos seus direitos politicos durante 10 annos.

Art. 33. Annullado o actual alistamento, os escrivães do judiciario deverão restituir gratuitamente a cada qual dos antigos eleitoraes os documentos com que instruiram a petição inicial do actual alistamento.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de julho de 1916. — *Cunha Pedrosa.* — *José Murtinho.* — *Araujo Góes.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta de votações e não ha numero para effectual-as.

Vou, pois, levantar a sessão designando para a ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Justiça e Legislação, pedindo que sejam remettidos á de Finanças os documentos que lhe foram presentes pelo Instituto da Ordem dos Advogados (*parecer n. 68, de 1916*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 177:867$, supplementar á verba 3ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para attender a despezas com diversos serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 8, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que regula o provimento dos cargos de solicitadores da Fazenda Municipal (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia á emenda do Sr. Mendes de Almeida, no sentido de serem pedidas informações ao Prefeito*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1896, que extingue os logares de juizes seccionaes, creados pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e equipara os vencimentos de todos os juizes de secção da Republica, assim como os dos procuradores seccionaes (*com parecer contrario das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude (*da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000$, votada no orçamento do Ministerio do Interior, as respectivas parcellas e dá outras providencias (*com emendas da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654$930, para occorrer a pagamentos de dividas processadas por exercicios findos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

61ª SESSÃO, EM 22 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silveira, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (24).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Raymundo do Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (34).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 25 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Jonathas do Nascimento Bomfim um anno de licença, com ordenado, em prorogação, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Telegramma do Sr. Delouche, presidente da secção brazileira da Associação das Idéas Francezas, no estrangeiro, pedindo transmittir ao Senado calorosas felicitações por haver mandado inserir nos seus *Annaes* a conferencia feita pelo Sr. Ruy Barbosa em Buenos Aires. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, a redacção final do projecto do Senado n. 23, de 1913, feita de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados, estabelecendo o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Consta a ordem do dia exclusivamente de votações e não ha numero para effectual-as.

Vou, pois, levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 23, de 1913, feita de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados, estabelecendo o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral;

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Justiça e Legislação pedindo que sejam remettidos á de Finanças os documentos que lhe foram presentes pelo Instituto da Ordem dos Advogados (*parecer n. 68, de 1916*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 177:867$, supplementar á verba 3ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para attender a despezas com diversos serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 8, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que regula o provimento dos cargos de solicitadores da Fazenda Municipal (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia á emenda do Sr. Mendes de Almeida no sentido de serem pedidas informações ao Prefeito*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1896, que extingue os logares de juizes seccionaes, creados pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e equipara os vencimentos de todos os juizes de secção da Republica, assim com os dos procuradores seccionaes (*com parecer contrario das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude (*da Commissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000$, votada no orçamento do Ministerio do Interior, as respectivas parcellas e dá outras providencias (*com emendas da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654$930, para occorrer a pagamentos de dividas processadas por exercicios findos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

62ª SESSÃO, EM 24 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães; Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (27).

E' lida posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Governador do Estado do Pará, agradecendo a communicação do Senado de haver sido eleita a Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos na actual sessão. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Senador Adolpho Gordo communicando que, por haver fallecido pessoa de sua familia, não póde comparecer ás sessões durante algum tempo. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lida, apoiada e remettida ás Commissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação a seguinte

INDICAÇÃO

N. 3— 1916

Indico que as Commissões de Constituição e Diplomacia e Justiça e Legislação se dignem formular projecto de lei, esclarecendo os seguintes pontos:

1°, o serviço das armas, ao qual é obrigado todo o brazileiro em defesa da Patria e da Constituição, comprehende tão sómente a milicia civica, denominada Guarda Nacional, ou se refere igualmente ao serviço effectivo no Exercito, por desfalque das praças de pret;

2°, si dentre os cidadãos alistados na Guarda Nacional, e brazileiros alistaveis na mesma milicia civica, o Governo da União em tempo de paz ou de guerra póde sortear individuos a preencherem, quaes praças de pret, as fileiras do Exercito, pelas unidades militares talvez desfalcadas;

3°, abolindo o recrutamento militar forçado, em virtude da Constituição da Republica, e na falta casual de voluntarios, quaes praças de pret, os contingentes de tropas; como os Estados, cada um de per si, e assim o Districto Federal, são obrigados a prestar ao Exercito desfalcado, semelhantes contingentes abrangem acaso taes guardas da milicia civica.

Sala das sessões, 24 de julho de 1916. — *Erico Coelho.*

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, ha muitos dias pretendia occupar a tribuna para indagar do Presidente ou Vice-Presidente desta Casa quaes as medidas adoptadas para que se realizasse a mudança do Senado para outro predio, com as condições precisas para o funccionamento desta Casa do Congresso. Não tendo, porém, nem o nosso digno Presidente, nem o Vice-Presidente, comparecido nestes ultimos dias ao Senado, tomo a liberdade de dirigir-me a V. Ex., perguntando si, porventura, sabe das providencias tomadas para o fim collimado.

De facto, Sr. Presidente, entre nós, é veso antigo deixar sempre para o dia seguinte aquillo que se póde fazer no mesmo dia; e outro tambem, de irmo-nos accommodando com as circumstancias.

Em relação á mudança de predio, acho que é uma questão urgente, porque, recapitulando, Sr. Presidente, V. Ex., ha de se lembrar que, após o nefando attentado contra o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

digno representante do Rio Grande do Sul nesta Casa, o Sr. general Pinheiro Machado, quando se tratou da trasladação do corpo de S. Ex., aqui para o Senado, para daqui ser levado para o Arsenal de Marinha, a Mesa teve de tomar providencias muito serias, porquanto o edificio não comportava o grande numero de pessoas, que, porventura, viessem visitar o corpo do illustre extincto. Além de ser forçada a Mesa a providenciar no sentido da segurança daquelle salão, teve tambem de evitar que o concurso de povo fosse extraordinario.

Mais tarde, Sr. Presidente, quando eu levantei a questão da mudança do Senado para outro edificio, o Presidente desta Casa, entendendo-se com o Governo, requisitou ou pediu que viesse um engenheiro do Ministerio do Interior para examinar e verificar si, de facto, o nosso edificio offerecia garantias de segurança.

Sabe o Senado que o illustre Ministro do Interior enviou um habil profissional que, depois de ter percorrido todo o edificio, declarou ao Vice-Presidente da Republica que o edificio do Senado não offerecia garantias de segurança.

Sr. Presidente, isto passou-se ha mais de um mez. Entretanto, continuamos neste edificio.

O Sr. Indio do Brazil — Talvez ameaçados...

O Sr. Alfredo Ellis — Diz V. Ex. muito bem, talvez ameaçados. Continuamos neste edificio, não me constando que haja uma providencia no sentido das minhas reclamações e das exigencias de todos os Senadores.

E', positivamente, Sr. Presidente, um vexame para a mais alta corporação politica da Republica. E' mais do que vexame, é uma vergonha!

O Sr. Raymundo de Miranda — Que não se justifica.

O Sr. Alfredo Ellis — Depois do exame do illustre engenheiro, não se póde classificar mais este edificio como um pardieiro immundo, mas, sim, como um mundéo, (*riso*), positivamente immundo, exigindo até uma visita por parte dos representantes da Saude Publica, para saneal-o.

O edificio, ninguem contestará, está corroido pelo cupim e todos nós ameaçados de uma derrocada; entretanto, ninguem se move.

O Sr. Indio do Brazil — E' uma expectativa musulmana...

O Sr. Alfredo Ellis — Por isso, Sr. Presidente, pergunto a V. Ex. si é preciso, antes de qualquer outra reclamação minha, fazer uma indicação por escripto, indicação que, estou certo, será subscripta por todos os Srs. Senadores.

O que é extranhavel é que, dispondo até as sociedades carnavalescas de predios dignos e decentes, o Senado seja condemnado a continuar a funccionar nesse pardieiro....

Agora mesmo o digno governador da cidade procura mudar a Escola Normal para o edificio onde funcciona actualmente o Asylo de S. Francisco de Assis, só pelo facto de ser este mais amplo do que aquelle, pois aquelle em que funcciona a Escola Normal não ameaça absolutamente ruina.

Ha ainda uma outra consideração, Sr. Presidente, de certo valor.

O edificio do Senado, collocado nessa esquina, com o trafego enorme que por aqui se faz, fica em pessimas condições de acustica, de modo que os Senadores não conseguem ouvir os pronunciamentos ou as palavras da Mesa.

E' preciso, pois, Sr. Presidente, que a Mesa do Senado tome uma attitude digna e energica. O Senado é que não póde continuar nesse edificio, que não offerece as necessarias garantias.

Portanto, Sr. Presidente, antes de voltar a esta tribuna para renovar esta reclamação, solicito da Mesa que tome a deliberação de se entender com o Poder Executivo no sentido de dar uma satisfação ás justas exigencias dos membros da Alta Camara do Brazil. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Presidindo accidentalmente o Senado, devo declarar ao honrado Senador que ao conhecimento dos Srs. Presidente e Vice-Presidente desta Casa vou levar as considerações que V. Ex. adduziu. Entretanto, informo a V. Ex., o que aliás já foi dito, que a Mesa tomou desde logo uma deliberação, requisitando do Ministerio do Interior um engenheiro que verificasse o estado de conservação deste edificio. De facto, esse profissional aqui compareceu e, durante dois dias, procedeu a um serio exame, chegando á conclusão de que o edificio está de tal modo arruinado que não podia supportar concertos de quaesquer ordens.

Isto não impede, porém, que, hoje mesmo, eu transmitta aos Srs. Presidente e Vice-Presidente desta Casa a justa reclamação de V. Ex.

Continúa a hora destinada ao expediente.

O Sr. Mendes de Almeida — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Mendes de Almeida—Acho, Sr. Presidente, que a reclamação que acaba de ser feita pelo honrado Senador de São Paulo devia ser traduzida em uma indicação qualquer, porque, do contrario, continuaremos em conversa.

Os eminentes membros da Mesa do Senado já se dirigiram ao Sr. Ministro do Interior, mandando S. Ex. um engenheiro

daquelle Ministerio julgar o estado de ruina do predio em que funcciona o Senado. Esse engenheiro aqui compareceu, fez o exame e... ninguem fallou mais nisso.

Mas, senhores, porventura o Poder Legislativo do paiz não tem faculdade para installar-se decentemente?

Si assim é, então, em que condições se acha o Poder Legislativo do Brazil?

O SR. ALFREDO ELLIS — Isto é a harmonia dos poderes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Si isto é harmonia dos poderes, confesso que não conheço maior desharmonia.

Creio, Sr. Presidente, que si as condições acusticas do Poder Legislativo se medem pelas do Poder Executivo, na hypothese, estamos mal...

Julgo que a apresentação de uma indicação seria o meio mais positivo do Senado manifestar-se com pleno conhecimento de causa.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu perguntei ao Sr. Presidente o que seria preferivel, si uma indicação por escripto ou uma indicação verbal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Posso garantir ao nobre Senador que o Senado não irá para nenhum porão. Si o Poder Executivo não ouvir, ha de haver quem tenha elementos para offerecer ao Senado um logar onde elle possa tomar as suas deliberações, sem pezar aos cofres do Estado.

E' preciso, pois, que a indicação por escripto seja apresentada, afim de que o Senado possa deliberar convenientemente. Não me animo a apresental-a porque todos devem saber que eu sou de opinião que a Capital Federal seja transferida para Goyaz como determina a Constituição.

O nobre Senador por S. Paulo podia reduzir a escripto a sua indicação, de modo que o Senado possa deliberar, attendendo á importancia do caso.

Vem á Mesa, é lida, apoiada, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, a seguinte

INDICAÇÃO

N. 4 — 1916

Indicamos que a Mesa do Senado fique autorizada a promover a mudança do Senado para outro edificio, visto não offerecer o actual as condições de segurança necessarias.

Sala das sessões, 24 de julho de 1916. — *Alfredo Ellis.* — *Lopes Gonçalves.* — *Raymundo de Miranda.* — *Luiz Vianna.* — *José Murtinho.* — *Victorino Monteiro.* — *A. Indio do Brazil.*

— Cunha Pedrosa. — F. Mendes de Almeida. — Pires Ferreira. — Erico Coelho. — Araujo Góes. — Generoso Marques. — Xavier da Silva. — Vidal Ramos. — Gonzaga Jayme. — Epitacio Pessoa. — Francisco Salles. — Bernardo Monteiro. — Rego Monteiro.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia compõe-se exclusivamente de votações e não ha numero legal para effectual-as. Vou, pois, levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da indicação n. 4, de 1916, autorizando a Commissão de Policia a promover a mudança do Senado Federal para um outro edificio que tenha melhores condições de segurança, visto o em que funcciona estar em pessimo estado de conservação (*do Sr. Alfredo Ellis e outros*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 23, de 1913, feita de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados, estabelecendo o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral;

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Justiça e Legislação, pedindo que sejam remettidos á de Finanças os documentos que lhe foram presentes pelo Instituto da Ordem dos Advogados (*parecer n. 68, de 1916*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 177:867$, supplementar á verba 3ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para attender a despezas com diversos serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 8, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que regula o provimento dos cargos de solicitadores da Fazenda Municipal (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia á emenda do Sr. Mendes de Almeida no sentido de serem pedidas informações ao Prefeito*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1896, que extingue os logares de juizes seccionaes, creados pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e equipara os vencimentos de todos os juizes de secção da Republica, assim como os dos procuradores seccionaes (*com parecer contrario das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude (*da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000$, votada no orçamento do Ministerio do Interior, as respectivas parcellas e dá outras providencias (*com emendas da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654$930, para occorrer a pagamentos de dividas processadas por exercicios findos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

63ª SESSÃO, EM 25 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Victorino Monteiro ((28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Irineu Machado, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N: 26 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ninguem poderá exercer a profissão de conductor de vehiculos automoveis, sem satisfazer préviamente as condições de idade, moralidade e capacidade technica e physica que forem determinadas nas posturas municipaes do logar.

§ 1.º Aos que tiverem satisfeito taes condições será concedida pela autoridade municipal a licença para a conducção dos mencionados vehiculos, e o respectivo certificado deverá ser exhibido pelo conductor, sempre que a autoridade policial o exigir.

§ 2.º Aquelle que fôr encontrado em acto de conduzir um vehiculo automovel, sem ter obtido a necessaria licença, será punido com a pena de multa de 50$ a 500$, convertivel em prisão cellular, na fórma do art. 59 do Codigo Penal.

§ 3.º Os proprietarios de automoveis e os gerentes de emprezas ou sociedades destinadas á exploração da industria de transporte de pessoas ou de carga de qualquer especie, que empregarem scientemente algum conductor não habilitado na fórma do § 1º, incorrem na pena de multa de 100$ a 1:000$, convertivel em prisão cellular, na fórma do citado art. 59 do Codigo Penal.

§ 4.º Entendem-se por automoveis os carros e vehiculos movidos por machinas, sem ser ligados a trilhos.

Art. 2.º Em quaesquer regulamentos ou posturas para o fim de regular a circulação dos automoveis, a velocidade dos vehiculos, quer officiaes, quer particulares, quer de uso publico, será marcada de modo a não exceder de 20 kilometros por hora nos logares de maior movimento, nos centros urbanos, nem de 40 kilometros em campo aberto.

§ 1.º Dentro dos limites acima a velocidade dos vehiculos automoveis será regulada pelas posturas municipaes, devendo ser moderada conforme as circumstancias.

§ 2.º O excesso de velocidade constituirá contravenção punivel com a pena de 40$ a 120, convertivel em prisão cellular, na fórma do já citado art. 59 do Codigo Penal, independente de qualquer accidente que desse excesso tenha resultado.

§ 3.º A contravenção de que trata o paragrapho anterior se verificará e comprovará por apparelho que se adapte a tal fim, ou, na falta deste, pela simples intimação da autoridade competente aos conductores.

Art. 3.º O conductor de qualquer vehiculo automovel que, por imprudencia, negligencia, ou impericia, ou por inobservancia de alguma disposição regulamentar, commetter, ou fôr causa involuntaria, directa ou indirectamente, de alguma lesão corporal, será punido com as seguintes penas de prisão cellular:

a) de 15 a 60 dias, si a lesão corporal produzir sómente dôr, sem outras consequencias, sem derramamento de sangue;

b) de dois a seis mezes, si produzir incommodo de saude que inhabilite o paciente de serviço activo por mais de 30 dias;

c) de dois a quatro annos, si da lesão corporal resultar mutilação ou amputação, deformidade ou privação permanente do uso de um orgão ou membro, ou qualquer enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho;

d) de tres a seis annos, si da lesão corporal resultar a morte do offendido.

Art. 4.º A fiança não será concedida ao conductor que, tendo commettido ou sido causa involuntaria de algum dos factos previstos nas lettras *a* e *b* do artigo anterior, não se detiver immediatamente, mas fugir, procurando escapar á responsabilidade penal ou civil em que possa ter incorrido.

Nesses mesmos casos, porém, a fiança será concedida ao conductor que não houver ficado no logar do accidente, si dentro de 24 horas elle provar cumpridamente que as sua permanencia naquelle local o expunha a perigo imminente, motivado pela reacção da propria victima, ou pelos impulsos de terceiros contra elle conductor.

§ 1.º Nos casos de que trata a disposição antecedente, primeira parte, a parada immediata do vehiculo automovel e a declaração do accidente, feita, logo ou dentro do prazo de 24 horas, á autoridade policial competente e mais proxima, tornam afiançaveis os delictos previstos nas mencionadas lettras *a* e *b* do art. 3º, e serão consideradas como circumstancias attenuantes da responsabilidade do réo.

§ 2.º O proprietario, locatorio ou occupante qualquer de um vehiculo automovel que tenha occasionado um accidente é obrigado a fazer a respectiva declaração, dentro de 24 horas, á autoridade policial mais proxima do local do accidente ou da casa ou estabelecimento a que pertencer o vehiculo, sob pena de multa de 100$ a 500$000.

Art. 5.º Quando, nos casos de accidente de qualquer vehiculo automovel, tres ou mais testemunhas oculares certificarem, peremptoriamente e sem contestação, que o conductor nenhuma culpa teve — a ordem de prisão em flagrante será relaxada, ou o respectivo auto não se lavrará.

Art. 6.° Todo accidente de que resultar damno material, occasionado por qualquer facto de vehiculo automovel em circulação na via publica, dá logar, em proveito da victima ou de seus representantes legaes, a uma indemnização do prejuizo causado.

§ 1.° Esta indemnização incumbe ao proprietario do vehiculo, que só poderá declinar da responsabilidade civil e subtrahir-se ao pagamento provando algum dos factos seguintes:

a) que o accidente ou damno foi provocado ou aggravado por culpa grave da victima;

b) que o automovel era conduzido ou manejado, no momento do accidente, pela propria victima, ou preposto desta;

c) que o automovel tenha sido posto em circulação por terceiro, sem sciencia ou conhecimento do proprietario.

§ 2.° O terceiro que se servir do automovel, sem sciencia ou conhecimento do proprietario, é responsavel pelo damno causado, como si fôra proprietario.

§ 3.° Aquelle a quem o proprietario concedeu o gozo do automovel, para fazel-o circular por sua propria conta, mediante pagamento ou não, responderá pelo damno como si o proprietario fôra, no caso em que, pelo tempo e condições do contracto ou concessão, o possuidor ou detentor tenha o direito de escolher o conductor, ou em que tenha entregue o automovel para ser conduzido por um conductor, que não seja preposto ou empregado do proprietario.

§ 4.° Nos accidentes occasionaes por automovel posto permanentemente ao serviço dos funccionarios ou autoridades que, por sua categoria, tiverem direito a tal conducção por conta dos cofres publicos — a indemnização do damno incumbe ao funccionario ou autoridade a cujo serviço permanente estiver o automovel, ou sob cuja responsabilidade o mesmo circular.

Art. 7.° O caso de força maior exclue a responsabilidade criminal do conductor, mas não se considera como tal o acontecimento advindo de um defeito de construcção do automovel ou da fractura ou desarranjo de qualquer peça, nem de outra qualquer causa imprevista, peculiar ao uso dos vehiculos de motor mecanico.

Art. 8.° No Districto Federal, as contravenções definidas na presente lei serão processadas e julgadas de conformidade com o art. 6° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, com appellação para a Camara Criminal da Côrte de Appellação.

§ 1.° Os delictos de que trata o art. 3°, lettras *a* e *b*, serão processados e julgados pelos pretores criminaes, na fórma do art. 262 e seus paragraphos do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

§ 2.º Os delictos de que trata o citado art. 3º, lettras *c* e *d*, serão processados e julgados pelos juizes de direito do crime, na fórma dos arts. 265 e 266 do mencionado decreto n. 9.263, de 1911.

Art. 9.º Em caso de infracção desta lei ou de quaesquer regulamentos e posturas applicaveis em materias de circulação por vehiculos automoveis, o culpado, além das demais penas, será privado do direito de conduzir qualquer automovel durante um prazo de dez dias a tres mezes, e, neste caso, a respectiva licença e certificado de capacidade ficarão depositados na repartição de policia de vehiculos, durante o prazo da interdicção.

§ 1.º No caso de reincidencia em qualquer dos crimes previstos no art. 3º, lettra *c* e *d*, da presente lei, isto é, em caso de condemnação do réo, será o mesmo privado definitivamente de exercer a profissão de conductor de automovel.

§ 2.º O conductor será privado definitivamente da licença de conduzir, si, por sentença passada em julgado, fôr ou houver sido condemnado ás penas dos crimes de roubo ou furto, latrocinio, homicidio, rapto, violencia carnal, subtracção de menores, estelionato, ou no caso de reincidencia por embriaguez, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 3º, lettras *c* e *d*, da presente lei.

§ 3.º A licença de conduzir e certificado de capacidade, cassados pela autoridade competente, na fórma prescripta no paragrapho anterior.

Art. 10. Si não houver notificação legal do damno ao responsavel dentro de um mez, a partir do dia do accidente, o interessado perderá o direito a indemnização.

Art. 11. A acção para haver a indemnização do prejuizo resultante de qualquer accidente occasionado por automovel em circulação na via publica prescreve em dous annos, a partir do dia em que teve logar o facto.

Art. 12. Em caso de collisão de automoveis, a obrigação de indemnizar será regulada pelo direito commum, segundo as circumstancias.

Art. 13. A presente lei entrará em execução logo depois de publicado o respectivo regulamento, que deverá ser expedido dentro do prazo de tres mezes, a contar da promulgação desta.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de julho de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 1º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. Ministro do Interior enviando a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações ao Senado relativamente á construcção de um novo edificio des-

tinado á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal submettendo á consideração do Senado as razões que o levaram a negar sancção á resolução do Conselho Municipal que concede a Raymundo Peres da Costa, guarda municipal, seis mezes de licença, com ordenado e em prorogação, para tratamento da saude. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, si a partida para a alta missão do embaixador do Brazil junto á Republica Argentina por occasião da commemoração do centenario de Tucuman não foi indifferente ao Senado, muito menos, Sr. Presidente, poderá ser o regresso á Patria do grande brazileiro, que volta coberto de glorias aos seus lares e aos braços da Nação, que o admira, que o idolatra.

Ruy Barbosa, Sr. Presidente, tem sido um verdadeiro apostolo da paz. Elle foi, na Republica Argentina, o evocador das doutrinas que haviam sahido triumphantes do Congresso de Haya. Foi elle quem na extraordinaria conferencia pronunciada na capital da Republica Argentina affirmou o grande principio, contrario, aliás, ao aphorismo antigo inscripto nas bandeiras de todas as nações civilizadas — *Si vis pacem para bellum*. Elle, Sr. Presidente, modificou esse aphorismo para o lemma christão — *Si vis pacem para pacem*.

Disse eu, Sr. Presidente, que o nosso embaixador vem coberto de glorias. Não póde, portanto, ser indifferente ao Senado brazileiro, do qual elle faz parte, o regresso desse embaixador, e por isso eu venho requerer a V. Ex. que consulte á Casa si approva o requerimento que faço, de ser nomeada uma commissão de seis Senadores para receber condignamente o nosso digno collega e illustre brazileiro. (*Muito bem; muito bem*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Alfredo Ellis, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Approvado.

Nomeio para a commissão incumbida de representar o Senado na recepção do Sr. Senador Ruy Barbosa os Srs. Alfredo Ellis, Pires Ferreira, Indio do Brazil, Generoso Marques, Cunha Pedrosa e José Euzebio.

O Sr. Cunha Pedrosa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu já represento o Estado da Parahyba na recepção do nosso embaixador, Sr. Ruy Barbosa. Acho, portanto, conveniente que V. Ex. nomeie um outro Senador para substituir-me na representação do Senado.

Vozes — Não ha incompatibilidade.

O Sr. Epitacio Pessoa — Mas daria muito mais brilho, porque generalizaria a representação. O Senado se faria representar por maior numero de seus membros.

O Sr. Generoso Marques (*pela ordem*) — Sr. Presidente, si é motivo para ser substituido na representação do Senado o facto de ser o nobre Senador pela Parahyba representante do seu Estado na recepção do Senador Ruy Barbosa, eu declaro a V. Ex. que me acho nas mesmas condições, porque representarei tambem o Estado do Paraná.

Eu não me excuso dessa honrosa incumbencia; faço apenas a communicação, depondo nas mãos de V. Ex. a resolução do caso.

Vozes — Mas não ha incompatibilidade.

O Sr. Epitacio Pessoa — Não ha excusa da parte do nobre Senador. O intuito de S. Ex. foi o de dar maior brilho á representação.

O Sr. Generoso Marques — Eu não apresentei excusas: declarei apenas que me achava nas mesmas condições do honrado Senador pela Parahyba.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, si bem que eu me encontre nas mesmas condições dos nobres Senadores pelo Paraná e pela Parahyba, não vejo incompatibilidade de ser o representante do Estado do Piauhy a um tempo que serei representante do Senado na recepção do nosso eminente collega.

Por consequencia, tambem não apresento excusas, depondo nas mãos de V. Ex. resolver como achar conveniente.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) — Não tinha, Sr. Presidente, que me envolver no assumpto; mas uma vez que nobres Senadores entendem que se deve dar maior brilho á recepção, penso que, com isso, não ha motivo para que os representantes dos Estados deixem de representar tambem o Senado. Não ha inconveniente nenhum em ser o representante de um Estado e do Senado na recepção do Sr. Ruy Barbosa.

Agora, si V. Ex. quer modificar este alvitre, o melhor é que primeiramente cada um levante o dedo para o ar, para que se saiba quaes são os que representam seus respectivos Estados. (*Risos.*)

O Sr. Presidente — A' Mesa mantem as nomeações feitas para essa Commissão.

O Sr. Alfredo Ellis (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a proposito da indicação hontem por mim formulada nesta tribuna, venho pedir a V. Ex. a suspensão da sessão por

vinte minutos afim de ver si se consegue numero para que ella seja votada.

Eu não creio, Sr. Presidente, que os Srs. Senadores tenham deixado de comparecer devido ao estado de ruina da Casa, com receio de um desmoronamento. Ha quem entenda que o caso é para ter esse receio, e tanto assim é que os Srs. Presidente e Vice-Presidente do Senado não teem comparecido ha muitos dias.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — O Presidente está doente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O Vice-Presidente tambem está doente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu não creio que a ausencia dos Srs. Presidente e Vice-Presidente desta Casa deva...

O SR. INDIO DO BRAZIL — Significar medo.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... deva ser attribuida ao receio de ficarem aqui, á guisa de pompeianos, soterrados pelos destroços da casa. Entretanto pedirei a V. Ex. a suspensão da sessão por vinte minutos, para ser votada a indicação.

O SR. EPITACIO PESSOA — E a ordem do dia.

O Sr. Presidente — Attendendo ao pedido do Sr. Alfredo Ellis, vou suspender a sessão por 20 minutos afim de se aguardar numero para a votação da ordem do dia.

Suspende-se a sessão á 1 hora e 40 minutos e reabre-se ás 2 horas.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Continuando a não haver numero legal para as votações das materias encerradas, vou levantar a sessão, marcando para a de amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, da indicação n. 4, de 1916, autorizando a Commissão de Policia a promover a mudança do Senado Federal para um outro edificio que tenha melhores condições de segurança, visto o em que funcciona estar em pessimo estado de conservação (*do Sr. Alfredo Ellis e outros*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 23, de 1913, feita de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados, estabelecendo o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral;

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Justiça e Legislação, pedindo que sejam remettidos á de Finanças os documentos que lhe foram presentes pelo Instituto da Ordem dos Advogados (*parecer n. 68, de 1916*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 177:867$, supplementar á verba 3ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para attender a despezas com diversos serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 8, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que regula o provimento dos cargos de solicitadores da Fazenda Municipal (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia á emenda do Sr. Mendes de Almeida, no sentido de serem pedidas informações ao Prefeito*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1896, que extingue os logares de juizes seccionaes, creados pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e equipara os vencimentos de todos os juizes de secção da Republica, assim como os dos procuradores seccionaes (*com parecer contrario das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude (*da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000$, votada no orçamento do Ministerio do Interior, as respectivas parcellas e dá outras providencias (*com emendas da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654$930, para occorrer a pagamentos de dividas processadas por exercicios findos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

64ª SESSÃO, EM 26 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Al-

meida, José Euzebio, Pires Ferreira, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas dos Srs. Senadores Rego Monteiro e Victorino Monteiro, communicando que deixam de comparecer ás sessões por motivo de molestia. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, não fosse o acatamento, o respeito que sempre tive pela imprensa do meu paiz, e, provavelmente, não tomaria em consideração o artigo editorial de um dos matutinos desta Capital, sobre o assumpto que no momento mais interessa, qual o da mudança do Senado para um edificio que offereça maiores garantias de segurança.

Sr. Presidente, eu vou ler o trecho do artigo para, então, sobre elle, fazer algumas considerações:

«Fazemos inteira justiça ás qualidades de caracter do Senador Alfredo Ellis, como toda gente, reconhecemos sem a menor vacillação, sem discutirmos, sua dedicação á causa publica e sua perfeita integridade moral; mas, por isso mesmo, não hesitamos em chamar a attenção de S. Ex. para as provaveis e graves consequencias de sua indiscripção pedindo ou antes exigindo a mudança do Senado para um edificio mais confortavel e mais seguro.

O momento é de economias, de difficuldades financeiras. S. Ex. devia lembrar-se disso; devia principalmente lembrar-se de que a mudança da Camara feita da rua da Misericordia

para a Avenida custou aos cofres publicos muito mais de duzentos contos. E foi uma mudança incompleta: a bibliotheca e o archivo da Camara, exactamente as secções de transporte mais custoso, ainda estão sob espessas camadas de pó e expostas á voracidade dos ratos, na Cadêa Velha.

Todos nós sabemos quanto custam nas Casas do Congresso tudo quanto corre por conta de verbas elasticas. Ainda que o Senado se mude para o quartel do 52º de Caçadores é de receiar que para a somma das despezas de transporte tenhamos necessidade de algarismos com proporções astronomicas.»

Sr. Presidente, em primeiro logar agradeço as honrosas referencias que a redacção do jornal faz ao meu caracter. Entendo, Sr. Presidente, que a honestidade e a probidade não são virtudes, são deveres, e de facto a minha probidade, a minha honestidade, a minha integridade moral, são indefectiveis.

Quanto á indiscripção, não sei por que se me ha de attribuil-a, só a mim, quando creio que a unanimidade do Senado está de accôrdo com o pensamento de se fazer a mudança para outro edificio.

Mas, Sr. Presidente, não é só o Senado que reconhece a necessidade imperiosa de se procurar um outro predio para o funccionamento das sessões. Não, Sr. Presidente, houve uma vistoria. O profissional incumbido dessa vistoria declarou que o predio não offerecia garantias de segurança.

Como é, portanto, que se vem dizer que sou um indiscreto, tratando desta questão importantissima? Que qualificação mereceria eu, os nobre Senadores, si se désse um desastre e ficassem sepultados sob os escombros do Senado dezenas de Senadores? Não seria o caso da imprensa vir declarar que tinhamos sido de uma imprevidencia extraordinaria não tratando em occasião opportuna de sahirmos daqui para evitarmos o desastre?

Portanto, Sr. Presidente, é o caso: preso por ter cão e preso por não ter cão.

E' veso velho da imprensa nos maltratar. Devemos já estar habituados a isso; e tanto isto é certo, Sr. Presidente, quanto nós sabemos que o Governo endossou, sem autorização legislativa, um emprestimo no Banco da Republica, na importancia de tres mil contos de réis, para a construcção do edificio da Faculdade de Medicina.

A imprensa, entretanto, não se revolta quando o Poder Judiciario reclama um edificio novo. Os quarteis, Sr. Presidente, ahi estão, magnificos, sumptuosos. Rasparam o patrimonio das Caixas Economicas para construcções de villas proletarias e militares. Outros ramos da administração publica estão perfeitamente, sumptuosamente installados.

A Camara dos Deputados occupava um pardieiro indecente; e, graças a energia do nosso digno collega, o Sr. Soares dos Santos, poude sahir daquella immundicie para um logar mais concentaneo, mais digno áquelle ramo do Poder Legislativo.

O que occorreu na Camara, Sr. Presidente, está se dan no Senado: A victoria já demonstrou que o predio não ofi rece a necessaria segurança, e o unico remedio é sahirm daqui. Ninguem exigiu palacios, mas temos o direito de e gir, pelo menos, garantias á nossa existencia. Para a impren as nossas vidas podem nada valer; mas, para as nossas milias, tem algum valor.

Além disso, Sr. Presidente, deviam ao menos respei os servidores da Nação. E raro é o dia em que os Senado não soffrem o enxovalhamento desse miseravel, desse m quinho subsidio com que, a todo momento, nos atiram á fa Não se lembram que os juizes teem hoje uma remunera talvez dupla daquella que recebiam no tempo do Imperio o mesmo acontece com os coroneis, generaes, vice-almiran almirantes, em todas as classes, emfim.

Póde-se dizer que o funccionalismo publico...

UMA VOZ — Não ha protestos?

O SR. INDIO DO BRAZIL — E' verdade. Como protestar?

O SR. ALFREDO ELLIS — ...tem mais que duplicados triplicados os vencimentos de outrora, ao passo que os Se dores recebem hoje 80$ diarios, quando, no tempo do im rio, recebiam 75$000.

As despezas da vida, naquella época, eram oito ou vezes menores do que são hoje. Si é verdade que as pro gações não eram remuneradas, nesse tempo, havia, entreta as commissões, como a de presidencia de Provincias, ter além disso, os Senadores, uma somma muito superior despezas que tinham de fazer, cousa que não se dá actu mente.

E' manifesto, Sr. Presidente, o rancor, a má vontade imprensa contra este ramo do Poder Legislativo.

Mas, o que nos cumpre fazer, Sr. Presidente, deante de attitude injusta da imprensa, é honrar o mandato que re bemos e proceder de accôrdo com a nossa consciencia.

Não sei Sr. Presidente, si já ha numero para a vota da ordem do dia.

O SR. PRESIDENTE — Não ha.

O SR. ALFREDO ELLIS — Nesse caso, Sr. Presidente, novo o requerimento que fiz hontem, pedindo a suspensão sessão por meia hora afim de ver si é possivel conseguir mero para as votações.

O Sr. Presidente — Attendendo ao pedido do Sr. Alfr Ellis, vou suspender a sessão por 30 minutos, afim de aguardar numero para a votação da ordem do dia.

Suspende-se a sessão á 1 hora e 50 minutos e reabr ás 2 horas e 25 minutos.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Continuando a não haver *quorum* para as votações das materias encerradas, vou levantar a sessão, marcando para a de amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Votação, em discussão unica, da indicação n. 4, de 1916, autorizando a Commissão de Policia a promover a mudança do Senado Federal para um outro edificio que tenha melhores condições de segurança, visto o em que funcciona estar em pessimo estado de conservação (*do Sr. Alfredo Ellis e outros*);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 23, de 1913, feita de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados, estabelecendo o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral;

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Justiça e Legislação, pedindo que sejam remettidos á de Finanças os documentos que lhe foram presentes pelo Instituto da Ordem dos Advogados (*parecer n. 68, de 1916*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 177:867$, supplementar á verba 3ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para attender a despezas com diversos serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 8, de 1914, á resolução do Conselho Municipal que regula o provimento dos cargos de solicitadores da Fazenda Municipal (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia á emenda do Sr. Mendes de Almeida, no sentido de serem pedidas informações ao Prefeito*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1896, que extingue os logares de juizes seccionaes, creados pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e equipara os vencimentos de todos os juizes de secção da Republica, assim como os dos procuradores seccionaes (*com parecer contrario das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude (*da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Repu-

blica a inverter, dentro da verba total de 50:000$, orçamento do Ministerio do Interior, as respectivas e dá outras providencias (*com parecer da Comm Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Ca Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministeri zenda, o credito de 60:654$930, para occorrer a pa de dividas processadas por exercicios findos (*com favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

65ª SESSÃO, EM 27 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDEN

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que conc Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lob Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa R Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalve cisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Silva, Araujo Góes, Luiz Vianna, Miguel de Carvalh Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Franci les, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ell zaga Jayme, **Leopoldo de Bulhões, José Murtinho,** X: Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, e Soares do: (33).

Deixam de comparecer com causa justificada Hercilio Luz, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur José Euzebio, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Ant Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Brit mundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Mene lherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domi cente, João Luiz Alves, Adolpho Gordo, Eugenio Jardi car Guimarães, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e V Monteiro (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, appr acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º secretario da Assembléa Legisla Ceará, offerecendo dois exemplares dos *Annaes* da assembléa, relativos ao anno de 1915. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Frederico Costa e outros, membros da mesa do Senado do Estado da Bahia, communicando que em sessão de 24 do corrente, após haverem os Senadores Eduardo Velloso e Campos França justificado, approvou o seguinte requerimento: «Senado Bahia, desvanecido com brilho da execução da embaixada de Tucuman, felicita glorioso filho Bahia, conselheiro Ruy Barboso e manda transcrever em seus *Annaes* a celebre oração por elle proferida na Academia de Buenos-Aires, afim de ficar ahi tambem perpetuada. — Inteirado.

Outro do Sr. Antonio Vicente Pereira de Andrade, juiz substituto federal na secção de Pernambuco, communicando que a Junta Apuradora das eleições realizadas no Estado em 28 de junho ultimo, para preenchimento da vaga aberta na representação desse Estado, com o fallecimento do Sr. Sigismundo Gonçalves, terminou seus trabalhos e expediu diploma de Senador ao Sr. general Emygdio Dantas Barreto. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 70 — 1916

A' Commissão de Justiça e Legislação foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. de 1916 autorizando o Governo a entrar em accôrdo com os cidadãos João Alves de Oliveira e Eduardo Alves da Silva Porto, afim de que sejam rescindidos os contractos com os mesmos celebrados para a construcção dos ramaes ferreos de S. Francisco a Abaeté e de Itapecerica a Formiga, na via-ferrea Oeste de Minas.

A genese dessa providencia legislativa se encontra na mensagem presidencial de 31 de julho de 1915, solicitando uma lei que habilite o Poder Executivo a solucionar satisfactoriamente o acto do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que suspendeu aquellas obras por tempo indeterminado, sem que dos respectivos contractos houvessem clausulas que permittissem tal deliberação. A mensagem do Sr. Presidente da Republica veiu acompanhada de um longo processo administrativo, além de alguns pareceres de funccionarios com tal competencia.

Da leitura da exposição de motivos e dos papeis que a instruem, conclue-se que o Governo, devidamente autorizado e mediante concurrencia publica, contractou com o Sr. João Alves de Oliveira, a contrucção do ramal na Estrada de Ferro Oeste de Minas que, partindo de S. Francisco fosse terminar em Abaeté, e com o engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto, um outro que, partindo de Itapecerica terminasse na

Formiga, na mesma estrada. O primeiro destes contractos foi assignado em 10 de dezembro de 1912, e o outro, em 7 de março de 1913. As obras do ramal de Abaeté foram orçadas em 1.326:674$538, e as do ramal de Itapecerica em réis 3.092:995$755.

O Tribunal de Contas registrou os referidos contractos e as obras, logo depois, tiveram inicio e proseguiam na sua marcha regular, quando foram suspensas, por aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a allegação de não ter o Congresso concedido os necessarios creditos.

Os contractos estavam sendo executados segundo as obrigações assumidas, sem a menor reclamação, quando os seus empreiteiros foram surprehendidos com o acto ministerial, sem que nos respectivos contractos existisse qualquer clausula que autorizasse a pratica de semelhante resolução. Por isso, aquelles senhores, que estavam cumprindo as obrigações que lhes competiam, entenderam se tratar de uma rescisão de contracto e reclamaram, além da entrega da caução depositada no Thesouro, a indemnização de todas as despezas realizadas e trabalhos executados e dos lucros cessantes e prejuizos causados pelo acto do Governo.

Os requerimentos dos interessados, dando entrada na Secretaria e demais secções do Ministerio da Viação, lograram, na sua maioria, pareceres favoraveis ás reclamações dos empreiteiros.

Solicitada, pelo titular daquella pasta, a opinião do consultor geral da Republica sobre a pretenção dos empreiteiros, foi elle tambem favoravel á pretenção daquelles senhores, opinando pela indemnização reclamada pelos interessados, por entender que o Governo, suspendendo a execução das obras, causou aos contractantes prejuizos, pelos quaes, indubitavelmente, é responsavel. Permittia, além disso, o contracto, por clausula especial, a sua rescisão, sem indemnização alguma, quando o contractante suspendesse os trabalhos por mais de 15 dias. Havendo reciprocidades nas estipulações contractuaes, claro é que a suspensão dos trabalhos por ordem do Governo, seria causa legitima de rescisão para todos os effeitos.

Tambem foi chamado a dizer a respeito o consultor juridico do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que formulou identico parecer, considerando que o acto ministerial, suspendendo as obras por tempo indeterminado, sem que houvesse uma clausula que o permittisse, violava a essencia dos contractos, por deixar o Governo de cumprir a sua principal obrigação, qual a do pagamento na fórma ajustada.

Como se vê desta succinta exposição, foi depois de demorado e criterioso estudo que o Governo resolveu appellar para Congresso, afim de lhe serem indicados os meios legaes indispensaveis ao accôrdo que deverá chegar com os empreiteiros referidos, na solução de uma questão, onde os

reclamantes, ao que parece, se encontram amparados pelas boas regras do direito.

Assim sendo, é a Commissão de parecer que a proposição da Camara dos Deputados deve ser approvada, uma vez que satisfaz ao fim que tem em vista, concebida nos termos em que está redigida e que são os seguintes:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os cidadãos João Alves de Oliveira e Eduardo Alves da Silva Porto, para rescindir os contractos com os mesmos celebrados em 10 de dezembro de 1912 e 7 de março de 1913 para a construcção dos ramaes ferreos de S. Francisco a Abaeté e de Itapecerica a Formiga, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes, effectuando os pagamentos que forem reconhecidos de direito.

Art. 2.º Para execução desta lei, poderá o Governo abrir o credito necessario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 26 de julho de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Raymundo de Miranda*, Relator. — *Francisco Salles*. — *Gonzaga Jayme*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Afim de que delibereis como julgardes conveniente, tenho a honra de submetter á vossa consideração a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, no sentido de ser regularizada a situação em que ficaram os contractos celebrados para construcção de prolongamento e ramaes da Estrada de Ferro Oeste de Minas, após a suspensão das respectivas obras, por não ter a lei do orçamento para o exercicio de 1914, como a do actual, incluido os respectivos creditos indispensaveis ao pagamento das mesmas obras.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica. — *Wenceslau Braz P. Gomes*.

Exposição

Sr. Presidente da Republica — A' vista de disposição constante das leis ns. 2.050, de 31 de dezembro de 1908; 2.221, de dezembro de 1909; 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e das autorizações ao Governo constantes dos decretos ns. 9.858, de 6 de novembro de 1912; e 9.971, de dezembro do mesmo anno, foram contractadas, mediante concurrencia publica, com o engenheiro Emilio Schnoor, em 19 de maio de 1909, construcção da secção da estrada de ferro de Alberto

Isacson a Bello Horizonte, com a Companhia Viação Ferra Sapucahy; em 25 de maio, tambem de 1909; a construcção da secção daquella estrada entre S. Vicente Ferrer e Bom Jardim; com J. de Oliveira Fernandes e Alberto Saboya de Albuquerque, em 24 de janeiro de 1911, a construcção da secção entre Henrique Galvão e kilometro 46 da Estrada de Ferro de Goyaz; com João Alves de Oliveira, em 10 de dezembro de 1912, a construcção do ramal de Abaeté; e com o engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto, em 7 de março de 1913, a construcção do ramal de Itapecerica a Formiga, ramaes derivados da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Contractadas essas obras foram ellas executadas até 31 de dezembro de 1913.

Todos esses contractos, devidamente autorizados pelo Poder Legislativo e celebrados de accôrdo com as disposições de lei, na fórma referida, estavam em condições identicas quanto ás obrigações contrahidas para o seu cumprimento.

Entretanto, ao assumir em novembro de 1914 a gestão da pasta da Viação e Ob as Publicas, tive conhecimento de que, embora proseguissem os trabalhos a executar em virtude dos tres primeiros contractos acima referidos, a construcção do ramal de Abaeté e do ramal de Itapecerica a Formiga havia sido suspensa ao começar o anno de 1914, de ordem do meu antecessor, expressa em aviso de 17 de janeiro do mesmo anno.

Posteriormente foi ratificada aquella resolução nos avisos de 19 e 28 de março de 1914, em resposta a ponderações feitas pelo director da Oeste de Minas, constando dos mesmos que só o Congresso Nacional poderia sanar as faltas provenientes da suppressão de creditos no orçamento que então vigorava (cópias juntas).

Não me é dado poder informar com segurança si entre os motivos que levaram a administração anterior a determinar a suspensão de duas construcções contractadas, proseguindo ás das outras tres, poderiam ser incluidos outros motivos que talvez tenham a sua origem em considerações referentes á importancia das obras já executadas e das que estavam por effectuar ou á maior ou menor utilidade ou urgencia das mesmas.

Considerações de ordem financeira, tendo em vista as difficuldades do momento, levaram-me a não annullar o acto do meu antecessor, com relação á suspensão de obras dos dous ramaes.

A primeira reclamação apresentada a este Ministerio foi a de João Alves de Oliveira, contractante do ramal de Abaeté, que, suppondo ter sido rescindido o seu contracto, começou desde então a insistir, tanto por uma indemnização como pela restituição da caução que havia depositado no Thesouro antes da assignatura do seu contracto e bem assim as re-

tenções de 2 %, sobre as quantias por elle já recebidas pelas anteriores medições.

Este ministerio não se conformou nem podia se conformar com a allegação de rescisão, que não houve, como aliás reconhece o Sr. consultor geral da Republica em seu parecer de 7 de outubro de 1914, junto ao processo, que indeferiu o pedido da entrega da caução e retenção, porque isto só poderia ter logar si o contracto houvesse sido rescindido mediante as formalidades em taes casos adoptadas.

Essa resolução vizava evitar que a restituição da caução pudesse ser interpretada como reconhecimento tacito de uma rescisão que só poderia dar-se de accôrdo com as disposições do contracto ao passo que a suspensão, como occorreu, foi o recurso unico de que certamente podia lançar mão o Governo, na emergencia em que se encontrou ao começar o anno de 1914.

As indemnizações pedidas por João Alves de Oliveira, em differentes requerimentos de fevereiro, março, junho, novembro e dezembro de 1914 e abril de 1915, variam entre 900:000$ e 763:688$128; sendo que no memorial dirigido a V. Ex., em data de 10 de abril do corrente anno, declarou contentar-se com o pagamento da quantia que fôr apurada na justificação que fizer dos prejuizos soffridos e dos lucros que deixou de ter com a não execução dos trabalhos contractados, cujo orçamento é de 1.327:674$538.

Entretanto, o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, opinando sobre a parcella pedida de 763:688$128, declara que ella deverá ser limitada ao maximo de 143:636$896 (vide fls. do processo).

Em traços geraes é este o historico da reclamação de João Alves de Oliveira.

A outra, que ha pouco foi apresentada, é do engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto, contractante do ramal de Itapecerica a Formiga. Este allega os grandes prejuizos que lhe advieram com a suspensão das obras e solicita que se reduza a termo a rescisão do seu contracto, mediante o pagamento de uma indemnização que será accordada amigavelmente ou firmada por arbitramento.

Já ficou acima explicado não ter havido rescisão e apenas suspensão de obras até a resolução do Congresso.

E' essa a resolução que se torna precisa promover urgentemente, de modo que o Congresso Nacional decida si os contractos da Oeste de Minas devem ser mantidos ou si deverão ser rescindidos, autorizando o Governo, na primeira ou na segunda hypotheses, a satisfazer os compromissos existentes e a tomar na consideração que merecerem os pedidos dos dous contractantes, João Alves de Oliveira e engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto, unicos que reclamaram, por terem sido attingidos pelo acto da suspensão das obras.

A' vista da exposição feita, baseada nos elementos que se acham juntos ao processo, do qual constam todas as in-

formações prestadas a respeito, solicito a intervenção de V. Ex. perante o Congresso Nacional, no sentido de ser o Governo legalmente habilitado a derimir os casos decorrentes do acto que mandou, por força de circumstancias imperiosas, suspender as obras de que se trata, normalizando-se assim uma situação irregular, afim de evitar-se que mais se aggravem as difficuldades já existentes.

Em relação ás tres construcções que proseguiram cabe-me informar que a da secção entre S. Vicente Ferrer e Bom Jardim já se acha concluida e que as da secção da Estrada de Ferro de Alberto Isaacson a Bello Horizonte e da secção entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz se acham prestes a concluir.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1915.—*A. Tavares de Lyra.*—A' Commissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da indicação n. 4, de 1916, autorizando a Commissão de Policia a promover a mudança do Senado Federal para um outro edificio que tenha melhores condições de segurança, visto o em que funcciona estar em pessimo estado de conservação.

Approvada.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 23, de 1913, feita de accôrdo com as emendas da Camara dos Deputados, estabelecendo o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Justiça e Legislação, pedindo que sejam remettidos á de Finanças os documentos que lhe foram presentes pelo Instituto da Ordem dos Advogados.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 177:867$, supplementar á verba 3ª, art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para attender a despezas com diversos serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal n. 8, de 1914, á resolução do Conselho Municipal, que regula o provimento dos cargos de solicitadores da Fazenda Municipal.

O Sr. Presidente — O que se vae votar é a emenda apresentada pelo Sr. Senador Mendes de Almeida, propondo que seja ouvido o actual Prefeito sobre o assumpto do *véto* em debate, emenda que tem parecer favoravel.

E' approvada a seguinte:

EMENDA Á CONCLUSÃO DO PARECER

«E' de parecer que seja ouvido o actual Prefeito sobre o *véto* que se debate.»

O Sr. Presidente — Vão ser pedidas as informações ao Prefeito.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1896, que extingue os logares de juizes seccionaes, creados pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e equipara os vencimentos de todos os juizes de secção da Republica, assim como os dos procuradores seccionaes.

Rejeitado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 9, de 1916, que concede ao bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa, 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio do Interior, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a inverter, dentro da verba total de 50:000$, votada no orçamento do Ministerio do Interior, as respectivas parcellas e dá outras providencias.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º:

Supprimam-se as palavras *e devendo a proposta* até final do artigo.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 60:654$930, para occorrer a pagamentos de dividas processadas por exercicios findos.

Approvada.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 1, de 1897, que determina que são nullos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo, em que não estiverem declarados o artigo da lei que autoriza o contracto e a verba do orçamento que autoriza a despeza (*com um substitutivo da Commissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1915, que autoriza a adherir á Convenção Internacional assignada em Berlim em novembro de 1908 e a inscrever o Brazil entre os membros de 1ª classe do Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas (*com emenda da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1916, que manda considerar como instituição de utilidade publica o Aero Club Brazileiro, com séde na Capital Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

66ª SESSÃO, EM 28 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Araujo Góes, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Ar-

thur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, Irineu Machado, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1°.Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 27 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Albano do Prado Pimentel Franco, medico ajudante da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de Sergipe, um anno de licença, em prorogação, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de julho de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva,* Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro,* 1° Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria,* 2° Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 28 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Corrêa Picanço, carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, licença para tratamento de saude, com abono de dous terços da respectiva diaria,

durante o periodo decorrido de 31 de março até 12 de setembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 26 de julho de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 29 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 60:557$811, afim de attender a indemnizações provenientes do extravio de liquidos pertencentes a terceiros e feito pelo ex-depositario publico Carlos Cerqueira Aguirre, ao tempo de sua gestão; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de julho de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Outro do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados communicando ter sido approvado e enviado á sancção o projecto que concede licença ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas enviando cópia do termo de accôrdo lavrado no referido ministerio, em virtude do decreto n. 10.450, de 18 de setembro de 1913, referente ás obras de melhoramento do porto da Bahia. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. ministro da Belgica agradecendo a deliberação do Senado mandando inserir nos seus *Annaes* a brilhante conferencia feita pelo embaixador do Brazil no centenario de Tucuman, Senador Ruy Barbosa. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, o governo belga, por intermedio do seu digno representante nesta Capital, enviou ao Senado um officio de agradecimentos pelas demonstrações de affecto e sympathia deste ramo do Poder Legislativo para com a nobilissima nação belga. Cumpre-nos portanto, Sr. Presidente, correspondendo á delicadeza do no-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

bre representante daquella nação heroica, consignar na acta da sessão de hoje os nossos agradecimentos pela gentileza que teve para comnosco. Neste sentido, venho apresentar uma indicação, pedindo a V. Ex. que a submetta á consideração do Senado.

«Indico que na acta da sessão de hoje se consigne que o Senado recebeu com especial agrado os agradecimentos do governo belga pela sua decisão mandando inserir nos *Annaes* a conferencia feita pelo eminente Sr. Senador Ruy Barbosa na Faculdade de Direito de Buenos Aires.»

Sr. Presidente, é claro que neste requerimento não vae intenção alguma de alterar as normas seguidas até aqui, sabia e prudentemente...

O Sr. João Luiz Alves — Muito bem.

O Sr. Alfredo Ellis —...pelo Governo. Não se poderá dizer tambem, Sr. Presidente, que a nossa neutralidade é uma neutralidade surda-muda. A nossa neutralidade tem sido uma neutralidade activa, activa de accôrdo com os moldes da que tem sido seguida pelos Estados Unidos da America do Norte e por outras nações do continente.

De fórma que, á sábia e prudente politica seguida pelo honrado Sr. Presidente da Republica, o Senado não póde deixar de dar o seu apoio e todo o seu prestigio. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

INDICAÇÃO

N. 5 — 1916

«Indico que na acta da sessão de hoje se consigne que o Senado recebeu com especial agrado os agradecimentos do governo belga pela sua decisão mandando inserir nos *Annaes* a conferencia feita pelo eminente Sr. Senador Ruy Barbosa na Faculdade de Direito de Buenos Aires.

Sala das sessões, 28 de julho de 1916. — *Alfredo Ellis.*»

O Sr. Soares dos Santos (*) — Sr. Presidente, nos termos em que foi apresentada essa indicação pelo honrado Senador por S. Paulo, eu não tenho duvida nenhuma em dar-lhe o meu voto favoravel, porquanto ella não significa sinão um acto de méra cortezia internacional.

Reservo, neste caso, a minha conducta de representante do Rio Grande do Sul ao apoio reflectido que venho dando

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ao Sr. Presidente da Republica, e acredito que o Senado, manifestando-se por essa méra forma de cortezia, não vae além daquellas manifestações anteriormente dadas, quando, em homenagem ao eminente embaixador do Brazil na Republica Argentina, o Senado deu o seu voto para que fosse inserida nos *Annaes* a conferencia por S. Ex. realizada, não como embaixador, como S. Ex. mesmo declarou, mas como homem de sciencia, como jurista, como mestre de direito, a quem me curvo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Rego Monteiro (*) — Sr. Presidente, mal restabelecido da molestia que me acommetteu, peço desculpas ao Senado si a minha voz não fôr sufficientemente nitida para emittir o pensamento que me traz á tribuna.

Depois que o Senado approvou o requerimento do honrado Senador pelo Districto Federal pedindo que nos *Annaes* desta Casa fosse inserida a monumental conferencia produzida pelo nosso sabio embaixador Sr. Ruy Barbssa, a imprensa desta Capital tem interpretado ao seu sabor o pensamento do Senado.

Eu apoiei naquella occasião, com o meu voto, o requerimento do nobre Senador. Aproveito agora a opportunidade da apresentação do requerimento do nobre Senador por São Paulo, afim de esclarecer o meu pensamento na orientação do meu voto. Tendo acompanhado o nobre Senador, eu apenas quiz prestar uma homenagem ao grande talento que produziu aquella obra monumental. Não entendi, como não entendo, que devam ter applicação pratica os principios e idéas expendidos relativamente á nossa neutralidade perante a conflagração européa. Entendo que as doutrinas de S. Ex., no momento actual, não passam de aspirações que se não poderão concretizar, emquanto se não descobrir um meio pratico, um apparelho coactor, capaz de impedir os actos que se estão praticando. Essas idéas, no momento actual, são méras aspirações, são consequencias dos nossos sentimentos de humanidade, mas que não se podem confirmar de um modo positivo, obrigando o Brazil a sahir da neutralidade que se traçou, que tem sido rigorosa e applaudida por todos.

O Sr. Alcindo Guanabara — Ninguem pretendeu que o Brazil quebrasse a sua neutralidade. Nem o Sr. Ruy Barbosa disse isto.

O Sr. Rego Monteiro — Pelo menos, é o que se deprehende dos commentarios da imprensa á conferencia de S. Ex.; e foi por essa razão que eu me vi obrigado a tomar a palavra, afim de tornar claros e precisos os fundamentos do meu voto, que mais não foi do que uma simples homenagem ao monu-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

signada em Berlim em novembro de 1908 e a inscrever o Brazil entre os membros de 1ª classe do Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas (*com emenda da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1916, que manda considerar como instituição de utilidade publica o Aereo Club Brazileiro, com séde na Capital Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 29 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Generoso Marques, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (18).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (40).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 18 Srs. Senadores, não póde hoje haver sessão.

Para ordem do dia da seguinte designo:

Votação, em discussão unica, da indicação n. 5, de 1916, para que se consigne na acta que foram recebidos com especial

agrado os agradecimentos do governo belga pela sua decisão inserindo nos seus *Annaes* a conferencia do Sr. Ruy Barbosa feita na Faculdade de Direito de Buenos Aires.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 1, de 1897, que determina que são nullos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo em que não estiverem declarados o artigo da lei que autoriza o contracto e a verba do orçamento que autoriza a despeza (*com um substitutivo da Commissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1915, que autoriza a adherir á Convenção Internacional assignada em Berlim em novembro de 1908 e a inscrever o Brazil entre os membros de 1ª classe do Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas (*com emenda da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1916, que manda considerar como instituição de utilidade publica o Aereo Club Brazileiro, com séde na Capital Federal (*com parecer favoravel de Commissão de Justiça e Legislação*).

67ª SESSÃO, EM 31 DE JULHO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego, Monteiro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Luiz Vianna, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (25).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Metello, Hercilio Luz, Silverio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lemos, José Euzebio, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Irineu Machado, Alcindo Guana-

bara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (33).

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de 29.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Octavio Martins, juiz federal substituto na secção do Estado do Rio de Janeiro, enviando cópia da acta geral da apuração das eleições realizadas no referido Estado em 25 de junho para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Nilo Peçanha, para a qual foi eleito o Sr. Dr. Lourenço Maria de Almeida Baptista. — A' Commissão de Poderes.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, levo ao conhecimento da Mesa que a Commissão nomeado para representar o Senado na recepção do eminente embaixador brazileiro ao centenario da Republica Argentina deu cumprimento a missão de que havia sido incumbida.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia compõe-se unicamente de votações e não ha numero para effectual-as.

Vou, pois, levantar a sessão designando para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica da indicação n. 5, de 1916, para que se consigne na acta que foram recebidos com especial agrado os agradecimentos do governo belga pela sua decisão inserindo nos seus *Annaes* a conferencia do Sr. Ruy Barbosa feita na Faculdade de Direito de Buenos Aires.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 1, de 1897, que determina que são nullos os contractos celebrados pelos agentes do Poder Executivo em que não estiverem declarados o artigo da lei que autoriza o contracto e a verba do orçamento que autoriza a despeza (*com um substitutivo da Commissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1915, que autoriza a adherir á Convenção Internacional assignada em Berlim em novembro de 1908 e a inscrever o Brazil entre os membros de 1ª classe do Bureau Internacional para a protecção de obras litterarias e artisticas (*com emenda da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1916, que manda considerar como instituição de utilidade publica o Aereo Club Brazileiro, com séde na Capital Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

FIM DO TERCEIRO VOLUME

2014 — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1918